



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6613

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

RS 2,00

76 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.978, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Organiza a carreira Serviços de Engenharia e Transporte e define regras de sua integração ao Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 11.627, de 8 de junho 2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Serviços de Engenharia e Transporte, integrante do Grupo Ocupacional X - Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, instituída pela alínea "a" do inciso X do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, é integrada por cargos e funções que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e específicos para atuar na execução de atribuições de apoio operacional às seguintes atividades institucionais:

I - execução de projetos técnicos de engenharia e arquitetura de obras rodoviárias e de edificações, de combate à erosão, de saneamento ambiental e de irrigação;

II - execução de obras públicas de recuperação do solo, conservação e recuperação da cobertura florestal para a proteção de nascentes e matas ciliares;

III - construção, restauração, reparo, reforma, ampliação, operação, conservação, manutenção de obras públicas rodoviárias e de edificações;

IV - execução de projetos de construção, restauração e conservação de rodovias integrantes da malha viária do Estado e outras que lhe forem delegadas mediante convênio ou termo similar.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte que atuarem nas atividades descritas neste artigo, terão lotação privativa na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, podendo ser designados, em caráter excepcional, para ter exercício em órgão ou entidade do Poder Executivo, para executar atribuições inerentes à respectiva função.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 2º A carreira Serviços de Engenharia e Transporte é estruturada em categorias funcionais posicionadas hierarquicamente, em ordem decrescente, integrada por cargos de provimento efetivo com as seguintes denominações:

I - Técnico de Serviços Operacionais;

II - Assistente de Serviços Operacionais;

III - Agente de Serviços Operacionais;

IV - Auxiliar de Serviços Operacionais.

Art. 3º As categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte são integradas pelas seguintes funções:

I - Técnico de Serviços Operacionais: as funções de Agente de Fiscalização de Transporte, Eletricista de Máquinas e Veículos, Eletricista Predial, Agente de Serviços de Engenharia, Mecânico Especializado de Máquinas, Mecânico Especializado de Veículos, Operador de Máquinas Motorizadas e Motorista de Veículos Pesados;

II - Assistente de Serviços Operacionais: as funções de Motorista de Veículos Leves e Agente Condutor de Veículos I;

III - Agente de Serviços Operacionais: as funções de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Topografia, Apontador de Canteiro de Obras, Lanterneiro, Cozinheiro de Canteiro de Obras e Lubrificador;

IV - Auxiliar de Serviços Operacionais: as funções de Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro e Lavador de Veículos.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º As atribuições básicas das categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, exercidas de conformidade com o previsto no art. 1º, são:

I - de ocupantes do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, envolvendo execução de tarefas técnico-profissionais, especializadas, em grau de maior complexidade, sob supervisão, compreendendo, para as funções de:

a) Operador de Máquinas Motorizadas: operar, com base em leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação, máquinas para execução de serviços de engenharia rodoviária, como pá carregadeira, motoniveladora e trator de esteira, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade aos serviços; inspecionar o equipamento, observando seu estado geral de lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo; e executar limpeza da máquina retirando resíduos para evitar danos;

b) Mecânico Especializado de Veículos: executar tarefas de montagem, desmontagem, ajuste e regulagem de motores de equipamentos e veículos e manutenção preventiva e corretiva em motores, transmissões, comandos e demais componentes dos equipamentos e veículos; detectar avarias, anomalias e defeitos e sanar o problema; operar o equipamento e dirigir veículos para que possa testá-lo após a manutenção; elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;

c) Mecânico Especializado de Máquinas: executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, pás mecânicas, escavadeiras, motoniveladoras e outras máquinas utilizadas no setor da construção civil e obras rodoviárias; reparar ou substituir peças e fazer ajustes, regulagem e lubrificação convenientes; lubrificar pontos determinados das partes móveis; verificar o resultado dos trabalhos executados, operando a máquina ou equipamento em situação real e elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;

d) Eletricista de Máquinas e Veículos: reparar equipamentos e veículos automotores, orientando-se por plantas, esquemas e especificações; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo ajustes e regulagens convenientes; reparar partes elétricas de máquinas em geral; limpar e lubrificar motores e outros elementos, para conservar e melhorar o desempenho das máquinas e equipamentos;

e) Eletricista Predial: executar projetos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas e especificações e efetuar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de prédios e edificações; ajustar, reparar e substituir peças ou conjuntos, testando e fazendo ajustes e regulagens convenientes, para conservação e manutenção do funcionamento de aparelhos e instalações;

f) Agente de Serviços de Engenharia: auxiliar na administração e coordenação, sob orientação do Fiscal da Obra, dos trabalhos de construção e reconstrução, conservação de obras rodoviárias; eventualmente, operar máquinas e equipamentos e dirigir veículos, substituindo operador de máquinas ou motorista; distribuir manuais de veículos e máquinas aos operadores, zelando pela sua guarda e conservação; inspecionar a elaboração dos mapas de frequência do pessoal, apropriação de mão-de-obra, equipamentos, transportes e as marcações necessárias e respectiva produção, de acordo com os projetos e ordens recebidas; zelar pela conservação dos equipamentos e da frota, ferramentas e utensílios e limpeza e segurança dos locais de trabalho;

g) Agente de Fiscalização de Transporte: organizar e fiscalizar as operações dos ônibus e outros veículos de transporte de passageiros ou de cargas; examinar veículos e atender usuários e elaborar e preencher relatórios e realizar estatística de tráfego e controle de cargas;

h) Motorista de Veículos Pesados: dirigir ônibus, microônibus, caminhões, caminhões-caçamba e veículos similares para transporte de pessoas e materiais, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva; zelar pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico, e relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas;

II - dos ocupantes do cargo de Assistente de Serviços Operacionais, envolvendo a

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
 GOVERNO DO ESTADO
 WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRACKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRACKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

NICANOR DE ARAUJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50		
Exemplar avulso	2,00		
Exemplar avulso (atrasado)	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Decreto	09
Secretarias	10
Administração Indireta	26
Boletim de Licitação	29
Boletim de Pessoal	33
Órgãos Federais	38
Assembléia Legislativa	39
Tribunal de Contas	40
Poder Judiciário Federal	46
Municipalidades	72
Publicações a Pedido	75

execução de tarefas técnico-profissionais especializadas, em elevado grau de dificuldade, sob supervisão, compreendendo, conduzir automóveis e caminhonetes para transporte de pessoas, materiais e documentos, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva, zelar pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico, e relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas;

III - dos ocupantes do cargo de Agente de Serviços Operacionais, envolvendo a execução de tarefas técnico-profissionais qualificadas, em grau de maior dificuldade, sob supervisão, compreendendo, para as funções de:

a) Apontador de Canteiro de Obras: efetuar a anotação em caderneta própria do trabalho realizado pela equipe e o material utilizado na execução dos trabalhos realizados; controlar horas trabalhadas e registrar a frequência, para verificação de horários de entrada e saída, as ocorrências diárias, férias, folgas, licenças e outros afastamentos legais, para cumprir exigências trabalhistas; inspecionar a documentação legal do pessoal, bem como elaborar relatórios-resumo do trabalho realizado, apresentando em dados quantitativos as ocorrências registradas, apontando deficiências e irregularidades, para possibilitar a visualização dos aspectos administrativos;

b) Lubrificador: realizar a lubrificação e o abastecimento de veículos automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, para evitar desgastes anormais e prolongar a vida útil; interpretar catálogos, manuais e outras especificações dos fabricantes de veículos para programar a operação e zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, mediante revisão e lavagem periódicas para que sejam mantidos em perfeitas condições de uso;

c) Lanterneiro: reparar, soldar e pintar latarias e carrocerias metálicas de automóveis e outros veículos automotores, utilizando ferramentas manuais, máquinas apropriadas, aparelhos de soldagem, esmeril portátil e material de proteção de chapas, desamassar carrocerias para devolver às peças a sua forma primitiva, substituir canaletas e pestanas dos vidros, frisos, páru-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;

d) Auxiliar de Mecânico: auxiliar mecânico especializado na execução de serviços de manutenção e conservação de máquinas e veículos; atuar na desmontagem e montagem, reparo e ajuste em veículos e máquinas; auxiliar nos serviços de recuperação de aparelhos de lubrificação, soldas e outros similares, transportar e fornecer instrumentos e ferramentas para os trabalhos de manutenção e manter organizado o local de trabalho;

e) Cozinheiro de Canteiro de Obras: preparar e servir refeições e alimentos em geral; zelar pela limpeza, higiene e conservação das instalações, aparelhagem e utensílios; requisitar, guardar e controlar o estoque de gêneros alimentícios e utensílios e aparelhos de uso na cozinha;

f) Auxiliar de Laboratório: realizar a limpeza e conservação de instalações, instrumentos, aparelhos e demais utensílios de laboratório; auxiliar na coleta de materiais para ensaios; fazer registros relativos aos trabalhos em fichas ou outros meios de anotação;

g) Auxiliar de Topografia: efetuar, sob orientação do Topógrafo, as medições para colocação dos piquetes nas vértices dos ângulos, origem e fim das curvas e estaqueamento; transportar e fixar os instrumentos de medições nos locais indicados, colocando-os no prumo e nível; fixar balizas para realizar as medições, bem como abrir caminhos para realização dos serviços topográficos;

IV - dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, envolvendo a execução de tarefas técnico-profissionais especializadas, com grau médio de dificuldade, sob supervisão, compreendendo, para as funções de:

a) Auxiliar de Serviços de Engenharia: executar serviços de carga e descarga de materiais e de conservação, limpeza e remoção de detritos nos locais de trabalho; fazer arrumação do material; transportar e preparar terreno para instalação de equipamentos e instrumentos e executar trabalhos braçais em geral;

b) Lavador de Veículos: limpar, lavar e zelar pela guarda de veículos e máquinas e realizar a limpeza do local de trabalho;

c) Borracheiro: executar serviços de desmontagem e montagem de pneus dos veículos da frota, aplicar remendos em câmaras de ar e calibrar pneus, conforme recomendações do fabricante.

Art. 5º As funções que compõem as categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte terão descrição própria, aprovada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública, por proposta do titular da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, em conjunto com o Diretor-Presidente da AGESUL, estabelecendo o perfil profissional de cada função, nas respectivas áreas de atuação, por meio:

I - da identificação da função e da categoria funcional que esta integra;

II - do detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades;

III - da indicação das classes salariais em que a categoria funcional é escalonada e das vantagens inerentes à função descrita;

IV - dos requisitos básicos para provimento no cargo e para exercício da função;

V - da identificação das características pessoais exigidas, recomendáveis e especiais para recrutamento e seleção de candidatos à função;

VI - das condições especiais de trabalho às quais os ocupantes da função são submetidos.

Seção III Do Provimento

Art. 6º O ingresso na carreira Serviços de Engenharia e Transporte dar-se-á na classe inicial, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a comprovação de que o candidato cumpre todas as exigências para investidura no cargo público e atende aos requisitos exigidos para exercício da função a que concorre.

§ 1º O concurso público terá por objetivo selecionar candidatos às funções que

compõem as categorias funcionais e as vagas oferecidas serão identificadas no respectivo edital por função e ou especialidade ou habilitação profissional.

§ 2º A prova de títulos deverá corresponder à apresentação de documentos para comprovar experiência e qualificação profissional obtida em cursos de capacitação, cujos conhecimentos demonstrem que o candidato seja mais capaz para exercer atribuições da função.

Art. 7º São requisitos para habilitar-se ao provimento em cargo da carreira Serviços de Engenharia e Transporte:

I - de Técnico de Serviços Operacionais: nível fundamental completo e a habilitação para conduzir veículos, correspondente à CNH categoria "C", para Operador de Máquinas Motorizadas, e CNH categoria "D" para Agente de Serviços de Engenharia ou Motorista de Veículos Pesados;

II - de Assistente de Serviços Operacionais: nível fundamental completo e habilitação para conduzir veículos, correspondente à CNH categoria "B";

III - de Agente de Serviços Operacionais: nível fundamental completo;

IV - Auxiliar de Serviços Operacionais: nível fundamental concluída, no mínimo, a quarta série.

Art. 8º As categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte são integradas pelos seguintes cargos:

I - seiscentos e vinte e sete de Técnico de Serviços Operacionais;

II - cento e trinta e dois de Assistente de Serviços Operacionais;

III - duzentos e trinta e dois de Agente de Serviços Operacionais;

IV - cento e vinte e um de Auxiliar de Serviços Operacionais.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos definidos neste artigo compreendem os resultantes da transformação, de conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.627, de 2004, dos cargos ocupados pelos servidores em exercício na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e os que lhes forem destinados por ato do Governador, por transformação com fundamento no inciso V do art. 79 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Do Desenvolvimento Funcional

Art. 9º O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na função;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;

III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 10. Aos integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte serão oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção anual, pelos critérios de merecimento e antiguidade, para mudança de classe;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício da função, por meio de:

a) pagamento de taxas de inscrição, investimento ou mensalidades;

b) concessão de licença remunerada para estudo;

c) concessão de auxílio-financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior e pós-graduação, conforme regulamento específico;

d) atribuição de adicional de incentivo à capacitação;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Quando a administração estadual assumir o custo da capacitação, o servidor ficará obrigado a apresentar, até sessenta dias da conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, sob pena de devolução dos valores investidos.

Seção II Da Promoção

Art. 11. A promoção de integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte será realizada uma vez por ano, com divulgação das vagas em fevereiro, seguida da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e de sua formalização, com vigência a contar do mês de julho do ano de sua ocorrência.

§ 1º A promoção terá por base o cumprimento do interstício mínimo para mudança de classe, apurado até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o resultado da avaliação de desempenho anual.

§ 2º Serão divulgadas por edital o tempo de serviço na carreira e na classe e a

pontuação obtida na avaliação de desempenho dos candidatos aptos a concorrer à promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º A pontuação da avaliação de desempenho será utilizada para classificar os concorrentes à promoção pelo critério de merecimento.

Art. 12. Na movimentação por promoção, os servidores ocupantes de cargo da carreira Serviços de Engenharia e Transporte serão posicionados na classe seguinte, observados os seguintes limites:

I - na classe B, até quarenta por cento;

II - na classe C, até trinta por cento;

III - na classe D, até vinte e cinco por cento;

IV - na classe E, até vinte por cento;

V - na classe F, até quinze por cento;

VI - na classe G, até dez por cento;

VII - na classe H, até cinco por cento.

§ 1º Quando o quantitativo de uma classe não houver atingido o limite fixado neste artigo e não contiver, pelo menos, uma vaga para promoção de integrante da classe anterior, o servidor que estiver mais bem colocado dentre os demais da classe anterior, será movimentado com a vaga que ocupa para a classe seguinte.

§ 2º O servidor, após permanecer cinco anos na classe H, será retirado da linha de promoção para abrir vaga para a movimentação de concorrentes colocados na classe G do respectivo cargo, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Será exigido do servidor para concorrer à promoção:

I - pelo critério de antiguidade: contar, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

a) contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

b) atingir mais de cinquenta por cento dos pontos totais previstos para a avaliação da respectiva categoria funcional.

§ 1º Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios referidos no inciso I e na alínea "a" do inciso II, a data:

I - do enquadramento do servidor na classe do cargo resultante da transformação prevista no art. 20 da Lei nº 2.065, de 1999;

II - do início do exercício da função, em razão de provimento decorrente de nomeação por concurso público, a partir de agosto de 2000;

III - do enquadramento dos servidores das empresas públicas extintas, redistribuídos para o órgão ou às entidades referidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.761, de 2002;

IV - do início da vigência da última promoção com mudança de classe dentro da respectiva categoria funcional.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem os afastamentos ocorridos durante o período de apuração desse tempo de serviço, sendo descontadas todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições exijam conhecimentos inerentes às tarefas próprias da função ocupada, não serão descontados na contagem do interstício para a promoção.

§ 4º O saldo de tempo de serviço no cargo, não utilizado para definição da classe no enquadramento decorrente da transformação de cargo formalizada com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 2.065, de 1999, será utilizado na apuração do interstício para a promoção.

Art. 14. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção por merecimento, se houver empate, terá precedência o servidor que tiver:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos ou no órgão e ou entidade que esta tenha sucedido;

III - maior nota na classificação no concurso público para o cargo ocupado;

IV - maior idade.

Art. 15. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que, no período que servir de base para avaliação de desempenho, registrar uma ou mais das seguintes situações:

I - licença por mais de cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, e mais de noventa dias, por outros motivos;

II - cedência para outro órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo ou de empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as estaduais, exceto de órgão e das entidades referidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.761, de 2002;

III - cumprimento de penalidade de suspensão por dez ou mais dias, mesmo quando convertida em multa;

IV - registro de seis ou mais faltas não abonadas.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício da respectiva função, com base nos seguintes fatores e percentuais:

- I - assiduidade e pontualidade, vinte por cento;
- II - disciplina e zelo funcional, quinze por cento;
- III - qualidade do trabalho, vinte por cento;
- IV - produtividade no trabalho, vinte por cento;
- V - uso adequado de equipamentos de serviço, quinze por cento;
- VI - cultura profissional e geral, dez por cento.

§ 1º Os percentuais serão aplicados ao total de pontos definidos para avaliação de cada categoria funcional.

§ 2º Serão avaliados dentro do fator cultura profissional e geral a pontuação por participação em cursos de aprimoramento e eventos correlatos à área de atuação de função integrante de categorias funcionais da carreira.

§ 3º A avaliação será anual, realizada até o mês de maio, de todos os integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, considerando critérios objetivos que afirmam o comportamento e o desempenho no período, conforme regulamento específico.

Art. 17. A metodologia de avaliação de desempenho pontuará os fatores considerando:

I - a natureza das atribuições do cargo discriminadas no art. 4º e as condições em que as tarefas inerentes às funções são executadas;

II - a capacidade profissional revelada:

- a) pela contribuição no aperfeiçoamento da execução das tarefas individuais ou em equipe;
- b) pela eficiência demonstrada no exercício da função, considerando a complexidade das atribuições e pela eficácia dos trabalhos realizados;
- c) pelo cumprimento das metas relacionadas às atribuições da função;

III - o interesse demonstrado no aperfeiçoamento profissional e aprimoramento pessoal, pela participação em cursos que tenham relação direta com as atribuições da função.

Art. 18. Os fatores utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte terão os conceitos e graduações estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho para consolidar os resultados e apurar as pontuações.

§ 2º Os resultados individuais das avaliações de desempenho serão comparados e ponderados relativamente à pontuação total da categoria funcional.

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Desempenho será integrada por dois ocupantes de cargos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, indicados pelos ocupantes de cargos da carreira e um efetivo de carreira de lotação privativa na AGESUL.

§ 1º A escolha dos representantes deverá recair em servidor classificado nas classes mais elevadas da respectiva carreira cuja avaliação do ano anterior corresponda, no mínimo, ao conceito bom.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada anualmente e seus membros terão mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 20. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho consolidar os resultados da avaliação das chefias imediatas e apreciar e julgar eventuais recursos apresentados pelos servidores contra a pontuação e conceitos lançados no seu boletim de avaliação anual.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da comissão o acompanhamento e a apuração dos resultados da avaliação dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Remuneração

Art. 21. A remuneração dos cargos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte compreende o vencimento e as vantagens financeiras pessoais, de serviço e de função, conforme as disposições deste Decreto e regulamentação específica.

Parágrafo único. As vantagens financeiras serão concedidas considerando as peculiaridades de cada função, em especial, as responsabilidades específicas inerentes à função, as condições de trabalho e as habilidades profissionais exigidas para exercício das respectivas atribuições.

Seção II
Do Vencimento

Art. 22. Os vencimentos dos cargos integrantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte retribuem os requisitos de provimento, a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas e as responsabilidades inerentes às funções que os integram.

Art. 23. Os vencimentos das categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte correspondem a valores fixados conforme sistemas remuneratórios estabelecidos na Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, observada a seguinte vinculação:

I - aos valores fixados na Tabela B do Anexo II, os ocupantes das funções que compõem as categorias funcionais de Técnico de Serviços Operacionais e Assistente de Serviços Operacionais;

II - aos valores fixados na Tabela A do Anexo II, os ocupantes das funções que compõem as categorias funcionais de Agente de Serviços Operacionais e Auxiliar de Serviços Operacionais.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos cargos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

Seção III
Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I
Do Adicional de Função

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte fica assegurado o adicional de função, calculado sobre o respectivo vencimento, no percentual de:

I - oitenta por cento, para as funções de Operador de Máquinas Motorizadas e Motorista de Veículos Pesados;

II - setenta e cinco por cento, para as funções de Eletricista de Máquinas e Veículos, Eletricista Predial, Agente de Serviços de Engenharia, Mecânico Especializado de Máquinas e Mecânico Especializado de Veículos;

III - setenta por cento, para as funções de Agente de Fiscalização de Transporte;

IV - cinquenta por cento, para as funções de Motorista de Veículo Leve e Agente Condutor de Veículos I;

V - trinta por cento, para as funções de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Mecânico, Apontador de Canteiro de Obras, Lanterneiro, Cozinheiro de Canteiro de Obras e Lubrificador;

VI - quinze por cento, para as funções de Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro e Lavador de Veículos.

§ 1º O adicional de função retribui peculiaridades da função, especialmente, o desgaste físico-mental, o trabalho realizado em áreas externas e em horários irregulares, inclusive fora da sede de lotação na execução de tarefas inerentes à respectiva função.

§ 2º O adicional de função não poderá ser pago a integrante da carreira afastado do exercício da função na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, exceto os casos de designação.

§ 3º O pagamento do adicional de função tem por fundamento a alínea "I" do inciso III do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o caput do art. 4º da Lei nº 2.781, de 2003.

Subseção II
Do Adicional de Capacitação

Art. 25. O adicional de capacitação previsto no art. 46 da Lei nº 2.065, de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 2002, e conforme o Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, será assegurado aos ocupantes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, por uma única habilitação ou titulação, na proporção de:

I - dez por cento pela conclusão de curso de escolaridade superior à exigida para ocupar o cargo;

II - quinze por cento quando a nova escolaridade servir como capacitação própria ao exercício das atribuições e tarefas da respectiva função.

§ 1º Poderá ser revisto o percentual previsto no inciso I, no caso de o novo certificado ou título referir-se à habilitação enquadrada na situação prevista no inciso II.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório, o adicional de capacitação será concedido, somente, depois de decorridos cento e oitenta dias continuados de exercício da função.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26. Os cargos que compõem as categorias funcionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte previstas neste Decreto integram o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos conforme discriminado no Anexo I.

Art. 27. Durante o período do estágio probatório o ocupante de cargo da carreira Serviços de Engenharia e Transporte não poderá se afastar do exercício da função, nem ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade ou ocupar cargo em comissão fora do âmbito de atuação do órgão ou entidade referido no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Na ocorrência de motivo de força maior, se houver afastamento do servidor neste período, ficará suspenso o cumprimento do estágio probatório, bem como o pagamento do adicional de função e qualquer outra vantagem de serviço ou inerente ao cargo ou função.

Art. 28. Serão assegurados aos servidores da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, além dos direitos garantidos pelo regime jurídico estatutário, o auxílio-transporte nos deslocamentos para o trabalho diário, alimentação no local de trabalho e creche para filhos menores de seis anos, em unidade mantida pelo próprio Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os servidores em exercício e os lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na data de publicação deste Decreto, serão enquadrados nas funções da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, conforme correlação constante do Anexo II.

§ 1º O servidor poderá requerer, até trinta dias da vigência deste Decreto, alteração da função de seu enquadramento, comprovando o exercício de tarefas inerentes à função pretendida e, quando for o caso, a habilitação profissional para seu exercício.

§ 2º O cargo do servidor é resultante da transformação prevista no art. 9º da Lei nº 2.599, de 2002, e a função é resultante do enquadramento conforme a correlação constante do Anexo II.

§ 3º O servidor em readaptação não poderá ser enquadrado em funções que não sejam compatíveis com sua capacidade laborativa, devendo, preferencialmente, ser reclassificado em função que lhe assegure o mesmo percentual de adicional de função.

Art. 30. O enquadramento dos servidores em funções da carreira Serviços de Engenharia e Transporte será processado por comissão composta de três servidores, designados pelo titular da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à qual caberá coordenar os trabalhos de enquadramento e pronunciar-se sobre a inclusão do servidor em função diferente daquela indicada na correlação apontada no Anexo II, considerando a descrição das tarefas executadas e sua similaridade com as estabelecidas para a função de enquadramento.

Parágrafo único. Os formulários contendo as manifestações de cada servidor sobre o enquadramento, após pronunciamento da comissão, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Pública para ratificação ou retificação da conclusão da comissão e elaboração do ato do Governador.

Art. 31. O enquadramento de servidores da AGESUL em funções da carreira Serviços de Engenharia e Transporte terá validade a contar de 1º de novembro de 2005.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores que estiverem recebendo por subsídio será estabelecida considerando as parcelas remuneratórias percebidas em janeiro de 2004, revogando-se, a contar da data do enquadramento na nova função, sua vinculação ao sistema remuneratório referido no art. 3º da Lei nº 2.781, de 2003.

Art. 32. Os servidores ocupantes da função de Motorista que não sejam lotados ou estiverem em exercício na AGESUL serão enquadrados na função Agente Condutor de Veículos I e terão lotação no órgão ou entidade onde se encontram em exercício.

Art. 33. Fica integrada à carreira Serviços de Engenharia e Transporte, compondo o cargo Técnico de Serviços Operacionais, a função de Piloto Aviador, ficando assegurados aos atuais ocupantes a manutenção da situação funcional de que são detentores e o direito à promoção vertical, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Revoga-se o Decreto nº 10.611, de 27 de dezembro de 2001.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO I AO DECRETO Nº 11.978, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

CARGOS DA CARREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE

Cargo	Função	Quantidade
Técnico de Serviços Operacionais	Agente de Fiscalização de Transportes	21
	Eletricista de Máquinas e Veículos	19
	Eletricista Predial	1
	Agente de Serviços de Engenharia	52
	Mecânico Especializado de Máquinas	24
	Mecânico Especializado de Veículos	13
	Motorista de Veículos Pesados	257
	Operador de Máquinas Motorizadas	238
	Piloto Aviador	2
Assistente de Serviços Operacionais	Motorista de Veículos Leve	59
	Agente Condutor de Veículos I	73
	Auxiliar de Laboratório	10
	Auxiliar de Mecânico	34
	Auxiliar de Topografia	34

Agente de Serviços Operacionais	Apontador de Canteiro de Obras	34
	Lanterneiro	18
	Cozinheiro de Canteiro de Obras	51
	Lubrificador	51
Auxiliar de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços de Engenharia	85
	Borracheiro	18
	Lavador de Veículos	18

ANEXO II AO DECRETO Nº 11.978, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NAS FUNÇÕES DA CARREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE

Função	Função de Enquadramento
Agente Administrativo	Agente de Fiscalização de Transporte
Técnico de Apoio Operacional	Auxiliar de Serviços de Engenharia
Agente de Manutenção	Apontador de Canteiro de Obras
Apontador de Canteiro de Obras	Apontador de Canteiro de Obras
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Mecânico
Auxiliar de Serviços de Engenharia	Auxiliar de Serviços Engenharia
Auxiliar de Serviços Básicos	Auxiliar de Serviços Engenharia
Borracheiro	Borracheiro
Copeiro	Cozinheiro de Canteiro de Obras
Cozinheiro de Canteiro de Obras	Cozinheiro de Canteiro de Obras
Eletricista de Máquinas e Veículos	Eletricista de Máquinas e Veículos
Eletricista	Eletricista Predial
Encarregado de Serviços de Engenharia	Agente de Serviços de Engenharia
Lanterneiro	Lanterneiro
Lubrificador	Lubrificador
Mecânico de Máquinas e Veículos	Mecânico Especializado de Máquinas
Mecânico Especializado	Mecânico Especializado de Máquinas
Mecânico Especializado	Mecânico Especializado de Veículos
Motorista de Veículos Leves	Motorista de Veículos Leves
Motorista	Agente Condutor de Veículos I
Motorista de Veículos Pesados	Motorista de Veículos Pesados
Operador de Máquinas Motorizadas	Operador de Máquinas Motorizadas
Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas Motorizadas
Operador de Pá Carregadeira	Operador de Máquinas Motorizadas
Operador de Trator de Esteira	Operador de Máquinas Motorizadas
Torneiro Mecânico	Mecânico Especializado de Máquinas

DECRETO Nº 11.979, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Organiza a carreira Gestão de Atividades Desportivas e define a composição do Quadro de Pessoal da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 11.627, de 8 de junho de 2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão de Atividades Desportivas, integrante do Grupo Ocupacional IX - Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, instituída pela alínea "j" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, é integrada por cargos e funções que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, supervisão, acompanhamento e execução das atribuições inerentes às seguintes atividades institucionais:

I - planejar, propor, coordenar e executar programas e projetos em consonância com as políticas públicas estadual e federal para o esporte e lazer;

II - promover eventos visando a manifestações do esporte na área educacional e incentivo ao lazer, como forma de promoção social e meio de educação;

III - estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física, suas manifestações desportivas, em colaboração com órgãos e entidades de administração pública;

IV - administrar, supervisionar e manter unidades esportivas e de lazer, de forma a assegurar a execução das políticas públicas de promoção dessas atividades no Estado;

V - promover e realizar estudos e pesquisas, concursos e competições visando ao aprimoramento das atividades do esporte e lazer no Estado e ao desenvolvimento de manifestações e práticas esportivas;

VI - promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pela prática desportiva formal e não-formal, como forma de capacitação dos cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos de desporto;

VII - formular normas e mecanismos de ação para acompanhar, controlar e avaliar a execução de atividades e eventos voltados para a consecução dos objetivos e metas dos programas e projetos esportivos e de lazer;

VIII - realizar a gestão do Fundo de Investimento Esportivo de Mato Grosso do Sul - FIE-MS.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas terão lotação privativa na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE e na Secretaria de Estado a que a entidade estiver vinculada.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 2º A carreira Gestão de Atividades Desportivas é estruturada em categorias funcionais posicionadas hierarquicamente, em ordem decrescente, integrada por cargos de provimento efetivo com as seguintes denominações:

I - Gestor de Atividades Desportivas;

II - Técnico de Atividades Desportivas.

Art. 3º As categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas são integradas pelas seguintes funções:

I - de Gestor de Atividades Desportivas, as funções de Gestor de Atividades Desportivas e Professor de Educação Física;

II - de Técnico de Atividades Desportivas, a função de Técnico de Atividades Desportivas.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º As atribuições básicas das categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas, exercidas em conformidade com o desempenho das atividades descritas no art. 1º, constituem-se:

I - de ocupantes do cargo de Gestor de Atividades Desportivas:

a) planejar, implantar, coordenar e aperfeiçoar sistemas, métodos, instrumentos e procedimentos que requeiram conhecimentos de caráter administrativo, técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

b) desenvolver, orientar, coordenar, controlar e executar pesquisas e análises que visem à elaboração de estudos, pareceres, relatórios, programas e projetos, de acordo com a respectiva especialidade, para atendimento das atividades de esporte e lazer;

c) elaborar e promover estudos de racionalização e avaliação do desempenho institucional, preparar e analisar relatórios, gráficos e tabelas para subsidiar a tomada de decisão;

d) participar do planejamento estratégico e de curto prazo, avaliando políticas governamentais de impacto direto e indireto na área do esporte e lazer;

e) supervisionar a realização de levantamento de necessidades de organização da infra-estrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades de esporte e lazer;

f) gerenciar e coordenar atividades técnicas, operacionais e administrativas e participar de projetos e ações para a manutenção de clima favorável a mudanças organizacionais;

g) propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais da entidade, aplicando princípios científicos e de administração e normas legais pertinentes;

h) aplicar princípios éticos e de relações humanas no trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe e melhoria dos processos organizacionais;

i) implementar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e normas relacionadas com a administração pública, participar de reuniões e efetuar contatos internos e externos;

II - de ocupantes do cargo de Técnico de Atividades Desportivas:

a) contribuir para a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais nos setores ou áreas de atuação da entidade e supervisionar atividades administrativas desempenhadas por equipes auxiliares;

b) registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas, receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;

c) buscar a melhoria contínua de processos e microprocessos de trabalho para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais;

d) aplicar técnicas de gestão de pessoal, orçamento, material, compras e organização, sistemas e métodos nos procedimentos de rotina;

e) executar e controlar a execução de rotinas administrativas de patrimônio,

aquisição, guarda de suprimentos de bens e de arquivo, comunicações administrativas, bem como atender a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações;

f) executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo o atendimento de pessoas, organização de agenda, redação de correspondência e de preparação de relatórios e levantamentos estatísticos.

Art. 5º Cada uma das funções que compõem as categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas terá descrição própria proposta pelo titular da FUNDESPORTE e aprovada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública, que estabelecerá o seu perfil profissional, por meio:

I - da identificação da função e da categoria funcional que esta integra;

II - do detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades;

III - da indicação das classes salariais em que a categoria funcional é escalonada e das vantagens inerentes às suas funções;

IV - dos requisitos básicos para provimento no cargo e para o exercício das funções;

V - da identificação das características pessoais exigidas, recomendáveis e especiais para o recrutamento e a seleção de candidatos;

VI - das condições especiais de trabalho às quais os seus ocupantes são submetidos.

Parágrafo único. As descrições poderão ser elaboradas segundo habilitação ou especialidade previstas para cada função, quando estas tiverem atribuições vinculadas ao exercício de profissão regulamentada.

Seção III Do Provimento

Art. 6º O ingresso na carreira Gestão de Atividades Desportivas dar-se-á na classe inicial, em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos, após a comprovação de que o candidato cumpre todas as exigências para investidura no cargo público e atende aos requisitos exigidos para exercer a função para a qual concorre.

§ 1º O concurso público terá por objetivo selecionar candidatos às funções que compõem as categorias funcionais e as vagas serão oferecidas e identificadas em edital por função e ou especialidade profissional.

§ 2º A prova de títulos corresponderá à apresentação de documentos que comprovem a experiência profissional e a capacitação profissional obtida em cursos específicos e ou de pós-graduação, cujos conhecimentos adquiridos demonstrem que o candidato se torna mais capaz para exercer as suas funções.

Art. 7º São requisitos para habilitar-se ao provimento nas funções da carreira Gestão de Atividades Desportivas:

I - para a função de Gestor de Atividades Desportivas, nível superior e registro profissional no órgão fiscalizador da respectiva profissão, conforme a especialidade exigida em concurso público;

II - para a função de Professor de Educação Física, licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro profissional no órgão competente;

III - para as funções integrantes da categoria funcional de Técnico de Atividades Desportivas, nível médio e, quando for o caso, comprovação de habilitação profissional obtida em curso regular ou de capacitação específica, conforme exigência prevista em edital de concurso público.

Art. 8º As categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas são integradas pelos seguintes cargos:

I - oitenta de Gestor de Atividades Desportivas;

II - setenta de Técnico de Atividades Desportivas.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Do Desenvolvimento Funcional

Art. 9º O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, orientada pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na função;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;

III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 10. Aos integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas serão oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção anual, pelos critérios de merecimento e antiguidade, para mudança de classe;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o

exercício de atribuições da função, por meio de:

- a) pagamento de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;
- b) concessão de licença remunerada para estudo;
- c) concessão de auxílio-financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior e pós-graduação;
- d) atribuição de adicional de incentivo à capacitação.

§ 1º A promoção terá por base o cumprimento do interstício mínimo para mudança de classe e a apuração do resultado da avaliação de desempenho anual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço os afastamentos ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições exijam conhecimentos inerentes às tarefas próprias da função ocupada, não serão descontados na contagem do interstício para a promoção.

Art. 11. A promoção de integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas será realizada uma vez por ano, com divulgação das vagas em fevereiro, seguida da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e sua formalização com vigência a contar do mês de julho do ano de sua ocorrência.

§ 1º Serão divulgadas por edital, relativamente aos candidatos aptos a concorrer à promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, o tempo de serviço na carreira e na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 2º A pontuação da avaliação de desempenho será utilizada para classificar os concorrentes à promoção pelo critério do merecimento.

§ 3º O interstício será apurado até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização da promoção.

§ 4º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.

Art. 12. Na movimentação por promoção, os servidores ocupantes de cargo da carreira Gestão de Atividades Desportivas serão posicionados na classe seguinte, observados os seguintes limites:

- I - na classe B, até quarenta por cento;
- II - na classe C, até trinta por cento;
- III - na classe D, até vinte e cinco por cento;
- IV - na classe E, até vinte por cento;
- V - na classe F, até quinze por cento;
- VI - na classe G, até dez por cento;
- VII - na classe H, até cinco por cento.

§ 1º O servidor concorrente à promoção que estiver apto à movimentação e mais bem colocado dentre os demais da sua classe, será movimentado, mediante transferência da vaga que ocupa para a classe seguinte, quando o quantitativo daquela para a qual concorre não dispuser de pelo menos uma vaga.

§ 2º O servidor, após permanecer cinco anos na classe H, será retirado da linha de promoção para abrir vaga para a movimentação de concorrentes colocados na classe G do respectivo cargo.

Art. 13. Será exigido do servidor para concorrer à promoção:

I - pelo critério de antiguidade: contar, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

- a) contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;
- b) atingir mais de cinquenta por cento dos pontos totais previstos para a avaliação da respectiva categoria funcional.

§ 1º Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios referidos no inciso I e na alínea "a" do inciso II, a data:

I - do enquadramento do servidor na classe do cargo resultante da transformação de que trata o art. 20 da Lei nº 2.065, de 1999;

II - do início do exercício da função, em razão de provimento decorrente de nomeação por concurso público, a partir de agosto de 2000;

III - do início da vigência da última promoção com mudança de classe dentro da respectiva categoria funcional.

Parágrafo único. O saldo de tempo de serviço no cargo, não utilizado para definição da classe no enquadramento decorrente da transformação de cargo formalizada com base nos artigos

20 e 21 da Lei nº 2.065, de 1999, será utilizado na apuração do interstício para a promoção.

Art. 14. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção por merecimento, se houver empate, terá precedência o servidor que tiver:

- I - maior tempo de serviço na carreira;
- II - maior tempo de serviço na FUNDESPORTE;
- III - maior nota na classificação no concurso público para o cargo ocupado;
- IV - maior idade.

Art. 15. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que, no período que servir de base para avaliação de desempenho, registrar uma ou mais das seguintes situações:

- I - licença por mais de cento e oitenta dias, para tratamento de saúde; e mais de noventa dias, por outras condições;
- II - cedência para outro órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo ou para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as estaduais;
- III - cumprimento de penalidade de suspensão por dez ou mais dias, mesmo quando convertida em multa;
- IV - registro de seis ou mais faltas não abonadas ou não justificadas.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício da respectiva função, com base nos seguintes fatores e percentuais:

- I - assiduidade e pontualidade, dez por cento;
- II - disciplina e zelo funcional, dez por cento;
- III - qualidade do trabalho, vinte por cento;
- IV - produtividade no trabalho, vinte por cento;
- V - chefia e liderança, dez por cento;
- VI - participação em órgão colegiado, dez por cento;
- VII - aproveitamento em programas de capacitação, dez por cento;
- VIII - cultura profissional e geral, dez por cento.

§ 1º Os percentuais serão aplicados ao total de pontos definidos para avaliação de cada categoria funcional.

§ 2º A avaliação será anual, realizada até o mês de maio, de todos os integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas, considerando critérios objetivos que afirmem o comportamento e o desempenho no período, conforme regulamento específico.

Art. 17. A metodologia de avaliação de desempenho pontuará os fatores considerando:

I - a natureza das atribuições do cargo descritas no art. 4º e as condições em que as tarefas inerentes às funções são executadas;

II - a capacidade profissional revelada:

a) pela contribuição no aperfeiçoamento da execução das tarefas individuais ou em equipe;

b) pela eficiência demonstrada no exercício da função, considerando a complexidade das atribuições e pela eficácia dos trabalhos realizados;

c) pelo cumprimento das metas relacionadas às atribuições da função;

III - o interesse demonstrado no aperfeiçoamento profissional e aprimoramento pessoal, pela participação em cursos que tenham relação direta com as atribuições da função.

Art. 18. Os fatores utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas terão os conceitos e graduações estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho para consolidar os resultados e apurar as pontuações.

§ 2º A avaliação do ocupante de cargo de carreira que se encontrar no exercício de cargo em comissão, de classificação igual ou superior a DGA-3, será feita pelo Diretor-Presidente do FUNDESPORTE.

§ 3º Os resultados individuais das avaliações de desempenho serão comparados e ponderados relativamente à pontuação total da categoria funcional.

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Desempenho será integrada por cinco membros ocupantes de cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas, representando cada uma das categorias funcionais, um indicado pelo Diretor-Presidente do FUNDESPORTE e outro pelo Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, que os designará.

§ 1º A escolha dos representantes deverá recair em servidor classificado nas classes

mais elevadas da respectiva categoria funcional e cuja avaliação do ano anterior corresponda, no mínimo, ao conceito bom.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada anualmente e os seus membros terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 20. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho consolidar os resultados da avaliação das chefias imediatas e apreciar e julgar eventuais recursos apresentados pelos servidores contra a pontuação e conceitos lançados no seu boletim de avaliação anual.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Comissão o acompanhamento e a apuração dos resultados da avaliação dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Seção I Da Remuneração

Art. 21. A remuneração dos cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas compreende o vencimento e as vantagens financeiras pessoais, de serviço e de função, conforme as disposições deste Decreto e regulamentação específica.

Parágrafo único. As vantagens financeiras serão concedidas considerando as peculiaridades de cada função, em especial, a responsabilidade, a representação inerente ao seu exercício, as condições de trabalho, o cumprimento de carga horária excedente ou em dias não úteis, bem como o nível de fadiga imposto pelo exercício das respectivas atribuições.

Seção II Dos Vencimentos

Art. 22. Os vencimentos dos cargos integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas retribuem os requisitos de provimento, a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas e as responsabilidades inerentes às funções que os integram.

Art. 23. Os vencimentos das categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas correspondem a valores fixados nas Tabelas B e C do Anexo II e nas Tabelas A, B, C, E e F do Anexo V da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004, de acordo com a seguinte vinculação:

I - aos valores fixados na Tabela B do Anexo II, os ocupantes de funções que compõem a categoria funcional de Técnico de Atividades Desportivas;

II - aos valores fixados na Tabela C do Anexo II, os ocupantes de funções que compõem a categoria funcional de Gestor de Atividades Desportivas;

III - aos valores fixados nas Tabelas A, B, C, D, E, e F do Anexo V, os ocupantes de funções que compõem a categoria funcional de Professor de Educação Física.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo Estadual.

Seção III Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I Do Adicional de Função

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas fica assegurado o adicional de função, calculado sobre o respectivo vencimento, no percentual de:

I - trinta por cento, para a função de Gestor de Atividades Desportivas;

II - cinquenta por cento para a função de Professor de Educação Física;

III - vinte e cinco por cento, para a função de Técnico de Atividades Desportivas.

§ 1º O adicional de função retribui as peculiaridades do cargo, especialmente, a representação da função, o desgaste físico-mental, o trabalho realizado em áreas externas e em horários irregulares, inclusive fora da sede de lotação, na execução de tarefas inerentes à respectiva função.

§ 2º O adicional de função não poderá ser pago a integrante da carreira afastado do exercício da função no órgão ou entidade de lotação privativa.

§ 3º O pagamento do adicional de função tem por fundamento a alínea "I" do inciso III do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o *caput* do art. 4º da Lei nº 2.781, de 2003.

Subseção II Do Adicional de Capacitação

Art. 25. O adicional de capacitação previsto no art. 46 da Lei nº 2.065, de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e conforme o Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, será assegurado aos ocupantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas, por uma única habilitação ou titulação, na proporção de:

I - dez por cento pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo ou função;

II - quinze por cento quando a nova escolaridade ou titulação servir como capacitação para o exercício das atribuições e tarefas da respectiva função.

§ 1º Poderá ser feita a revisão do percentual previsto no inciso I, no caso de novo certificado ou título e o mesmo se referir a habilitação enquadrada na situação prevista no inciso II.

§ 2º A vantagem será concedida somente após dois anos da diplomação quando o

certificado ou titulação decorrer de investimento do Estado.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se escolaridade superior para os ocupantes dos cargos de:

I - Gestor de Atividades Desportivas, uma titulação de doutorado, mestrado ou especialização em nível de pós-graduação ou outra graduação ou licenciatura plena de nível superior ou capacitação profissional específica para o exercício da função, com um mínimo de quatrocentas horas-aula;

II - Técnico de Atividades Desportivas, uma graduação ou licenciatura plena de nível superior ou habilitação obtida em curso profissionalizante em extensão ou de capacitação para o exercício da função ocupada, com o mínimo de trezentas horas-aula.

§ 4º A outra graduação ou licenciatura de nível superior referida no inciso I do § 3º somente servirá para concessão do adicional de capacitação se o servidor a houver concluído após o seu ingresso no serviço público estadual.

§ 5º Ao servidor em estágio probatório, o adicional de capacitação será concedido, somente, depois de decorridos cento e oitenta dias continuados de exercício da função.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26. A Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado da Juventude e de Esporte e Lazer e o Quadro de Pessoal da FUNDESPORTE são integrados pelos cargos da carreira Gestão de Atividades Desportivas e pelos que compõem as categorias funcionais constantes, respectivamente, dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado e o Quadro de Pessoal da Fundação, além dos cargos previstos nos Anexos I e II, são integrados pelos cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento e pelas funções de confiança de chefia, gerência e assistência que lhes forem destinados por ato do Governador.

Art. 27. Os servidores da Secretaria de Estado da Juventude e de Esporte e Lazer e do Quadro de Pessoal da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 28. Durante o período do estágio probatório o ocupante de funções da carreira Gestão de Atividades Desportivas não poderá se afastar do exercício da função, ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade ou ocupar cargo em comissão fora do âmbito de atuação da FUNDESPORTE ou na Secretaria que esta esteja vinculada.

Parágrafo único. Na ocorrência de motivo de força maior, se houver afastamento ou licenciamento do servidor nesse período, ficarão suspensos o cumprimento do estágio probatório e o pagamento do adicional de função previsto no art. 24, bem como quaisquer outras vantagens financeiras à conta de recursos da FUNDESPORTE ou da Secretaria.

Art. 29. O servidor do Quadro de Pessoal da FUNDESPORTE, observado o interesse da administração, poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado, na forma das disposições do Estatuto dos Servidores Cíveis do Poder Executivo.

Art. 30. Serão assegurados aos servidores da carreira Gestão de Atividades Desportivas, além dos direitos garantidos no respectivo regime jurídico, o auxílio-transporte nos deslocamentos para o trabalho diário ou por força do exercício da função e alimentação no local de trabalho quando cumprir quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os servidores em exercício e os lotados na FUNDESPORTE, na data de publicação deste Decreto, serão enquadrados nas funções que compõem as categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades Desportivas, conforme o disposto no Anexo II.

§ 1º O servidor poderá requerer, até trinta dias da vigência deste Decreto, alteração da função de seu enquadramento, comprovando o exercício de tarefas inerentes à função pretendida e integrante do mesmo cargo e, quando for o caso, a habilitação profissional para o exercício da nova função.

§ 2º O cargo ocupado pelo servidor resulta da transformação prevista no art. 9º da Lei nº 2.599, de 2002, e o enquadramento na função corresponde à correlação constante do Anexo III.

§ 3º O enquadramento dos servidores, exceto os remunerados por subsídio, terão validade a contar do mês seguinte ao da publicação do respectivo ato.

§ 4º A remuneração dos servidores que estão recebendo por subsídio será estabelecida considerando as parcelas remuneratórias percebidas em janeiro de 2004, revogando-se, a contar da data do enquadramento na nova função, sua vinculação ao sistema remuneratório referido no art. 3º da Lei nº 2.781, de 2003.

Art. 32. O enquadramento em funções da carreira Gestão de Atividades Desportivas será analisado por comissão integrada por três membros, à qual caberá pronunciar-se sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão ou retificação de enquadramento.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, sendo um indicado pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, um pelos integrantes da carreira Gestão de Atividades Desportivas e um escolhido pela autoridade designante.

§ 2º O deferimento do pedido de revisão de enquadramento será encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Pública para ratificação ou retificação da conclusão da comissão e, quando for o caso, elaboração de ato do Governador para mudança da função.

Art. 33. Os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual, em exercício na FUNDESPORTE na data de publicação deste Decreto, poderão optar pela sua lotação na Fundação,

sendo-lhes assegurados todos os direitos da respectiva carreira.

§ 1º O Professor lotado na FUNDESPORTE terá seu adicional de incentivo ao magistério substituído pelo adicional de função, que lhes será devido nos percentuais equivalentes aos atribuídos aos Profissionais do Magistério lotados na Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º As avaliações e demais documentos de movimentação na carreira dos Professores, nas condições referidas no § 1º, serão encaminhados à Comissão de Valorização do Magistério para fins de promoção e progressão funcional.

§ 3º A movimentação de Professor lotado na FUNDESPORTE para outro órgão ou entidade ocorrerá, somente, a seu pedido, ressalvado o caso de redistribuição, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º É vedada a remoção ou redistribuição de membro do magistério estadual para ter lotação na FUNDESPORTE, nas condições referidas neste artigo, após a publicação deste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO I AO DECRETO Nº 11.979, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

TABELA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUNVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

Cargo	Função	Quantidade
Gestor de Atividades Desportivas	Gestor de Atividades Desportivas	5
Técnico de Atividades Desportivas	Técnico de Atividades Desportivas	10
Auxiliar de Serviços Especializados	Auxiliar de Serviços Especializados	3
Auxiliar de Serviços Básicos	Auxiliar de Serviços Básicos	2

ANEXO II AO DECRETO Nº 11.979, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO E DO LAZER DE MS - FUNDESPORTE-MS

Cargo	Função	Quantidade
Gestor de Atividades Desportivas	Gestor de Atividades Desportivas	50
Gestor de Atividades Desportivas	Professor de Educação Física	25
Técnico de Atividades Desportivas	Técnico de Atividades Desportivas	60
Auxiliar de Serviços Especializados	Auxiliar de Serviços Especializados	7
Auxiliar de Serviços Básicos	Auxiliar de Serviços Básicos	3

ANEXO III AO DECRETO Nº 11.979, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NAS FUNÇÕES

Função atual	Função de Enquadramento
Agente Administrativo	Técnico de Atividades Desportivas
Assistente de Administração	
Auxiliar Técnico (com nível médio)	
Assistente de Atividade de Saúde	
Técnico de Contabilidade	Gestor de Atividades Desportivas
Gestor de Atividades Educacionais	
Administrador	

DECRETO

DECRETO Nº 138/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada

neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de NOVEMBRO de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO - I					
ANEXO AO DECRETO Nº 138/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.				RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	UEN	UO	UO SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					
01101.01.031.0001.40000000					
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	12	1	00	3.000.000,00	0,00
	12	3	00	11.000.000,00	0,00
			SUBTOTAL	14.000.000,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA					
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA					
07101.03.091.0136.40510000					
PROMOCAO DA JUSTICA SOCIAL	13	1	00	0,00	600.000,00
	13	4	00	600.000,00	0,00
			SUBTOTAL	600.000,00	600.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09902.08.244.0192.41200000					
CONSTRUCAO DA CIDADANIA	13	4	50	25.000,00	0,00
	13	3	50	0,00	107.006,13
	13	4	50	283.638,26	0,00
			SUBTOTAL	363.638,26	363.638,26
AGENCIA DE GESTAO E INTEGRACAO DE TRANSPORTES					
AGENCIA DE GESTAO E INTEGRACAO DE TRANSPORTES					
19206.26.783.0127.43270000					
IMPLANTACAO DE TREM TURISTICO DE PASSAGE	12	1	00	84.800,00	0,00
VIOS ENTRE CAMPO GRA			SUBTOTAL	84.800,00	0,00
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS					
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS					
21205.23.695.0087.44100000					
ANALISE DE PROJ.TURISTICO P/ NOVOS EMPRE					
ENDIMENTOS DO ESTADO	13	1	00	0,00	1.900,00
	13	1	00	0,00	13.000,00
			SUBTOTAL	14.900,00	0,00
			SUBTOTAL	98.947,00	0,00
			SUBTOTAL	113.847,00	14.900,00
FUNDO PARA O DESENVOLV.DO TURISMO DO EST. MS					
FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO MS					
21905.23.695.0087.44500000					
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MS	12	3	40	171.000,00	0,00
			SUBTOTAL	171.000,00	0,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
23203.18.541.0057.44780000					
CENTRO DE REABILITACAO DE ANIMAIS SILVES					
TRES	13	3	40	8.000,00	0,00
			SUBTOTAL	8.000,00	8.000,00
			SUBTOTAL	8.000,00	8.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.301.0022.46060000					
DESENVOLVIMENTO DE SAUDE COLETIVA	12	3	00	160.000,00	0,00
	13	3	00	17.000,00	0,00
			SUBTOTAL	177.000,00	0,00
			SUBTOTAL	17.000,00	17.000,00
SECRETARIA DE EST DE JUSTICA E SEGUR PUBLICA					
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA					
31101.06.181.0060.46500000					
COORDENACAO DA POLITICA DE SEGURANCA PUB					
LICA	12	1	00	16.171.325,00	0,00
			SUBTOTAL	16.171.325,00	0,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.845.0160.47400000					
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNIC					
IPIOS	12	3	00	60.000.000,00	0,00
			SUBTOTAL	60.000.000,00	0,00
INSTITUTO DE DESEN. AGRARIO E EXTENSAO RURAL					
INSTIT. DE DESENV.AGRARIO E EXT. RURAL DE MS					
37201.20.606.0064.47830000					
AGRICULTURA FAMILIAR	12	1	00	1.452.790,63	0,00
			SUBTOTAL	1.452.790,63	0,00
FUNDO DE REGULARIZACAO DE TERRAS					
FUNDO DE REGULARIZACAO DE TERRAS					
37901.21.631.0095.47790000					
ASSENTAMENTOS RURAIS	13	3	40	0,00	5.000,00
	13	4	40	5.000,00	0,00
			SUBTOTAL	5.000,00	5.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIS CHAGAS DE					
FUND. ESTADUAL JORN. LUIS CHAGAS DE RADIO E TEL					
39203.13.392.0114.48510000					
PROGRAMA EDUCATIVO, CULTURAL E ARTISTICO					
DE RAD. E TELEVISAO	12	1	00	510.000,00	0,00
			SUBTOTAL	510.000,00	0,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER					
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER					
43101.27.812.0052.48340000					
FOMENTO E O DESENV. AS ATIV. A JUVENTUDE, A					
O ESPORTE AO LAZER	12	1	00	55.785,00	0,00

Table with 5 columns: Name, ID, SSF/MS, Age, and Grade. Lists names and identifiers for various individuals, such as LUIS MARCELO VILLALBA CAMPISTA and MARCOS ANTONIO MARQUES TEIXEIRA.

2509807 CARLOS EDUARDO SANCHES NUCCIO
2516091 JOSE RAMAO DOS REIS SOUZA
2516015 AILTON ROSA VILELA
2503219 ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
2507909 JORGE DE SOUZA MARQUES
2510423 CLEBER GONCALVES DA COSTA
2600051 PEDRO ESPOSITO
2503570 PORFIRIO RAMAO REIZE GABELONI
2514491 GEDEON DE OLIVEIRA
2600302 ADEMIR CARLOS DE GOUVEIA
2507887 MANOEL CARLOS DA SILVA
2507826 ARMANDO ABRÃO FERREIRA
2516238 HELVIO MACIEL
2503781 EDILSON DO ESPIRITO SANTO
2502019 DILSON JORGE DA SILVA
2502433 GUILHERME RESALTE VENANCIO
2514091 CARLOS ANTONIO DE BRITO
2503609 NELSON CRISTALDO DE OLIVEIRA
2500557 ADILSON DA SILVA
2514788 ANTONIO EURICO DA ROCHA
2515547 RIBAMAR PEÑA DA SILVA
2514598 NELSON DOS SANTOS JUNIOR
2502553 GILBERTO VIALVA MARTINS
2500040 RONALDO GIMENES GONDIM
2514918 CICERO SENHOR DA SILVA JUNIOR
2510233 SILVIO SILVEIRA SOUZA
2510213 RONALDO DA SILVA
2514543 PABLO CAVALCANTE BRASIL
2509632 IVAN LUCIO DA SILVA
2509253 ENIO BATISTA NEVES
2502762 ALEXANDRE CARDOSO ABOLA
2509963 ELTON APARECIDO FREITAS FARIAS
2503879 ISAC ALVES DE ALMEIDA
2515711 RONIMAR ALVES DE QUEIROZ.
2504970 RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
2504752 DEUSIVAN MARTINS GALVAO
2514804 THIAGO AUGUSTO BATISTA DA SILVA
2503371 AGEU GONCALVES DE SOUZA CAVALCANTE
2514048 ANDRE LUIS DE ANTONIO XAVIER
2504593 WELLINGTON DA SILVA MELLO
2501278 LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
2508843 RAFAEL BEZERRA DE LIMA
2507906 ADAO ALVES AGUIRRE
2503537 LUCIO APARECIDO ALBUQUERQUE ECHEVERRIA
2516191 PAULO EDSON OSSUNA
2509169 MARCELINO JOSE DOS SANTOS
2508728 AMARAL VIEIRA DE SOUZA
2500333 ADONILDO RIBEIRO CAMARGO
2502364 BRAZ COSTA SANTIAGO
2509948 NATALICIO MESSIAS DA SILVA
2503759 JOEL SILVA DE OLIVEIRA
2510178 REGINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
2501652 RODRIGO DE SA AJALA
2506934 MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA
2501785 HEMERSON CHRISTIAN BRAGA MENEZES
2509134 ANTONIO CARLOS DA MATA
2500904 JOEL CABRERA DE FREITAS
2514114 JOSE CICERO DOS SANTOS
2503451 EDILSON ALVES
2507553 PAULO RODRIGUES FERREIRA
2503044 CICERO OLIVEIRA ROMEU
2502103 FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
2500981 PAULO DE SOUZA GALA
2514142 EDIOS FLORIANO DA CUNHA
2514041 NILSON DOMICIANO
2504571 ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
2510391 MAURO ALEIXO DE SOUZA
2516484 DENILSON VICENTE GOMES
2514989 EDSON APARECIDO DE SOUZA
2600260 MAURICIO MENDES DA SILVA
2502328 JOSE ALVES ACOSTA
2504344 JOAQUIM BARRETO JUNIOR
2502537 ARNALDO DA SILVA COUTO
2500219 NILSON MANETA DE SOUZA
2508767 ADAO FREITAS
2509898 NILTON CESAR CELESTINO DE SOUZA
2509524 LUCIANO MARTINS KERNIF
2504839 RONALDO GOMES CHIMENES
2510094 EDUARDO PAULO COSTA JUNIOR
2601142 RICARDO BARRIOS SANCHES
2501416 ALAN BRAGA SOUZA
2509669 JUAREZ XIMENES MOLINA
2509563 MARCOS ELIAS CAMARGO EGIDIO
2501608 ANDERSON DA MATA SOUZA
2502565 GLAUCO MENDES DE ASSIS
2503172 LEANDRO MARQUES DA SILVA
2502203 RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS
2503601 MANOEL MONTENEGRO FRIAS JUNIOR
2510107 WETSLEI DE OLIVEIRA CARDOSO NUNES
2504544 DIOGO MARTINS RODRIGUES
2504558 SAN DIEGO PINHEIRO DE MELO SILVA
2500054 MARCELO ROBERTO DA SILVA
2515519 ANTONIO CARLOS DO AMARAL GONCALVES FILHO
2504929 EMERSON DUTRA RODRIGUES
2504347 PAULO CESAR SILVA
2601069 VICTOR CANTERO
2503475 JOSUE SOARES RIBEIRO
2502108 NILSON CANDIDO
2504390 JOSE LUIS RODRIGUES LOPES
2504577 ALEIXO GONCALVES LARREA
2508960 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CALEGARI
2504494 KLEBER GIRARD PEIXOTO
2502048 MARCOS GONCALVES BATISTA
2508823 NILSON CAMILO DE PINHO
2514443 JOSE LAURO ARRUDA GUIMARAES
2508567 ANTONIO DA SILVA PEREIRA
2502436 ESTEVAO LOUVEIRA
2501777 JAIR OLIVEIRA DA SILVA
2501310 GEVERSON REVELINO DO PRADO
2502674 ROBERTO CARLOS MEIRELES PERALTA
2503310 ALDAIR JONAS CAMARGO
2503586 DONIZETE FERREIRA CALADO
2508911 MARCELO BASTOS DOS SANTOS
2500973 PAULO SANDRO LARA BASTOS
2508721 EDIMAR CORDEIRO
2500777 EDGAR PARAYA
2503201 SILVIO GOMES DA SILVA
2509847 ANDRE SILVIO ARRUDA AMORIM
2509417 JOMAR GONZALES DA LUZ
2515729 DANIEL APARECIDO DA SILVA GODOY
2516568 CLAUDIO COSTA OLIVEIRA
2500484 MARQUINHOS RODRIGUES LOPES
2500907 THIAGO PEREIRA RIBEIRO

124283226 SSP SP 72 681*
368720 SSP MS 71 682*
1597345 SSP MS 71 683*
118596 SSP MS 71 684*
000966796 SSP MS 71 685*
109826 SSP MS 70 686*
1272252 SSP MS 70 687*
092008 SSP MT 70 688*
0000893319 SSP MS 70 689*
1323664 SSP DF 70 690*
88258 SSP MS 70 691*
141766 SSP MS 70 692*
973483 SSP MS 70 693*
398695 SSP MS 70 694*
521754 SSP MS 70 695*
000493015 SSP MS 70 696*
000686717 SSP MS 70 697*
709516 SSP MS 70 698*
450811 SSP MS 70 699*
383638 SSP MS 70 700*
752134 SSP MS 70 701*
000977959 SSP MS 70 702*
1046074 SSP MS 70 703*
863586 SSP MS 70 704*
676789 SSP MS 70 705*
845798 SSP MS 70 706*
1148791 SSP MS 70 707*
1158604 SSP MS 70 708*
001233235 SSP MS 70 709*
001278899 SSP MS 70 710*
000906011 SSP MS 70 711*
001258686 SSP MS 70 712*
001234693 SSP MS 70 713*
1260740 SSP MS 70 714*
01300449 SSP MS 70 715*
001410915 SSP MS 70 716*
001233521 SSP MS 70 717*
14000713 SSP MS 70 718*
001350831 SSP MS 70 719*
1274575 SSP MS 70 720*
1530072 SSP MS 70 721*
001587122 SSP MS 70 722*
00394630 SSP MS 70 723*
86998 SSP MS 70 724*
456332 SSP MS 70 725*
927378 SSP MS 70 726*
000994949 SSP MS 70 727*
001232479 SSP MS 70 728*
545054 SSP MS 70 729*
86513 SSP MS 70 730*
211143 SSP MT 69 731*
000729180 SSP MS 69 732*
000953067 SSP MS 69 733*
409072 SSP MS 69 734*
540654 SSP MS 69 735*
902404 SSP MS 69 736*
367516937 SSP SP 69 737*
000758348 SSP MS 69 738*
983518 SSP MS 69 739*
034549 SSP MS 68 740*
345855 SSP MS 68 741*
531298 SSP MS 68 742*
0017332182 SSP SP 68 743*
323097 SSP MS 68 744*
232822220 SSP SP 68 745*
476127 SSP MS 68 746*
339396 SSP MS 68 747*
000468863 SSP MS 68 748*
0000512992 SSP MS 68 749*
807128 SSP MS 68 750*
000674086 SSP MS 68 751*
000656404 SSP MS 68 752*
818181 SSP MS 68 753*
594959 SSP MS 68 754*
669982 SSP MS 68 755*
789780 SSP MS 68 756*
713987 SSP MS 68 757*
666905 SSP MS 68 758*
878521 SSP MS 68 759*
902011 SSP MS 68 760*
5644933 MM MS 68 761*
1365560 SSP MS 68 762*
1338463 SSP MS 68 763*
1336203 SSP MS 68 764*
001316342 SSP MS 68 765*
1048555 SSP MS 68 766*
1300689 SSP MS 68 767*
001233186 SSP MS 68 768*
001293531 SSP MS 68 769*
1541525 SSP MS 68 770*
001292168 SSP MS 68 771*
1278630 SSP MS 68 772*
000842374 SSP MS 68 773*
001488102 SSP MS 68 774*
858600 SSP MS 68 775*
553262 SSP MS 68 776*
489855 SSP MS 67 777*
856923 SSP MS 67 778*
1092767 SSP MS 67 779*
001410785 SSP MS 67 780*
001055567 SSP MS 67 781*
346199 SSP MS 67 782*
000799358 SSP MS 67 783*
052208 SSP MT 66 784*
498876 SSP MS 66 785*
001028099 SSP MS 66 786*
000485140 SSP MS 66 787*
559960 SSP MS 66 788*
478254 SSP MS 66 789*
589975 SSP MS 66 790*
704326 SSP MS 66 791*
741396 SSP MS 66 792*
000676525 SSP MS 66 793*
5184568 SSP MS 66 794*
712807 SSP MS 66 795*
001073185 SSP MS 66 796*
838648 SSP MS 66 797*
1133905 SSP MS 66 798*
906947 SSP MS 66 799*
1166440 SSP MS 66 800*
1419575 SSP MS 66 801*
001403620 SSP MS 66 802*
1161245 SSP MS 66 803*

2516626 RODRIGO CESAR CAMARGO DE MELO
2513362 DIEGO LAURO DOS SANTOS
2504777 CARLOS ALEXANDER SANTOS LOPES
2509924 PAULO SERGIO RODRIGUES
2509595 DIEGO GOMES ESPINDOLA DA SILVA
2508841 GODOALDO MEDINA DO NASCIMENTO
2503156 ANTONIO ALVES CALIXTO
2509944 MARCOS BALBINO DA SILVA
2500516 ROOSEVELT VIEIRA DE SOUZA
2516062 VALDECI JESUS DA SILVA
2509050 FELIX CARMELINDO CACERES
2516009 ALTAMIRO DE ALMEIDA
2501594 ODECIO PEREIRA DA COSTA
2509423 ITAMAR BEZERRA DE CARVALHO
2514012 JOSUE HONORATO DOS SANTOS
2503392 JOAO RODRIGUES ROSA
2501486 JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2500379 WALDIR ASPET DE AZAMBUJA
2501162 GILBERTO JOSE MOCINHO
2515706 ALCIDES CARLOS ALVARENGA BARBOSA
2501231 JOAO GIMENEZ
2502878 VICENTE FERREIRA VIANA
2514911 SILVIO DAS NEVES
2509427 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
2516096 CELINO ALVES DE QUEIROZ
2508525 JOAO BATISTA DE ARAUJO
2504257 JOELCIO SIQUEIRA DA SILVA
2508553 ORONILDO DOMINGUES DA SILVA
2502208 EDNILSON CHAVES NANTES
2500352 FRANCO DANI ARTIGAS
2503472 VALMIR FARIAS DA SILVA
2500835 GILVANDERSON AMARAL DA SILVA
2508752 MARCELO MARTINS DE SOUZA
2507236 PAULO ROBERTO FROTAS PENRABEL
2509444 WELLYNGTON QUINHONES RIBEIRO
2514763 LAUDELINO JOAO VIEIRA DOS SANTOS
2503103 EDSON MARCOS DE OLIVEIRA
2510377 LOURENCO CLEMENTE DE SOUZA NETO
2504200 DEXTER DOS SANTOS LIMA
2515910 ALEXSSANDRO FILHO DE ABREU
2516008 EDUARDO PIERRI PEREIRA
2500869 SERGIO INACIO DA ROCHA
2504056 ANTONIO RAMAO GARAI
2501358 ALDEIR JOSE DE MOURA RAMOS
2502179 ADRIANO CUNHA DE LIMA
2503906 JOSE APARECIDO RIBEIRO
2502490 ALCINO DIAS CORREA FILHO
2500179 JOSE ROBERTO DA SILVA
2514562 CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
2502028 VILSON VARGAS DOS SANTOS
2514140 CELSO LUIZ MALAQUIAS LOUVEIRA
2600938 VALDEMIR SENA
2510473 JAILSON DOS SANTOS FERNANDES
2508705 ADRIANO GOMES DOS SANTOS
2508850 ABRAAO AUCEIRO CANUTO
2503150 JOELSON DE SOUZA FIGUEIRA
2507798 ANGELO RIBEIRO DOS SANTOS
2500510 ALEXSANDRO VARGAS SURUBI
2600928 EMERSON ESPINDOLA FOSCHEIRA
2501456 MIGUEL DA COSTA MENDES JUNIOR
2501224 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
2507993 JACKSON DA SILVA FERNANDES
2514291 RODRIGO EDGAR DA SILVA
2501908 VITOR MARQUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
2509971 JUAREZ SANTANA FERREIRA
2501331 CARLOS AUGUSTO DA SILVA
2504918 JAIR LINO RIBEIRO
2510149 EDILSON SOUZA VAZ
2515862 LUCIANO NEVES CRUZ
2501766 CLAUDEMIR ESCOBAR DA SILVA
2514796 ROQUE LARREA
2501654 JOSE TELCI BARBOSA
2500548 FRANCISCO LEAO
2504649 WANDENCLER PEREIRA DE LIMA
2507629 NIVIO LUIZ FELIPEPETO
2500105 ELTON RIOS
2509438 JOSE TADEU OCAMPOS
2514449 MARCIO LUIZ MARQUES
2504726 JOAO ROBSON GIMENES
2504384 MOISES CAMPOS DA SILVA
2515085 AUGUSTO CESAR LARA BASTOS
2507441 SANDRO GOMES CACERES
2516447 ALEX PINTO DE MIRANDA
2504108 JOELSON CHARBEIS PEDROZO
2514718 VILTON MOURA DA SILVA
2509091 FLAVIO RENATO NERY DA SILVA
2500358 EDERSON PITALLUGA DE OLIVEIRA
2504027 PATRICK CHRISTIAN DA CUNHA
2500325 PAULO HENRIQUE DIAS
2507834 WILSON MANOEL DIAS LANDS
2503188 ADRIANO LUIZ DOS SANTOS
2504129 FRANCISCO ANIZIO DOS SANTOS
2504279 JEFFERSON GIMENES
2504889 JOAO ESCOBAR
2516846 SAMIR DA CONCEICAO ESPINDOLA
2509750 FABIO PERCIVAL DE OLIVEIRA
2502540 SINCLAIR QUIRINO DA SILVA
2515422 CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA
2509514 GILVAN FRANCISCO DA SILVA
2507630 CISSULO AREVALO
2503338 MANOEL DIVINO DA SILVA
2601050 VILMAR DE MATTOS GUEDES
2500850 IVAN GRACIOSO FERREIRA
2507295 JUAREZ RODRIGUES COIMBRA
2601032 RINALDO TARGON
2503473 PAULO DE LIMA MARTINS
2501374 LUIZ DE SOUZA
2510493 ANDRE ROCHA AGUERO
2503714 ROBERTO GONCALVES DE SOUZA
2516195 NILTON PEREIRA DE JESUS
2514185 JOAO CONRADO DA SILVA NETO
2515391 JOSE RUBENS DE OLIVEIRA GARCIA
2510400 MARCIO DE LIMA TORRICO
2515768 FAGNER GOMES DE SOUZA
2504423 ELIAS RODRIGUES SANTOS
2508654 ANDRE BENEDITO TERCATO
2516763 ALAN CRISTIAN GARCIA
2503487 DIEGO MENDES CARVALHO
2515528 RENATO HENRIQUE MARCONDES DE OLIVEIRA
2501414 LUIZ FLAVIO DE ANDRADE
2515564 MARIO RUBENS PEREIRA
2501925 GERSON BATISTA DA SILVA
2503102 WANDERLEY DE OLIVEIRA

001327065 SSP MS 66 804*
251383912 SSP MS 66 805*
001166908 SSP MS 66 806*
1451066 SSP MS 66 807*
1351851 SSP MS 66 808*
1299696 SSP MS 66 809*
000227305 SSP MS 66 810*
865816 SSP MS 66 811*
34899 SSP MS 66 812*
850283 SSP MS 66 813*
1054709 SSP MS 66 814*
407624 SSP MS 66 815*
10101332 SSP SP 65 816*
000928435 SSP MS 65 817*
463491 MM RJ 65 818*
12615 SSP MT 65 819*
000741890 SSP MS 65 820*
145922 SSP MS 65 821*
353504 SSP RS 64 822*
001165766 SSP MS 64 823*
142559 SSP MS 64 824*
247608 SSP MS 64 825*
095054631 SSP RJ 64 826*
513783 SSP MS 64 827*
750430 SSP MS 64 828*
000707715 SSP MS 64 829*
930273 SSP MS 64 830*
908513 SSP MS 64 831*
734976 SSP MS 64 832*
001015702 SSP MS 64 833*
000996055 SSP MS 64 834*
878639 SSP MS 64 835*
1383508 SSP MS 64 836*
1290708 SSP MS 64 837*
1035991 SSP MS 64 838*
001320434 SSP MS 64 839*
1316580 SSP MS 64 840*
1467892 SSP MS 64 841*
1274625 SSP MS 64 842*
001181281 SSP MS 64 843*
001454342 SSP MS 64 844*
17067 SSP MS 64 845*
404402 SSP MS 63 846*
665507 SSP MS 63 847*
000901695 SSP MS 63 848*
916597 SSP MS 62 849*
042076 SSP MS 62 850*
136502 SSP MS 62 851*
000628949 SSP MS 62 852*
000704419 SSP MS 62 853*
429614341 CNH MS 62 854*
703343 SSP MS 62 855*
000717553 SSP MS 62 856*
000868858 SSP MS 62 857*
000629246 SSP MS 62 858*
001291676 SSP MS 62 859*
061334415 SSP MS 62 860*
001370445 SSP MS 62 861*
1133708 SSP MS 62 862*
1332070 SSP MS 62 863*
1208031 SSP MS 62 864*
1337788 SSP MS 62 865*
1294362 SSP MS 62 866*
1530783 SSP PR 62 867*
785931 SSP PR 62 868*
410128 SSP MS 62 869*
581416 SSP MS 62 870*
000697489 SSP MS 61 871*
000919661 SSP MS 61 872*
000959124 SSP MS 61 873*
001011014 SSP MS 61 874*
7583381 SSP MS 60 875*
000291914 SSP MS 60 876*
45420 SSP MS 60 877*
485281 SSP MS 60 878*
510742 SSP MS 60 879*
455853 SSP MS 60 880*
19473342 SSP SP 60 881*
000609447 SSP MS 60 882*
758773 SSP MS 60 883*
5184550 MMA MS 60 884*
916199 SSP MS 60 885*
001164139 SSP MS 60 886*
001375715 SSP MS 60 887*
1002662 SSP MS 60 888*
1239589 SSP MS 60 889*
1227554 SSP MS 60 890*
1315874 SSP MS 60 891*
001392380 SSP MS 60 892*
001166503 SSP MS 60 893*
001411195 SSP MS 60 894*
20024207 SSP SE 60 895*
1570601 SSP MS 60 896*
946008 SSP MS 60 897*
869809 SSP MS 60 898*
612937 SSP MS 60 899*
72721 SSP MS 59 900*
000655982 SSP MS 59 901*
731722 SSP MS 59 902*
113476 SSP MT 58 903*
178999 SSP MS 58 904*
1161006 SSP MS 58 905*
050671 SSP MS 58 906*
250012 SSP MS 58 907*
308493 SSP MS 58 908*
000524016 SSP MS 58 909*
724607 SSP MS 58 910*
001486643 SSP MS 58 911*
001085687 SSP MS 58 912*
0889075549 SSP BA 58 913*
97024052372 SSP 58 914*
001006231 SSP MS 58 915*
1025772 SSP MS 58 916*
10311076 SSP MT 58 917*
00145442 SSP MS 58 918*
1366176 SSP MS 58 919*
00148893 SSP MS 58 920*
001488199 SSP MS 58 921*
1608873 SSP MS 58 922*
000919776 SSP MS 58 923*
362184215 SSP SP 58 924*
000255648 SSP MS 57 925*
1078125 SSP MS 57 926*

2514343 IRINEU JOSE MURARO	3013212811 SSP RS	57	927*
2516738 LORIVALDO JOSE DE SOUZA	000688224 SSP MS	57	928*
2507943 NEY AIRES ANTUNES RODRIGUES	235081 SSP MS	56	929*
2510204 MANOEL DOS PRAZERES DE FARIAS	035254 SSP MS	56	930*
2515655 ANTONIO XAVIER DE LIMA	109733 SSP MT	56	931*
2503379 LUIZ CARLOS DE SOUSA	065138 SSP MS	56	932*
2515682 NELSON CECILIO DA SILVA	376821 SSP MS	56	933*
2515012 CLAUDIO DELMONDES	399491 SSP MS	56	934*
2502437 RONILDO CAMARGO	000749440 SSP MS	56	935*
2516491 SELIOMAR FERREIRA DA SILVA	6644067 SSP MS	56	936*
2514801 SERGIO SALES COUTINHO	001056115 SSP MS	56	937*
2500120 EMERSON LEMES	836778 SSP MS	56	938*
2514587 ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	000946762 SSP MS	56	939*
2514828 VAGNER NASCIMENTO DE SOUZA	001198207 SSP MS	56	940*
2507237 DENNER PABLO DE OLIVEIRA E SILVA	001165637 SSP MS	56	941*
2504507 JULIANO NOGUEIRA FRANCA	1274141 SSP MS	56	942*
2501674 MARCIO CESAR PEREIRA ROCHA	001036637 SSP MS	56	943*
2500445 DARLAN DE REZENDE	001163666 SSP MS	56	944*
2515712 JANDERSON LUIZ SILVEIRA DA SILVA	001164630 SSP MS	56	945*
2600156 EDESIO DA SILVA ALVES	201327186 SSP RJ	56	946*
2501296 VALDIR CARNEIRO ARAUJO	1465712 SSP MS	56	947*
2504552 KREILTON BEZERRA DA SILVA	001310103 SSP MS	56	948*
2508550 JOAO PAULO MORAIS DA SILVA	1556752 SSP MS	56	949*
2514654 BRUNO PEREIRA GIMENEZ	1229016 SSP MS	56	950*
2515930 ARILDO FAUSTINO	898247 SSP MS	56	951*
2510440 CLAUDIONOR ORUE	001429424 SSP MS	55	952*
2500289 NELSON NETO DE OLIVEIRA	7243413 SSP SP	54	953*
2507383 JAIME FERREIRA DE CARVALHO	222903 SSP MT	54	954*
2503132 DEMETRIO GERALDO FERREIRA	246063 SSP MS	54	955*
2507006 OLANIR DE SOUZA LEDESMA	023406 SSP MS	54	956*
2516432 ERSON MACHADO DE SOUZA	323738 SSP MS	54	957*
2501702 CONSTANCIO BALBUENA FILHO	323416 SSP MS	54	958*
2503511 OSEIAS AFONCIO DA SILVA	418249 SSP MS	54	959*
2514160 EDSON MARCOS DE OLIVEIRA	636131 SSP MS	54	960*
2515744 JORIVAL GUTIERRES DA SILVA	000539988 SSP MS	54	961*
2515187 RICARDO ALEXANDRE FERNANDES CAMPOS	000554170 SSP MS	54	962*
2514209 MAURO GOMES MONTEIRO	1157348 SSP MS	54	963*
2504410 ROBERTO VOGADO	127377 SSP MS	54	964*
2504436 LUCIANO VENANCIO DE SCENA	001034881 SSP MS	54	965*
2501991 FLAVIO ANTONIO DUTRA FERNANDES	001129442 SSP MS	54	966*
2514393 NILTON LONGUINHO GONZAGA	1153249 SSP MS	54	967*
2516962 LUCIANO JOSE DE SOUZA SANTOS	993983 SSP MS	54	968*
2504103 CARLOS DOS SANTOS	001310266 SSP MS	54	969*
2514641 DANIEL DA SILVA FERREIRA	1293989 SSP MS	54	970*
2509211 GLEDSON DA SILVA BARBOSA	001443359 SSP MS	54	971*
2502822 ANDERSON DOS SANTOS QUERENDO	001157104 SSP MS	54	972*
2503445 CLEITON FERREIRA DE FARIAS	1138494 SSP MS	54	973*
2514633 WANDERSON DE OLIVEIRA MADUREIRA	1455341 SSP MS	54	974*
2507977 LUIZ CARLOS CACERES	293189 SSP MS	53	975*
2501539 ADAO DA ANUNCIACAO	001130688 SSP MS	53	976*
2501823 AUDALIO ALVES DOS SANTOS	001182277 SSP MS	52	977*
2502234 SAMUEL MACHADO COSTA	000446855 SSP MS	52	978*
2516232 EDSON ROMAO ALVES	592323 SSP MS	52	979*
2600540 VALMILTON SAVIO INACIO	770749 SSP MS	52	980*
2504944 DANIEL DA ANUNCIACAO	1210161 SSP MS	52	981*
2502596 RICARDO VICENTE BEVENUTE	001276062 SSP MS	52	982*
2504398 NILTON KLEYTON WERNER BRAGA	1209930 SSP MS	52	983*
2502510 MARCIO MACANHAM PINTO	001206554 SSP MS	52	984*
2514298 ADRIANO CIQUEIRA ALBRES	1157213 SSP MS	52	985*
2514503 FABIO DA SILVA DE SOUSA	1165023 SSP MS	52	986*
2514806 WANDERLEYSON RIBEIRO DOS SANTOS	000994503 SSP MS	52	987*
2509373 ALEXANDRO ALVES AMAZONAS	001465494 SSP MS	52	988*
2501010 THIAGO QUEBRA DOS ANJOS	001455926 SSP MS	52	989*
2502690 JOSE FRANCISCO DA SILVA	000763386 SSP MS	52	990*
2500614 OSCAR PINTO CAMARGO FILHO	468772 SSP SP	50	991*
2500513 MIGUEL COSTA MENDES	000749851 SSP MS	50	992*
2509413 IVALDO DE LIMA PINTO	000429025 SSP MS	50	993*
2509851 SIDNEI DO CARMO SANCHES DE LIMA	81206 SSP MS	50	994*
2514731 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	800158 SSP MT	50	995*
2510363 VANILDO RIBEIRO	218557000 SSP SP	50	996*
2502957 ARIOSTO PALOMBO CRISTALDO	766879 SSP MS	50	997*
2507318 ADRIANO GARCIA LIMA	001419388 SSP MS	50	998*
2500681 DORVAL DA CRUZ PIRES	1365072 SSP MS	50	999*
TOTAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO:		999	

EDITAL Nº 042/05 - SEGES/SETASS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, convocam, por ordem judicial, para a Prova de Títulos, o candidato Oduvaldo Pereira da Cruz, inscrição nº 2108608, RG 153509 SSP/MS.

Os títulos deverão ser entregues pelo candidato ou por procuração pública ou particular, específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório, na Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, Rua João Pedro de Souza nº 139, Bairro Monte Líbano, Campo Grande/MS no dia 29 de novembro de 2005, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

A comprovação dos títulos far-se-á mediante apresentação de um documento de identidade e da entrega de:

- fotocópia conferida com o original por representante autorizado pela comissão de concurso ou autenticada em cartório, com selo de autenticidade, se houver, dos diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos;
- fotocópia conferida com o original por representante autorizado pela comissão de concurso ou autenticada em cartório, com selo de autenticidade, se houver, da Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço pelo setor competente (Departamento de Pessoal) no papel timbrado do órgão, constando nome, cargo, período de exercício, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor, quando o vínculo for pelo regime estatutário;
- fotocópia conferida com o original por representante autorizado pela comissão de concurso ou autenticada em cartório, com selo de autenticidade (se houver), da Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S., onde constem foto, dados pessoais e contrato de trabalho com o registro da admissão e demissão, se for o caso, e especificação da função, quando o vínculo for pelo regime celetista.

Após a entrega dos títulos, os mesmos não poderão ser substituídos ou devolvidos. Não poderá ser acrescentado nenhum título aos já entregues.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSAÑA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 60/05 - SEGES/SED

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO VIII MAGISTÉRIO/PROFESSOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 5.910, de 29 de maio de 1991, CONVOCA a candidata relacionada no anexo deste Edital, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para a Secretaria de Estado de Educação, para provimento do cargo de Professor do Grupo Magistério, homologado no Diário Oficial nº 5167, de 23 de dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.008289-9/0000-00, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observado o local e data constantes do anexo.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e a candidata munida da Carteira de Identidade deverá apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Audiometria;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia em Jejum;
- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ Avaliação Oftalmológica;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Avaliação Psicológica (laudo de psicólogo)
- ✓ Laringoscopia direta (avaliação das cordas vocais)
- ✓ Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade acima de 45 anos)

A posse da candidata será na Classe A, de acordo com a respectiva habilitação na área educacional, conforme o disposto no artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, e no artigo 12 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000.

A candidata apta deverá comparecer para a posse no dia e local mencionado no anexo, onde apresentará o original e 01 fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais (Referendo/05)
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ 2 cópias do Comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo (diploma e histórico escolar, e o de maior habilitação se for o caso);
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fica a candidata ciente que terão prazo de até 30 (trinta) dias para posse a contar da data marcada neste Edital, e que o não comparecimento nesse prazo, ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL Nº 60/05 - SEGES/SED

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 09.12.05 HORÁRIO: 7h30min
LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

POSSE: 09.12.05 HORÁRIO: 9 horas
LOCAL: Secretaria de Estado de Educação - Bloco V - Parque dos Poderes.

Município: Nova Alvorada do Sul
Disciplina: Ens. Fund. 1 a 4 série ou ciclo Educação Física/ciclo

Nome do candidato
Silvia Saraiva de Oliveira

Republica-se por incorreção Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2004, publicado no dia 08 de novembro de 2005, no Diário Oficial nº 6383, página 9. Onde Consta:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com interveniência da Secretaria de Estado de Receita e Controle e a empresa Mecânica Pedraza Ltda ME
Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, ALUIZIO MENDES PEDRAZA

Lê-se:
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com interveniência da Secretaria de Estado de Receita e Controle e a empresa MARIA ROSANGELA VIEIRA - ME.
Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, MARIA ROSANGELA VIEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2005/SEJUSP/MS
PROCESSO Nº: 31/000.241/2005
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a GELOSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de mobiliários (mesa, cadeira, arquivo e outros) destinados ao atendimento da SEJUSP/MS, Polícia Militar e Polícia Civil/MS.
VALOR TOTAL: R\$ 18.180,00 (Dezoito mil, cento e oitenta reais), com desembolso financeiro conforme o disposto na cláusula décima do Contrato.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta do Programa de Trabalho 31101.06181006046500000, Natureza

za da Despesa 449052, Fonte de Recursos 0112040047 e Nota de Empenho n° 2360, datada de 31.10.2005.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Estadual n° 11.676/2004 e Lei (Federal) n° 8.666/93, Pregão Eletrônico n° 017/2005.
DATA DE ASSINAT.: 1º de novembro de 2005.
ASSINAM: ANTONIO BRAGA, pelo Contratante e HILTON WASHINGTON MORAIS FRANCO, pela Contratada.

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS-SEJUSPMS

Ratifico as despesas com diárias desta Unidade Gestora, destinadas à Polícia Militar/MS, referentes aos pagamentos efetuados no mês de NOVEMBRO/2005, de acordo com o Decreto n° 11.870/05, parágrafo 2º, artigo 28º.

Campo Grande, MS, 24 de novembro de 2005.

Mara Bethânia B. Gurgel de Menezes
 Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional

A) PROCESSO N° 31/000.059/2005 - 2005NE00033

ORDEM BANCARIA-OB N° 05796 10NOV2005 PMMS R\$ 9.000,00

01	2065703	ADEMAR S DE OLIVEIRA	SD	02 A 07/09/05	P PORA	250,00
02	2044099	ADILSON A DE MACEDO	CAP	07 A 12/09/05	DOURADOS	250,00
03	2078084	AFONSO L TAVEIRA	SGT	19 A 24/09/05	DOURADOS	250,00
04	2069830	ANDERSON DOS S RICARDO	SGT	01 A 06/09/05	DOURADOS	250,00
05	2042606	ANDERSON R F GONCALVES	SD	14 A 19/09/05	DOURADOS	250,00
06	2077990	ANDRE DE S E PAGLIARELLI	SD	14 A 19/09/05	DOURADOS	250,00
07	2049430	ANDRE H DE DEUS MACEDO	CAP	02 A 07/09/05	P PORA	250,00
08	2076411	ANDREY DA C MILAN	SD	20 A 25/09/05	P PORA	250,00
09	2004119	CLAUDECIR B DA MOTTA	SGT	13 A 18/09/05	P PORA	250,00
10	2064910	DANIELA F DOS SANTOS	SGT	19 A 24/09/05	DOURADOS	250,00
11	2079380	EUGENIO A DE ARAUJO	SD	07 A 12/09/05	DOURADOS	250,00
12	2069946	EXPEDITO P L JUNIOR	ASGT	20 A 25/09/05	P PORA	250,00
13	2080290	FABIO H KRAUSS	SD	13 A 18/09/05	P PORA	250,00
14	2079526	FABIO M AQUINO	SD	15 A 20/09/05	T LAGOAS	250,00
15	2003244	FRANCISCO C ALBUQUERQUE	SD	12 A 17/09/05	T LAGOAS	250,00
16	2077183	GERSON F SLOBODA	SD	02 A 07/09/05	P PORA	250,00
17	2003007	JOSE R DE OLIVEIRA	SGT	14 A 19/09/05	DOURADOS	250,00
18	2061384	JULIANO M DE LIMA	ASGT	15 A 20/09/05	T LAGOAS	250,00
19	2076276	LUIZ A S FARIAS	SD	01 A 06/09/05	DOURADOS	250,00
20	2079321	MARCELLO M I MENDES	SD	15 A 20/09/05	T LAGOAS	250,00
21	2001101	MARCOS A D DOS SANTOS	TC	01 A 06/09/05	DOURADOS	250,00
22	2003430	MARCOS R DE SOUZA	SGT	19 A 24/09/05	DOURADOS	250,00
23	2079216	MARIA C R DA SILVA	SD	07 A 12/09/05	DOURADOS	250,00
24	2042991	MARIA DE F R NUNES	ASGT	14 A 19/09/05	DOURADOS	250,00
25	2001322	MARIO J M FERREIRA	MAJ	02 A 07/09/05	P PORA	250,00
26	2041308	MIGUEL R DE SOUZA	SGT	12 A 17/09/05	T LAGOAS	250,00
27	2079151	ORLANDO J DE S FRANCA	SD	07 A 12/09/05	DOURADOS	250,00
28	2068150	PAULO S DO AMARAL	SD	01 A 06/09/05	DOURADOS	250,00
29	2074800	REGINALDO J DOS SANTOS	SD	19 A 24/09/05	DOURADOS	250,00
30	2061740	RONIVALDO B MANCILHA	SD	14 A 19/09/05	DOURADOS	250,00
31	2076020	RUDI BARCELLOS	SD	13 A 18/09/05	P PORA	250,00
32	2033208	VALMIR A CHAVES	SD	07 A 12/09/05	DOURADOS	250,00
33	2072297	WANDERSON C BARROS	SGT	15 A 20/09/05	T LAGOAS	250,00
34	2073110	WENDEL F P FAIETE	SGT	01 A 06/09/05	DOURADOS	250,00
35	2072718	WHANDERSON R DE ALMEIDA	ASGT	02 A 07/09/05	P PORA	250,00
36	2069520	YUSGDEN M L F DA COSTA	SD	20 A 25/09/05	P PORA	250,00

ORDEM BANCARIA-OB N° 05830 11NOV2005 DEP/CA PMMS R\$ 5.280,00

01	2069598	ELAINE M LOPES	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
02	2028140	MANOEL C PEREIRA	CB	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
03	2068273	SUZETE C MARTINS	CB	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
04	2067994	MARCELO R SOARES	SGT	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
05	2007290	ADAO A COSTA	ASGT	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
06	2069067	FRANCISCO R JUNIOR	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
07	2077582	GEORGE K M CONRADO	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
08	2043319	JOSIAS CAMPOZANO	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
09	2036827	WALTER DE S ROSA	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
10	2047110	ZULMA ARGUELHO	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00
11	2048329	ANA R T MONTEIRO	SD	06 A 14/10/05	CORUMBA	480,00

ORDEM BANCARIA-OB N° 05858 16NOV2005 DAL/CMDO GERAL PMMS R\$ 45.124,68

01	2026007	ASTOR DIAS MIRANDA	SGT	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
02	2070499	ADRIANO V MARIANO	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
03	2061686	PAULO C PADILHA	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
04	2074575	THALES D CARRICO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
05	2046440	TONY DE OLIVEIRA	TEN	26/10 A 05/11	CORUMBA	600,00
06	2068338	JULIANO M FERNANDES	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
07	2066173	MARCELO N FERREIRA	SGT	01 A 06/07/05	T LAGOAS	250,00
08	2009870	ADERSON DA C RORIZ	ASGT	26/10 A 05/11	CORUMBA	600,00

09	2061678	PATRICK F C GONCALVES	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
10	2024560	JORGE R DA S MARIANO	SGT	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
11	2078589	CARLOS A DOS S ARAGAKI	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
12	2072009	ROBERSON DE O SOUZA	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
13	2070316	EDSON DA R RAIMUNDO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
14	2066181	MARCOS A DE P ALTAFINI	SGT	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
15	2017989	JOSE L DE SOUZA	ST	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
16	2046067	NAURO A LARA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
17	2049511	MASSILON DE O S NETO	CAP	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
18	2077442	LEONARDO M VILLAGRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
19	2060272	LUCIANO E DA SILVA	TEN	26/10 A 05/11	CORUMBA	600,00
20	2017989	JOSE L DE SOUZA	ST	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
21	2069130	RODNEY S DO CARMO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
22	2068621	NEUTON C DE OLIVEIRA	CB	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
23	2024560	JORGE R DA S MARIANO	SGT	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
24	2069334	CLEITON A DE OLIVEIRA	ASGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
25	2066831	HERDER C C DA COSTA	CB	01 A 06/07/05	PARANAIBA	200,00
26	2061600	NAURISNALDO DOS S PEREIRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
27	2020963	SIDNEY GRANCE	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
28	2022079	VALDOMIRO MACEDO	SGT	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
29	2079461	EDMIR C JUNIOR	SD	01 A 06/07/05	PARANAIBA	200,00
30	2071983	TARCIO A PIMENTEL	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
31	2076721	SIDICLEI C DA SILVA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
32	2044633	CICERO B GOMES	SD	01 A 10/07/05	T LAGOAS	450,00

33	2002280	EDILSON O N DUARTE	MAJ	26/10 A 05/11	CORUMBA	600,00
34	2048183	VANDUIR C LIMA	SGT	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
35	2046660	WALTENIR C DO NASCIMENTO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
36	2066106	ELDO M PEREIRA	CB	01 A 10/07/05	T LAGOAS	450,00
37	2075407	MIGUEL B F FILHO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
38	2079194	MARIA A DOS SANTOS	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
39	2076110	VICENTE O DE OLIVEIRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
40	2066408	ADRIANO DE A NUNES	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
41	2080192	ADELTON C DA SILVA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
42	2048167	SILVIO P GOMES	SGT	06 A 14/10/05	CORUMBA	502,68
43	2033020	MOIZES R DE MORAES	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
44	2079631	JUCEMIR DE OLIVEIRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
45	2074990	RODNEY R DE VASCONCELOS	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
46	2061058	CLAUDECI DA S FLORENCIO	ASGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
47	2079623	LUIZ C DE OLIVEIRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
48	2078163	LUIZ A DE ARAUJO	SD	01 A 06/07/05	PARANAIBA	200,00
49	2048183	VANDUIR C LIMA	SGT	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
50	2022079	VALDOMIRO MACEDO	SGT	01 A 11/09/05	C GRANDE	500,00
51	2040980	REINALDO CONCEICAO	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
52	2026007	ASTOR DIAS MIRANDA	SGT	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
53	2002850	LUIS A S BRAGA	CAP	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
54	2006871	OSEIAS DOS SANTOS	SD	26/10 A 05/11	CORUMBA	600,00
55	2079119	ANDRE L B ARINOS	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
56	2072351	ELIMAR D DE SOUZA	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
57	2061104	EDEMAIR D BASILIO	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
58	2078562	KIT WILLER DA C MOURA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
59	2078724	DOUGLAS DOS S FERREIRA	SD	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
60	2066181	MARCOS A DE P ALTAFINI	SGT	01 A 11/08/05	C GRANDE	500,00
61	2042959	RINALDO O VIANA	SGT	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
62	2046059	MUSSE U JUNIOR	TEN	26 A 29/10/05	AMAMBAl	120,00
63	2040794	JORGE E TORRACA	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
64	2075490	LUCIANO DA S RIBEIRO	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
65	2077647	LUIZ H V SPOSITO	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
66	2009137	IACIR P R DE AZAMOR	TC	22 A 30/10/05	S PAULO	1.024,00
67	2032872	AMILTON J DE OLIVEIRA	SD	20 A 25/09/05	S PAULO	640,00
68	2075490	LUCIANO DA S RIBEIRO	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
69	2025604	ARI P DA CRUZ	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
70	2078627	KELLY C A ANUNCIATO	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
71	2040204	APARECIDA R BITENCOURT	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00

72	2205629	VALDECI A CALIXTO	SD	09 A 19/10/05	S PAULO	1.280,00
73	2001055	CELIA R DOS SANTOS	TC	22 A 30/10/05	S PAULO	1.024,00
74	2003937	ALDEMIRO DE FREITAS	CB	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
75	2006340	GUILBERTO P MERGARENO	SD	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
76	2062925	CLEBER M COELHO	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
77	2009870	ANDERSON DA C RORIZ	ASGT	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
78	2025604	ARI P DA CRUZ	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
79	2040204	APARECIDA R BITENCOURT	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
80	2004968	EVANDRO N DA SILVA	SD	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
81	2078627	KELLY C A ANUNCIATO	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00
82	2040794	JORGE E TORRACA	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
83	2040905	RUTILIO G LESCANO	ASGT	09 A 19/10/05	S PAULO	1.280,00
84	2032597	GILBERTO L DE O BOMFIM	SD	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
85	2032872	AMILTON J DE OLIVEIRA	SD	01 A 06/10/05	S PAULO	640,00
86	2065630	VALMOR N OBREGON	SD	12 A 14/07/05	BRASILIA	320,00
87	2043025	JOCYNELIA COSTA	ASGT	22 A 30/10/05	S PAULO	1.024,00
88	2042185	JOSUE P DA SILVA	SD	09 A 19/10/05	S PAULO	1.280,00
89	2072513	MARCIO H DE F CAMPITELLI	SGT	09 A 19/10/05	S PAULO	1.280,00
90	2062925	CLEBER M COELHO	SD	01 A 11/08/05	CUIABA	1.280,00
91	2077647	LUIZ H V SPOSITO	SD	03 A 13/09/05	CURITIBA	1.280,00

ORDEM BANCARIA-OB N° 05859 16NOV2005 GETAM PMMS R\$ 8.764,30

01	2069148	EDMAR F PEREIRA	SD	05 A 14/10/05	CORUMBA	563,94
02	2049414	OZEVALDO S DE MELO	CAP	05 A 14/10/05	CORUMBA	563,94
03	2072459	FABIANO DA SILVA	SGT	12 A 15/08/05	RIO VD MT	140,00
04						

18	2079704	LISTER R DOS SANTOS	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
19	2003422	MARCOS J D DOS SANTOS	SGT	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
20	2082870	WILSON DE S GOMES	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
21	2046938	MARIA DE F I DOS SANTOS	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
22	2079755	IGOR A GALEANO	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00

23	2061368	JOEL PEREIRA	SD	07 A 08/10/05	P PORA	50,00
24	2079640	FLAVIO DA SILVA	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
25	2035588	JOSE L DA SILVA	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
26	2046938	MARIA DE F I DOS SANTOS	SD	11 A 12/10/05	BATAGUASSU	40,00
27	2074788	RAPHAEL I FOGACA	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
28	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
29	2061414	LINDOMAR R ALVES	SD	07 A 08/10/05	P PORA	50,00
30	2003422	MARCOS J D DOS SANTOS	SGT	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
31	2082870	WILSON DE S GOMES	SD	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
32	2063484	ERBIO V M VERON	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
33	2041960	CARLOS B CAMPOS	SD	07 A 08/10/05	DOURADOS	50,00
34	2060981	ARLINDO A DE CASTRO	SD	07 A 08/10/05	P PORA	50,00
35	2028220	LUIZ C DE S E SILVA	SGT	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
36	2038560	RENILSON BEZERRA	ASGT	11 A 12/10/05	BATAGUASSU	40,00
37	2078872	NAERCIO N MONTOVANI	SD	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
38	2063425	EDSON M DA SILVA	SD	11 A 12/10/05	BATAGUASSU	40,00
39	2071185	PAULO C L MATOS	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
40	2043165	VALDECI G BEZERRA	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
41	2060981	ARLINDO A DE CASTRO	SD	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
42	2076144	ITALO PALACIOS	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
43	2020548	LUIS F F SILVA	SGT	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
44	2045214	GILBERTO G DE SANTANA	TEN	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
45	2068680	LUCIO C NEVES	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
46	2080346	RODRIGO DA S BATISTA	SD	08 A 09/10/05	DOURADOS	50,00
47	2063425	EDSON M DA SILVA	SD	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
48	2070367	JOLLIVAN A PORTELA	SGT	05 A 07/10/05	CORUMBA	120,00
49	2035960	SIVALDO A DE QUEIROZ	SD	10 A 14/10/05	S PAULO	512,00
50	2063425	EDSON M DA SILVA	SD	10 A 14/10/05	S PAULO	512,00

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05861 16NOV2005 CIPMGdaE PMMS R\$ 6.470,00

01	2005441	OLDAIR VELASQUES	SD	23 A 24/09/05	S G OESTE	40,00
02	2061368	JOEL PEREIRA	ASGT	24 A 25/09/05	T LAGOAS	50,00
03	2069865	EDUARDO P PIMENTA	ASGT	27 A 28/09/05	P PORA	50,00
04	2030110	DEVANIR C DA SILVA	SD	27 A 28/09/05	P PORA	50,00
05	2047330	ADAILTON C LEITHEIM	SD	27 A 28/09/05	P PORA	50,00
06	2070286	CLAUDINEY DE S ALVES	CB	24 A 25/09/05	T LAGOAS	50,00
07	2008904	VIVALDO L DE OLIVEIRA	SGT	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
08	2081636	JEFFERSON DE S SIRIANO	ASD	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
09	2038560	RENILSON BEZERRA	ASGT	28 A 29/09/05	IVINHEMA	40,00
10	2041960	CARLOS B CAMPOS	SD	28 A 29/09/05	IVINHEMA	40,00
11	2030110	DEVANIR C DA SILVA	SD	23 A 24/09/05	S G OESTE	40,00
12	2011220	IRAN CHAPARRO	SD	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
13	2041960	CARLOS B CAMPOS	SD	27 A 28/09/05	P PORA	50,00
14	2035960	SIVALDO A DE QUEIROZ	SD	27 A 28/09/05	CORUMBA	60,00
15	2061287	JOSE J DA SILVA	SD	23 A 24/09/05	S G OESTE	40,00
16	2070235	VELBION A DA SILVA	SD	27 A 28/09/05	CORUMBA	60,00
17	2003422	MARCOS J D DOS SANTOS	SGT	28 A 29/09/05	IVINHEMA	40,00
18	2010933	JORCI A DA CRUZ	SD	27 A 28/09/05	CORUMBA	60,00
19	2063425	EDSON M DA SILVA	SD	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
20	2046938	MARIA DE F I DOS SANTOS	SD	23 A 24/09/05	C RICA	40,00
21	2065240	ROBERVAL A DOS SANTOS	ASGT	23 A 24/09/05	S G OESTE	40,00
22	2079755	IGOR A GALEANO	SD	24 A 25/09/05	T LAGOAS	50,00
23	2061414	LINDOMAR R ALVES	SD	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
24	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	23 A 24/09/05	C RICA	40,00
25	2011220	IRAN CHAPARRO	SD	28 A 29/09/05	IVINHEMA	40,00
26	2078970	ANA M DO N ARAUJO	SD	24 A 25/09/05	T LAGOAS	50,00
27	2060981	ARLINDO A DE CASTRO	SD	24 A 25/09/05	T LAGOAS	50,00
28	2081636	JEFFERSON DE S SIRIANO	ASD	23 A 24/09/05	C RICA	40,00
29	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	24 A 25/09/05	BATAGUASSU	40,00
30	2008904	VIVALDO L DE OLIVEIRA	SGT	23 A 24/09/05	C RICA	40,00
31	2044668	CLAUDIO J C DE MORAES	SGT	18 A 28/09/05	S PAULO	1.280,00
32	2069393	LAURA R VEIGA	SGT	01 A 11/08/05	S PAULO	1.280,00
33	2069474	ROSIMEIRE D DA SILVA	SGT	01 A 11/08/05	S PAULO	1.280,00
34	2044625	CHARLES C DA MOTA	SGT	18 A 28/09/05	S PAULO	1.280,00

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05862 16NOV2005 CIPMGdaE PMMS R\$ 1.190,00

01	2065240	ROBERVAL A DOS SANTOS	SGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
02	2038560	RENILSON BEZERRA	ASGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
03	2074532	SONIA B DE A MARINO	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
04	2020548	LUIS F F SILVA	SGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
05	2011220	IRAN CHAPARRO	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
06	2035960	SIVALDO A DE QUEIROZ	SD	04 A 05/10/05	CORUMBA	60,00
07	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
08	2081636	JEFFERSON DE S SIRIANO	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
09	2078970	ANA M DO N ARAUJO	SD	04 A 05/10/05	CORUMBA	60,00
10	2079755	IGOR A GALEANO	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
11	2061287	JOSE J DA SILVA	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
12	2003422	MARCOS J D DOS SANTOS	SGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
13	2063425	EDSON M DA SILVA	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
14	2070286	CLAUDINEY DE S ALVES	CB	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
15	2045214	GILBERTO G DE SANTANA	TEN	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
16	2008904	VIVALDO L DE OLIVEIRA	SGT	04 A 05/10/05	CORUMBA	60,00
17	2046938	MARIA DE F I DOS SANTOS	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
18	2069393	LAURA R VEIGA	SGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
19	2074184	ROSA A R DA SILVA	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
20	2061090	EDENILSON F PINTO	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
21	2047330	ADAILTON C LEITHEIM	SD	04 A 05/10/05	CORUMBA	60,00
22	2070367	JOLLIVAN A PORTELA	SGT	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00
23	2074214	NAIRA J DA SILVA	SD	04 A 05/10/05	T LAGOAS	50,00

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05863 16NOV2005 CIPMGdaE PMMS R\$ 9.516,40

Nº	MATR	NOME	CARGO	DATA	CIDADE	VR
01	2064855	ADEMILDE SILVA	SGT	12 A 22/09/05	S PAULO	1.280,00
02	2047314	ADEMILSON GIL	ASGT	29/08 A 03/09	T LAGOAS	275,00
03	2070499	ADRIANO V MARIANO	SGT	21 A 22/07/05	DOURADOS	45,00

04	2078970	ANA M DO N ARAUJO	SD	01 A 08/08/05	P VELHO	896,00
05	2060981	ARLINDO A DE CASTRO	SD	21 A 22/07/05	DOURADOS	45,00
06	2078589	CARLOS A DOS S ARAGAKI	SD	29/08 A 03/09	T LAGOAS	275,00
07	2070286	CLAUDINEY DE S ALVES	CB	01 A 08/08/05	P VELHO	896,00
08	2044668	CLAUDIO J C DE MORAES	SGT	01 A 04/08/05	B HORIZONTE	384,00
09	2078724	DOUGLAS DOS S FERREIRA	SD	21 A 22/07/05	DOURADOS	45,00
10	2061090	EDENILSON F PINTO	SD	02 A 06/09/05	BRASILIA	512,00
11	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	02 A 03/07/05	P PORA	50,00
12	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	02 A 06/09/05	BRASILIA	512,00
13	2070316	EDSON DA R RAIMUNDO	SD	21 A 22/07/05	DOURADOS	45,00
14	2070316	EDSON DA R RAIMUNDO	SD	19 A 20/07/05	S G OESTE	40,00
15	2045214	GILBERTO G DE SANTANA	TEN	02 A 06/09/05	BRASILIA	512,00
16	2079755	IGOR A GALEANO	SD	01 A 09/08/05	P VELHO	1.024,00
17	2011220	IRAN CHAPARRO	SD	12 A 15/07/05	ARACATUBA	240,00
18	2032694	JOSE C ROCHA	SD	14 A 15/07/05	S G OESTE	40,00
19	2061287	JOSE J DA SILVA	SD	20 A 21/07/05	MIRANDA	40,00
20	2061414	LINDOMAR R ALVES	SD	06 A 07/07/05	MIRANDA	40,00
21	2070715	MARCIO D DE MELO	SD	19 A 20/07/05	S G OESTE	40,00
22	2046067	NAURO A LARA	SD	19 A 20/07/05	S G OESTE	40,00
23	2079976	ODILSON CAMPOS	SD	02 A 03/07/05	P PORA	50,00
24	2079976	ODILSON CAMPOS	SD	01 A 09/08/05	P VELHO	1.024,00
25	2079976	ODILSON CAMPOS	SD	02 A 06/09/05	BRASILIA	512,00
26	2072009	ROBERSON DE O SOUZA	SGT	29/08 A 03/09	T LAGOAS	264,70
27	2074389	ROGER F P BORGES	SD	29/08 A 03/09	T LAGOAS	264,70
28	2065347	RONALDO M DE ARAUJO	SGT	19 A 20/07/05	S G OESTE	40,00
29	2074532	SONIA B DE A MARINO	SD	21 A 22/07/05	DOURADOS	45,00
30	2008904	VIVALDO L DE OLIVEIRA	SGT	13 A 14/07/05	MIRANDA	40,00

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05873 16NOV2005 CIPMGdaE PMMS R\$ 5.120,00

01	2030110	DEVANIR C DA SILVA	SD	04 A 12/11/05	CUIABA	1.024,00
02	2069571	EDNA A B DE MINAS	SD	04 A 12/11/05	CUIABA	1.024,00
03	2045214	GILBERTO G DE SANTANA	TEN	04 A 12/11/05	CUIABA	1.024,00
04	2061287	JOSE J DA SILVA	SD	04 A 12/11/05	CUIABA	1.024,00
05	2079593	MARCELINO DE F NETO	SD	04 A 12/11/05	CUIABA	1.024,00

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05874 16NOV2005 GARRAS MILITAR PMMS R\$ 1.800,00

01	2029790	ANTONIO BARBOSA	ST	19 A 24/10/05	BONITO	300,00
02	2040689	FRANCISCO OJEDA	SGT	19 A 24/10/05	BONITO	300,00
03	2044811	DIVINO F DE SOUZA	SGT	07 A 12/10/05	CORUMBA	300,00
04	2043114	RILDO G ARAL	SD	19 A 24/10/05	BONITO	300,00
05	2069962	KELSON A B UACOV	ASGT	07 A 12/10/05	CORUMBA	300,00
06	2072955	ARIEL ARAUJO	SGT	07 A 12/10/05	CORUMBA	300,00

B) PROCESSO 31/000.991/2005 - 2005NE01615

ORDEM BANCARIA-OB Nº 05797 10NOV2005 - PEF/SERC (OUTUBRO/2005)

01	2016907	ARMINDO DA SILVA	CB	05 A 09/10/05	SONORA	200,00
02	2040433	ABADIO E PEREIRA	SD	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
03	2062747	KLEBES DE A ALVES	SD	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
04	2023148	ANTONIO C DA SILVA	ST	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
05	2024527	IVO A FIORI	SD	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
06	2008033	VALDEMAR CLEMENTE	ST	04 A 08/10/05	T LAGOAS	250,00
07	2001624	GERALDO A DE MENEZES	SGT	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
08	2024314	ANTONIO A DE SOUZA	SD	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
09	2026058	ASSIS A DA SILVA	SD	04 A 08/10/05	MUNDO NOVO	200,00
10	2067668	WEMERSON O DE SOUZA	SD	05 A 09/10/05	AP TABOADO	200,00
11	2032856	JOSE F DA CRUZ	SD	05 A 11/10/05	DOURADOS	375,00
12	2018977	ORLEY DA C CORREA	SD	04 A 08/10/05	BATAGUASSU	200,00
13	2070596	HAMILTON C ANTUNES	SD	04 A 08/10/05	T LAGOAS	250,00
14	2029855	EDVALDO A CANDIDO	CB	05 A 11/10/05	DOURADOS	375,00
15	2012413	EXPEDITO L BISPO	SD	05 A 09/10		

56	2046369	RONI T DA SILVA	SD	05 A 09/10/05	P PORA	250,00
57	2071240	JOVANI F RIBEIRO	SGT	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
58	2005077	GILSON A DE SOUZA	SD	06 A 10/10/05	BATAGUASSU	200,00
59	2075768	RICHARDSON M DUQUINI	SD	05 A 09/10/05	T LAGOAS	250,00
60	2012740	MANOEL C DA SILVA	SD	04 A 08/10/05	T LAGOAS	250,00
61	2020114	PAULO R DA CRUZ	CB	05 A 09/10/05	CORUMBA	300,00
62	2021390	JOSE D C COSTA	CB	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
63	2021862	FRANCISCO R D FILHO	CB	06 A 10/10/05	BATAGUASSU	200,00
64	2030810	BENEDITO A DE OLIVEIRA	SGT	05 A 11/10/05	DOURADOS	375,00
65	2023881	JUSCELINO F ARANTES	SD	05 A 09/10/05	AP TABOADO	200,00
66	2079488	FRANCISCO A B RODRIGUES	SD	05 A 09/10/05	P PORA	250,00
67	2023610	ANTONIEL P DE ALENCAR	SD	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
68	2013592	JURANDIR POPOWSKI	ST	05 A 09/10/05	P PORA	250,00
69	2062283	MANOEL M M DE SOUZA	SD	04 A 08/10/05	BATAGUASSU	200,00
70	2064090	ADILSON E DO NASCIMENTO	SD	06 A 10/10/05	BATAGUASSU	200,00
71	2025272	JURANDIR C DA SILVA	CB	04 A 08/10/05	MUNDO NOVO	200,00
72	2017016	DIMAS F BEZERRA	SD	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
73	2012553	JOSUE DOS SANTOS	SD	04 A 08/10/05	CHAPADAO	200,00
74	2000822	ANTONIO C M CUNHA	CB	04 A 08/10/05	T LAGOAS	250,00
75	2025906	JEREMIAS MARTINS	CB	04 A 08/10/05	MUNDO NOVO	200,00
76	2021749	CARLOS R MARIM	CB	04 A 08/10/05	BATAGUASSU	200,00
77	2021099	OSVALDO TEIXEIRA	ST	06 A 14/10/05	BATAGUASSU	400,00
78	2024519	IVO A DE ANDRADE	SD	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
79	2023156	REINALDO B DE OLIVEIRA	CAP	04 A 12/10/05	MUNDO NOVO	400,00
80	2021927	JOAO M DA SILVA	SD	06 A 10/10/05	BATAGUASSU	200,00
81	2007851	MARIO P SOARES	SGT	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
82	2021463	JOSE PAULO ENGEL	CB	04 A 08/10/05	BATAGUASSU	200,00
83	2021021	JOAO G DE O JUNIOR	TC	04 A 13/10/05	SONORA	450,00
84	2025744	OSVALDO R FRANCO	SD	06 A 10/10/05	ITAQUIRAI	200,00
85	2002884	ANDRE L SAAB	CAP	05 A 13/10/05	COXIM	400,00
86	2031051	DONIZETE A FERREIRA	SGT	17 A 23/10/05	DOURADOS	375,00
87	2021544	VALDIR KLAGEMBERG	SD	06 A 10/10/05	ITAQUIRAI	200,00
88	2020270	DOMINGOS S P LEITE	SD	05 A 09/10/05	SONORA	200,00
89	2047942	MARCELO S S DE SOUZA	SD	05 A 09/10/05	CORUMBA	300,00
90	2012359	EDVALDO F LIMA	SD	17 A 21/10/05	T LAGOAS	250,00
91	2021722	ALGACIR ANTUNES	SGT	05 A 11/10/05	DOURADOS	375,00
92	2065860	ABRAAO M RIBEIRO	SD	05 A 09/10/05	P PORA	250,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Convênio n.º 7565/2005 - 60/2005.

Processo n.º: 27/002572-7/2005.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77

Município de Antônio João - CNPJ n.º 03.567.930/0001-10

Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03; Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de custeio, destinados a aquisição de medicamentos diversos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 68.675,20 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Caberá a Concedente transferir a Conveniente o valor de R\$ 62.432,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 334041, Nota de Empenho n.º 2005NE002388 emitida em 03/11/05, no valor de R\$ 62.432,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais). E o Município concorrerá a título de contrapartida com R\$ 6.243,20 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Vigência: O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.

Data ass.: 24.11.2005

Ass: MATIAS GONSALES SOARES - CPF n.º 530.304.949-34
JUNEIR MARTINEZ MARQUES - CPF n.º 337.859.451-91

Extrato do Convênio n.º 7564/2005 - 61/2005.

Processo n.º: 27/002581-7/2005.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77

Município de Tacuru - CNPJ n.º 03.888.989/0001-00

Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de custeio, destinados a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 83.406,40 (oitenta e três mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos). Caberá a Concedente transferir a Conveniente o valor de R\$ 75.824,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais), que serão liberados em 04 parcelas, sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 334041, Nota de Empenho n.º 2005NE002366 emitida em 03/11/05, no valor de R\$ 75.824,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais). E o Município concorrerá a título de contrapartida com R\$ 7.582,40 (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Vigência: O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.

Data ass.: 24.11.2005

Ass: MATIAS GONSALES SOARES - CPF n.º 530.304.949-34
CLÁUDIO ROCHA BARCELOS - CPF n.º 098.097.958-74

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 2438/03 - 112/03.

Processo n.º: 27/002885-5/03

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 2438/03 - 112/03, por 06 (seis) meses a partir de 26.12.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 2438/03 - 112/03, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 24.11.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3780/04 - 70/04.

Processo n.º: 27/0021250-8/04.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Município de Dourados.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 3780/04 - 70/04, por 12 (doze) meses a partir de 19.12.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3780/04 - 70/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 24.11.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 5157/04 - 174/04.

Processo n.º: 27/002757-3/04

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 5157/04 - 174/04, por 06 (seis) meses a partir de 07.12.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 5157/04 - 174/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 24.11.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
RUBENS TROMBINI GARCIA

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE AGENTE DE SAÚDE

A comissão instituída pela Resolução "P" n.º 681/2005 de 17 de novembro de 2005, para a realização da Seleção Simplificada visando a contratação de Agente de Saúde por excepcional interesse público, considerando as poucas inscrições efetuadas nos dias 23 e 24/11/2005, PRORROGA as inscrições para os dias 24/11/2005 e 28/11/2005, com horário das 07:30 as 12:30 horas.

A Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006547 PROCESSO Nº 43/150.205/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, com intervenção da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, sito em Pedro Gomes/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 006547, para prorrogá-la a partir de 30/09/2005 até 29/11/2005 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2.005. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95, CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA CPF nº 957.936.158-49; e FRANCISCO VANDERLEY MOTA - CPF nº 273.199.541-88

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0077483 PROCESSO Nº: 43/150.572/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.579.238/0001-90, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO ESTADUAL MIRIM E PETIZ DE NATAÇÃO DE VERÃO 2005", VALOR TRANSFERIDO: R\$ 9.530,50 (nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00550 de 17/11/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 22.11.2005 até 31.01.2.006 DATA DA ASSINATURA: 22.11.2.005. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e CLÁUDIA MENDES SALIBA - CPF nº 201.836.221-91

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006119 PROCESSO Nº: 43/150.077/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, com intervenção da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, CNPJ/MF nº 01.898.335/0001-03, sito em Paranhos/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 006119, para prorrogá-la a partir de 30/09/2005 até 29/09/2005 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2.005. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95, CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA - CPF nº 957.936.158-49, e DIRCEU BETTONI - CPF nº 437.593.271-68

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007097 PROCESSO Nº: 43/150.371/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, e a LIGA ESPORTIVA PARANAIBENSE, CNPJ/MF nº 03.584.232/0001-22, sito em Paranaíba/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 007097, para prorrogá-la a partir de 15/10/2005 até 14/11/2005 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2.005. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95, PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA - CPF nº 662.619.021-00

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6612, de 24 de novembro de 2005, página 05.

EXTRATO DO CONVÊNIO nº. 007525 entre a SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS, sito em Japorá/MS, CNPJ nº. 15.905.342/0001-28.

Onde se lê: OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA". Leia-se: OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "BRINCANDO NO PARQUE JAPORÁ".

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao quinto bimestre de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quinto bimestre de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRP, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhões BALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.874.338	3.582.478	802.041	16,78	3.048.439	84,88	844.898
RECEITA TRIBUTÁRIA*	2.038.346	2.036.346	394.904	19,39	2.000.057	98,22	38.289
Impostos	1.083.872	1.083.872	388.435	19,58	1.874.515	98,53	8.358
Taxas	52.475	52.475	6.460	12,33	25.542	48,67	26.933
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	497.818	497.818	36.885	7,41	228.199	45,44	271.619
Contribuições Sociais	497.818	497.818	36.885	7,41	228.199	45,44	271.619
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	52.880	52.880	2.570	4,88	13.948	26,38	38.932
Recursos Imobiliários	1.578	1.578	104	6,61	480	30,45	1.098
Recursos de Valores Mobiliários	50.948	50.948	2.466	4,85	13.420	26,34	37.528
Recursos de Concessões e Permissões	351	351	5	1,30	43	12,18	308
Outras Receitas Patrimoniais	5	5	1	11,87	8	100,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS	118.478	118.478	19.552	16,79	102.927	86,37	13.549
Recursos de Serviços	118.478	118.478	19.552	16,79	102.927	86,37	13.549
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES*	706.740	706.740	129.404	18,24	657.993	92,58	138.797
Transferências Intergovernamentais	708.829	708.829	117.019	16,51	619.800	87,45	88.949
Transferências de Instituições Privadas	7.382	7.382	689	9,33	6.271	84,04	1.112
Transferências do Exterior	51	51	10	19,61	51	100,00	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	80.529	80.529	11.608	14,51	31.792	39,48	48.737
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.100	92.165	18.717	20,31	47.205	51,32	44.870
Multas e Juros de Mora	23.998	23.998	3.985	16,65	19.094	79,57	4.901
Indenizações e Restituições	31.810	31.810	232	0,73	1.089	3,42	29.821
Recursos de Dívida Ativa	5.286	23.351	13.570	58,15	23.351	100,00	-
Recursos Correntes Diversos	13.008	13.008	911	7,00	2.681	21,99	10.147
RECEITAS DE CAPITAL	485.588	488.344	27.884	5,91	131.889	28,18	338.325
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.950	58.950	-	-	2.722	4,62	56.228
Operações de Crédito Internas	28.050	28.050	-	-	2.221	7,92	25.829
Operações de Crédito Externas	30.900	30.900	-	-	501	1,62	30.399
ALIENAÇÃO DE BENS	384	384	278	30,90	509	63,63	325
Alienação de Bens Móveis	39	569	278	48,58	509	100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	325	325	-	-	-	-	325
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	810	1.404	422	30,07	1.404	100,00	-
Amortizações de Empréstimos	810	1.404	422	30,07	1.404	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	342.337	343.970	28.906	7,94	127.184	36,98	218.786
Transferências Intergovernamentais	120.015	120.015	-	-	-	-	120.015
Transferências de Instituições Privadas	102.338	103.972	19.950	19,19	103.972	100,00	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	119.982	119.982	7.018	5,85	23.211	19,35	96.771
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	63.127	63.127	-	-	111	0,18	63.016
Integralização do Capital Social	11	11	-	-	-	-	11
Remuneração das Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Capital Diversos	63.116	63.116	-	-	311	0,18	63.005
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	4.039.847	4.080.820	829.795	15,51	3.188.408	78,32	880.411
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I + II)	4.039.847	4.080.820	829.795	15,51	3.188.408	78,32	880.411
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (II + IV)	4.039.847	4.080.820	829.795	15,51	3.188.408	78,32	880.411
BALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhões SALDO A LIQUIDAR (h-i)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/h)	
DESPESAS CORRENTES	3.274.178	358.203	3.632.384	573.347	2.828.482	856.273	2.881.582	74,10	849.822
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.551.155	503.510	1.247.875	169.294	1.031.277	189.852	979.190	78,48	258.486
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.633	(24.581)	169.052	38.180	151.486	36.249	147.796	67,43	21.254
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.529.390	680.206	2.215.856	367.863	1.748.748	329.142	1.554.574	70,81	651.982
DESPESAS DE CAPITAL	737.873	182.242	920.115	73.475	576.486	83.899	418.588	45,89	511.588
INVESTIMENTOS	586.424	151.422	737.846	38.811	304.165	49.008	248.522	33,41	491.324
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.578	(270)	2.308	-	196	180	177	7,08	2.129
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.873	41.091	189.963	34.804	178.127	44.131	171.851	90,47	18.103
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.898	-	27.898	-	-	-	-	-	27.898
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.039.847	500.448	4.580.395	646.822	3.488.982	848.172	3.118.122	67,78	1.480.273
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (VI + VII)	4.039.847	500.448	4.580.395	646.822	3.488.982	848.172	3.118.122	67,78	1.480.273
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	70.286	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	4.039.847	500.448	4.580.395	646.822	3.488.982	848.172	3.188.408	69,28	1.480.273

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Nota: * Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRP, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhões SALDO A LIQUIDAR (h-i)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/h)		
LEGISLATIVA	174.451	195.973	21.291	163.825	35.413	167.875	8,85	88,15	38.888
ACAO LEGISLATIVA	114.287	128.287	18.907	112.303	19.210	108.519	3,48	84,80	18.747
CONTROLE EXTERNO	60.164	67.706	12.294	20.721	18.204	48.590	1,59	71,72	19.150
ADMINISTRACAO GERAL	80.164	297.988	14.382	185.885	31.297	147.810	4,78	78,97	88.378
JUDICIARIA	197.051	207.988	14.382	185.885	31.297	147.810	4,78	78,97	88.378
ACAO JUDICIARIA	197.051	207.988	14.382	185.885	31.297	147.810	4,78	78,97	88.378
ESSENCIAL A JUSTICA	112.388	131.186	29.748	98.118	22.783	83.388	3,98	71,38	37.778
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	73.187	82.481	16.127	57.843	15.181	55.887	1,79	67,53	28.774
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	18.500	23.961	4.321	18.422	2.277	17.034	0,56	71,08	8.828
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.319	3.830	890	2.878	902	2.842	0,08	72,79	928
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	19.325	21.115	4.410	14.173	4.403	18.025	0,58	85,37	3.090
ADMINISTRACAO	254.188	387.858	48.813	244.945	48.889	231.188	7,43	98,94	196.485
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.315	6.938	1.100	3.872	637	3.361	0,11	48,44	3.578
ADMINISTRACAO GERAL	152.838	170.972	19.817	103.718	18.571	84.963	3,05	55,88	75.678
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	194.420	197.830	28.633	130.667	28.645	128.689	4,08	84,23	70.882
CONTROLE INTERNO	48	48	-	-	-	-	-	-	48

NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	853	10.989	541	8.047	408	5.357	0,17	48,84	5.012
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	617	517	-	-	-	-	-	-	517
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.082	1.082	121	823	132	811	0,02	56,40	472
COMERCIALIZAÇÃO	337.838	347.828	41.371	287.828	37.748	347.881	7,98	71,37	98.398
SEGURANÇA PÚBLICA	200	2	-	-	-	-	-	-	2
ADMINISTRAÇÃO GERAL	328.590	337.881	40.581	283.343	38.735	243.738	7,84	72,18	83.823
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17	17	-	-	-	-	-	-	17
POLÍCIAMENTO	8.532	8.838	810	4.577	1.011	3.823	0,13	44,38	4.918
DEFESA CIVIL	500	500	-	-	-	-	-	-	500
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RELACIONES EXTERIORES	8	8	-	-	-	-	-	-	8
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	-	-	-	-	-	-	0
ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.540	118.184	17.128	83.472	18.898	78.395	2,82	67,48	37.789
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.857	4.014	532	2.298	488	2.031	0,07	44,01	2.583
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	108.225	109.908	18.372	90.027	15.272	75.423	2,43	68,83	34.483
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	658	1.644	221	1.147	328	941	0,03	57,24	703
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	325.700	413.580	78.458	368.826	78.958	368.480	11,83	88,87	88.130
ADMINISTRAÇÃO GERAL	325.700	413.580	78.458	368.826	78.958	368.480	11,83	88,87	88.130
PREVIDÊNCIA BÁSICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUADE	209.882	401.898	87.814	286.888	88.112	246.866	7,84	81,87	164.141
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18	138	-	130	130	130	0,00	94,40	8
CONTROLE INTERNO	4.514	4.449	17	717	77	418	0,01	9,41	4.030
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	123.400	128.737	18.744	75.972	18.903	81.815	1,96	47,88	67.123
ATENÇÃO BÁSICA	143.838	185.889	19.820	129.067	22.285	111.780	3,50	85,18	78.909
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.153	3.414	133	1.084	214	784	0,02	22,38	2.850
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.385	8.888	821	2.737	484	1.794	0,06	28,12	5.074
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	888	883	88	711	101	443	0,01	51,31	420
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	29.308	70.958	18.090	70.207	18.957	70.031	2,25	88,88	927
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	15.888	18.818	718	3.838	885	3.343	6,11	19,78	13.883
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.288	3.288	10	149	10	148	0,00	4,46	3.142
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12.372	15.822	708	3.788	875	3.188	0,10	23,48	10.424
EMPREGABILIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTO AO TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	543.814	873.888	84.338	487.318	83.885	387.888	11,83	84,19	298.088
ADMINISTRAÇÃO GERAL	421.591	437.928	88.188	334.858	88.441	304.855	9,80	69,81	133.082
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	44.487	50.222	7.097	34.853	6.717	28.217	0,94	58,18	21.005
ENSINO FUNDAMENTAL	5.340	2.832	172	888	153	498	0,02	17,52	2.338
ENSINO PROFISSIONAL	44.091	44.212	5.748	28.835	5.411	25.820	0,82	57,85	18.582
ENSINO SUPERIOR	14.040	23.384	2.298	7.435	570	5.373	0,17	21,18	18.881
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.881	1.888	299	884	275	447	0,01	28,87	1.111
EDUCAÇÃO ESPECIAL	11.884	11.773	582	2.428	438	1.808	0,08	16,14	9.873
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLÓGICO	28.188	48.794	3.831	23.198	3.828	17.798	0,87	43,83	23.838
CULTURA	28.188	48.794	3.831	23.198	3.828	17.798	0,87	43,83	23.838
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.188	48.794	3.831	23.198	3.828	17.798	0,87	43,83	23.838
DIFUSÃO CULTURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	55.878	37.888	8.875	42.887	6.178	48.072	1,29	88,88	17.887
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.181	4.123	485	2.320	424	2.058	0,07	49,88	2.087
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	3.088	3.318	11	598	85	482	0,02	14,54	2.834
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	47.134	48.818	8.218	38.988	8.347	38.888	1,18	75,38	12.852
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.188	1.641	341	888	334	688	0,02	48,88	973
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO	17.845	23.888	3.483	15.284	2.732	13.278	0,43	58,88	10.388
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.845	23.888	3.483	15.284	2.732	13.278	0,43	58,88	10.388
HABITAÇÃO URBANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO	3.073	3.044	-	-	-	-	-	-	3.044
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.073	3.044	-	-	-	-	-	-	3.044

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

URF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhões SALDO A LIQUIDAR (e-e)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (efetiva) (e/b)		% (e/c)
GESTÃO AMBIENTAL	38.823	31.848	1.838	7.882	1.231	6.841	0,22	21,82	24.888
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	1.083	1.084	3	22	2	7	0,00	0,82	1.087
HABITAÇÃO RURAL	22.988	23.384	748	5.988	734	5.510	0,18	23,84	17.794
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.058	6.738	881	1.914	484	1.325	0,04	19,88	5.414
CONTROLE AMBIENTAL	512	512	-	-	-	-	-	-	512
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciência e Tecnologia	14.418	14.423	821	3.888	878	2.885	0,88	18,81	11.738
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE AMBIENTAL	14.098	14.098	513	3.081	685	2.858	0,88	18,85	11.441
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	118	118	-	1	-	0	0,00	0,34	118
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLÓGICO	200	204	8	28	8	28	0,00	12,88	178
MINERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRICULTURA	48.438	87.888	7.712	33.181	7.877	31.818	1,03	58,88	28.883
ADMINISTRAÇÃO GERAL	81	81	-	-	-	-	-	-	81
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	57	57	-	-	-	-	-	-	57
COMUNICAÇÃO SOCIAL	83	255	-	110	-	85	0,00	37,40	188
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	222	804	12	721	82	488	0,01	57,88	338
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	3.233	4.083	333	2.100	288	1.773	0,08	43,33	2.320
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	27.475	30.340	4.853	18.758	4.118	18.988	0,54	58,72	15.435
ABASTECIMENTO	15.858	18.234	2.485	12.382	2.389	11.811	0,37	80,37	7.823
EXTENSÃO RURAL	1.813	3.824	230	1.132	230	1.085	0,03	35,21	1.840
REFORMA AGRÁRIA	83	50	-	-	-	-	-	-	50
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	32	20	-	-	-	-	-	-	20
COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.825	3.845	388	1.847	353	1.872	0,88	38,85	2.373
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLÓGICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	78	78	-	-	-	-	-	-	78
REFORMA AGRÁRIA	3.848	3.885	388	1.847	353	1.572	0,05	48,87	2.293
INDÚSTRIA	7.484	18.222	459	3.117	1.882	2.881	0,88	28,28	7.841
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	4.338	7.750	448	3.085	988	2.588	0,08	33,82	5.181
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.852	2.278	11	22	14	22	0,00	0,88	2.248
MINERAÇÃO	288	288	-	-	-	-	-	-	288
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.348	28.813	2.181	18.742	1.877	9.343	0,38	32,42	18.471
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	2.588	3.771	782	3.052	547	2.844	0,08	78,42	927
PROMOÇÃO COMERCIAL	3.584	4.172	345	1.815	321	1.821	0,08	43,84	2.352
COMERCIALIZAÇÃO	18.341	28.878	1.134	5.775	1.188	4.877	0,18	22,41	18.182
COMÉRCIO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO	3.488	3.858	888	3.211	831	2.882	0,88	73,33	1.888
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.488	3.858	888	3.211	831	2.882	0,08	73,33	1.888
ENERGIA	18.484	18.177	148	1.318	222	883	0,03	3,82	14.285
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELÉTRICA	18.484	18.177	148	1.318	222	883	0,03	5,82	14.285
TRANSPORTE	333.848	484.228	18.288	318.784	37.845	188.888	6,33	38,85	287.281
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.88								

ENCARGOS ESPECIAIS	904.338	964.065	104.787	683.728	188.376	634.337	26,83	87,46	118.887
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA									
SERVICÇO DA DÍVIDA INTERNA	285.817	284.285	50.278	236.388	58.225	228.897	7,36	86,53	35.588
SERVICÇO DA DÍVIDA EXTERNA	23.482	15.854	877	14.485	1.343	14.485	0,47	80,79	1.489
TRANSFERÊNCIAS	576.175	652.086	143.055	842.219	106.848	581.781	18,71	98,22	70.325
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.364	21.608	1.486	12.818	(40)	9.455	0,30	43,63	12.215
RESERVA DE CONTINGENCIA	37.888	27.996							27.888
TOTAL	4.939.847	4.899.395	846.822	3.498.982	849.172	3.119.122	106,06	87,79	1.488.373

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2004 A AGOSTO DE 2005**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	NOV/2004	DEZ/2004	JAN/2005	FEV/2005	MAR/2005	ABR/2005	MAI/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2005
RECEITAS CORRENTES (I)	287.323	358.488	390.825	301.063	325.273	342.822	321.638	326.945	332.712	327.383	339.437	317.178	3.848.648	3.827.833
Recosta Tributária	211.872	225.883	258.164	204.428	227.889	230.032	210.384	214.533	216.920	220.360	234.025	206.198	2.660.477	2.212.618
ICMS	195.721	211.216	199.581	182.908	198.664	211.314	198.757	198.861	197.011	204.350	211.988	180.780	2.399.329	2.018.282
IPVA	1.199	3.202	51.905	12.223	13.341	5.107	3.583	2.882	2.383	2.312	1.820	10.390	110.349	93.737
Outras Recostas Tributárias	14.751	11.443	6.677	8.297	15.894	13.612	10.044	12.790	17.538	13.729	20.239	4.086	150.799	103.597
Recosta de Contribuições	17.748	28.788	33.410	22.150	21.142	20.537	24.874	22.984	22.174	22.044	19.408	17.477	270.732	497.818
Recosta Patrimonial	(17.484)	3.876	1.877	1.044	1.207	1.032	1.082	1.772	2.308	1.287	1.083	1.498	140	52.880
Recosta de Serviços	7.635	25.008	9.121	8.633	9.481	14.097	10.696	10.945	10.213	10.188	8.887	10.984	135.570	116.478
Transferências Correntes	59.519	60.385	86.182	62.743	62.289	74.082	71.700	72.183	75.497	87.189	80.178	78.515	830.449	856.898
Cota-Parte do FPE	25.681	31.700	35.643	31.201	29.922	32.487	36.068	35.528	29.173	30.014	25.071	29.048	372.130	346.855
Transferências de L.C. 87/1998	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	2.824	31.484	35.758
Transferências do FUNDEF	18.597	19.822	19.375	17.738	17.378	18.082	20.350	19.389	18.705	19.612	17.748	18.858	225.010	225.189
Outras Transferências Correntes	12.818	6.240	28.520	11.183	12.368	20.900	12.087	14.685	24.998	14.939	14.733	27.987	201.225	248.298
Outras Recostas Correntes	(11.788)	16.752	2.292	2.094	3.254	2.742	2.815	3.527	5.800	6.285	16.178	2.539	52.281	92.165
DEDUÇÕES (II)	84.683	100.728	112.187	85.188	87.615	83.898	91.998	89.983	91.738	91.889	93.239	87.237	1.108.892	1.852.377
Transferências Constitucionais e Legais	51.154	58.630	79.534	52.458	54.157	60.178	54.349	51.995	54.918	54.188	57.063	52.154	681.407	676.175
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.193	11.238	4.831	6.441	6.750	6.130	7.107	8.140	8.731	8.328	8.771	8.897	89.352	180.300
Contrib. Servidor	0.193	11.238	4.831	6.441	6.750	6.130	7.107	8.140	8.731	8.328	8.771	8.897	89.352	180.300
Contrib. p/ Custeio Passagens Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	879	254	127	363	638	1.208	437	706	341	215	189	189	5.345	7.900
Dedução de Recosta para Formação do FUNDEF	26.657	30.805	27.875	25.928	25.470	28.385	30.102	28.222	27.750	29.131	28.578	27.997	332.899	287.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	182.640	257.760	278.638	215.875	238.258	248.823	229.640	236.962	240.974	235.603	246.207	229.940	2.848.848	2.775.676

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS CORRENTES	316.800	324.353	16.484	99.497	65.781
Recosta de Contribuições	314.800	322.553	16.471	99.221	65.416
Pessoal Civil	142.400	148.453	12.923	57.183	46.081
Contribuição de Servidor Ativo Civil	142.400	142.400	10.957	50.111	46.081
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	5.518	1.530	5.518	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	1.537	438	1.537	-
Pessoal Militar	37.900	38.600	2.745	14.759	8.507
Contribuição de Militar Ativo	37.900	37.900	2.852	14.059	8.507
Contribuição de Militar Inativo	-	847	77	847	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	53	18	53	-
Outras Contribuições Previdenciárias	128.600	128.600	425	22.887	6.085
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.900	7.900	378	4.411	4.743
Recosta Patrimonial	1.500	1.500	13	111	323
Recostas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Recostas de Valores Mobiliários	1.500	1.500	13	111	323
Outras Recostas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Recostas Correntes	300	300	-	165	42
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Recostas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	316.800	324.353	16.484	99.497	65.781
REPASSES PREVIDENCIARIOS	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	24.939	115.455	108.588
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	24.939	115.441	108.588
Pessoal Civil	-	-	20.118	94.836	91.822
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	20.118	94.836	91.822
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	4.821	20.605	16.744
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	4.821	20.605	16.744
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	14	-
Pessoal Civil	-	-	-	14	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	14	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	14.344	49.215	87.706
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	18.138	60.256	45.780
TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIARIOS (II)	-	-	57.419	224.826	222.032
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	1.195	12	1	4	8.078
Despesas Correntes	1.183	-	1	4	8.067
Despesas de Capital	12	12	-	-	11
PREVIDENCIA SOCIAL	315.405	404.588	77.494	351.790	285.352
Pessoal Civil	315.405	404.588	67.183	305.143	250.272
Aposentadorias	293.257	349.482	53.277	245.479	202.846
Pensões	11.634	45.801	12.759	54.772	44.455
Outros Benefícios Previdenciários	10.514	9.306	1.147	4.991	2.971
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	10.311	48.847	35.080
Pensões	-	-	6.629	39.782	27.153
Reformas	-	-	1.681	6.958	5.720

Outros Benefícios Previdenciários			1	7	2.207
Outras Despesas Previdenciárias			-	-	-
Compensação Previd de Aposentad entre o RPPS e o RGPS			-	-	-
Compensação Previd de Pensões entre o RPPS e o RGPS			-	-	-
RESERVA DO RPPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	316.600	404.600	77.486	351.783	263.430
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III)		(80.247)	(3.583)	(27.376)	(5.597)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	SETEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2005	2004
Caixa			
Bancos Conta Movimento	93	43	68
Investimentos			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

*Para efeito de comparação, os valores apresentados em 2004, foram excluídas as Receitas Patronais e inseridas como repasses financeiros, além da exclusão de parte das Outras Contribuições Previdenciárias que foram lançadas como Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit e nos Outros Aportes ao RPPS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez / 2004 (a)	Em 31 Ago / 2005 (b)	Em 31 Out / 2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.001.255	6.117.508	5.939.944
DEDUÇÕES (II)		76.580	87.832
Ativo Disponível	150.228	198.902	189.764
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	363.457	122.322	122.133
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.001.255	6.040.929	5.872.312
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	44.465	152.806	147.371
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.956.790	5.888.123	5.724.941

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(163.161)	(231.849)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.541.539	599.571	3.035.000	3.103.708
Receita Tributária ¹	2.036.348	394.904	2.000.057	1.938.727
ICMS	1.786.541	357.457	1.789.505	1.518.430
IPVA	77.000	3.288	97.025	83.087
ITCD	22.036	3.743	15.037	15.279
IRRF	98.298	23.948	92.948	109.123
Outras Receitas Tributárias	52.472	6.489	25.542	212.808
Receita de Contribuição	487.818	38.885	226.199	440.494
Receita Previdenciária	324.353	16.484	99.497	282.724
Outras Contribuições	173.466	20.402	126.703	157.770
Receita Patrimonial Líquida	1.944	109	528	22.307
Receita Patrimonial	52.880	2.579	13.948	40.795
(-) Aplicações Financeiras	50.937	2.489	13.420	18.488
Transferências Correntes ¹	796.791	129.404	657.893	572.651
FPE	287.497	48.002	267.540	222.249
Outras Transferências Correntes	509.294	83.403	390.454	350.402
Demais Receitas Correntes	208.641	38.268	150.223	129.529
Dívida Ativa	23.351	13.579	23.351	2.934
Diversas Receitas Correntes	185.290	24.690	126.871	126.595
RECEITAS DE CAPITAL (II)	488.344	27.664	131.989	213.603
Operações de Crédito (III)	58.950	-	2.722	25.486
Amortização de Empréstimos (IV)	1.404	422	1.404	604
Alienação de Bens (V)	894	276	569	46.316
Transferências de Capital	343.970	26.966	127.184	130.992
Convênios	119.982	7.018	23.211	12.938
Outras Transferências de Capital	223.988	19.950	103.972	118.054
Outras Receitas de Capital	83.127	-	111	10.205
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	497.097	26.966	127.295	141.197
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.948.636	626.537	3.162.295	3.244.905

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.632.384	555.273	2.691.582	2.574.811
Pessoal e Encargos Sociais	1.247.675	189.882	978.190	1.228.043
Juros e Encargos da Dívida (IX)	169.052	36.249	147.798	137.822
Outras Despesas Correntes	2.215.656	329.142	1.564.574	1.210.946
Transferências Constitucionais e Legais	586.220	106.943	559.918	477.598
Demais Despesas Correntes	1.629.436	222.199	1.004.656	733.348
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.463.331	519.024	2.543.784	2.436.989
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	930.115	83.899	418.560	404.162
Investimentos	737.848	49.808	248.522	284.342
Inversões Financeiras	2.306	160	177	2.085
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	2.306	160	177	2.085

Amortização da Dívida (XIV)	189.963	44.131	171.861	117.735
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	740.152	49.768	246.699	286.427
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	27.896	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.231.379	968.792	2.790.463	2.723.416
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(282.743)	57.745	371.832	521.489
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			533.340	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

Nota: 1 Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2.004			
EXECUTIVO	116.615	222.560	55.208	161.851	122.116
LEGISLATIVO	-	8.037	-	8.020	17
Assembleia Legislativa	-	5.330	-	5.313	17
Tribunal de Contas do Estado	-	2.701	-	2.701	-
FUNTC	-	6	-	6	-
JUDICIÁRIO	-	8.965	0	8.964	-
Tribunal de Justiça do Estado	-	8.982	-	8.982	-
FUNJECC	-	3	0	3	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	7.260	-	7.260	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	7.260	-	7.260	-
FEADMP-MS	-	0	-	0	-
TOTAL	116.615	248.842	55.208	186.116	122.133

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em 31 de dezembro de 2.004	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	72.778	22.908	47.730	2.140
LEGISLATIVO	-	-	-	-
Assembleia Legislativa	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	3.689	775	2.842	72
Tribunal de Justiça do Estado	1.810	165	1.590	56
FUNJECC	1.879	610	1.252	16
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.403	16	1.292	95
Procuradoria Geral de Justiça	1.387	16	1.276	95
FEADMP-MS	17	0	16	0
TOTAL	77.870	23.699	51.865	2.307

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.088.761	2.089.203	488.035	2.031.216	98,78
Receitas de Impostos	2.236.543	2.278.564	480.889	2.237.643	98,28
Receita Resultante do ICMS	2.033.282	2.063.218	419.043	2.028.302	98,79
ICMS	1.788.563	1.788.563	357.457	1.789.605	98,83
Dívida Ativa do ICMS	4.438	23.074	13.501	23.074	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	11.538	12.837	2.708	12.837	100,00
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	228.744	228.744	46.287	222.865	97,44
Receita Resultante de Outros Impostos	203.260	223.285	31.810	209.341	93,76
ITCD	22.038	22.038	3.743	15.037	68,24
IPVA	77.000	97.025	3.288	97.025	100,00
IRRF	98.296	98.296	23.948	92.948	94,58
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1	1	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	5.928	5.928	830	4.331	73,08
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	208.383	208.374	62.120	353.409	88,82

Cota-Parte FPE (85%)	294.657	294.657	48.002	267.640	90,80
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/86 (85%)	33.861	33.861	4.400	22.301	65,87
Cota-Parte IPI-Exportação	10.807	11.098	2.372	11.098	100,00
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.159	59.159	9.288	62.652	88,83
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	678.174	678.174	108.043	559.818	87,18
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	289.399	289.398	43.484	212.041	78,71
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	225.189	225.189	36.806	187.191	83,13
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	225.189	225.189	36.806	187.191	83,13
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	-	-	-	-	-
Transferências do FNDE	23.821	23.821	4.885	21.401	90,00
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	20.368	20.368	2.174	3.399	16,82
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	-
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	2.849.247	2.060.998	384.925	1.967.849	69,87

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (d/e)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	323.061	332.804	67.063	254.294	65,07
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	170.431	177.538	23.103	103.425	22,40
Despesas com Ensino Médio	43.852	46.054	6.717	28.860	6,26
Outras Despesas com Ensino	108.678	109.013	27.663	121.869	28,42
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	225.200	225.185	43.514	187.730	40,85
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	225.200	225.185	43.514	187.730	40,85
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.832	23.831	972	5.369	1,16
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	22.412	22.412	2.665	14.369	3,12
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	584.516	604.012	104.785	481.773	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Lei 9.304/00, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[see II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	88.348
[see II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2004 (e)	Aplicação Apurada em 2004 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2004 (g)	Cancelados em 2005 (h)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	643.863	693.934	63.808	10.463
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	326.336	483.966	44.833	8.417

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XX) = [(VII + IX + XII) - XVI]	630.270

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE 26% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I] Caput do artigo 212 da CF/88	26,11
MÍNIMO DE 80% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,26) Caput do artigo 80 do ADCT da CF/88	74,71
MÍNIMO 80% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV) § 6º do artigo 80 do ADCT da CF/88	100,20

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o Bimestre
	11	812

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	421.591	429.209	68.441	304.835	71,02
ENSINO MÉDIO	44.497	49.222	6.717	29.217	59,36
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	2.832	163	405	17,52
ENSINO SUPERIOR	35.903	38.006	5.411	25.616	71,14
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	13.700	570	5.373	39,05
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.561	1.408	276	447	29,82
Outras Subfunções	71.583	71.485	22.108	95.789	134,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	584.516	604.012	104.785	481.773	79,46

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO de última instância do exercício

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no andamento do exercício

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2005 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		4.039.947

Previsão Atualizada da Receita			4.000.820	
Receitas Realizadas	629.705		3.100.409	
Déficit Orçamentário			0	
Saldos de Exercícios Anteriores			0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
	No Bimestre		Até o Bimestre	
Dotação Inicial			4.039.947	
Dotação Atualizada			4.500.395	
Despesas Empenhadas	646.822		3.488.982	
Despesas Liquidadas	649.172		3.110.122	
Superávit Orçamentário			70.288	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	646.822		3.488.982	
Despesas Liquidadas	649.172		3.110.122	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida			2.840.848	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	16.484		99.497	
Despesas Previdenciárias (IV)	77.496		351.793	
Resultado Previdenciário (III - IV)	(3.593)		(27.370)	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO (a)	Resultado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		(231.840)		
Resultado Primário	533.340	371.632	69,72	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	363.457	55.208	166.116	122.133
Poder Legislativo	339.175	55.208	161.851	122.116
Poder Judiciário	8.037	-	8.020	17
Ministério Público	8.985	0	8.984	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.260	-	7.260	-
Poder Legislativo	77.870	23.699	51.865	2.307
Poder Judiciário	72.778	22.908	47.730	2.140
Ministério Público	3.689	775	2.842	72
	1.403	16	1.292	95
TOTAL	441.327	78.907	237.981	124.439
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de Impostos na Manut e Desenvol do Ensino - MDE	530.270	25%		26,11
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	379.401	60%		74,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	187.730	60%		100,29
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito	-		-	-
Despesa de Capital Líquida	-		-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Repasses de Contribuição Patronal (III)	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (IV - V)	-	-	-	-
Repasses Recebidos para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-		-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-		-	-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	12,00	-	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução/SERC n. 1.867, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a microfilmagem de processos que já tenham atendido à finalidade para a qual foram instaurados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto n. 11.877, de 15 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º É dada nova redação aos seguintes dispositivos da Resolução/SERC n. 1.867, de 8 de julho de 2005:

I - ao caput e aos §§ 2º a 4º do art. 1º:

"Art. 1º Os processos instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Receita e Controle a partir de 1º de janeiro de 2000, que já tenham atendido às suas finalidades e não estejam mais em uso corrente, deverão:"

"§ 2º Deverão ser microfilmados, a qualquer tempo, a capa do processo e as suas peças essenciais à verificação da matéria tratada e da solução dada ao respectivo caso, ficando dispensada a microfilmagem:

I - das cópias de documentos extraídos de outros processos (ALJM, TTD, TVF/TA, notas fiscais etc.);

II - dos relatórios internos cujos dados se encontram armazenados nos sistemas informatizados (relatórios de dados cadastrais e de arrecadação, extratos de GIA e DAP etc.);

III - dos documentos que já tenham sido microfilmados anteriormente;

IV - de outros documentos prescindíveis à verificação.

§ 3º Sem prejuízo de sua microfilmagem, o instrumento de garantia de crédito tributário deverá ser desentranhado, substituído nos autos por termo de desentranhamento e mantido em arquivo específico, para devolução ao outorgante, após o cumprimento de sua finalidade ou a perda de sua validade, vedada a sua eliminação.

§ 4º A microfilmagem deverá ser feita observando-se as disposições da Lei (federal) n. 5.433, de 8 de maio de 1968, e do Decreto (federal) n. 64.398, de 24 de abril de 1969, que a regulamenta."

II - ao § 2º do art. 2º:

"§ 2º Os processos deverão ser encaminhados:

I - para microfilmagem, nos casos especificados no inciso I do art. 1º, à Superintendência de Gestão da Informação, por meio de despacho:

a) do Chefe da Unidade de Controle e Cobrança de Créditos Tributários, quando relativos a contencioso administrativo fiscal e aos parcelamentos de débitos fiscais;

b) do Coordenador da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, quando decorrentes de ação de fiscalização de mercadorias em trânsito;

c) do Chefe da Unidade de Regimes Especiais, quando forem relativos a regimes especiais;

d) nos demais casos, do gestor ou do chefe do órgão ou da repartição da Superintendência a qual estejam vinculados os demais assuntos, e onde se encontrem guardados ou sejam solucionados, mediante a prática do ato de solução, observado o disposto no § 5º, quando for o caso;

II - para arquivamento no arquivo geral da Secretaria de Estado de Receita e Controle, nos termos do inciso II do art. 1º, por meio de despacho do gestor ou do chefe do órgão ou repartição da Superintendência a qual estejam vinculados demais assuntos, e onde se encontrem guardados ou sejam solucionados, mediante a prática do ato de solução, observado o disposto no § 5º, quando for o caso."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Resolução/SERC n. 1.867, de 8 de julho de 2005:

I - os incisos I e II ao caput do art. 1º:

*I - ser microfilmados os relativos:

a) ao contencioso administrativo fiscal e ao parcelamento de débitos fiscais, definitivamente resolvidos em virtude da extinção do crédito tributário nos termos do art. 156 da Lei (federal) n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

b) à consulta tributária;

c) à ação de fiscalização de mercadorias em trânsito, solucionado pela extinção ou constituição do crédito tributário;

d) aos regimes especiais cancelados ou revogados por decurso de prazo;

e) à concessão de benefício fiscal, solucionados e que não mais dependam de quaisquer acompanhamentos;

f) ao pedido de restituição do indébito tributário, solucionados em definitivo;

g) ao crédito fiscal, quando devidamente solucionados, excetuados os relativos a créditos alcançados pelas disposições da Resolução/SERC n. 1.574, de 5 de abril de 2002, os quais deverão ser arquivados nos termos do disposto no inciso II;

II - ser arquivados no arquivo geral da Secretaria de Estado de Receita e Controle, nos demais casos.";

II - os §§ 5º e 6º ao art. 1º:

§ 5º As peças dispensadas de microfilmagem nos termos do § 2º, devem ser:

I - desentranhadas do processo, relacionadas no formulário constante do anexo a esta Resolução e substituídas nos autos pela 1ª via do referido formulário;

II - capeadas com a 2ª via do formulário a que se refere o inciso anterior e encaminhadas à Superintendência de Gestão da Informação, juntamente com os respectivos processos.

§ 6º Na hipótese do inciso IV do § 2º, havendo dúvida sobre o documento ser ou não prescindível à verificação, o documento deve ser mantido no processo.";

III - os §§ 4º a 6º ao art. 2º:

§ 4º As vias de documentos fiscais retidos em decorrência da fiscalização de mercadorias em trânsito deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão da Informação pelo Chefe da Unidade de Controle do Sistema Fronteiras/CMF/SAT, por periodicidade mensal, após a execução dos procedimentos de sua competência.

§ 5º Nas hipóteses da alínea g) do inciso I e do inciso II, ambos do § 2º deste artigo, caso haja determinação de retorno do processo ao órgão ou repartição do qual foi recebido para a prática do ato que o solucionou, o processo deve ser devolvido ao órgão ou repartição de origem, cabendo a este efetuar o encaminhamento previsto nos referidos dispositivos, para microfilmagem ou arquivamento.

§ 6º O órgão ou a repartição que encaminhar o processo para microfilmagem, nos termos do inciso I do § 2º, deverá efetuar o registro da tramitação relativa ao encaminhamento no Sistema de Protocolo Integrado.";

IV - os arts. 4º-A e 4º-B:

Art. 4º-A. As vias de documentos fiscais retidos em decorrência da fiscalização de mercadorias em trânsito deverão ser microfilmados, excetuados os documentos que já tenham sido microfilmados anteriormente.

Art. 4º-B. Compete ao arquivo geral da Secretaria de Estado de Receita e Controle, vinculado à Superintendência de Administração e Finanças:

I - a manutenção, a guarda e a preservação da integridade dos processos arquivados nos termos do disposto no inciso II do art. 1º;

II - desarquivar os processos ou extrair cópias de parte ou de todas as suas peças, inclusive capa e contracapa, a pedido dos gestores ou dos chefes dos órgãos ou repartições a que estiverem vinculados os assuntos neles tratados, devidamente justificado.".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa/SAT n. 4, de 5 de outubro de

2005.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO À RESOLUÇÃO/SERC N. 1.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

RELAÇÃO DAS PEÇAS DISPENSADAS DE MICROFILMAGEM

1ª VIA - PROCESSO / 2ª VIA - CAPEAMENTO DAS PEÇAS DISPENSADAS DE MICROFILMAGEM

PROCESSO	DATA	COMPOSTO DE: FOLHAS
INTERESSADO(A):		

MATÉRIA TRATADA:
CONTÉM INSTRUMENTO DE GARANTIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO:
() SIM - ÀS F. () NÃO

NOTA: AS PEÇAS RELATIVAS ÀS FOLHAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA RELAÇÃO FORAM MICROFILMADAS.

OBSERVAÇÕES:
1 - Identificação das peças deve observar o formato: especificação da peça (despacho, relatório, informação fiscal etc.), seguida da identificação da respectiva folha dos autos, entre parênteses, separando-se por ponto-e-vírgula uma especificação da outra;
2 - adotar quantas folhas de continuação for necessário para cada processo.

Local e data Responsável pela elaboração

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - RODOPAR RODOVIARIO DE TRANSPORTES LTDA IE 28.302.006-7
Ave Internacional, 580 - Centro - Ponta Porã - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007139 - E

2 - EXPORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA IE 28.314.721-0
Rua Marechal Floriano, 79 - Centro - Ponta Porã - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007134 - E

3 - COMERCIO DE MOVEIS BARROS LTDA IE 28.311.654-4
Rua Campo Grande, 720 - Centro - Antonio Joao - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0006181 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
Av. Brasil, 3.038 Centro Cep:79900-000
Ponta Porã MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 431-1276

Anelise Candido de Lima Martins
Matrícula 491098
Chefe da OPR-05 Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - CONDORTANS EXPORTADORA LTDA IE
Rua Voluntários De São Paulo, 3169 - Centro - Sao Jose Do Rio Preto - SP
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007128 - E

2 - COM. E TRANSPORTES CASTELO DE SERPA LT IE
Rua Bb, 21 - Arvoredo 2 Secão - Contagem - MG
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007244 - E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 668-1997

Divina Garcez Call
Matrícula 0814130-1
Chefe da OPR-09 de Paranaíba

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital/PGE/MS/Nº14 DE 25 de novembro de 2005

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Informática e Cálculos, Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Pessoa/Física/Jurídica	Débito de origem tributária		Município
	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	
A Moreninha Tecidos e Confecções Ltda	AI.042939	280824599	Dourados
Agro Pet Comercial Ltda	ALIM 4684	283131500	Chapadão do Sul
Ballesterro & Ballesterro Têxtil Ltda	TTD.50942	283259183	Três Lagoas
	TTD.51040		
	TTD.53623		
	TTD.50951		
	TTD.51082		
Barros Calçados e Confecções Ltda	ALIM 5381	282977635	Dourados
Bem Me Quer Confecções	AI.5282-E	282122885	Ponta Porã
Bertune & Souza Ltda	ALIM 4545	283224908	Caarapo
Bonsucesso Importação e Exportação	AI.2262-E	282649743	Ponta Porã
Bonsucesso Importação Exportação Ltda	AI.1172-E	282649743	Ponta Porã
Burigatto & Cia Ltda	PPD:11356/03	282550518	Campo Grande
Carpezani & Carpezani Ltda	AI.688-E	280923902	Aquidauana
	TTD.51457		
Cerâmica Arco Íris Ltda	TTD 52127	282127593	Coxim
Cial de Prod. Alimentícios Anomar Ltda	AI.927038	282602690	Ponta Porã
Claudimir Figueiredo, Comercial Doces Emanuelle	AI.2866	283115211	Campo Grande
Darcio Maia Cardoso e Vera Lucia	TTD.47246	282687505	Campo Grande
Benes Cardoso (Espólio de Roberto Benes Cardoso)	AI.42706	16722159868	Londrina
Disprodan Dist. Prod. Alimentícios Ltda	PPD.10264/03	283199580	Três Lagoas
Distribuidora de Bebidas Corumbá Ltda	ALIM 5846	282771999	Corumbá
Distribuidora de Bebidas Iga Docenna Comercial e Representações Ltda	AI.5763-E	283004339	Nova Andradina
	AI.816-E	282892818	Campo Grande
Fidêncio Moraga, Francisca dos Santos Pavão	AI.3057	44699824153	Mundo Novo
	AI.5278-E	283191880	Ponta Porã
Franmóveis Ltda	Ppd.024/03	282782435	Mundo Novo
	Ppd.10011/02		
Gente Miúda Comércio e Confecções Ltda	AI.2571-E	282985980	Campo Grande
	AI.2376-E		
	AI.2572-E		
Gil Carlos Fernandes	AI.6023-E	282656545	Ponta Porã
Ind. Granitos Mármore Operacional Ltda	PPD.1037/01	282103961	Campo Grande
Irmãos Dantas Ltda	ALIM 6309	283113758	Dourados
M Avênia Groges	AI.2643-E	283214015	Batayporã
M Falavina mercado	AI.5336-E	283179546	Angélica
Maria Aparecida da Silva Bertoldo	PPD.10811/04	282802819	Dourados
Maria das Dores Pinheiro	AI.4556-E	283152990	Dourados
Marique Modas Ltda	TTD.56017	283272767	Campo Grande
Melo & Santos Ltda	AI.042983	283028661	Naviraí
Miltos Dist. Prod. Alim. Ltda	ALIM 5656	282433147	Campo Grande
Míni Mercado Martins Ltda	AI.6073-E	282715010	Paranaíba
	AI.5003-e		
Palladium art. Vest. Imp. Ltda	TTD.47801	282875336	Aparecida do Taboado
Pantanal Assist. Tec Equip Elet Ltda	PPD.10237/04	282924183	Campo Grande
Prandi & Guerreiro Ltda	TTD.55378	283176938	Dourados
R S Produtos Equipamentos Agropecuários Ltda	TTD.47588	283276797	Dourados
Rede Pan Postos e Serviços	AI.5905-E	283147539	Campo Grande
Renato César Fagundes Barros	AI.5250-E	93131690100	Campo Grande
Rodrigues & Cia Ltda	AI.4233-E	282613099	São Gabriel D Oeste
Ropel Auto Peças Ltda	AI.5800-E	282303839	Campo Grande
S I Assis & Cia Ltda	AI.1167-E	283255951	Campo Grande
Sandoval & Cia Ltda	AI.2123-E	283183497	Campo Grande
Sebastião dos Santos Brito	AI.5246-E	39099288115	Campo Grande
Silva & Cardoso Ltda	AI.1756-E	283088672	Nioaque
Silvana Vitorina Peralta	AI.5791-E	283268263	Jardim
Sinézio Dias Cardoso	AI.4947-e	282709827	Três Lagoas
Sono Bom Comércio de Colchões Ltda	TTD.51428	283222557	Miranda
Sul Minas Com. de Frutas e Legumes Ltda	TTD.46600	283248890	Campo Grande
Superpan Comércio e Exportação Ltda	AI.3891-E	283255854	Campo Grande
Terron Transportes Ltda	AI.4881-E	283126388	Campo Grande
Vanderley de Souza mercearia	AI.5822-E	282887520	Juti

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, torna público que requereu do

Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, Licença Prévia, referente a atividade de restauração de rodovia (recuperação de estrutura de contenção) localizada na rodovia estadual MS/223, km 14, trecho: Costa Rica - Cantina, no município de Costa Rica - MS.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes Assistente I

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Despacho do Ordenador de Despesas: Ratifico as despesas com diárias, referentes ao mês de outubro de 2005. Amparo Legal: Decreto 9631, Art. 9º, parágrafo 2º, de 6 de setembro de 1999.

NOME	MATRICULA	VALOR	QUANT.	PERÍODO	LOCAL
Amarildo Valdo da Cruz	116301	800,00	10	05 a 15/10/05	Corumbá
Celso Panassolo	8769851	250,00	5	28 a 31/10/05	Dourados
Cesar Augusto de Andrade	8557901	200,00	4	01 a 05/10/05	Dourados
Dion Anastacio da Cunha	8493243	180,00	4	29/09 a 03/10/05	Bataguassu
Domíngio Ortiz	15134191	250,00	5	26 a 31/10/05	Ponta Porã
Elias Bacha de Souza	20032101	600,00	10	05 a 15/10/05	Corumbá
Evodio Vargas	36005561	75,20	1,5	13 a 14/10/05	Bodoquena
	36005561	125,20	2,5	17 a 19/10/05	Amambal
	36005561	88,54	1,42	27 a 28/10/05	Ponta Porã
João Bosco Afonso Moraes	8098023	163,38	4,08	12 a 16/09/05	Rio Brilhante
Marco Cesar Costa Cardoso	36011371	41,68	1,04	18 a 19/10/05	Amambal
	36011371	90,92	2,27	13 a 15/10/05	Eldorado
Mari Emilia Brancher	36011531	125,20	2,5	05 a 07/10/05	Porto Murtinho
	36011531	125,20	2,5	19 a 21/10/05	Beja Vista
	36011531	125,20	2,5	25 a 27/10/05	Caracol
Maria do Carmo Avesani	7620753	135,75	2,17	17 a 19/10/05	Dourados
Maria José A. S. Goulart	15135591	163,38	4,08	12 a 16/09/05	Rio Brilhante
Marildes Bandeira Melo Silva	15135831	375,00	5	17 a 22/10/05	Corumbá
Regina Mara de Abreu	15136721	625,00	10	17 a 27/10/05	Dourados
Rosane de Souza Gomes	15136801	375,00	5	17 a 22/10/05	Corumbá
Rosângela Q. A. Gonzaga	15136991	348,88	4,85	19 a 23/10/05	Corumbá
Saulo de Oliveira Martins	8454422	163,38	4,08	12 a 16/09/05	Rio Brilhante
Sílvia Walnberg	8008723	130,45	2,6	05 a 07/10/05	Ladário
	8008723	199,92	2,67	13 a 15/10/05	Corumbá
	8008723	221,04	3,54	18 a 21/10/05	Dourados
	8008723	72,82	1,17	27 a 28/10/05	Dourados
Valéria Albuquerque Setti	15137451	79,40	1,58	04 a 05/10/05	Nova Andradina
	15137451	79,40	1,58	08 a 07/10/05	Naviraí
	15137451	75,20	1,5	25 a 26/10/05	Nova Andradina

Amarildo Valdo da Cruz Ordenador de Despesas

REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO

O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONVÊNIO Nº 4257/2004 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 6602, PÁG 18, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo n.º: 19/400.155/2004
ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
ROBERTO HASHIOKA SOLER - Prefeitura de Nova Andradina

ONDE SE LÊ:

Data da Assin: 03.10.2005

LEIA-SE:

Data da Assin: 03.11.2005

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6574 - 22 / 09 / 2005 - PÁG 10
Extrato do Contrato Nº 013/2005Nº Cadastral 0023/2005-FUNTRAB
Processo nº 25/005. 196/2005

ONDE SE LÊ
Processo nº 25/005. 193/2005

LEIA-SE:
Processo nº 25/005. 196/2005

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6544 - 09 / 08 / 2005 - PÁG 11.
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2004 Nº Cadastral 0014/2004-FUNTRAB
Processo nº 25/005. 215/2005
ONDE SE LÊ
Processo nº 25/005. 215/2005
LEIA-SE:
Processo nº 25/005. 215/2004

FUNDTUR

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 21.030.083/2005
NUMERO CADASTRAL: 7779
PARTES: Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada CONCEDENTE e Prefeitura Municipal de Anastácio, inscrita no CNPJ sob n.º 03.452.307/0001-11, denominada CONVENIENTE.
OBJETO: Atender despesas com o evento "Workshop de Desenvolvimento do Turismo de Anastácio", de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
VALOR: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), cabendo à FUNDTUR/MS o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a Prefeitura Municipal de Rochedo o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) a título de contrapartida.
PRAZO: vigência de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2005.
ASSINAM: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, inscrita no CPF sob n.º 273.362.551-91, pela Concedente e CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 108.671.551-91, pela Conveniente.

FUNDECT**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia**

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº154/05 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100235/2005 CADASTRO/SIAFEM Nº7843

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.869/0001-03

Outorgado: Natalina S. A. Costa

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do evento intitulado "Linguagem e Diversidade" com data prevista para o dia 24/11/2005 até o dia 26/11/2005"

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003, Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2005NE00788

Vigência: da data de sua assinatura até 30 (trinta dias) após a realização do evento.

Data da Assinatura: 24.11.05

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Natalina S. A. Costa - Outorgado (a)

IAGRO**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

Extrato do Contrato Nº 026/2005 Nº Cadastral 0024/2005-IAGRO

Processo nº

21/005.740/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL e JOVELINO CARLOS.

Objeto:

O imóvel ora locado destina-se à instalação do Grupo de Emergência Sanitária - GEASE do IAGRO em Japoraí/MS, sendo um salão comercial, copa e banheiro, conforme Laudo de Avaliação nº 454/2005, anexo ao processo.

Ordenador de Despesas:

ZENILDA AUXILIADORA MARTINS

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal:

Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Valor:

R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Data de Assinatura:

18/10/2005

Do Prazo:

18/10/2005 a 17/10/2006

Assinam:

JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLÉRO e JOVELINO CARLOS.

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.

OBJETO: Permissão de uso de 100,00m² (cem metros quadrados), parte de 01 (um) terreno denominado Área Verde, desembaraçada e livre de ônus, localizado na Rua "F", defronte com a Rua "E", no Bairro Esperança, nesta cidade de Chapadão do Sul - MS, de propriedade do PERMISSOR à PERMISSOÁRIA para fins específicos de perfuração de um poço tubular profundo para sistema de abastecimento de água do Município de Chapadão do Sul.

PRAZO: é por tempo indeterminado, podendo ser retomado pelo PERMISSOR a qualquer tempo, sem direito a indenização.

PROCESSO: 00.964/2005/UG-SUC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2005

ASSINAM: PREFEITURA: Sr. Jocelito Krug

SANESUL: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanchez
Adm. Bemadete Martins Gaspar Rangel

EDITAL

SANESUL - Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia nº 447/2005 para atividade de Perfuração de Poço Tubular Profundo para Abastecimento Humano, com validade de 02 anos a contar de 17 de Novembro de 2005, localizada no Assentamento Rural Setenta e Dois - Captação - Zona Rural, no município de Ladário - MS.

EDITAL

SANESUL - Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia nº 446/2005 para atividade de Perfuração de Poço Tubular Profundo para Abastecimento Humano, com validade de 02 anos a contar de 16 de Novembro de 2005, localizada no Assentamento Rural Tamarineiro II Sul - Lote 80, no município de Corumbá - MS.

EDITAL

SANESUL - Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia nº 442/2005 para atividade de Perfuração de Poço Tubular Profundo para Abastecimento Humano, com validade de 02 anos a contar de 17 de Novembro de 2005, localizada no Assentamento Rural Setenta e Dois - Lote 18, no município de Ladário - MS.

IMAP**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal****EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 42/2005**

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Enzo Veículos LTDA.

OBJETO: Locação dos Estacionamentos dos portais Nhandeva e Guarani 1 do Parque das Nações Indígenas para a realização de evento "FEIRÃO DE VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS", que será realizado conforme programação abaixo:

Dias 25,26 e 27 de novembro de 2005, ficando assegurado ao Locatário prazo para montagem e desmontagem da estrutura necessária para realização do evento.

VALOR: R\$ 1.695,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

DATA ASSINATURA: 22.09.2005.

ASSINAM: Pelo Locador: CID RÔNER DE CASTRO PAULINO
Pelo Locatário: NIVALDO PESSOA DE LUCENA

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 260-EC/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a

Organização Concedente I RIEDI & CIA.LTDA.

OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS e Técnico em Agropecuária do CEPA e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2005

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves - Reitor da UEMS
Sr. Valmir Antônio Rolla - Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 261-EC/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Organização Concedente APOIO E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2005

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves - Reitor da UEMS
Sr. Pedro Paulo do Espírito Santo - Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 262-EC/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Organização Concedente MILANI & SPESSATTO LTDA. (AGRÍCOLA MILENAR).

OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2005

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves - Reitor da UEMS
Sr. Enio Milani - Representante Legal da Organização Concedente

JUCEMS**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA JUCEMS/Nº 057/2005 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresária, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tornar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de JOSEFA CAVALCANTE CAETANO ME, NIRE Nº 54 1 0080915 9, em 04/11/1987, tendo seu último ato arquivado nesta JUCEMS em 04/08/1995, considerada inativa, com sede em Mundo Novo (MS).

Ademir de Sousa Osiro
Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 058/2005 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresária, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tornar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de ARMINDA FERNANDES DIAS, NIRE Nº 54 1 0031168 1, em 29/10/1980, considerada inativa, com sede em Campo Grande (MS).

Ademir de Sousa Osiro
Presidente

FCMS**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato Nº 307/2005 Nº Cadastral 0304/2005-FCMS

Processo nº

39/100.753/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e LAURA MARINA FERREIRA SOUZA DE MIRANDA.

Objeto:

A FCMS, contrata por meio do proc. 39/100.753/2005, a dupla LAURA E AURÉLIO neste ato representada por Laura Marina Ferreira Souza de Miranda para a realização do Show Musical no dia 10/10 às 18:30 horas na III Feira da Música Sul Matogrossense que acontecerá nos dias 10 e 11 de Outubro na Concha Acústica, Parque das Nações Indígenas, nesta capital.

Ordenador de Despesas:

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal:

Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Valor:

R\$ 1.786,00 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais)

Data de Assinatura:

7/10/2005

Do Prazo:

7/10/2005 a 10/10/2005

Assinam:

PEDRO SÉRGIO DE LIMA ORTALE e LAURA MARINA FERREIRA SOUZA MIRANDA.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo as Despesas e as emissões das Notas de Empenhos aos processos do mês de agosto conforme relação abaixo:

Processo: 39/000018/2005 N.E.: 00242 Data: 08/08/05

Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

N.D: 339030 P.T: 13392011448100000

Fonte: 0100000000

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Objeto: Despesa estimada com combustível

Processo: 39/000015/2005 N.E.: 00243 Data: 08/08/05

Favorecido: MW TELEINFORMÁTICA LTDA

N.D: 339039 P.T: 13392011448100000

Fonte: 0100000000

Valor: R\$ 11.583,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta e três reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de manutenção de rede lógica.

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00244 Data: 08/08/05
Favorecido: SONIA MARIA ALVES MONTEIRO,
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Objeto: Despesa com locação do imóvel.

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00245 Data: 09/08/05
Favorecido: PREF. MUN. CAMPO GRANDE.
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 431,71 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
Objeto: Despesa estimada com pagamento do IPTU do prédio da SEC.

Processo: 39/000014/2005 N.E.: 00246 Data: 09/08/05
Favorecido: ÁGUAS GUARIROBA S/A
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de água e esgoto.

Processo: 39/000013/2005 N.E.: 00247 Data: 09/08/05
Favorecido: ENERSUL-EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Objeto: Despesa estimada com serviços de fornecimento de energia elétrica.

Processo: 39/000024/2005 N.E.: 00248 Data: 10/08/05
Favorecido: S.H.INFORMÁTICA LTDA.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Objeto: Despesa com manutenção de cartão corporativo de combustível.

Processo: 39/000024/2005 N.E.: 00249 Data: 10/08/05
Favorecido: S.H.INFORMÁTICA LTDA.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 30,00 (trinta reais)
Objeto: Despesa com manutenção de cartão corporativo de combustível

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00250 Data: 11/08/05
Favorecido: PREF. MUN. CAMPO GRANDE.
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 431,71 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
Objeto: Anulação de saldo referente parcela de IPTU.

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00251 Data: 15/08/05
Favorecido: PREF. MUN. CAMPO GRANDE.
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 431,71 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
Objeto: Despesa com parcela de IPTU.

Processo: 39/000011/2005 N.E.: 00252 Data: 18/08/05
Favorecido: ASSETUR-ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 457,90 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
Objeto: Despesa com serviço de fornecimento de créditos de vale transporte

Processo: 39/000011/2005 N.E.: 00253 Data: 18/08/05
Favorecido: ASSETUR- ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 36,63 (trinta e seis reais e sessenta e três centavos)
Objeto: Despesa com rastreamento dos cartões eletrônicos de vale transporte

Processo: 39/000797/2005 N.E.: 00254 Data: 23/08/05
Favorecido: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Objeto: Despesa com material de consumo

Processo: 39/000797/2005 N.E.: 00255 Data: 23/08/05
Favorecido: TEC MAC COMPUTADORES LTDA
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 1.714,20 (um mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos)
Objeto: Despesa com material de consumo

Processo: 39/000797/2005 N.E.: 00256 Data: 23/08/05
Favorecido: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRIT. E INFORM.
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 76,34 (setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)
Objeto: Despesa com material de consumo

Processo: 39/000018/2005 N.E.: 00257 Data: 25/08/05
Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 601,99 (seiscentos e um reais, noventa e nove centavos)
Objeto: Despesa estimada com combustível

Reginaldo Pereira Peralta Ordenador de Despesas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo as Despesas e as emissões das Notas de Empenhos aos processos do mês de setembro conforme relação abaixo:

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00269 Data: 02/09/05
Favorecido: SONIA MARIA ALVES MONTEIRO,
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Objeto: Despesa com locação do imóvel..

Processo: 39/000018/2005 N.E.: 00270 Data: 02/09/05
Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Objeto: Despesa estimada com combustível

Processo: 39/000015/2005 N.E.: 00271 Data: 02/09/05
Favorecido: MW TELEINFORMÁTICA LTDA
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 11.583,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta e três reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de manutenção de rede lógica.

Processo: 39/000809/2005 N.E.: 00272 Data: 06/09/05
Favorecido: INFORPRINT COM. DE EQUIP. DE INF. E PAPEL.
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
Objeto: Despesa com aquisição de material de informática

Processo: 39/000024/2005 N.E.: 00273 Data: 09/09/05
Favorecido: S.H.INFORMÁTICA LTDA.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
Objeto: Despesa com manutenção de cartão corporativo de combustível.

Processo: 39/000012/2005 N.E.: 00274 Data: 14/09/05
Favorecido: BRASIL TELECOM S/A- TELEM S BRASIL TELECOM.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Objeto: Despesa estimada com tarifas telefônicas

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00275 Data: 14/09/05
Favorecido: PREF. MUN. CAMPO GRANDE.
N.D.: 339036 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 431,71 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
Objeto: Despesa estimada com pagamento do IPTU do prédio da SEC.

Processo: 39/000014/2005 N.E.: 00276 Data: 14/09/05
Favorecido: ÁGUAS GUARIROBA S/A
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de água e esgoto.

Processo: 39/000013/2005 N.E.: 00277 Data: 14/09/05
Favorecido: ENERSUL-EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Objeto: Despesa estimada com serviços de fornecimento de energia elétrica.

Processo: 39/00017/2003 N.E.: 00278 Data: 15/09/05
Favorecido: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
N.D.: 335043 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 87.361,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais)
Objeto: Despesa com prestação de serviços conforme convênio nº 2254.

Processo: 39/00017/2003 N.E.: 00279 Data: 19/09/05
Favorecido: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
N.D.: 335043 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 87.361,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais)
Objeto: Despesa com prestação de serviços conforme convênio nº 2254.

Processo: 39/000011/2005 N.E.: 00280 Data: 19/09/05
Favorecido: ASSETUR-ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 594,70 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
Objeto: Despesa com serviço de fornecimento de créditos de vale transporte

Processo: 39/000011/2005 N.E.: 00281 Data: 20/09/05
Favorecido: ASSETUR- ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 47,58 (quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Objeto: Despesa com rastreamento dos cartões eletrônicos de vale transporte

Processo: 39/000808/2005 N.E.: 00282 Data: 23/09/05
Favorecido: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)
Objeto: Despesa com aquisição de fita para vídeo cassete

Reginaldo Pereira Peralta Ordenador de Despesas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo as Despesas e as emissões das Notas de Empenhos aos Processos do mês de outubro conforme relação abaixo:

Processo: 39/000018/2005 N.E.: 00291 Data: 05/10/05
Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
N.D.: 339030 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Objeto: Despesa estimada com combustível

Processo: 39/000015/2005 N.E.: 00292 Data: 05/10/05
Favorecido: MW TELEINFORMÁTICA LTDA
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 11.583,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta e três reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de manutenção de rede lógica.

Processo: 39/000024/2005 N.E.: 00293 Data: 05/10/05
Favorecido: S.H.INFORMÁTICA LTDA.
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
Objeto: Despesa com manutenção de cartão corporativo de combustível.

Processo: 39/000014/2005 N.E.: 00294 Data: 05/10/05
Favorecido: ÁGUAS GUARIROBA S/A
N.D.: 339039 P.T.: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Objeto: Despesa estimada com serviço de água e esgoto.

Processo: 39/000020/2005 N.E.: 00295 Data: 05/10/05
Favorecido: SONIA MARIA ALVES MONTEIRO.

N.D: 339036 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
 Objeto: Despesa com locação do imóvel onde encontra-se instalada a SEC.

Processo: 39/000020/2005 N.E: 00296 Data: 05/10/05
 Favorecido: PREF. MUN. CAMPO GRANDE.
 N.D: 339036 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 431,71 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
 Objeto: Despesa estimada com pagamento do IPTU do prédio da SEC.

Processo: 39/000012/2005 N.E: 00297 Data: 05/10/05
 Favorecido: BRASIL TELECOM S/A- TELEMS BRASIL TELECOM.
 N.D: 339039 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
 Objeto: Despesa estimada com tarifas telefônicas

Processo: 39/000824/2005 N.E.: 00298 Data: 05/10/05
 Favorecido: FUND. DE APOIO A PESQ. AO ENSINO E A CULTURA
 N.D: 339039 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
 Objeto: Despesa com realização do concurso público

Processo: 39/000013/2005 N.E: 00299 Data: 13/10/05
 Favorecido: ENERSUL-EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL.
 N.D: 339039 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 Objeto: Despesa estimada com serviços de fornecimento de energia elétrica.

Processo: 39/000036/2004 N.E: 00300 Data: 20/10/05
 Favorecido: CASSEMS – CAIXA DE ASSIST. DE SERVIDORES
 N.D: 319092 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 2.940,01 (dois mil, novecentos e quarenta reais e um centavo).
 Objeto: Despesa do exercício anterior com retenção de servidor

Processo: 39/000036/2004 N.E: 00301 Data: 20/10/05
 Favorecido: CASSEMS – CAIXA DE ASSIST. DE SERVIDORES
 N.D: 319092 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 2.362,25 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
 Objeto: Despesa do exercício anterior com encargo patronal.

Processo: 39/000011/2005 N.E: 00302 Data: 24/10/05
 Favorecido: ASSETUR-ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO.
 N.D: 339039 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).
 Objeto: Despesa com serviço de fornecimento de créditos de vale transporte

Processo: 39/000011/2005 N.E: 00303 Data: 24/10/05
 Favorecido: ASSETUR- ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
 N.D: 339039 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: 41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)
 Objeto: Despesa com rastreamento dos cartões eletrônicos de vale transporte

Processo: 39/000717/2003 N.E: 00304 Data: 26/10/05
 Favorecido: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
 N.D: 335043 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 11.960,41 (onze mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)
 Objeto: Despesa com diferença salarial conforme terceiro termo aditivo.

Processo: 39/000717/2003 N.E: 00305 Data: 31/10/05
 Favorecido: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
 N.D: 335043 P.T: 13392011448100000 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 87.361,00 (oitenta e sete, trezentos e sessenta e um reais)
 Objeto: Despesa com prestação de serviços conforme convênio nº 2254.

Reginaldo Pereira Peralta
 Ordenador de Despesas

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO Nº 7709/05/PROJU
 31/754.641/05
 DEPART. ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL,
 CNPJ 01.560.929/0001-38 Campo Grande/MS e a PREFEITURA.
 MUNIC. de CHAPADÃO DO SUL/ MS, CNPJ 24.651.200/0001-72
 Implantação de sinalização viária no município de CHAPADÃO DO
 SUL-MS
OBJETO: VALOR: R\$ 149.573,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e
 setenta e três reais).
VALOR: Art. 116 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
AMPARO LEGAL: PT 06183.005946710000 ND 339039 FONTE 0240
CLASSIFIC. DESPESA: PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura.
PRAZO: Campo Grande-MS, 24.11.2005.
DATA ASSINATURA: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Pres. DETRAN-MS e JOCELITO
ASSINAM: KRUG - Pref. Municipal de CHAPADÃO DO SUL - MS

MARLENE ALVES NOGUEIRA
 DIRETORA ADJUNTA

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.º 1469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Cancela suspensão de condutor que
 menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, no uso
 de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 31/754156/2004 deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão do condutor RONNIE COELHO DE ARAUJO, de que trata a
 Portaria "T" DETRAN-MS 1421, de 18 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial 6592, do dia 21 de
 outubro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande(MS), 21 de novembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
 Diretor Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 041/2005
 PROCESSO No. 13/000.469/2005

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – Registro de Preços das empresas classificadas
 para fornecimento de Manutenção de Ar Condicionado, aos órgãos da administração direta,
 autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos
 especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES.
 Campmaq Com. e Manut. de Maquinas P/ Escritórios Ltda.
 Refripar Comércio e Refrigeração Ltda.
 Rei das Gaxetas 2000 Ltda - EPP.
 Ricetti Climatização e Tecnologia Ltda.
 Sem Limites Comércio e Serviços Ltda.
 Sistema Alpa Comercial e Serviços Ltda.
 Termoclima Ar Condicionado Ltda – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93,
 bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial No. 42/2005
 VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2005.

Waldomiro Morelli Júnior
 Superintendente de Compras e Suprimento

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.607, de
 17/11/2005, respectivamente à pág. 66, instaurada através do Pregão Presencial n.º
 46/2005/SEGES – Processo n.º 13/001.991/2005, visando a formação do Registro de Preços
 de Serviços de Multimídia, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e
 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alteração.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Waldomiro Morelli Junior
 Superintendente de Compras e Suprimento

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

Pregão Presencial n.º 32/2005 - SES
 Processo n.º 27/001.836/2005

Acolho o parecer jurídico de fls 109, constante do processo acima referido, e com
 fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conheço das
 Razões de Recurso apresentadas pela Empresa RURAL TÉCNICA COMERCIAL
 ELÉTRICA LTDA ME, e quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantenho,
 dessa forma a decisão publicada no Diário Oficial do Estado/MS, n.º 6601 de 07 de
 novembro de 2005. Devolvam-se os autos à Comissão para prosseguimento.

Waldomiro Morelli Júnior
 Superintendente de Compras e Suprimento

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e
 Suprimento, torna pública a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos
 termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005
 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que
 especifica:

ORGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO
 GROSSO DO SUL
 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 006/2005 PROCESSO: 37/009.864/2005
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
 LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:30 h do dia 07
 de dezembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria
 de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos
 Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com
 reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de
 Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei
 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
 CONVITE nº 021/2005 PROCESSO Nº : 27/120.239/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 HORAS, do dia 02/12/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos
 Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no
 endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa
 com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 001/2005 PROCESSO Nº : 19/101.508/2005

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 HORAS, do dia 02/12/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Compras e Suprimento, através da Equipe de Pregão 02/SCS, convoca o representante da empresa: CLOVIS FRANCO - EPP para a realização de negociação direta da licitação abaixo especificada em relação aos itens 02 (órtese corretivo tipo Milwaukee...), 05 (órtese de sustentação Lombo-Sacra em tecido...), e 08 (órtese de sustentação Tóraco-lombar...), a realizar-se no dia 29/11/2005 as 10:00 horas, tendo em vista que os valores dos referidos itens estão acima da média de preços constante no processo às fls. 265.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL: nº 41/2005 **PROCESSO:** nº 13/002.604/2005

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de órtese e prótese.

Campo Grande, 24 de Novembro de 2005.

GABRIELA RODRIGUES/PREGOEIRA/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 009/2005 **PROCESSO:** 37/009.950/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 11:00 h do dia 07 de dezembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos participantes o prosseguimento da licitação abaixo especificada a ser realizada no dia 29/11/2005 às 08:30 horas, nas dependências da SCS/SEGES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2005 - PROCESSO Nº 13/001.719/2005.

OBJETO: aquisição de materiais de informática.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro PP 03/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2005 **PROCESSO** Nº: 13/004.033/2005.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CESTA BÁSICA COMPOSTA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:00h do dia 07/12/2005

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração da licitação, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2005 **PROCESSO** nº 27/001.764/2005

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

ALTERAÇÃO: 1) alterar subitem 7.1.1. do Edital e da Minuta do Contrato item 01 do lote 04 e o item 02 do lote 13 da Proposta de Preço do Edital supracitado. PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: a entrega deverá ser realizada em uma única parcela na Cidade de

Nova Andradina/MS. O endereço será informado para a empresa contratada, bem como a instalação dos equipamentos, no que couber, sem custo para a Contratante. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 24 de novembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 044/2005 **PROCESSO:** 27/002.692/2005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 13:30 h do dia 07 de dezembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 24 de novembro 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 008/2005 **PROCESSO:** 11/062.978/2005

OBJETO: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO E AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DE SOFTWARE (McAfee Active Virus Defense)

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:30 h do dia 07 de dezembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do Pregão Presencial 01/SCS/SEGES, comunica a realização da sessão pública de continuidade dos procedimentos da licitação abaixo especificada, no dia 06/12/2005 às 09:00 horas, ficando intimados os representantes das empresas e demais interessados para o comparecimento.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 43/2005 **PROCESSO:** nº 13/001.718/2005

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS ALTO CUSTO.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Maria Vitória da Silva - PREGOEIRA/SCS/SEGES.

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração do Edital. A nova data de abertura e a disponibilidade do Edital serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado de MS e pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2005 **PROCESSO** Nº: 27/002.681/2005

OBJETO: Contratação de empresa PRÉ-QUALIFICADA na concorrência nº 01/2003 SECOGE, PROCESSO Nº 09/000.127/2003, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CAMPANHA DO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA AIDS (CAMISETAS, BANERS, BONÉS ETC).

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a repetição da seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 027/2005 **PROCESSO** Nº : 31/001.296/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 HORAS, do dia 02/12/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 028/2005 – PROCESSO Nº 31/001.296/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

RESULTADO: Empresas Desclassificadas: COMERCIAL ALMEIDA LTDA. e TEC MAC INFORMÁTICA LTDA.

Empresas classificadas: VALDIRENE APARECIDA BARBOSA – ME.; CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA.; INFORPRINT COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.; MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA.; COMERCIAL ESTEVES RIBEIRÃO PRETO LTDA-EPP.; LLIMA ELETRONICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA. e GLOBAL COMERCIAL LTDA-ME..

Empresa vencedora no primeiro menor preço: INFORPRINT COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. para o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 1.866,00. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL nº 03/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 30/2005

PROCESSO: nº 31/000.739/2005

OBJETO: Prestação de Serviço destinado a atender o grupo de Patrulhamento Aéreo/Sejusp.

Lote 01: Serviço destinado a atender o grupo de Patrulhamento...

Classif.	Empresa	Valor Global Anual(R\$)
1ª	Aero Rural Oficina de Manutenção aeronáutica Ltda.	19.000,00

Campo Grande, 23 de novembro de 2005.

GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º: 018/2005 **PROCESSO:** 27/000.406/2004

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Lote	Empresa	Situação	Valor Global R\$
03	Múltipla Com. Repr. e Serviços Ltda	Adjudicado	15.500,00

Lote: 05 DESERTO e Lote: 2 FRACASSADO

Campo Grande 24 de novembro de 2005

Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão nº 01/SCS/SEGES, comunica o resultado da licitação abaixo especificada, sendo adjudicados os objetos, conforme segue:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 25/2005 - PROC: 27/001.570/2005

OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar.

Lote	Empresa	Situação	Valor Global
2	Asem-Npbi Produtos Hospitalares Ltda	Adjudicado	R\$ 42.980,00

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 31/2005

PROCESSO: Nº. 31/001.186/05

OBJETO: Aquisição de cartão separador.

RESULTADO: EMPRESAS CLASSIFICADAS: Tropgraph Ltda, Gráfica e Editora Microart Ltda -Me, Lyrio & Souza ME, Oriente Gráfica e Editora Ltda, Rezende & Diniz Neto Ltda, Tipografia Progresso Ltda para os itens de 01 ao 06. **EMPRESA VENCEDORA - PRIMEIRO MENOR PREÇO:** Lyrio & Souza ME para os Itens DE 01 AO 06, perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão de Licitação abre prazo de (02) dois dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.

INÊS TAMIKO HIGA - Presidente CPL 01/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 29/2005

PROCESSO: Nº. 31/001.302/05

OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho para transmissão de documentos via rede telefônica (fac-símile) e aparelho telefônico de mesa).

RESULTADO: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: GLOBAL COMERCIAL LTDA e COMERCIAL ESTEVES RIBEIRÃO PRETO LTDA para todos os itens, por não atender as solicitações do Anexo I do Edital. **EMPRESA CLASSIFICADA:** LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA para o item 01 perfazendo o valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Para o item 02 não houve proposta classificada. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão de Licitação abre prazo de (02) dois dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.

INÊS TAMIKO HIGA - Presidente CPL 01/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2005 – PROCESSO Nº 27/120.296/2005.

OBJETO: aquisição de material de informática (Cooler, Processador, Fonte de Alimentação, Fita de impressora Matricial e etc.).

RESULTADO: Deserto.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES'

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PRÓPRIO Nº 24/2005 – PROCESSO Nº 27/002.045/2005.

OBJETO: aquisição de mobiliários.

RESULTADO: adjudicado à empresa VALDIRENE APARECIDA BARBOSA ME, o item 01 no valor total de R\$ 1.180,00 e o item 03 no valor total de R\$ 1.910,00.

Foram declarados desertos os itens 02, 04 e 05

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção no D.O nº 6610, página 24 de 22/11/2005

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2005 **PROCESSO Nº:** 13/ 001.412/2005.

OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos Básicos.

Onde se lê: O item 55 L-Asparaginase 10.000UI,

foi adjudicado para fornecedor MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 80,00

Leia-se: O item 55 L-Asparaginase 10.000UI,

foi adjudicado para fornecedor MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 81,00

Onde se lê: O item 569 Tirofibrano 0,25mg/ml, 50ml,

foi adjudicado para fornecedor MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 6,30

Leia-se: O item 569 Tirofibrano 0,25mg/ml, 50ml,

foi adjudicado para fornecedor MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 630,00

Campo Grande 24 de novembro de 2005

Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6610 do dia 22/11/2005, pg 31.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

LICITAÇÃO Nº: 013/2005

PROCESSO: Nº 25/000.575/2005

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Arquivos, Telefone Fixo Sem Fio, Refrigerador e Divã)

RESULTADO: DESERTO.

Onde se lê: **RESULTADO:** DESERTO.

Leia-se: **RESULTADO:** DESERTO para os Itens 02 e 04.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005.

Inês Tamiko Higa - Presidente CPL nº 1/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 03/2005

PROCESSO: nº 37/012.011/2005

OBJETO: Aquisição de ração para aves de suínos para atendimento à demanda dos produtores do Prove Pantanal no Município de Sidrolândia e ração para suínos.

Lote 01: Ração para suíno matriz em gestação e cachoços.

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)
1ª	Cooperativa Agrícola de Campo Grande	9.690,00

Lote 02: Ração para suíno matriz em lactação.

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)
1ª	Cooperativa Agrícola de Campo Grande	10.430,00

Lote 03: Ração para suíno em crescimento.

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)
1ª	Cooperativa Agrícola de Campo Grande	22.588,800

Lote 04: Ração para suíno em fase inicial.

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)
1ª	Cooperativa Agrícola de Campo Grande	8.496,00

Lote 05: Ração para aves, postura, ...

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)
1ª	Cooperativa Agrícola de Campo Grande	123.638,400

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: Empresa especializada em serviços de manutenção e reparos em bicicletas.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2005 - **PROCESSO:** 31/751.574/2005

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R\$)
01	DESERTO		

Campo Grande, 24 de novembro 2005.
 ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira 4/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS.
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2005 - **PROCESSO** Nº 23/100.940/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REMO, COLETE SALVA-VIDAS E LANTERNAS.
RESULTADO: Empresas Classificadas: VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME. e GLOBAL COMERCIAL LTDA-ME.

Empresas Vencedoras: VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME. para o itens 01 e 02, perfazendo o valor total R\$ 3.307,80. Não houve cotação para o item 03. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2005.
 ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Inciso II Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Processo: 43/100.197/2005

Favorecido: Federação de Voleibol de MS.

Objeto: Despesas com pagamento à federação de voleibol referente a "2ª Etapa do 15º Circuito de Voleibol de Prala" a ser realizado no em Campo Grande - MS, no período de 26 e 27 de novembro de 2005.

Justificativa: Entidade singular, sem fins lucrativos e finalidade voltada para o fomento das atividades desportivas de voleibol.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data da Ratificação: 23.11.05.

Dirceu Luiz Lanzarini
 Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado do CONVITE Nº 024/2005 - SEJUSP - Processo nº

31/001.208/2005 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte: 0240 - Amparo Legal:

Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

Critério de julgamento: Menor preço.

Empresa vencedora: CAMPMAQ COM. E MANUT. DE MÁQ P/ ESCRITÓRIO LTDA

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Serviços de limpeza de 300 metros de duto do ar condicionado central da SEJUSP.....	001	8.400,00	8.400,00
			Valor total R\$	8.400,00

Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2005.

MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
 Ordenador de Despesas-

DESPACHO DA SENHORA ORDENADORA DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e dispensa de licitação, referente ao processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei (Federal) nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

OBJETO: Despesa com locação de imóvel, situado a Rua Ricardo Franco, 515, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, destinado ao funcionamento do 1º Batalhão de Polícia Militar/MS.

PROCESSO Nº FAVORECIDO VALOR (R\$)
 31/001.885/2004 Humberto César Saad Lorensini e Outros 64.800,00

Campo Grande-MS, 24 de novembro 2005.

MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
 Ordenadora de Despesas

RATIFICO.

Dep. ANTÔNIO BRAGA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Avisos de Licitações

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Convite nº 0138/2005 Processo nº 19/113107/2005
Objeto: REFORMA DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA, EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/324, TRECHO: ENTRº. BR/262 (AGUA CLARA) - ENTRº - BR/060 (CAMAS), LOCAIS: RIBEIRÃO BARRA MANSA (KM 10,300) - EXTENSÃO: 24,00 M; E RIBEIRÃO DOS BOIS (KM 35,000) - EXTENSÃO: 30,00 M, NO MUNICÍPIO DE AGUA CLARA/MS.
 Recebimento das propostas: dia 05 de Dezembro de 2005, às 09:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 0139/2005 Processo nº 19/102026/2005
Objeto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL PONTE DE MADEIRA E ACESSO, NA RODOVIA RIO BRILHANTE - MS, TRECHO: ASSENTAMENTO TAQUARA / ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, SUBTRECHO: CORREGO SERROTE
 Recebimento das propostas: dia 05 de Dezembro de 2005, às 10:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 0140/2005 Processo nº 19/111098/2005
Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/340, TRECHO: ENTRº. BR/163 (BANDEIRANTES) - BAIANÓPOLIS, LOCAL: CORREGO PONTINHA (KM 17,000) - EXTENSÃO: 36,00 M, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.
 Recebimento das propostas: dia 06 de Dezembro de 2005, às 08:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 0141/2005 Processo nº 19/111097/2005
Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/340, TRECHO: ENTRº BR/163 (BANDEIRANTES) - BAIANÓPOLIS, LOCAL: CORREGO SÃO JOÃO (KM 9,200) - EXTENSÃO: 29,20M, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.
 Recebimento das propostas: dia 06 de Dezembro de 2005, às 09:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 0142/2005 Processo nº 19/101975/2005
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MUNICIPAL, TRECHO: ASSENTAMENTO TAQUARA - ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, LOCAL: CORREGO SERROTE, EXTENSÃO: 24,00 M, NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, DIVISA COM SIDROLANDIA/MS.
 Recebimento das propostas: dia 06 de Dezembro de 2005, às 10:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 0143/2005 Processo nº 19/101896/2005
Objeto: REFORMA DE UMA PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO ARMADO, NA RODOVIA MS/435, TRECHO: ENTRº BR/163 (CAPIM BRANCO) - PTE VERMELHA - ENTRº MS/142, LOCAL: RIO COXIM - EXTENSÃO: 24,20M, NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ, DIVISA COM SÃO GABRIEL D'OESTE/MS.
 Recebimento das propostas: dia 06 de Dezembro de 2005, às 11:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Campo Grande MS, 23 de Novembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Aviso de Licitação

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, conforme art. 24 - Inciso V, e em face da licitação anterior ter sido deserta, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 079/2005 Processo: nº 19/400273/2005
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS.
 Abertura: dia 14 de Dezembro de 2005, às 08:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 23 de Novembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações

Avisos de Licitações

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 0106/2005 Processo: nº 19/400.301/2005
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA - PAS, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
 Abertura: dia 13 de Dezembro de 2005, às 08:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Tomada de Preços nº 0107/2005 Processo: nº 19/400293/2005
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA - PAS, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
 Abertura: dia 13 de Dezembro de 2005, às 09:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Tomada de Preços nº 0108/2005 Processo: nº 19/400294/2005
 Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA - PAS, NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS.**
 Abertura: dia 13 de Dezembro de 2005, às 10:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Tomada de Preços nº 0109/2005 Processo: nº 19/400292/2005
 Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO NOVO HABITAR, DAS QUAIS (02) DUAS UNIDADES DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA-MS.**
 Abertura: dia 13 de Dezembro de 2005, às 11:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 23 de Novembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 AMPARO LEGAL: "Caput" do Artigo 116, combinado com o Decreto 7901 de 15.08.94.

PROCESSO Nº: FAVORECIDO: **Valor R\$**
 31/754.641/05 Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS. **149.573,00**
OBJETO: Convênio Implantação de sinalização.
 Data da ratificação: 24 de Novembro de 2005.

Marlene Alves Nogueira
 Diretora Adjunta

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
 AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/754.881/05 Ref.	Regina Maria Duarte Curso de Condutor Infrator.	543,14
31/754.899/05 Ref.	Antônio Eliezio da Costa Curso de Condutor Infrator.	75,88

Data da Ratificação: 23/11/2005

MARLENE ALVES NOGUEIRA
 DIRETORA ADJUNTA

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

"Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21.06.93".

PROCESSO: 21/010.377/2005
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASSILÂNDIA/MS.
OBJETO: locação de imóvel sito na cidade de Cassilândia/MS para instalação de um Escritório Regional da JUCEMS.
VALOR: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: 24.11.2005 a 23.11.2006
AMPARO LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8666/93.
 Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.
ASSINA: ADEMIR DE SOUSA OSIRO
 Ordenador de Despesas

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente a prestação de serviços regular de telefonia local e interurbana, conforme Parecer e Justificativa constantes no Processo nº 23.100.546/2005, no valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor de Brasil Telecom S/A
 Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2005

Cid Rôner de Castro Paulino
 Diretor-Presidente

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico Próprio nº 030/2005
 Processo nº. 27/130.039/2005/LACEN

O Pregão Eletrônico Próprio nº 030/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de Materiais de Consumo Laboratorial para o LACEN. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, para os lotes 01 e 18 no valor total de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e oito reais). À empresa SPECTRUM QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, para os lotes 02 ao 08, 10 ao 13, 16, 17, 19 e 20 no valor total de R\$ 23.035,00 (Vinte e três mil e trinta e cinco reais). À empresa INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA, para os lotes 15 no valor total de R\$ 2.310,60 (Dois mil trezentos e dez reais e sessenta centavos) conforme D.O. 6601, fl 369 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.
 Flávio Renato Rocha de Lima
 Diretor Presidente

Pregão Eletrônico Próprio nº 031/2005
 Processo nº. 27/110.091/2005/HEMOSUL

O Pregão Eletrônico Próprio nº 031/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de Etiquetas Auto-Adesivas para Bolsas de Sangue para o HEMOSUL. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa GRÁFICA REZENDE & DINIZ NETO LTDA, para os lotes 02 ao 09, 12, 14, 15, 17 ao 22 no valor total de R\$ 36.480,28 (Trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e vinte oito centavos). À empresa TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA, para os lotes 01, 10, 11, 13, 16, 23 ao 26 no valor total de R\$ 20.587,50 (Vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme D.O. 6606, fl 300 do processo em epígrafe.
 Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.

Publique-se.

Flávio Renato Rocha de Lima
 Diretor Presidente

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE ABERTURA PROPOSTA PREÇOS
 Tomada de Preço nº 008/2005 - Processo Administrativo nº 202/2005.
 Objeto: Aquisição de medidores de vazão.
 ABERTURA PROPOSTA PREÇOS: dia 06.12.2005, às 14h30.
 Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2005.
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 3.326/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005,

RESOLVE:

Promover por merecimento, em ressarcimento de preterição ao Posto de MAJOR QOPM, a contar de 21 de abril de 2004, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	CAP PM	Claudio Roberto Monteiro Ayres	200.273-6
2	CAP PM	Alexandre Rosa Ferrelra	200.278-7
3	CAP PM	Edmilson Lopes da Cunha	200.279-5
4	CAP PM	Kleber Haddad Lane	200.272-8
5	CAP PM	Ubiratan de Oliveira Bueno	200.277-9

DECRETO "P" Nº 3.327/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos 9, 17, alíneas "a" e "e", da Lei Estadual nº 61, de 7 de maio de 1980 combinado com o artigo 42, do Decreto nº 10.768, 9 de maio de 2002,

RESOLVE:

1. Promover, por merecimento, em ressarcimento de preterição ao Posto de Major QOPM o Capitão QOPM WELLINGTON LUIZ SANTANA LOPES, prontuário nº 200.284-1, a contar de 5 de setembro de 2004. Processo 31/302.313/05.

DECRETO "P" Nº 3.328/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos 9, 17, alíneas "a" e "e", da Lei Estadual nº 61, de 7 de maio de 1980 combinado com o artigo 42, do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002,

RESOLVE:

1. Promover, por merecimento, em ressarcimento de preterição ao Posto de Capitão QOPM o 1º Tenente QOPM MÁRIO ANGELO AJALA, prontuário nº 201.152-2, a contar de 11 de dezembro de 2003. Processo 31/302.313/05.

DECRETO "P" Nº 3.329/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

Promover por antiguidade, em ressarcimento de preterição ao Posto de CAPITÃO QOPM, a contar de 11 de dezembro de 2003, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	1º Ten. QOPM	Nerion Diovon Quincozes	204.432-4
2	1º Ten. QOPM	Renaldo Meitso Nakazato	200.282-5

DECRETO "P" Nº 3.330/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do

Processo nº 31/302.313/2005,

RESOLVE:

Promover por merecimento, em ressarcimento de preterição ao Posto de **TENENTE CORONEL QOPM**, a contar de 9 de maio de 2005, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	MAJ QOPM	Valdeci Terra	200.117-9
2	MAJ QOPM	Luiz Altino do Nascimento	200.225-6

DECRETO "P" 3.331/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

Promover por merecimento, em ressarcimento de preterição ao Posto de Tenente Coronel QOPM, a contar de 05 de Setembro de 2004, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	MAJOR QOPM	Paulo César Monteiro Ayres	200.106-3
2	MAJOR QOPM	Nelson Antonio da Silva	200.131-4
3	MAJOR QOPM	José Augusto de Castro Bernardes	200.121-7

DECRETO "P" Nº 3.332/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

1. Promover, por antiguidade, em ressarcimento de preterição ao Posto de Tenente Coronel QOPM o Major QOPM ENIR SOARES DE SOUZA JUNIOR, prontuário nº 200.109-8, a contar de 05 de setembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 3.333/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

1. Promover, por antiguidade, em ressarcimento de preterição ao Posto de Tenente Coronel QOPM o Major QOPM ANA NEIZE BALTHA, prontuário nº 200.104-7, a contar de 19 de dezembro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.334/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

Promover por antiguidade, em ressarcimento de preterição ao Posto de MAJOR QOPM, a contar de 25 de dezembro de 2003, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	CAP PM	Hipólito Vila Maior	200.267-1
2	CAP PM	Ary Carlos Barbosa	200.266-3

DECRETO "P" Nº 3.335/2005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 89, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 061, de 7 de maio de 1980 c/c o artigo 46 do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante do Processo nº 31/302.313/2005.

RESOLVE:

Promover por antiguidade, em ressarcimento de preterição ao Posto de MAJOR QOPM, a contar de 21 de abril de 2004, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os:

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	CAP PM	Marcio Figueira de Moraes	200.269-8
2	CAP PM	Adão Rosa dos Santos Gomes	203.331-3
3	CAP PM	José Alves das Neves	204.013-1
4	CAP PM	Paulo César Cândido Gonçalves	204.100-6

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 136 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria/SAF/SERC "P" Nº 135 de 21 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6611, de 23 de novembro de 2005, à página 28, na parte que concedeu ao servidor SANDRO FREIRE CHACHA, prontuário nº 7716271, ocupante do cargo de ATI, classe PLENO, referência 20210, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 09 de maio de 2000, e ter completado 10 (dez) anos de serviço, por ter sido concedido indevidamente. Processo nº 11/081461/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA "P" SEGES/SES Nº 77, de 24 de novembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, o Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomcar, **WILSON KIOSHI MATSUMOTO**, para exercer a função de Médico Perito da 2ª Comissão Especial de Saúde Trabalho - CESAT, com validade a contar de 24 de outubro de 2005.

RESOLUÇÃO CONJUNTA "P" SEGES/SES Nº 78, de 24 de novembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, o Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **GISLAYNE BUDIB POLETO**, da função de Médica Perita da 2ª Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, município de Campo Grande, com validade a contar de 04 de outubro de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 908, de 21 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SAD nº 1.140/95, de 10 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial nº 4.097, de 11 de agosto de 1995, à página 16, que autorizou a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora TEREZINHA SOARES ABDO, prontuário nº 352.0712, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que passe a constar: "... a ser computado para todos os efeitos legais". (Processo nº 13/017408/1995).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 09/200243/1999
 Interessado : JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS
 Prontuário n.º : 1079131 - Aposentado
 Requer : Ressarcimento de Valores Descontados a Título de Suspensão
 "DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 251, da Lei nº 1.102/90, c/c o artigo 1º, do Decreto nº 10.686/02, relativos a 1/3 dos meses de novembro/92, dezembro/92 e janeiro/93."

Processo n.º : 13/001473/05
 Interessado : MARIA INES BENITES
 Prontuário n.º : 20024931 - Aposentada
 Requer : Inclusão de Dependente

"DEFIRO o pedido de inclusão do filho maior inválido ANTONIO EDUARDO BENITEZ SOUZA, na condição de dependente da servidora Maria Inês Benites, com fulcro no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 2.207/00, alterada pela Lei nº 2.590, de 26 de dezembro de 2002.

Processo n.º : 13/000620/04
 Interessado : ROBERTI ANDRÉ DA SILVA
 Prontuário n.º : 2087791
 Requer : Abono de Permanência

"DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela pelo artigo 1º, da EC nº 41/03, c/c o § 4º do artigo 10, da Lei nº 2.964/04, com efeitos a contar de janeiro de 2004."

Processo n.º : 29/037884/05
 Interessado : SUELY TREFZGER CHAMORRO
 Prontuário n.º : 2253631 - Aposentada
 Requer : Restituição do MS-PREV

"DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 37, da Lei Previdenciária Estadual nº 2.207/00."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 31/301132/2005
 Interessado : ELISABETE-ESPIGARES MARTINS
 Requer : Auxílio Pensão

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação PGE/nº 081/05".

Processo n.º : 31/300661/2005
 Interessado : LAURA HELENA MARTINS
 Requer : Auxílio Pensão

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação PGE/nº 081/05".

Processo n.º : 31/300190/2005
 Interessado : VILSON DE SOUZA BRANDÃO
 Prontuário : 200.157-8
 Requer : Pagamento de Licença Especial

"INDEFIRO o pedido conforme Parecer PGE/PP nº 127/2005".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/004380/05
 Interessado : LUIZ NAZARENO TEIXEIRA
 Prontuário n.º : 3709401 - Aposentado

Requer : Alteração da Base de Cálculo do MS-PREV

"DEFIRO o pedido de alteração do teto para fins previdenciários, devendo a alíquota de 11% incidir somente no valor que exceder a R\$ 5.336,30, com fulcro no artigo 40, §21, da CF/88, com redação dada pela Lei nº 8.541/92 e Lei nº 11.052/04 e artigo 39, §5º, inciso III, do Decreto nº 3000/99."

Processo n.º : 13/004380/05
 Interessado : LUIZ NAZARENO TEIXEIRA
 Prontuário nº : 3709401- Aposentado
 Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, §5º, inciso III, do Decreto nº 3.000/99, c/c o artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/92 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/004380/05
 Interessado : LUIZ NAZARENO TEIXEIRA
 Prontuário nº : 3709401- Aposentado
 Requer : Integralização dos Proventos

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública, publicado no Diário Oficial nº 6579, de 29 de setembro de 2005, página 29, na parte que deferiu o pedido de exclusão do desconto para a CASSEMS da servidora LUCILENE AIRES DE SOUZA, prontuário nº 8531861, procede-se à seguinte Apostila: "... lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle. (Processo nº 11/069550/05)"

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial nº 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo da servidora DENIZE ZANIN ALMEIDA, prontuário nº 36527501, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, lotada no Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS, procede-se à seguinte Apostila: "... Classe B. (Processo nº 37/009838/05)"

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.645
 PROTOCOLO : CRASE/MS nº 1040
 PROCESSO Nº: 13/000531/2005
 INTERESSADA: SONIA MARIA RODRIGUES DE BRITO
 ASSUNTO : RECURSO
 RELATORA : CONSª. ALADIR SHIRADO
 REVISORA : CONSª. SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA

EMENTA-PAGAMENTO DA DIFERENÇA ALUSIVA A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E REFLEXOS IMPOSSIBILIDADE. Conhece-se do pedido e no mérito, nega-se provimento ao recurso por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2005, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e no mérito negar provimento ao recurso por ausência de norma que ampara a pretensão.

CRASE/MS- Campo Grande, 17 de novembro de 2005.

ALADIR SHIRADO
 Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.645 PUBLIQUE-SE EM 23 / 11 / 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
 Secretário de Estado de Gestão Pública

ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 1827/DP-1/DP/PMMS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Reverter, ao respectivo quadro, o Sd QPPM JOÃO BATISTA DE JESUS FAZAN, Mat. 208.920-21, a contar de 17 de novembro de 2005, o qual encontrava-se agregado por ter sido considerado desertor, conforme previsão do artigo 179 do Código Penal Militar, com fundamento nos artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto dos Militares de Mato Grosso do Sul).

(Solução ao Pedido de Providências nº 307/2005, de 11 Nov 2005)

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 438, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº

038, de 12 de janeiro de 1989 e artigo 69, inciso IX da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MARCIO CANDIDO ALVES, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 072.558-7, código 8200, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de Adjunto da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Proteção ao Turista/MS, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor ODAIR FERREIRA, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, prontuário nº 6976991, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assuntos referente a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 21 de Novembro de 2005.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
 Coordenadora de Recursos Humanos
 SUAOP/SED/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 099, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Designar os Procuradores do Estado que atuarão como substitutos no período de recesso e nos períodos de férias constantes no anexo, nos respectivos órgãos indicados:

Anexo I - Recesso

Órgãos	Prontuário nº	Nome do substituto
PP	6011441	Arlithe Maria de Souza
Proc. Reg. Dourados	7671071	Cristiane da Costa Carvalho
Proc. Assessoria ao Gab.	7112091	Daniela Corrêa Basnage
PITCD	7670341	Denis Cleiber Miyashiro Castilho
PEX	7112171	Eimar S. Schröder Rosa
CJUR/SEGES	8621851	Fabiola Marquetti S. Rahim
Proc. Reg. Aquidauana	8621421	Gabriel Ricardo J. Caixeta
CJUR/AGESUL e CJUR/SES	6442261	José Aparecido Barcelos de Lima
Proc. Reg. Paranaíba	7111521	Jucelino Oliveira da Rocha
PAT e PF	8538521	Nathalia dos S. P. de Barros
PAA	0010661	Nelson Mendes Fontoura Júnior

Anexo II - Férias

Órgãos	Prontuário nº	Nome do substituto	Período de férias
PEX	7112171	Eimar S. Schröder Rosa	09.01.06 a 07.02.06
PIC	8177321	João Cláudio do Santos	06.02.06 a 25.02.06
CJUR/AGESUL	6442261	José Aparecido B. de Lima	09.01.02 a 07.02.06
Proc. Reg. Coxim	8621691	Lidiane C. C. S. Lorenzoni	09.01.06 a 07.02.06
PAA	0010661	Nelson Mendes F. Júnior	09.01.06 a 20.01.06
Proc. Reg. Naviraí	8538101	Carlo Fabrizio C. Braga	01.02.06 a 02.03.06
PP	7111951	Suleimar S. Schröder Rosa	13.01.06 a 27.01.06
PAT	8158961	Thais Gaspar	09.01.06 a 23.01.06
Proc. Reg. Brasília	-	-	09.01.02 a 07.02.06

Os processos e feitos de competência da Procuradoria Regional de Brasília-DF, no período de férias do titular, constante no Anexo II, passam a ser de competência e responsabilidade de cada Procuradoria Especializada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL Nº 113 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no Anexo a esta Portaria, pelos respectivos períodos, Licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no inciso I, do artigo 130, combinado com artigo 136, ambos da lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 5º, Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 19/101217/2005).

ANEXO DA PORTARIA "P" AGESUL Nº 113 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Pront.	Nome	Cargo Classe	Cod.	Dia	Período	Qtdo	Lot	P/I
35354871	Adelson A. Vilhalva	SUB/FNI C/5	9194	05	01.09.05 a 05.09.05		10ª	J
35047511	Antônio João G. de Souza	CAR/INS/C/F	47237	30	30.08.05 a 28.09.05	Perm.	AC	P
35332711	Aparecido B. Duarte Filho	AD 3001 C	47072	30	29.08.05 a 27.09.05	Perm.	8ª	I
35318211	Beatriz Campos	CAR/INS C	47242	15	13.09.05 a 27.09.05	Perm.	1ª	P
35092731	Carlos Costa Campos	AD 3001 E	47074	30	03.09.05 a 02.10.05	Perm.	8ª	P

35179501	Daniel Nunes da Silva	SUB/FNI D6	9195	30	01.09.05 a 30.09.05	Perm.	9º	I
35086841	Edmur Teixeira Leal	AO 301 E	47004	10	10.08.05 a 20.08.05	Perm.	AC	I
35086841	Edmur Teixeira Leal	AO 301 E	47004	20	22.08.05 a 10.09.05	Perm.	AC	P
35136531	Ismar Luiz Vidal	SUB/FNI D6	9196	30	15.08.05 a 13.09.05	Perm.	11º	I
35237481	Jaime A. de Oliveira	AD 3001 D	47073	30	18.08.05 a 16.09.05	Perm.	6º	P
35287661	Jerônimo A. de Rezende	AO 316 D	2691	17	23.08.05 a 08.09.05	Perm.	6º	P
35453391	João B. Gomes da Silva	AD 3001 A	47070	15	31.08.05 a 14.09.05	Perm.	7º	P
35135481	João de Deus Lhopis	AD 3001 E	47104	15	06.09.05 a 20.09.05	Perm.	11º	I
35328101	José Rodrigues Barbosa	SUB/FNI C5	2504	09	11.08.05 a 19.08.05	Perm.	15º	I
35362381	Otacílio Pereira França	SUB/FNI C5	2504	60	23.08.05 a 21.10.05	Perm.	15º	P
36016091	Rosana Ribeiro Martins	CAR/INSC E	47236	30	21.06.05 a 24.07.05	Perm.	AC	P
36016091	Rosana Ribeiro Martins	CAR/INSC E	47236	30	25.07.05 a 23.08.05	Perm.	AC	I
36016091	Rosana Ribeiro Martins	CAR/INSC E	47236	30	24.08.05 a 22.09.05	Perm.	AC	P
35212221	Rubens Rocha Lemos	AD 3001 D	47113	30	27.08.05 a 26.09.05	Perm.	8º	P
35101071	Sebastião F. da Silva	SUB/FNI D6	2507	10	18.08.05 a 27.08.05	Perm.	6º	P

PORTARIA "P" AGESUL N.º 114 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a servidora CAMILA BARBOSA GUTIERREZ DA SILVA, prontuário n.º 360188-91, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, classe B, código 47233, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL / Administração Central, Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 15 de agosto de 2005 a 18 de agosto de 2005, com fundamento no inciso II, do artigo 130, combinado com artigo 136, ambos da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 5º, Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 19/101728/2005).

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 373/05 de 21 de novembro de 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família da servidora, em caráter inicial e prorrogação, com fulcro no artigo 136 e 146, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionado.

Matrícula	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
33198061	Neliza da Silva Oliveira	A.Penit.	16	03.10.05 a 18.10.05	Inic.	JMR C.Gde

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 374/05 de 21 de novembro de 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Gestante as servidoras pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, com fulcro no artigo 147, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme homologação da Junta Médica Regional.

Mat.	Nome	Função	A partir	Concessão
33094101	Elizangela Silva da Cruz	Ag. Penitenciário	14.10.05	JMR C.Grande
8565251	Maristela P. V. Martins	Ag. Penitenciário	17.10.05	JMR C.Grande
8510351	Silvana Oliveira Ferreira	Ag. Penitenciário	19.10.05	JMR C.Grande

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 375/05 de 23 de novembro de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor FRANCISCO AMÉRICO SANABRIA, matrícula n.º 33002001, da Função de Confiança de Supervisor de Área II, símbolo CGA-3, da Supervisão da Unidade de Recursos Humanos/URH, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, a contar de 17/11/2005.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 376/05 de 23 de novembro de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ALDO IVO TEIXEIRA RAMOS, matrícula n.º 330.564.31, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Área II, símbolo CGA-3, da Unidade de Recursos Humanos/URH, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, em decorrência da dispensa de FRANCISCO AMÉRICO SANABRIA, matrícula n.º 330.020.01, a contar de 17/11/2005.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" Nº 375, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ELTON COELHO-TOLENTINO, pront. n.º 370399-1 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Pedro Gomez/MS, no período de 21/11/05 a 25/11/05, em virtude do impedimento do titular Sebastião Bezerra de Oliveira, pront. n.º 370650-8 1.

PORTARIA "P" Nº 381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARLENE DA SILVA FIALHO, pront. n.º 370218-9 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Aparecida do Taboado/MS, no período de 01/12/05 a 09/12/05, em virtude de férias do titular Sebastião de Souza Queiroz, pront. n.º 370331-2 1.

PORTARIA "P" Nº 382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA VILACI DE ANDRADE, pront. n.º 370208-1 1, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83014, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Aparecida do Taboado/MS, no período de 12/12/05 a 16/12/05, em virtude de férias do titular Sebastião de Souza Queiroz, pront. n.º 370331-2 1.

PORTARIA "P" Nº 383, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ANGÉLICA FABRES SIQUEIRA, pront. n.º 370329-0 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "D", cód. 83015, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Aparecida do Taboado/MS, no período de 19/12/05 a 30/12/05, em virtude de férias do titular Sebastião de Souza Queiroz, pront. n.º 370331-2 1.

PORTARIA "P" Nº 384, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ELTON COELHO TOLENTINO, pront. n.º 370399-1 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Sonora/MS, no período de 01/12/05 a 09/12/05, em virtude de férias do titular Luiz Antônio Gomes Chaves, pront. n.º 079271-3 3.

PORTARIA "P" Nº 385, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ROMÃO FERNANDES DA SILVA, pront. n.º 370262-6 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "D", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Sonora/MS, no período de 12/12/05 a 23/12/05, em virtude de férias do titular Luiz Antônio Gomes Chaves, pront. n.º 079271-3 3.

PORTARIA "P" Nº 386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDETE FERREIRA DE ARAÚJO, pront. n.º 372006-3 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83015, lotada na Agência de Anaurilândia/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01/12/05 a 09/12/05, em virtude de férias do titular Valdeci Alves, pront. n.º 370530-7 3.

PORTARIA "P" Nº 387, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARGARIDA SILVA CHAVES, pront. n.º 370494-7 1, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe "B", cód. 83014, lotada na Agência de Anaurilândia/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 12/12/05 a 23/12/05, em virtude de férias do titular Valdeci Alves, pront. n.º 370530-7 3.

PORTARIA "P" Nº 388, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora FRANCISCA DOS SANTOS DUARTE, pront. n.º 370327-4 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "E", cód. 83015, lotada na Agência de Angélica/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 26/12/05 a 30/12/05, em virtude de férias do titular Valdeci Alves, pront. n.º 370530-7 3.

PORTARIA "P" Nº 389, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SOLANGE DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, pront. n.º 37223-3 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83015, lotada na Agência Regional de Três Lagoas/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Selvíria/MS, no período de 01/12/05 a 30/12/05, em virtude de férias do titular Osvaldo Raimundo dos Reis, pront. n.º 370533-1 1.

PORTARIA "P" Nº 390, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor SILVIO ÂNGELO DA SILVA, pront. n.º 370281-2 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para integrar a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 (um) ano, considerando o que estabelecem o artigo n.º 152, do Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução n.º 168, de 14/12/04, do Conselho Nacional de Trânsito.

PORTARIA "P" Nº 391, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Credenciar junto ao DETRAN/MS, o servidor SILVIO ÂNGELO DA SILVA, pront. nº 370281-2 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para executar fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo prazo de 01 (um) ano.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Republica-se por ter constado com incorreção no D.O nº 6604, de 10.11.2005, à pág. 22. Portaria "P" IMAP Nº 097, de 03 de novembro de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar Ellayne Fátima Loureiro de Freitas Miranda, matrícula nº 385839-11, da Função Gratificada, símbolo CGA-1, do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, com validade a contar de 1º de setembro de 2005, para fins de regularização funcional.

Republica-se por ter constado com incorreção no D.O nº 6612, de 24.11.2005, à pág. 31. Portaria "P" IMAP Nº 100, de 22 de novembro de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar pena de repreensão, à servidora Solange Tatiana Fátima Sposito, matrícula nº 385614-31, ocupante da função de Fiscal Ambiental, classe C, código 90032, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, com fulcro no inciso I, do artigo 231, por infringência aos incisos III e XII, do artigo 218, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alterações posteriores, com validade a contar da data da publicação. (Processo nº 23/104.402/2004).

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 618, de 23 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA MARTINS ALVES, prontuário nº 32533171, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador do Curso de Especialização em Biologia da Conservação na Unidade Universitária de Dourados, pelo mandato de 2 (dois) anos, a partir de 16 de outubro de 2005, em prorrogação.

PORTARIA "P"/UEMS nº 619, de 23 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XIX do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir Comissão de apoio à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional, integrada pelos servidores: AMÉLIA LEITE DE ALMEIDA, prontuário nº 32537592; DORVAL BAPTISTA DALLAGNOLO, prontuário nº 32549681; ELIZABETH RIBEIRO DE SOUZA, prontuário nº 32558161; FLÁVIA LOURENÇO DA SILVA RENOVATO, prontuário nº 8273121; EVA CRISTINA ZANQUETA LEITE, prontuário nº 8349121; IEDA ROMERO ALVES DA SILVA, prontuário nº 8609131; MARIA APARECIDA SILVA CRUZ, prontuário nº 32574601; REGINA MARIA DE OLIVEIRA MEYER, prontuário nº 32575841; RICARDO LUIS LACHI, prontuário nº 8560371; SUELI VINHA MELO, prontuário nº 32501721, para, no período de 17 de outubro a 30 de novembro de 2005, analisarem a documentação dos docentes interessados em ingressar no Regime de Tempo Integral, conforme Edital nº 02/2005 - CADQP - UEMS.

PORTARIA "P"/UEMS nº 620, de 23 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar, para fins de regularização funcional, ENILDA FERNANDES, prontuários nº 695821/2, ocupante dos cargos de Professor/Professor, classes D/B, níveis III/III, códigos 1535/1495, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em exercício na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador do Curso de Especialização em Fundamentos da Educação na Unidade Universitária de Dourados, pelo mandato de 2 (dois) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2005, em prorrogação.

PORTARIA "P"/UEMS nº 621, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas/aula semanais da professora a seguir relacionada:

Nome Prontuário	Cargo/Nível/Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial convocou que	Revogar C.H. Sem.	Curso	Município/A partir de
Margareth Inácio Pereira de Moraes 32627581	MAG-513 II 11031	04	Port. "P"/UEMS nº 383, 08/08/05, D. O. nº 6545, 10/08/05, pág. 69.	04	Química	Naviraí 05/11/05

PORTARIA "P"/UEMS nº 622, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, o professor a seguir relacionado para ministrar aulas em caráter temporário.

Nome Prontuário	Cargo/Nível/Código	C.H. Sem.	Motivo	Curso	Município/Período
Elaine Yoshiko Matsubara 32616891	MAG-514 I 11030	02	- Complementação de carga horária.	Química	Dourados 01/09/05 a 31/12/05
Flávia Barbosa Abreu 32628121	MAG-511 IV 11033	12	- Em substituição a Agenor Martinho Corrêa, prontuário nº 32510471, afastado para estudo	Agronomia	Aquidauana 01/09/05 a 31/12/05
		06	- Em substituição a Marcos Antonio Camacho da Silva, prontuário nº 8199301, que exerce cargo em comissão.	Agronomia	Aquidauana 01/09/05 a 31/12/05
Marcos Rogério Heck Dornelles 32596761	MAG-512 III 11032	04	- Em substituição a Margareth Inácio Pereira de Moraes, prontuário nº 32627581, que se encontra de licença saúde.	Química	Naviraí 05/10/05 a 04/11/05
		04	- Em substituição a Margareth Inácio Pereira de Moraes, prontuário nº 32627581, que revogou as aulas.	Química	Naviraí 05/11/05 a 31/12/05

PORTARIA "P"/UEMS nº 623, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar MARIA JOSÉ DE TOLEDO GOMES, prontuário nº 32552201, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Especialização em Letras, na Unidade Universitária de Dourados, a partir de 31 de outubro de 2005.

PORTARIA "P"/UEMS nº 624, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do exercício do cargo que ocupa, para participar do curso de Formação do cargo de Agente de Ações Sócio-educativas, com duração mínima de 160 horas a partir de 28 de novembro de 2005, a ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, prontuário nº 8648111, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sem ônus para o órgão de origem. (Processo nº 41/201306/2005).

PORTARIA "P"/UEMS nº 625, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder às servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional em caráter temporário, fundamentado no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Nome Prontuário / Cargo	Do nível	Para o nível	Código	A partir de	Processo nº
Maria Goretti Dal Bosco 32551151 Professor de Ensino Superior	III	IV	11023	22/11/05	13/300636/2000
Sidinea Faria Gonçalves da Silva 8198591 Professor de Ensino Superior	II	III	11022	21/11/05	41/201301/2005

PORTARIA "P"/UEMS nº 626, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, ao servidor a seguir relacionado, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria mencionada, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Nome Prontuário	Portaria "P"/UEMS nº	Diário Oficial nº	A partir de	Processo nº
Agenor Martinho Correa 32510471	433, de 01/10/02	5851, de 04/10/02, pág. 57	22/11/05	29/300975/2002

PORTARIA "P"/UEMS nº 627, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR, prontuário nº 8095781, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, na Unidade Universitária de Naviraí, a partir de 13 de novembro de 2005.

PORTARIA "P"/UEMS nº 628, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR, prontuário nº 8095781, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Ciências Biológicas, da Unidade Universitária de Naviraí, no período de 13 de novembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

PORTARIA "P"/UEMS nº 629, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar LUÍS OTÁVIO BATISTA, prontuário nº 7961071, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Letras, na Unidade Universitária de Jardim, a partir de 13 de novembro de 2005.

PORTARIA "P"/UEMS nº 630, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar LUÍS OTÁVIO BATISTA, prontuário nº 7961071, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Letras, na Unidade Universitária de Jardim, no período de 13 de novembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

PORTARIA "P"/UEMS nº 631, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar FRANCISCO EDUARDO TORRES, prontuário nº 32582111, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Agronomia, na Unidade Universitária de Aquidauana, a partir de 13 de novembro de 2005.

PORTARIA "P"/UEMS nº 632, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO EDUARDO TORRES, prontuário nº 32582111, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Agronomia, da Unidade Universitária de Aquidauana, no período de 13 de novembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

PORTARIA "P"/UEMS nº 633, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar DORES CRISTINA GRECHI, prontuário nº 32572231, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Turismo, na Unidade Universitária de Dourados, a partir de 13 de novembro de 2005.

PORTARIA "P"/UEMS nº 634, de 24 de novembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar DORES CRISTINA GRECHI, prontuário nº 32572231, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Turismo, da Unidade Universitária de Dourados, no período de 13 de novembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 11ª REGIÃO

Mato Grosso do Sul e Mato Grosso

O Presidente da Comissão Eleitoral do CREF11/MS-MT, Professor Ramon José Brizuela Aniz, CREF 000306-G/MS, em cumprimento ao artigo 32º do Regimento Eleitoral, torna público o nome da chapa vencedora com o nome de seus respectivos membros. Chapa vencedora: Chapa Nº 001 - ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, composta pelos seguintes profissionais: MEMBROS CANDIDATOS AO MANDATO DE QUATRO ANOS: Adir Teixeira de Oliveira CREF 000057-G/MS - Efetivo, Carlos Muchão Castilho CREF 000071-G/MS - Efetivo, Domingos Sávio da Costa CREF 000020-G/MS - Efetivo, Ellana de Mattos Carvalho CREF 000001-G/MS - Efetivo, João Batista Campagnani Ferreira CREF 000003-G/MS - Efetivo, João Batista da Rocha CREF 000025-G/MS - Efetivo, Luiz Antonio Stopa CREF 000206-G/MS - Efetivo, Marcelo Ferreira Miranda CREF 000002-G/MS - Efetivo, Sílvio Lobo Filho CREF 000543-G/MS - Efetivo, Marilena Giacomio CREF 000254-G/MS - Suplente, Maurício Bernardo de Aguiar CREF 000117-G/MS - Suplente, Wagner Alves Ferreira CREF 000039-G/MS - Suplente. MEMBROS CANDIDADOS AO MANDATO DE 2 ANOS: Abílio Carlos Oviêdo CREF 000073-G/MS - Efetivo, Eduardo Marques de Souza Costa CREF 000710-G/MS - Efetivo, Erlei Pires Dias CREF 000736-G/MS - Efetivo, João Emidio da Silva CREF 000673-G/MS - Efetivo, Luiz Sebastião Gonçalves de Magalhães CREF 000015-G/MS - Efetivo, Manoel Germano de Campos Filho CREF 000008-G/MT - Efetivo, Sávio Sebastião Alves Bernardes CREF 000983-G/MS - Efetivo, Vanderlei Porto Pinto CREF 000697-G/MS - Efetivo, Vera Licia de Souza Baruki CREF 000207-G/MS - Efetivo, Carlos Alberto Eilert CREF 000015-G/MT - Suplente, Eriobaldo Fernando Dantas Pimentel CREF 000217-G/MS - Suplente, Leila de Almeida Silva Kohl CREF 000065-G/MS - Suplente. REPRESENTANTE DA CHAPA: Prof. Domingos Sávio da Costa.

(822.186-7)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL Nº 20/2005

Por este edital, na forma do Código de Processo Ético Profissional, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, INTIMA O DR. SINOMAR RICARDO, CRM/MS 1606, que se encontra em lugar ignorado, para comparecer na sede deste Conselho Regional de Medicina, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305, Campo Grande - MS, no dia 07.12.2005, às 14:00 horas, a fim de prestar depoimento nos autos do Processo Ético Profissional nº 20/2005.

Campo Grande, 22 de novembro de 2005.

Denise Aparecida de Almeida Tamazato
Conselheira Instrutora

(822.178-6)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e ESTAÇÃO PRIMEIRA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
OBJETO: Veiculação da campanha eleitoral do Sistema CONFEA/CREA
VALOR: R\$ 6.865,00 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 25/10/2005 até a efetiva entrega dos serviços ora contratados
FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e KARLA MARTINS CAVALCANTI

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: CREA-MS e EDNA GARCIA SÁ
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Inspeção do CREA/MS em Jardim-MS
VALOR: R\$ 1.866,74 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 23/09/2005 até 22/09/2006
FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e EDNA GARCIA SÁ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.01

PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS-MS
OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 04 (quatro) meses
VIGÊNCIA: 04/08/2005 até 31/12/2005
FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MARCOS DIAS DE PAULA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01

PARTES: CREA-MS e ENERSUL
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 10/09/2005 até 09/09/2006
FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e PAULO CÉSAR CORRÊA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 05

PARTES: CREA-MS e S.O.S SISTEMA DE ALARME LTDA
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 02 (dois) meses e altera o valor contratual

VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais
 VIGENCIA: 11/10/2005 até 31/12/2005
 FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e ELIANE AMORIM DA COSTA

EXTRATO DE CONVÊNIO
 PARTES: CREA-MS e ABACG
 OBJETO: Convênio para realização da Semana de Tecnologia das Engenharias e Arquitetura
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 VIGENCIA: 19/09/2005 até a efetiva realização do evento
 FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N. 01
 PARTES: CREA-MS e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 OBJETO: Prorrogação a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
 VIGENCIA: 15/09/2005 até 14/09/2006
 FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
 PARTES: CREA-MS e FERCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
 OBJETO: Prorrogação do contrato existente entre as partes por mais 40 (quarenta) dias
 VIGENCIA: 07/10/2005 até 15/11/2005
 FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e Engenheiro Civil FERNANDO CESAR CAMISÃO CORRÊA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
 PARTES: CREA-MS e FERCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
 OBJETO: Acréscimo do valor contratual
 VALOR: R\$ 47.017,14 (quarenta e sete mil e dezessete reais e quatorze centavos)
 FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ e Engenheiro Civil FERNANDO CESAR CAMISÃO CORRÊA
 (234.800-0)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

PAUTA

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1- Projeto de Lei nº 229/05
 Processo nº 352/05
- 2- Projeto de Lei nº 230/05
 Processo nº 353/05

1ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Lei nº 228/05
 Processo nº 351/05
- 2- Projeto de Lei nº 231/05
 Processo nº 354/05

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1- Projeto de Lei nº 227/05
 Processo nº 350/05

2ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Lei nº 172/05
 Processo nº 268/05

- 2- Projeto de Lei nº 184/05
 Processo nº 285/05

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 226/05
 Processo nº 349/05

PAUTA ATÉ 30-11-05
(Art. 204 do RI)

DEPUTADO PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Estadual de Cooperação Agrícola-AESCA-MS.

DEPUTADO WALDIR NEVES- Declara de Utilidade Pública Estadual a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária- Quadro de Bonito-MS, com sede e foro no Município de Bonito.

PAUTA ATÉ 30-11-05
(Art. 204 do RI)

MESA DIRETORA- Fixa, para exercício financeiro de 2006, a remuneração do Governador e Secretários de Estado e a verba de representação do Vice-Governador, e dá outras providências.

DEPUTADO RAUL FREIXES- Dispõe sobre a eleição, definição, objetivo e competência da Justiça de Paz e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 29-11-05
(Art. 204 do RI)

DEPUTADO JERSON DOMINGOS- Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube de Mães Nossa Senhora de Lourdes, de Anastácio-MS.

PAUTA ATÉ 29-11-05
(Art. 263 do RI)

DEPUTADO VALDENIR MACHADO- Torna obrigatória a fixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

DEPUTADO VALDENIR MACHADO- Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas da Rede de Ensino e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 29-11-05
(Art. 204 do RI)

PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GOV/MS/Nº 66/2005- Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Grupo TEZ- Trabalhos e Estudos Zumbi.

2ª Parte

Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 28/2005

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às quatorze horas e quarenta minutos, no Plenarinho da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se ordinariamente, sob a presidência do primeiro, os Deputados ONEVAN DE MATOS, ROBERTO ORRO, ARROYO, AKIRA OTSUBO e VALDENIR MACHADO, membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos solicitando ao Deputado VALDENIR MACHADO que fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas para relatoria as seguintes matérias: ao Deputado ROBERTO ORRO os Projetos de Lei 189/05 de autoria do Poder Executivo, em virtude do Deputado Semy Ferraz, que havia sido designado relator, ter deixado de ser membro titular desta Comissão, o

201/05 de autoria do Poder Executivo e o 212/05 de autoria da Deputada Celina Jallad; ao Deputado VALDENIR MACHADO os Projetos de Lei 187 de autoria do Deputado Onevan de Matos, o 206 de autoria do Poder Executivo e o 211 de autoria do Deputado Arroyo, todos de 2005; ao Deputado ARROYO os Projetos de Lei 208 de autoria do Deputado Sérgio Assis e o 210 de autoria do Deputado Pedro Kemp, ambos de 2005; ao Deputado AKIRA OTSUBO os Projetos de Lei 177/05 de autoria da Deputada Celina Jallad e o Processo 306/05 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 088/05 de autoria do Deputado Jerson Domingos que também estavam na carga do Deputado Semy Ferraz, além do Projeto de Lei 209/05 de autoria do Deputado Semy Ferraz; e, finalmente, avocados pelo Senhor Presidente Deputado ONEVAN DE MATOS os Projetos de Lei 200/05 de autoria do Poder Executivo e o 207/05 de autoria do Poder Judiciário. Na Terceira Parte, foram devolvidas as seguintes matérias: pelo Deputado AKIRA OTSUBO o Processo 307/05 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 092/05 de autoria do Deputado Maurício Picarelli com Parecer Favorável à Rejeição do Veto no que foi acompanhado pelos demais membros, quanto ao Projeto de Lei 143/05 de autoria do Deputado Jerson Domingos, requereu a devolução do mesmo ao Deputado Pedro Kemp, autor da Emenda que relataria, para possível adequação da técnica legislativa, o que lhe foi deferido, devolveu ainda, com Parecer Favorável, o Projeto de Lei 204/05 de autoria do Deputado Pedro Kemp, no que foi acompanhado pelos demais membros; pelo Deputado VALDENIR MACHADO foram devolvidos os Projetos de Lei 185 de autoria do Deputado Maurício Picarelli e o 191 de autoria do Deputado Ari Artuzi, ambos de 2005 e com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade dos membros, devolveu ainda, com um Voto em Separado, o Processo 194/05 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 004/05 de autoria do Deputado Waldir Neves, do qual havia requerido Vistas do Parecer parcialmente favorável à manutenção do Veto, emitido pelo então Relator Deputado SEMY FERRAZ. Seu Voto rejeitando totalmente o Veto foi acompanhado por todos os membros presentes, tendo o Senhor Presidente colhido também o Voto do Deputado AKIRA OTSUBO por entender que este Deputado representa na CCJR a Bancada do PMDB e o Deputado Relator da matéria representava os PARTIDOS, hoje representados pelo autor do Voto em Separado, por essa razão a matéria ficou rejeitada com cinco votos favoráveis e um parcialmente contrário. O Deputado ARROYO registrou sua manifestação contrária a forma como o Senhor Presidente conduziu essa votação. O Deputado ARROYO devolveu os Projetos de Lei 175 de autoria do Deputado Humberto Teixeira, o 184 de autoria do Deputado Valdenir Machado, o 195 de autoria do Deputado Pedro Teruel, o Projeto de Decreto Legislativo 022 de autoria do Deputado Zé Teixeira e os Projetos de Resolução 040 de autoria do Deputado Jerson Domingos e um de concessão de título honorífico de autoria da Deputada Celina Jallad, todos de 2005 e com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade dos membros, devolveu ainda o Processo 308/05 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 091/05 de autoria do Deputado Valdenir Machado, com Parecer pela Rejeição do Veto, no que foi acompanhado pelos demais membros; por fim, o Deputado ROBERTO ORRO devolveu o Projeto de Lei 172/05 de autoria do Deputado Valdenir Machado, com Parecer Favorável no que foi acompanhado pelos demais membros e o Senhor Presidente determinado a Coordenadoria de Comissões que colhesse o voto do suplente do Autor. Na Quarta Parte - Considerações Finais - o Deputado VALDENIR MACHADO utilizou a palavra para cobrar o andamento do Projeto de Resolução 035/05 de sua autoria que já foi votado nesta Comissão e ainda não incluído na Ordem do Dia. O Senhor Presidente indagando a Coordenadoria de Comissões foi informado que quem elabora a Ordem do Dia é a Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e mandou lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado ONEVAN DE MATOS - PDT Deputado ROBERTO ORRO - PDT
 Presidente Vice-Presidente

Deputado - ARROYO - PL Deputado AKIRA OTSUBO - PMDB

Deputado VALDENIR MACHADO - Partidos

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 14/05

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno, em seu art.55, § 5º, II, e tendo em vista o disposto no Ato nº 13/05, de 27 de outubro de 2005,
 RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada com a finalidade de apurar as condições em que ocorreu negociação de crédito relativo à Usina Novagro - Nova Alvorada Agroindustrial S/A, localizada no município de Nova Alvorada do Sul, MS, e objeto da cessão de crédito lavrada às fls. 009/010, do livro nº 152, do Tabelionato Floravante, da comarca de Dourados-MS os Deputados Humberto Teixeira e Bela Barros (PDT), Pastor Barbosa (PMDB), Arroyo (PL) e Sérgio Assis (partidos), como suplentes Deputados Onevan de Matos e Dr. Loester (PDT), Celina Jallad (PMDB), Paulo Corrêa (PL) e Pedro Teruel (partidos).

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2005.

Deputado LONDRES MACHADO
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 124/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 0310/1997, publicada no DOE nº 4644 de 31/10/1997, que autorizou a averbação para fins de aposentadoria à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE ARAUJO GOLIN, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAO-710, do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente a Licença Prêmio por Assiduidade não gozada. (Processo TCAP/MS-175/2005)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 125/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de 03 (três) meses, relativo ao quinqüênio aquisitivo de 22 de fevereiro de 1991 à 21 de fevereiro de 1996, à TEREZINHA NASCIMENTO DE ARAUJO GOLIN, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAO-710, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.756 de 15/07/1997, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2006. (Processo TCAP/MS-175/2005)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 126/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora abaixo, apurando-se o tempo de efetivo exercício nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.938 de 16 de dezembro de 2004. (Processo TCAP/MS-166/2005)

NOME	CÓDIGO	TEMPO	REF.
Neuza Seico Kikuchi Kaneki	TCAC-510	6.275	30

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 127/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Autorizar a averbação, para fins de Aposentadoria, a favor da funcionária NICEIA MARIA ALBANEZE CHAVES, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAO-710, do tempo de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias de serviços prestados a iniciativa privada, com fulcro no artigo 179, inciso IV da Lei nº 1.102/90, c/c o artigo 26, inciso II da Lei nº 2.207/2000, assim distribuídos:

1 – Erasca Transportadora e Distribuidora Ltda – 02/12/1982 à 14/03/1983; e
2 – Distribuidora de Livros Saraiva Ltda – 03/01/1985 à 01/07/1985.

(Processo TCAP/MS-171/2005)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 128/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, classificando-os nas respectivas referências, em razão de haverem completado mais um biênio de efetivo exercício no cargo, na data abaixo descrita, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 2.938 de 16 de dezembro de 2004.

160	ZILMAR PIRES MARTINS	TCAC510-32	01/11/2005
1070	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	TCAC710-13	29/11/2005

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS Nº 129/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores relacionados no quadro abaixo, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Mat	Nome	Código	Período	Dias	Processo
859	Marlete da C. e Silva Carneiro	R.D.	14/10/05 a 14/01/06	90	Prorrogação 059/2005
453	Regina Aparecida C. Rodrigues	AAT	03/10/05 a 24/10/05	15	177/2005

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 24 de novembro de 2005

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos dos Artigos 206 e 207 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28 de 19 de Agosto de 1998, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº. 7824/02
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 09/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS
RESPONSÁVEL : Luiz Felipe Ribeiro Orro (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 16979/05
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 33/02
ÓRGÃO : IDATERRA/MS
RESPONSÁVEL : Sandro César Fantini (ex-Diretor Presidente)

Campo Grande, 23 de Novembro de 2005

JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA
Chefe de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 16931/2005
ASSUNTO : Contrato nº 56/05
ÓRGÃO : FUNJECC/MS
RESPONSÁVEIS : Claudionor Miguel A. Duarte (Desembargador Presid.)

PROCESSO : TC/MS nº 95/2005 – 29/2005
ASSUNTO : Contrato nº 255/04 – 233/04

ÓRGÃO : FUNSAU/MS
RESPONSÁVEIS : Flavio Renato Rocha Lima (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 4763/2005 - 14713/2005
ASSUNTO : Empenho nº 336/05 - 1817/05
ÓRGÃO : FUNSAU/MS
RESPONSÁVEIS : Flavio Renato Rocha Lima (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 2878/2003
ASSUNTO : Contrato nº 03/03
ÓRGÃO : PM - Naviraí/MS
RESPONSÁVEIS : Alfredo Hilário Pizzatto (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 882/2002
ASSUNTO : Contrato nº 01/02
ÓRGÃO : EGRHP/MS
RESPONSÁVEIS : Geraldo Augusto da Silva (Diretor Presidente)
Francisco Marsiglia Junior (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 8158/2005 - 7710/2005
ASSUNTO : Contrato nº 07/05 - 02/05
ÓRGÃO : PM - Nioaque/MS
RESPONSÁVEIS : Ilca Corral Mendes Domingos (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 7285/2005 - 14087/2005 - 7228/2005
ASSUNTO : Contrato nº 06/05 - 87/05 - 02/05
ÓRGÃO : PM - Corumbá/MS
RESPONSÁVEIS : Rulter Cunha de Oliveira (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 20994/2004
ASSUNTO : Empenho nº 3669/04
ÓRGÃO : FUNSAU/MS
RESPONSÁVEIS : Osnel Okumoto (ex-Ordenador de Despesas)
Flavio Renato R. Lima (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 10106/2005 - 12904/2005
ASSUNTO : Contrato nº 34/05 - 39/05
ÓRGÃO : PM - Nioaque/MS
RESPONSÁVEIS : Ilca Corral Mendes Domingos (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 10712/2005
ASSUNTO : Contrato nº 99/05
ÓRGÃO : PM - Jardim/MS
RESPONSÁVEIS : Evandro Antônio Bazzo (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 4732/2005
ASSUNTO : Empenho nº 778/04
ÓRGÃO : PM - Jardim/MS
RESPONSÁVEIS : Evandro Antônio Bazzo (Prefeito Municipal)
Marcio Campos Monteiro (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 13247/2005
ASSUNTO : Contrato nº 103/05
ÓRGÃO : PM - Jardim/MS
RESPONSÁVEIS : Evandro Antônio Bazzo (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 72/2005 - 8427/2005
ASSUNTO : Empenho nº 4660/04 - 745/05
ÓRGÃO : FUNSAU/MS
RESPONSÁVEIS : Flavio Renato R. Lima (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 4793/2002
ASSUNTO : Contrato nº 02/02
ÓRGÃO : Fundação Escola de Governo/MS
RESPONSÁVEIS : José Carlos Gomes (ex-Diretor Presidente)
Maria Rosana R. Pinto (Diretora Presidente)

Campo Grande-MS, 07 de novembro de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, Inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 5523/2005
ASSUNTO : Balanço Geral 2004
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Anastácio/MS
RESPONSÁVEIS : Douglas Melo Figueiredo

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2005

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 16010/2005
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 1183/03
ÓRGÃO : Fundo Investimentos Culturais/MS
RESPONSÁVEIS : Silvio Aparecido Di Nucci (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC/MS nº 16511/2005
ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 192/95
ÓRGÃO : PROMOSUL/MS
RESPONSÁVEIS : Sergio Wanderly Silva (Secretário de Estado)
Eloisa Castro Berro (ex-Secretária de Estado)

Campo Grande-MS, 07 de novembro de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, Inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 2688/2005
ASSUNTO : Convênio nº 2376/2003
ÓRGÃO : Fundesporte/MS
RESPONSÁVEIS : Dirceu Luiz Lanzarini

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2005

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

O Tribunal de Contas do Estado, torna público a relação das diárias concedidas aos servidores no mês de outubro.

Nome	Cargo	Destino	Período	Meio Transporte	Valor
Dalmo Saucedo Curcio	Secretário I	Camapuã/MS	01/10 a 02/10	Rodoviário	120,00
Marcio Lolli Ghetti	Auditor de Controle Externo	São Paulo /SP	01/10 a 04/10	Aéreo	1.600,00
Américo José de Moura	Auditor de Controle Externo	Corumbá/MS	03/10 a 05/10	Rodoviário	450,00
Antonio de Almeida Rosa	Auditor de Controle Externo	Guia Lopes da Laguna e Jardim/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Aparecido Almeida	Téc. Auditoria Externa	Três Lagoas/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	750,00
Benjamin Cornélio de Oliveira	Téc. Auditoria Externa	Três Lagoas MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	750,00
Beth D. Pereira do Nascimento	Téc. Auditoria Externa	Camapuã/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Cláudio Cavalcanti A. Goston	Auditor de Controle Externo	Taquarussu /MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Elizeu Fernandes Barzani	Téc. Auditoria Externa	Camapuã/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Gerson Lopes da Cruz	Auditor de Controle Externo	Taquarussu /MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Humberto Jorge B. Martins	Téc. Auditoria Externa	Três Lagoas/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	750,00
Ilton Dias de Souza	Téc. Auditoria Externa	Dourados, Rio Brilhante/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	650,00
Jaime Benedito dos Santos	Téc. Auditoria Externa	Anaurilândia/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
João Alves de Araújo	Téc. Auditoria Externa	Três Lagoas/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	750,00
Marcelino Pereira Mendes	Auditor de Controle Externo	Guia Lopes da Laguna e Jardim/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Mario Marcio Maciel	Auditor de Controle Externo	Taquarussu /MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Maurilio de Souza Gualberto	Téc. Auditoria Externa	Anaurilândia/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Sueli S.N. Lopes Teles	Téc. Auditoria Externa	Camapuã/MS	03/10 a 07/10	Rodoviário	600,00
Flávio Teixeira	Chefe Asses. Comunicação Social	Porto Alegre/RS	09/10 a 14/10	Aéreo	2.000,00
Luiz Afonso J. Monzon	Assessor de Imprensa	Porto Alegre /RS	09/10 a 14/10	Aéreo	2.000,00
Osmar Ferreira Dutra	Conselheiro	Gramado/RS	09/10 a 14/10	Rodoviário	3.870,00
Sergio Damásio Canassa	Téc. Auditoria Externa	Paranaíba/MS	13/10 a 14/10	Rodoviário	240,00
Adalberto dos Santos	Motorista	Bonito/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Aldo Áncz Salvatierra	Téc. Auditoria Externa	Pedro Gomes/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Alvarina Cardoso da Silva	Auditor de Controle Externo	Lidiano e Bodoquena/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Anália C. Gonçalves de Almeida	Téc. Auditoria Externa	Novo Horizonte/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Antonio de Almeida Rosa	Auditor de Controle Externo	Ivinhema/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Hélio Apolinário de Souza	Auditor de Controle Externo	Dourados / MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Jobo Hugo Abreu Gondim	Téc. Auditoria Externa	Selvínia/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	1.200,00
Luiz Dilmar X. Nunes	Auditor de Controle Externo	Pedro Gomes/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Marcelino Pereira Mendes	Auditor de Controle Externo	Ivinhema/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Marcos de S. Gualberto	Téc. Auditoria Externa	Pedro Gomes /MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Mucio Martins Monteiro	Auditor de Controle Externo	Lidiano e Bodoquena/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Paulo Eduardo Soares	Assessor Técnico	Dourados / MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Sandra Mara Taborda Serra	Auditora de Controle Externo	Bonito/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	750,00
Selmo Marques de Oliveira	Téc. Auditoria Externa	Selvínia/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	1.200,00
Sérgio Damásio Canassa	Téc. Auditoria Externa	Novo Horizonte/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Voldei de Medeiros	Téc. Auditoria Externa	Selvínia/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	1.200,00
Ilton Dias de Souza	Téc. Aud. Externa	Rio Brilhante/MS	17/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Américo José de Moura	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00

Ary Metz	Diretor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Carlos Alberto de Souza	Diretor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Elza Keiko Oikawa	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Irene Ap. Luiz Torraca	Téc. Auditoria Externa	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Maria de F. Modesto Martins	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Paulo Roberto Martins	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Silvano dos S. Livramento	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Delouse C. Benzi Garcia	Téc. Nível Superior	Salvador/BA	17/10 a 24/10	Aéreo	2.400,00
Reinaldo Guimarães de Campos	Auditor de Controle Externo	Salvador/BA	17/10 a 24/10	Aéreo	2.400,00
Nicéia M. Albanesci Chaves	Téc. Auditoria Externa	Dourados/MS	17/10 a 28/10	Rodoviário	1.260,00
Haroldo Augusto de Figueiredo	Auxiliar de Apoio	Dourados/MS	17/10 a 26/10	Rodoviário	1.500,00
Walter Vargas Mattos	Auditor de Controle Externo	Boqueirão/SP	17/10 a 22/10	Rodoviário	1.200,00
Ade Clovis T. Marques	Assist. Apoio Técnico	Dourados/MS	18/10 a 21/10	Rodoviário	600,00
Edgar de Azevedo Pinto	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	18/10 a 21/10	Rodoviário	480,00
Neuza S.K. Kancki	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	18/10 a 21/10	Rodoviário	480,00
Roberto Mendes Motta	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	18/10 a 21/10	Rodoviário	480,00
Paulo Afonso Strazzari	Téc. Reprodução	Dourados/MS	19/10 a 22/10	Rodoviário	600,00
Celso José M. V. de Oliveira	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	21/10 a 25/10	Rodoviário	600,00
Anivaldo Barreto de Queiroz	Auditor de Controle Externo	Recife/PE	24/10 a 27/10	Aéreo	2.000,00
César Augusto T. Filho de Moraes	Auditor de Controle Externo	Recife/PE	24/10 a 27/10	Aéreo	2.000,00
Sandra Mara T. Serra	Auditor de Controle Externo	Recife/PE	24/10 a 27/10	Aéreo	2.000,00
Neuza Seico K. Kancki	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	24/10 a 27/10	Rodoviário	480,00
Roberto Mendes Motta	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	24/10 a 27/10	Rodoviário	480,00
Edgar de Azevedo Pinto	Auditor de Controle Externo	Aquidauana/MS	24/10 a 27/10	Rodoviário	480,00
Cláudio Cavalcanti A. Goston	Auditor de Controle Externo	Eldorado/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Creusa Rosa Nascimento	Téc. Auditoria Externa	Rochedo/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	1.200,00
Fernão Vieira de Matos	Auditor de Controle Externo	Corumbá/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	750,00
Gerson Lopes da Cruz	Téc. Auditoria Externa	Eldorado/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Jackson José dos Santos	Auditor de Controle Externo	Dourados/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	750,00
Jaime Benedito dos Santos	Téc. Auditoria Externa	Japorã/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Joana Maria Xavier Rodrigues	Téc. Auditoria Externa	Rochedo/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Luiz Fernando de Souza Faria	Auditor de Controle Externo	Dourados/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	750,00
Cecília Luna	Bibliotecário	Porto Alegre/RS	24/10 a 29/10	Aéreo	2.400,00
Mano Marcio Maciel	Téc. Auditoria Externa	Eldorado/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Maurício de Souza Gualberto	Téc. Auditoria Externa	Japorã/MS	24/10 a 28/10	Rodoviário	600,00
Giovani Ramires dos Santos	Motorista	Campinas/SP	25/10 a 28/10	Rodoviário	2.000,00
Delouse C. Benzi Garcia	Téc. Nível Superior	Porto Murtinho/MS	26/10 a 29/10	Rodoviário	600,00
Maria C.M. Marinho	Téc. Nível Superior	Porto Murtinho/MS	26/10 a 29/10	Rodoviário	600,00
Reinaldo Guimarães de Campos	Auditor de Controle Externo	Porto Murtinho/MS	26/10 a 29/10	Rodoviário	600,00

SECRETARIA DAS SESSÕES DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 23ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA, realizada no dia 8 de novembro de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
 PROCURADOR DO M.P.E.: Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0568/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16386/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 087/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jateí - FUNDEF
 RESPONSÁVEL - Eraldo Jorge Leite
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 087/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0569/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16387/2005

ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 088/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Jateí
 RESPONSÁVEL - Eraldo Jorge Leite
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 088/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0570/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16388/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 085/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Vicentina
 RESPONSÁVEL - Werica Gomes Lima
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 085/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0571/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16389/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 089/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Jateí
 RESPONSÁVEL - Eraldo Jorge Leite
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 089/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0572/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16648/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 105/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul
 RESPONSÁVEL - Patrícia Cezar dos Santos
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 105/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0573/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16649/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 101/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Nova Alvorada do Sul - FUNDEF
 RESPONSÁVEL - Creuza Ramos Bittencourt Leite
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 101/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0574/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16647/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 103/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Alvorada do Sul
 RESPONSÁVEL - Patrícia Cezar dos Santos
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 Inspeção Ordinária nº 103/2005;
 1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a
 2 - arquivar o presente processo;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0575/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09678/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 055/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 RESPONSÁVEL - Issam Fares
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - declarar legal e irregular o procedimento licitatório (inexigibilidade) e a formalização do contrato, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com inciso II do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa ao Senhor Issam Fares, ex-Prefeito Municipal de Três Lagoas, no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - enviar estes autos à 5ª IGCE para que seja acompanhada a execução do presente contrato;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao Interessado, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0576/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13464/2002
ASSUNTO - Contrato nº 118/2002 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
RESPONSÁVEL - Leocádia Aglaé Petry Leme
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 118/2002 e o 1º Termo Aditivo, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Impugnar o valor de R\$ 431,06 (quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos), de responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Álvares Gonçalves, Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, referente a realização de despesa sem prévio empenho, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Luiz Antônio Álvares Gonçalves, Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, assim distribuída:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme determina o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao Interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0577/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06059/2004
ASSUNTO - Contrato nº 015/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL - Adão Unírio Rolim
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO, DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 015/2004, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, assim distribuída:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - impugnar o valor de R\$ 4.210,65 (quatro mil duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade do Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, em face da realização de despesas sem comprovação legal, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme determina o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao Interessado e a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0578/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 02305/2005
ASSUNTO - Contrato nº 106-A/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Coxim
RESPONSÁVEL - Oswaldo Mochi Júnior e Moacir Kohl
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 106-A/2004, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal de Coxim, à época, assim distribuída:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Moacir Kohl, Prefeito Municipal de Coxim, pelo não-encaminhamento de documento

obrigatório para exame, com base no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que os responsáveis acima citados recolham o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados e a Câmara Municipal de Coxim, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

6 - remeter os autos, após o cumprimento dos itens "2" e "3" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente à execução contratual e proceder à análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0579/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20406/2003
ASSUNTO - Empenho nº 798/2003
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL - Hélio de Lima e Rui Carlos Reiter
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o empenho dele decorrente, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar legal e regular a execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13, combinado com o inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Rui Carlos Reiter, Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, assim distribuída:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

6 - remeter os autos, após o cumprimento dos itens "3", à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente à execução contratual (2ª fase) e proceder à análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0580/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 19673/2004
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 045/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
ÓRGÃO - Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL - João Paulo Barcellos Esteves
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa ao Senhor João Paulo Barcellos Esteves, ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e responsável na época de sua gestão pelas irregularidades detectadas, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pela infringência da legislação de trânsito, conforme consta do relatório de inspeção e do parecer do Ministério Público Especial;

2 - impugnar, com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor equivalente a R\$ 510,75 (quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), referente as despesas com pagamento de multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, conforme demonstradas no relatório de inspeção;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor João Paulo Barcellos Esteves recolha aos cofres públicos a importância impugnada no item "2", acrescida de juros e correção monetária calculados a partir da data da efetiva realização da despesa e ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC a multa aplicada no item "1", comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0581/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06594/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 055/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena
RESPONSÁVEL - Ramão Francisco Anis Martins
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa ao Senhor Ramão Francisco Anis Martins, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por infringência à legislação mencionada no relatório de inspeção e no parecer do Ministério Público Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;

2 - comunicar à Superintendência Regional do INSS da Irregularidade apontada no relatório de Inspeção ordinária, para a adoção das medidas que julgar cabíveis;

3 - comunicar o resultado do julgamento à Câmara Municipal de Bodoquena, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0582/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 07813/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 058/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bodoquena - FUNDEF

RESPONSÁVEL - Ramão Francisco Anis Martins
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - aplicar multa ao Senhor Ramão Francisco Anis Martins, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena e Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bodoquena - FUNDEF, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por infringência à legislação mencionada no relatório de inspeção e no parecer do Ministério Público Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;
- 2 - comunicar à Superintendência Regional do INSS da irregularidade apontada no relatório de inspeção ordinária, para a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento à Câmara Municipal de Bodoquena, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0583/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06361/2002
ASSUNTO - Contrato nº 002/2002
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
RESPONSÁVEL - Carlos Roberto Saravy de Souza
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 002/2002, firmado em 18-2-2002 entre o Município de Guia Lopes da Laguna e Silva & Melo Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com a alínea "b" e "caput" do inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 2 - aplicar multa ao Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza, então Prefeito Municipal e responsável pela irregularidade detectada na execução e liquidação da contratação em julgamento, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, na importância correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não-encaminhamento ao Tribunal da documentação referida na análise técnica de f. 249-252, que obrigatoriamente está sujeita a sua apreciação, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de execução judicial, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- 3 - determinar ao responsável acima nominado para que comprove nos autos, em cumprimento de decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a liquidação da despesa contratada, sob pena de impugnação e responsabilização;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento à Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0584/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20202/2002
ASSUNTO - Contrato nº 017/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL - Luís Carlos Simões
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - declarar ilegal e irregular a execução da contratação firmada em 16-3-2001 entre o Município de Sonora e a Construtora Mundial Ltda., mediante a Carta-Contrato nº 017/2001, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com a alínea "b" e 2ª parte do inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 2 - aplicar multa ao Senhor Luís Carlos Simões, então Prefeito Municipal e responsável pelas irregularidades, na importância correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não-encaminhamento ao Tribunal da documentação referida na análise técnica, e que obrigatoriamente está sujeita à sua apreciação, e 25 (vinte e cinco) UFERMS, com fulcro no inciso II da mesma norma, por inobservância da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de execução judicial, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- 3 - determinar ao responsável acima nominado para que comprove nos autos, em cumprimento de decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a liquidação da despesa contratada, sob pena de impugnação e responsabilização;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento à Câmara Municipal, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0585/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03861/2003
ASSUNTO - Contrato nº 083/2003
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL - João Paulo Barcellos Esteves
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, alínea "b", do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 083/2003, firmado em 10-2-2003 entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e Valdevino Borges-ME, face à divergência de valores entre a documentação comprobatória da liquidação da despesa;
- 2 - aplicar multa ao Senhor João Paulo Barcellos Esteves, então Secretário de Estado de Saúde e responsável, à época, pelas irregularidades detectadas na execução e liquidação da contratação em julgamento, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 3 - impugnar, com fulcro no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R\$ 34.947,92 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), pago mas não comprovado documentalmente a despesa, responsabilizando o Senhor João Paulo Barcellos Esteves pela sua restituição aos cofres públicos;
- 4 - fixar o prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor João Paulo Barcellos Esteves recolha ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC a multa aplicada no item "2" e aos cofres públicos o valor impugnado no item "3", devidamente corrigido, bem

como para comprovar nos autos, sob pena de cobrança executiva dos débitos;
5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,
na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0586/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 19144/2004
ASSUNTO - Contrato nº 045/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
RESPONSÁVEL - Antônio Arcanjo dos Santos
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório - Carta-Convite nº 021/2004 e o Contrato nº 045/2004, firmado em 14-9-2004 entre o Município de Santa Rita do Pardo e a Construtora B & C Ltda., nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 2 - remeter este processo à 4ª Inspeção, após a publicação desta decisão, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, para acompanhamento da execução contratual e análise da documentação comprobatória do cumprimento dos estágios da despesa, com vistas à segunda etapa do julgamento prevista no inciso II do artigo 13 da citada Resolução;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0587/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 10403/2004
ASSUNTO - Empenho nº 572/2004
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL - Paulo Roberto Duarte
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - declarar legal e regular o processo licitatório, nos termos do inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, mas declarar ilegal e irregular o contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Barros Carvalho Advogados Associados, mediante os Empenhos nºs 533/2004 e 572/2004, face à não publicação do extrato dos empenhos, nos termos da legislação em vigor;
- 2 - aplicar multa ao Senhor Paulo Roberto Duarte, ex-Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo de Mato Grosso do Sul e Ordenador de Despesas responsável, à época, pela irregularidade, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infringência às normas legais apontadas na análise técnica e no parecer do Ministério Público Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;
- 3 - remeter este processo à 4ª Inspeção competente, após a publicação desta decisão, nos termos dos artigos 16, incisos I e IV e 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, para acompanhamento da execução contratual e análise da documentação comprobatória do cumprimento dos estágios da despesa, com vistas à segunda etapa do julgamento prevista no inciso II do artigo 13 da citada Resolução;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0588/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16359/2003
ASSUNTO - Ordem de Execução de Serviços nº 031/2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bodoquena
RESPONSÁVEL - Ramão Francisco Anis Martins
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

- 1 - declarar ilegal e irregular a licitação (Processo Administrativo e Carta Convite nº 029/2003) e a contratação firmada em 4-8-2003, entre o Município de Bodoquena e a empresa Terra Transportes Turísticos Ltda., através do Instrumento Público de Ordem de Execução de Serviços nº 031/2003, com fulcro nos artigos 13, inciso I e artigo 14, inciso II, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 2 - aplicar multa ao Senhor Ramão Francisco Anis Martins, então Prefeito Municipal de Bodoquena e responsável pelas irregularidades, na importância correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infringência às normas legais e regulamentares apontadas nos pareceres do Corpo Técnico e do Ministério Público Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;
- 3 - remeter este processo à 4ª Inspeção, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, para verificar a regularidade da documentação comprobatória da despesa referente a presente contratação, com vistas à 2ª etapa do julgamento de que trata o inciso II do artigo 13 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 02/0101/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20758/2004
ASSUNTO - Prestação de Contas de Repasse Financeiro nº 41/200713/2004, firmado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e a Unidade de Ensino de Nova Andradina
ÓRGÃO - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
RESPONSÁVEL - Luiz Antônio Álvares Gonçalves
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular, com ressalva, a Prestação de Contas de Repasse Financeiro nº 41/200713/2004, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - recomendar ao Senhor Luiz Antônio Álvares Gonçalves, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, para que não incorra mais nas mesmas irregularidades, sob pena de ser responsabilizado;
- 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos Interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 02/0102/2005

PROCESSO TC/MS Nº 14866/2004
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 087/2002, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORT e a Associação dos Moradores do Parque Rita Vieira de Campo Grande

ÓRGÃO - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORT

RESPONSÁVEL - Rodrigo Barbosa Terra

Continuação do ACÓRDÃO Nº 02/0102/2005.

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fulcro no Inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 087/2002, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORT e a Associação dos Moradores do Parque Rita Vieira de Campo Grande, como irregular;

2 - com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, impugnar o valor de R\$ 54,94 (cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), responsabilizando o ex-Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORT e então Ordenador de Despesas Senhor Rodrigo Barbosa Terra, pela sua restituição aos cofres públicos;

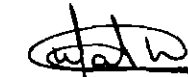
3 - aplicar multa ao responsável acima nominado na importância correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por inobservância das normas que regem a Administração Pública, nos termos do parecer do Ministério Público Especial;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável recolha aos cofres públicos a importância impugnada no item "2", devidamente corrigida e ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, o valor correspondente a multa aplicada no item "3", comprovando no autos em igual prazo, sob pena de cobrança pela via executiva;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 8 de novembro de 2005.



MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de novembro de 2005.

Ficam, portanto, intimados os Interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA e MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0233/2005

PROCESSO TCAP/MS Nº 00160/2005
 ASSUNTO - Solicitação de Férias
 ÓRGÃO - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto oral do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer oral do Ministério Público Especial, **DECIDE** deferir a solicitação de férias ao Excelentíssimo Auditor, Senhor Joaquim Martins de Araújo Filho, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2003 a 23 de fevereiro de 2004, a serem usufruídas no período de 17 de novembro de 2005 a 16 de dezembro de 2005, com base no inciso VII do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER-C Nº 00/0013/2005
Processo TC/MS-11486/2005

"Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O egrégio Tribunal Pleno, na 27ª Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2005, preliminarmente conheceu da consulta, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Quesito:

"Consulto esta Colenda Corte, quanto à possibilidade e a forma de computar, no limite constitucional destinado à Saúde, as despesas executadas na implementação das ações previstas nos incisos I a VIII do artigo 200 da Constituição Federal, em especial as destinadas a:

- 1 - encargos e amortizações de operações de créditos realizados para o atendimento das ações de saneamento, bem como de outras relacionadas aos incisos I a VIII do artigo 200 da Constituição Federal;
- 2 - formulação de políticas e da execução de ações de saneamento básico;
- 3 - vigilância sanitária animal e vegetal visando o controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- 4 - alimentação e nutrição humana básica;
- 5 - os controles dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- 6 - ações médicas destinadas ao atendimento de presos e detentos do sistema prisional, e com

- os menores infratores sob custódia das casas de guarda;
- 7 - ações médicas dirigidas a portadores de necessidades especiais;
- 8 - ações emergenciais e a prestação de atendimento de primeiros socorros por unidades de Corpo de Bombeiros Militar."

Resposta:

"Os recursos aplicados no desenvolvimento de ações voltadas para o setor da saúde poderão ser contabilizados como gastos no setor da saúde e computados para efeito da apuração do percentual mínimo de recursos que o Estado está obrigado a destinar a esse seguimento, observando o que dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 200 da Constituição Federal."

Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

PARECER-C Nº 00/0014/2005
Processo TC/MS-16491/2005

"Consulta formulada pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMAR."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMAR.

O egrégio Tribunal Pleno, na 27ª Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2005, preliminarmente conheceu da consulta, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, contrariando o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

1º Quesito:

"A Lei Federal nº 10887/2004, em seu artigo 1º, § 5º, fixa os limites em não inferiores ao valor do salário mínimo e nem devem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Em que momento se dá ato da concessão se a média ultrapassa, no momento da fixação reduz-se para a última remuneração, até porque se o salário de contribuição resultou no valor do benefício superior a última remuneração o redutor a ser aplicado seria a fixação no valor do benefício superior a última remuneração resultante em benefício superior?"

2º Quesito:

"Entende esta Corte que, quando a média for superior a última remuneração do servidor, os cálculos devem ser efetuados com base na última remuneração do servidor. Qual o fundamento legal para se tomar por salário base a última remuneração do servidor?"

3º Quesito:

"Num exemplo em que um servidor tem um salário de contribuição nos últimos 12 (doze) meses na faixa de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a média desde julho de 1994, aplicada a correção resulta na faixa dos R\$ 800,00 (oitocentos reais), e que no momento de se aposentar seu último vencimento e salário de contribuição corresponde a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), seus proventos serão reduzidos já que a média ultrapassou, teremos que tomar por base a última remuneração que está bem abaixo de todas as suas últimas remunerações e contribuições. Não será um tanto injusto? Considerando que houve a contribuição?"

Resposta:

"Não conhecer da presente consulta, com base no inciso I do artigo 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por tratar de caso concreto".

Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

PARECER-C Nº 00/0015/2005
Processo TC/MS-06777/2005

"Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

O egrégio Tribunal Pleno, na 27ª Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2005, preliminarmente conheceu da consulta, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator OSMAR FERREIRA DUTRA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

1º Quesito:

"A norma contida no dispositivo supramencionado vem autorizar pura e simplesmente a participação de outros entes da Federação, em especial os Municípios a utilizarem-se do Sistema de Registro de Preços implantado e gerido pelo Estado de Mato Grosso do Sul?"

Resposta:

"Não. De acordo com o disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 e, ainda, tendo em vista a autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal, inclusive para legislar, caberá a cada ente da Federação editar seu próprio Decreto regulamentando o seu Sistema de Registro de Preços, atendendo as suas necessidades e peculiaridades locais."

2º Quesito:

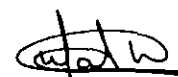
"Em caso positivo, qual seria o instrumento hábil para a formalização da adesão pelos entes interessados?"

Resposta:

"Prejudicado."

Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 23 de novembro de 2005.



MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

000000/MS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00225-2005-000-24-00-8 (AA) Recorrente: Ministério Público do Trabalho X Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande-MS & Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda "(...) Destarte, concedo parcialmente a antecipação de tutela vindicada pelo autor, a fim de suspender a eficácia das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, até o final julgamento desta ação. Indefero o pedido de fixação de multa inibitória, porquanto a pretensão definitiva ficou restrita à declaração de nulidade de cláusula convencional, não sendo possível conceder, em sede de tutela antecipada, mais do que poderá ser concedido no provimento jurisdiccional definitivo.(...)" (Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior - Juiz Relator) (Folha(s): 17/20)

000000/MS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00222-2005-000-24-00-4 (AA) Recorrente: Ministério Público do Trabalho X Recorrido: Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS & Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRICOMMS "(...) Destarte, concedo a antecipação de tutela vindicada pelo autor, a fim de suspender a eficácia das cláusulas 11, 16, 21 e 22, até o final julgamento desta ação. Indefero o pedido de fixação de multa inibitória, porquanto a pretensão definitiva ficou restrita à declaração de nulidade de cláusulas convencionais, não sendo possível conceder, em sede de tutela antecipada, mais do que poderá ser concedido no provimento jurisdiccional definitivo.(...)" (Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior - Juiz Relator) (Folha(s): 28/31)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

No Diário Oficial nº 6612, de 24 de novembro de 2005, ONDE SE LÊ: "Pauta de Julgamento da 53ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2005 (terça-feira), às oito horas", LEIA-SE: "Pauta de Julgamento da 54ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2005 (terça-feira), às oito horas"

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 267/2005

PROCESSO Nº 0068/2005-000-24-00-0-AA-0
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE DOURADOS/MS - STECAD/MS
ADVOGADA : MARIA VICTORIA MARTINS
REQUERIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDEAC/MS
ADVOGADO : VAGNER ALBIERI
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da recorrente no pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 26 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0532/2005-001-24-00-5-AP-1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO G. MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : IZABEL CORRÊA GUIMARÃES
ADVOGADOS : ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI E OUTROS
AGRAVADA : MARIA CÉLIA DOS REIS
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar arguida em contramínima, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cancelamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre César Del Grossi, pela agravante.
Custas, ex lege.
Campo Grande, 26 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 1423/2004-021-24-00-9-ED-2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : SÃO JOSÉ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADA : IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 70-74
PARTE
CONTRÁRIA : NONATO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ADEMIR MOREIRA E OUTRO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para fins de questionamento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0061/2005-046-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTES : 1) LUCINDA LEMES SARATE GOMES
2) PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTROS
2) NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH E

OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
EMENTA
DESCONTO SALARIAL. DÍVIDA CIVIL. VEDAÇÃO LEGAL. O art. 462 da CLT autoriza a realização de descontos referentes ao pagamento antecipado de salário. Por ser o salário, em regra, a única fonte de sobrevivência do trabalhador e de sua família, a permissão de dedução deve ser examinada de forma cautelosa. Débitos superiores ao salário mensal do trabalhador presumem-se dívida civil e não trabalhista. Ante o princípio da intangibilidade salarial, dívidas civis não podem ser objeto de auto-execução pelo empregador.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamante e provimento integral ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Marcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 27 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0081/2005-046-24-00-7-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : GEBRAIR MARTINS
ADVOGADOS : EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTROS
RECORRIDA : O. F. DE ANDRADE - ME
ADVOGADO : JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo de emprego e, de ofício, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de reparação de danos em razão de acidente de trabalho, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0187/2004-066-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CAMILA PANZETI AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL E OUTROS
RECORRIDA : JUANA MARIA CARMEN ROJAS SOTO SILVA
ADVOGADO : MODESTO LUIZ ROJAS SOTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da recorrente no pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator.
Campo Grande, 26 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0417/2005-005-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : NERCI CHAVES
ADVOGADA : ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECORRIDO : KARLOS CÉSAR FERNANDES
ADVOGADO : FABIO DE MELO FERRAZ
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0776/2004-031-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : 1) SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
2) LEONIDES FERREIRA DOMINGUES (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) GLAUCUS ALVES RODRIGUES E OUTROS
2) ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA E OUTRO

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juizes João de Deus Gomes de Souza e André Lula Moraes de Oliveira, que lhe negavam provimento.
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 0881/2004-071-24-00-7-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
2) AIRTON PEREIRA SANDER (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
2) JOSÉ SOARES DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
MOTORISTA SUPERVISOR. EMPRESA RURAL. OJ. 351/SJ/1. Redução ficta da hora noturna que não se reconhece nos termos da Lei nº 5.889/73. Norma especial que se sobrepõe à norma geral. Recurso

provido.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido, quanto ao tópico relativo à prescrição, o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Marcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 27 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 1133/2004-005-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) FRIBOI LTDA.
2) ANTONIO LEITE DE SOUZA FILHO (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADOS : 1) ROGERIO PEREIRA SPOTTI E OUTROS
2) RODRIGO SCHOSSLER E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos em parte os Juizes Abdalla Jallad (revisor) e João de Deus Gomes de Souza, que lhe davam provimento menos amplo; ainda no mérito, relativamente ao recurso do reclamado: a) por unanimidade, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao salário *in natura*, nos termos do voto do Juiz relator; b) por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente às horas extras, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos parcialmente os Juizes relator, Marcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata. Juntará voto de desempate o Juiz Presidente. O Juiz Abdalla Jallad havia proferido seu voto na sessão do dia 31.8.2005.
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 1552/2003-002-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : MILTON MESSIAS DE QUEIROZ
ADVOGADOS : RODRIGO SCHOSSLER E OUTROS
RECORRIDOS : 1) MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
2) COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : 1) RUBENS GOMES GUTIERRES
2) DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos em parte os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (revisor) e Marcio Eurico Vitral Amaro, que lhe davam provimento mais amplo. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 1703/2004-002-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) DREISY VARANAUSKAS KASSAR
2) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : 1) URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
2) CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E
OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Marcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 27 de outubro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 268/2005

PROCESSO Nº 1070/2004-021-24-00-1-AI-PS-0
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE : JUHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
AGRAVADO : WILSON DARCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEUR FREITAS RAMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PELO ADVOGADO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS DESTINADAS A FORMAR O INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Se à agravante cumpre providenciar a correta formação do instrumento, nos termos do Item X, da Instrução Normativa n. 16/TST e, *in casu*, sequer há declaração de seu patrono quanto a autenticidade das mesmas peças, tem-se por corolário lógico que essa sua negligência obstaculiza o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 09 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0300/2004-005-24-00-1-AP.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : HENRIQUE MASSUMI SHUTO
ADVOGADO : ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
AGRAVADA : EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA. EPP
ADVOGADOS : MARILENA FREITAS SILVESTRE E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. DISCORDÂNCIA DO RECLAMANTE. O Juízo da instância singular, mesmo sem a concordância do reclamante, suspendeu as execuções contra a reclamada, inclusive a destes autos, e deferiu o parcelamento de toda a dívida trabalhista, mediante depósitos em conta à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Capital para rateio entre os credores na conformidade com os critérios que estabeleceu, mantendo as constrições judiciais, mas suspendendo/cancelando as ordens de penhora on line. Essa decisão merece ser integralmente mantida, considerando o fim social de que se deve revestir qualquer pronunciamento judicial que tenha como norte a paz social amplamente contextualizada, uma vez que seus desdobramentos vão além dos limites deste processo, ao assegurar a manutenção do emprego dos operários em atividade, permitir a continuidade da atividade empresarial, produzir efeitos sociais de relevância frente aos impostos diretos e indiretos, inclusive aqueles defluentes do dinheiro circulante no comércio local em razão dos empregos gerados. Agravo improvido por unanimidade.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar arguida em contramutua e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0816/2003-005-24-00-5-AP.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : VAGNER ALBIERI
AGRAVADO : IVANI NICESIO DE MELO
ADVOGADA : ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. É notório que, na execução trabalhista, por vezes as dificuldades na efetividade do processo agravam-se e comprometem a liquidação do fêlo, mas, a meu ver, isso não pode servir de justificativa para que sejam indiscriminadamente deferidas penhoras através de bloqueios pelo sistema Bacen-Jud, impondo-se que as decisões do Juízo observem sempre a individualidade de cada situação que lhe é posta, sem descuidar da cautela, da prudência e sobretudo do bom senso, sob pena de prodigalização da medida e desrespeito aos mais basilares preceitos constitucionais, em especial aqueles que aludem ao devido processo legal. No caso em apreço, os bens oferecidos são de difícil alienação, devendo, portanto, ser mantida a penhora. Agravo improvido por unanimidade.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 1006/2002-005-24-00-5-AP.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VALMIR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO : ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
AGRAVADA : EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA.
ADVOGADOS : MARILENA FREITAS SILVESTRE E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. DISCORDÂNCIA DO RECLAMANTE. O Juízo da instância singular, mesmo sem a concordância do reclamante, suspendeu as execuções contra a reclamada, inclusive a destes autos, e deferiu o parcelamento de toda a dívida trabalhista, mediante depósitos em conta à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Capital para rateio entre os credores na conformidade com os critérios que estabeleceu, mantendo as constrições judiciais, mas suspendendo/cancelando as ordens de penhora on line. Essa decisão merece ser integralmente mantida, considerando o fim social de que se deve revestir qualquer pronunciamento judicial que tenha como norte a paz social amplamente contextualizada, uma vez que seus desdobramentos vão além dos limites deste processo, ao assegurar a manutenção do emprego dos operários em atividade, permitir a continuidade da atividade empresarial, produzir efeitos sociais de relevância frente aos impostos diretos e indiretos, inclusive aqueles defluentes do dinheiro circulante no comércio local em razão dos empregos gerados. Agravo improvido por unanimidade.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contramutua, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), com ressalva quanto à fundamentação do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (revisor). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0026/2005-998-24-00-0-RO.0
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADOS : SANTINO BASSO E OUTRO
RECORRIDO : CLAUDIO RICARDO CABREIRA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS ORMAI E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
APLICABILIDADE IMEDIATA DE NORMA CONSTITUCIONAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA VÁLIDA. SUBSISTÊNCIA DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO. Nos termos de decisão proferida pelo E. STF, a norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, a alteração superveniente da competência, ainda que dilata por norma

constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do Juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo. Conflito negativo de competência suscitado de ofício, por unanimidade.
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, de ofício, suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 09 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0206/2005-021-24-00-2-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : AVIPAL S.A.- AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO : THIAGO FERREIRA BATISTA
ADVOGADOS : HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
DANO MORAL. CONCEITO. CONFIGURAÇÃO. Por ser o dano moral espécie do gênero dano, o direito à reparação surge quando estão presentes a ilicitude, manifestada através da ação ou omissão, o dano e o nexo entre ambos. Assim, não se verificando qualquer atitude ilegal da reclamada com o intuito de impingir lesão à honra, dor-sentimento ou física ao reclamante, não resta caracterizado o dano moral. Recurso provido por unanimidade.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Fica o autor dispensado do pagamento das custas processuais ante o deferimento da justiça gratuita (f. 123). Tudo nos termos da fundamentação.
Campo Grande, 09 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0283/2005-071-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI E OUTROS
RECORRIDO : FAGNER DA COSTA MOREIRA GOMES
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. A prova oral produzida de forma segura e coerente é capaz de desconstruir a prova documental. Recurso improvido por unanimidade.
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0633/2004-056-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : ANDRÉA REGINA RODRIGUES DOMINGOS (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : FÁBIO MONTEIRO E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, bem como dos documentos de f. 182-185, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para determinar o retorno dos autos à vara de origem, julgando prejudicado o recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 1195/2004-003-24-00-5-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADOS : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS ELEUTÉRIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 10 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 1538/2004-022-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : 1) MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
2) OSVALDO PEREIRA SOARES (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADAS : 1) KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
2) MARIA BUGOSI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
PROVA DIVIDIDA. DECISÃO CONFORME O CRITÉRIO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT. No caso, a prova restou dividida, eis que o reclamante com a sua testemunha alega a existência de labor extraordinário, enquanto a parte adversa juntamente com a prova oral por ela produzida nega tal fato. Em sendo assim, a questão da existência de labor em sobrejornada sujeita-se a ser decidida pelo critério de quem detém o ônus da prova, nos moldes preconizados pelo art. 818 da CLT. In casu, havendo o que se denomina empate de prova, prova dividida ou contraditória, esposto o entendimento de que cabe ao julgador decidir pelo critério de quem detinha o ônus de demonstrá-la, que, no caso, é o reclamante e que dele não se

desincumbiu a contento. Recurso ordinário provido por unanimidade.
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Campo Grande, 09 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 1801/2003-005-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ROSÂNGELA ROSA DA COSTA
ADVOGADOS : RICARDO PAVÃO PIONTI E OUTROS
RECORRIDA : INDIANA SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 09 de novembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2005.
MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 372/2005.
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 12:22 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
00221/2005-000-24-00-AC.0
Requerente: Refrigerantes do Oeste Ltda.
WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (e outros)
Requerido: Marcelo de Oliveira Vianna
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00155/2005-000-24-40-AG.0
Agravante: Ilma de Souza Medeiros
Adogado: JOSE RICARDO NUNES
Agravado: Juiz Prolator da Decisão Agravada nos Autos da Ação Rescisória 155/2005-000-24-00-8
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
AC 1
AG 1
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 372ª Distribuição Extraordinária, às 12:27 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 373/2005.
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:26 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
001171/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Adogado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS (e outros)
Embargado: William Missirain
Adogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00142/2005-056-24-00-ED.2
Embargante: Frigorífico Margem Ltda. (e outros - 0)
Adogado: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (e outro)
Embargado: José Cláudio Batista
Adogado: FRANCO JOSE VIEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
ED 2
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 373ª Distribuição Extraordinária, às 13:31 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 374/2005.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:37 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
001171/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Adogado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS (e outros)
Embargado: William Missirain
Adogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00142/2005-056-24-00-ED.2
Embargante: Frigorífico Margem Ltda. (e outros - 0)
Adogado: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (e outro)
Embargado: José Cláudio Batista
Adogado: FRANCO JOSE VIEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
ED 2
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 373ª Distribuição Extraordinária, às 13:31 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 374/2005.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:37 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
001171/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Adogado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS (e outros)
Embargado: William Missirain
Adogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00142/2005-056-24-00-ED.2
Embargante: Frigorífico Margem Ltda. (e outros - 0)
Adogado: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (e outro)
Embargado: José Cláudio Batista
Adogado: FRANCO JOSE VIEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
ED 2
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 373ª Distribuição Extraordinária, às 13:31 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 374/2005.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:37 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
001171/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Adogado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS (e outros)
Embargado: William Missirain
Adogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00142/2005-056-24-00-ED.2
Embargante: Frigorífico Margem Ltda. (e outros - 0)
Adogado: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (e outro)
Embargado: José Cláudio Batista
Adogado: FRANCO JOSE VIEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
ED 2
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 373ª Distribuição Extraordinária, às 13:31 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 374/2005.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:37 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
001171/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Adogado: JOSÉ PAULO DOS SANTOS (e outros)
Embargado: William Missirain
Adogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00142/2005-056-24-00-ED.2
Embargante: Frigorífico Margem Ltda. (e outros - 0)
Adogado: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (e outro)
Embargado: José Cláudio Batista
Adogado: FRANCO JOSE VIEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Classe Distrib. Redistr. Relator Revisor
ED 2
Total.: 2
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 373ª Distribuição Extraordinária, às 13:31 horas.
Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 374/2005.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:37 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00366/2005-071-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Valdir Gomes Rodrigues
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: Adar Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
 Recorrido: E.J. Schelesky de Araújo - ME
 Advogado: ROBERTO LARRET RAGAZZINI
 Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00806/2005-071-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Sandra Mara Batista de Jesus
 Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: Múltipla Gestão de Passos Ltda
 Advogado: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
 Recorrido: Cortex Indústria Têxtil Ltda
 Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00949/2005-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
 Recorrido: Wilma da Silva Ferreira
 Advogado: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (e outros)
 Recorrido: Sial Incorporadora, Construtora, Administração e Representações Ltda
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00970/2005-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
 Recorrido: Patrícia Gramolich Ramos
 Advogado: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (e outros)
 Recorrido: Sial Incorporadora, Construtora, Administração e Representações Ltda
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

00971/2005-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
 Recorrido: Gabriel Mariano
 Advogado: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (e outros)
 Recorrido: Sial Incorporadora, Construtora, Administração e Representações Ltda
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01333/2005-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Fábio Lopes Medeiros
 Advogado: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (e outros)
 Recorrido: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado: SANTINO BASSO (e outros)
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01397/2005-004-24-00-ROPS.1
 Recorrente: Semana Transporte Urbano Ltda
 Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA
 Recorrido: José Inácio dos Santos Martins
 Advogado: JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA (e outros)
 Recorrente: José Inácio dos Santos Martins
 Advogado: JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA (e outros)
 Recorrido: Semana Transporte Urbano Ltda
 Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	7			
Total..	7			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 374ª Distribuição Extraordinária, às 13:42 horas.
 Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 375/2005.
 REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 12:34 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00222/2005-000-24-00-AA.0
 Requerente: Ministério Público do Trabalho
 Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRICOM/MS
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00223/2005-000-24-00-AA.0
 Requerente: Ministério Público do Trabalho
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campo Grande-MS
 Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campo Grande-MS
 ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RICARDO G. M. ZANDONA

00224/2005-000-24-00-AA.0
 Requerente: Ministério Público do Trabalho
 Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de MS - FTI-MS
 Advogado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de MS
 Recorrido: Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS
 Advogado: Sindicato das Empresas do Vestuário Industrial da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul
 Recorrido: Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário, Têxtil e de Fiação No Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00225/2005-000-24-00-AA.0
 Requerente: Ministério Público do Trabalho
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande-MS
 Advogado: Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda
 Recorrido: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00164/2005-000-24-40-AG.0
 Advogado: Pantanal Comércio e Distribuidora de Gás Ltda.
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES
 Advogado: Juiz Provisor da Declaração Agravada Nos Autos da Ação Cautelar 184-2005-000-24-00-9
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AA	4			
AG	1			
Total..	5			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 375ª Distribuição Extraordinária, às 12:39 horas.
 Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 376/2005.
 REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15:09 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01220/2004-004-24-00-ED.2
 Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS (e outros)
 Embargante: Transportadora Sullista S.A.
 Advogado: GENTIL PEREIRA RAMOS (e outros)
 Embargado: Luiz Carlos Viana
 Advogado: SAUL GIROTTI JUNIOR
 Relator: ABDALLA JALLAD

00265/2005-002-24-00-ED.2
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: JAIME CALDEIRA JHUNYOR
 Embargado: Valdeci Nascimento Ferreira
 Advogado: RICARDO GUILHERME SILVEIRA
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	2			
Total..	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 376ª Distribuição Extraordinária, às 15:14 horas.
 Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 43/2005.
 REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01653/2002-001-24-40-AI.1
 Advogado: Brasimac S.A. Eletrodomésticos (Massa falida de - Na pessoa do síndico Malcol Anesio Tito)
 Advogado: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO (e outros)
 Advogado: Carlos Alves de Oliveira
 Advogado: GENTIL PEREIRA RAMOS
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00880/2003-002-24-41-AI.1

Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (e outros)
 Advogado: Gilberto Lechuga do Amaral (e outros - 8)
 Advogado: MARTA DO CARMO TAQUES (e outros)
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01440/2004-005-24-40-AI.0
 Advogado: José Lenarte Molinari (e outro)
 Advogado: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (e outro)
 Advogado: Clóvis Antonio Cominetti (Espólio de - Rep. p/Eliete Silva Rocha)
 Advogado: JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA (e outro)
 Advogado: Nawalle Spinola Coury
 Advogado: LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (e outro)
 Advogado: Lacião das Neves Ferreira de Moraes
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00375/2005-005-24-40-AI.0
 Advogado: Viação Campo Grande Ltda
 Advogado: REINALDO M OLIVEIRA
 Advogado: Eduardo Pereira de Souza
 Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
 Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA

00525/2005-005-24-40-AI.0
 Advogado: Viação Cidade Morena Ltda
 Advogado: REINALDO M OLIVEIRA (e outro)
 Advogado: Evaldo Aparecido Cavalcante
 Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
 Advogado: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00698/2005-002-24-40-AI.1
 Advogado: Lechuga Engenharia Ltda
 Advogado: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (e outro)
 Advogado: Adalberto Rodrigues do Nascimento (e outros - 10)
 Advogado: NILO GARCES DA COSTA (e outro)
 Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA

00700/2005-005-24-40-AI.0
 Advogado: Viação Cidade Morena Ltda
 Advogado: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (e outro)
 Advogado: Eduardo Nunes Medeiros
 Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
 Advogado: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00702/2005-005-24-40-AI.0
 Advogado: Viação Cidade Morena Ltda
 Advogado: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (e outro)
 Advogado: José Barbosa Pereira
 Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
 Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00258/1989-002-24-00-AP.1
 Advogado: Vicente Pedro de Amorim
 Advogado: RODRIGO SCHOSSLER (e outros)
 Advogado: JHN Incorporações e Construção Ltda.
 Advogado: ANTONINO MOURA BORGES
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00094/1994-005-24-00-AP.1
 Advogado: Monica Ferro Parisi (Assistida por Lia Moreira Ferro Parisi)
 Advogado: OCLECIO ASSUNÇÃO (e outros)
 Advogado: Sebastiana Ramos Vasques
 Advogado: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA

00217/1998-071-24-00-AP.2
 Advogado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (e outros)
 Advogado: Osmar Francisco Filho
 Advogado: SÉRGIO C. YARID (e outros)
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 Advogado: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00281/2002-002-24-00-AP.2
 Advogado: Maria Estela Barbueno
 Advogado: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
 Advogado: Real Previdência e Seguros S.A.
 Advogado: SILVANA SCAQUETTI (e outros)
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA

00928/2002-004-24-00-AP.2
 Advogado: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Advogado: RIAD EMILIO SADDI (e outros)
 Advogado: Geniza Soares da Silva (e outros - 2)
 Advogado: JULIANE PENTEADO SANTANA (e outros)
 Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00074/2003-004-24-00-AP.1
 Advogado: Extra Equipamentos e Exportação Ltda.
 Advogado: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
 Advogado: KESROUANI (e outros)
 Advogado: David Carpezani Filho
 Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA
 Advogado: RICARDO G. M. ZANDONA
 Advogado: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00149/2003-002-24-00-AP.2
 Advogado: Aline Roberta Martins Freire (e outros - 7)
 Advogado: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (e outro)
 Advogado: Caixa Econômica Federal
 Advogado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (e outros)
 Advogado: Caipara Serviços e Informática Ltda.
 Advogado: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Advogado: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00901/2003-002-24-41-AP.1
 Advogado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (e outros)
 Advogado: Dicaesar de Paula Rosa Filho (e outros - 3)
 Advogado: SILVIO FERNANDO DEGASPARI

Relator: Revisor:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01332/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Sara Alves Barbosa IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (e outros) Ana Cristina Alves Barbosa da Silva - Edeni Barbosa da Silva BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR Estado de Mato Grosso do Sul CRISTIANE DA COSTA CARVALHO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido:	LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Joelson Franco Ferreira ENILDO RAMOS (e outro) Joelson Franco Ferreira ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA RICARDO G. M. ZANDONA
00693/2004-021-24-00-AP.2 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Luciano Monteiro de Araújo ALCI FERREIRA FRANÇA (e outros) Claudinei Soares dos Santos MARIA VICTORIA MARTINS ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	01382/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente:	Arnaldo Leite de Medeiros Neto (Espólio de) SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA Televox - Instituto de Pesquisa de Opinião Pública e Mercado Ltda. - ME LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (e outro) Arnaldo Leite de Medeiros Neto (Espólio de) SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA Televox - Instituto de Pesquisa de Opinião Pública e Mercado Ltda. - ME LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (e outro) AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00138/2005-076-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) Vilmar Luiz do Nascimento ENILDO RAMOS Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Vilmar Luiz do Nascimento ENILDO RAMOS Vilmar Luiz do Nascimento ENILDO RAMOS Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros)
00126/2005-998-24-40-AP.0 Agravante: Advogado: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul LUIZ CARLOS MOREIRA Ordália Ambrosina da Costa - ME JOÃO ALFREDO DANIEZE MARCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	01578/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Bradesco Vida e Previdência S.A. (e outro) KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) Washington Nascimento Meneses APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA RICARDO G. M. ZANDONA	00145/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (e outros) Edite Goulart de Azevedo ANA SILVIA PESSOA SALGADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00127/2005-998-24-00-AP.0 Agravante: Procurador: Agravado: Advogado: Relator: Revisor:	União MARIO REIS DE ALMEIDA Elyra Rodrigues Roberto & Cia Ltda. - ME HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01718/2004-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Campo Oeste Carnes Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. ELIAS GADIA FILHO (e outro) Anicilas Vicente Ferreira CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA MARCIO EURICO VITRAL AMARO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00289/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Telem Celular S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) MARCIO EURICO VITRAL AMARO RICARDO G. M. ZANDONA
00725/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Marfa Auxiliadora Ribeiro de Queiroz OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (e outros) Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outros) Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outros) Marfa Auxiliadora Ribeiro de Queiroz OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (e outros) AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00053/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Rogério Zaccarias de Araújo JOSE CARLOS MANHABUSCO Sears Alimentos S.A. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	00317/2005-061-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Aparecida Socorro Rodrigues de Souza Mello ROBERTO DIAS DOS SANTOS Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. RUBENS LEANDRO DE PAULA Panfaneira Indústria e Comércio de Carnes Derivados Ltda. PAULINO RODRIGUES DE MELLO RICARDO G. M. ZANDONA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
00897/2003-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outros) Edna da Rocha Ramos (e outros - 7) LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outro) MARCIO EURICO VITRAL AMARO RICARDO G. M. ZANDONA	00067/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Banco Safra S.A. GILSON FREIRE DA SILVA (e outro) Darlen Oliveira Pires OCLÉCIO ASSUNÇÃO (e outros) AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00318/2005-041-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Laércio Dias de Moura ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
01001/2003-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ (e outro) Yosichico Tomari FERNANDO ISA GEABRA (e outro) RICARDO G. M. ZANDONA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	00104/2005-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Banco Bradesco S.A. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) Valdener Rodrigues Barbosa ALMIR DIP (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00330/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Viação Campo Grande Ltda HONORIO BENITES JUNIOR REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA Sebastião Silvino da Silva ARTUR GOMES PEREIRA (e outro) AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR RICARDO G. M. ZANDONA
00383/2004-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Luciano Garcia Javorika ELIAS JOSÉ ABRÃO JUNIOR (e outro) Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda. JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00132/2005-076-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) Flávio Francelino de Almeida ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Flávio Francelino de Almeida ENILDO RAMOS (e outro) Flávio Francelino de Almeida ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) MARCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	00360/2005-058-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Xerox Comércio e Indústria Ltda CORALDINO SANCHES FILHO (e outros) Sebastião Carlos Caetano MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (e outro) Sebastião Carlos Caetano MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (e outro) Xerox Comércio e Indústria Ltda CORALDINO SANCHES FILHO (e outros) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
00403/2004-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Eledir Ferreira Martins RODRIGO SCHOSSLER (e outro) Seara Alimentos S.A. VALDIR FLORES ACOSTA (e outros) Seara Alimentos S.A. VALDIR FLORES ACOSTA (e outros) Eledir Ferreira Martins RODRIGO SCHOSSLER (e outro) AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR RICARDO G. M. ZANDONA	00135/2005-076-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) Enrico Máximo da Silva ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Enrico Máximo da Silva ENILDO RAMOS (e outro) Enrico Máximo da Silva ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco LUIS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ (e outros) Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00402/2005-001-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros) Ludmila Tâmega de Oliveira Santos ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS (e outro) RICARDO G. M. ZANDONA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00905/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Juarez de Souza DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) Souza Cruz S.A. RENATO LOUREIRO (e outros) Souza Cruz S.A. RENATO LOUREIRO (e outros) Juarez de Souza DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	00137/2005-076-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Francisco Lopes da Silva (e outro) HERON DOS SANTOS FILHO (e outros) Joelson Franco Ferreira ENILDO RAMOS (e outro) Francisco Cintra Franco	00488/2005-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	Jaguar Transportes Urbanos Ltda. HONORIO BENITES JUNIOR (e outro) Gilvan Gomes dos Santos ARTUR GOMES PEREIRA (e outro) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA MARCIO EURICO VITRAL AMARO
01182/2004-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Serviço Social da Indústria - Sesi-DR/MS JÂNIO HEDER SECCO (e outros) Edmar Gonçalves Garcia ANTONIO COSTA CORCIOLI MARCIO EURICO VITRAL AMARO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00498/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Serrana Transporte Urbano Ltda. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros)		
01203/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Revisor:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL PAULO JOSÉ DIETRICH Sebastião Alves da Rocha MARIA VICTORIA MARTINS MARCIO EURICO VITRAL AMARO				
01226/2004-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) Jair Ferreira da Silva (e outros - 5) NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outro) Jair Ferreira da Silva (e outros - 5) NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outro) Caixa Econômica Federal JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros) RICARDO G. M. ZANDONA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA				

Recorrido: Demônio Lemes da Costa
Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00500/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Lucra Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado: ELIAS GADIA FILHO (e outros)
Recorrido: Valdemir de Moraes Escobar
Advogado: VALMEI ROQUE CALLEGARO (e outro)
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00504/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado: SILVANA SCAQUETTI (e outros)
Recorrido: Marcos Mitsuo Moriy
Advogado: APARECIDA DOS PASSOS (e outros)
Relator: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00519/2005-004-24-00-RO.1
Recorrente: Comercial Pereira de Alimentos Ltda (e outro)
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)
Recorrido: Ramona Lurdes Cacares
Advogado: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (e outro)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO

00584/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Advogado: REINALDO M OLIVEIRA
Recorrido: HONORIO BENITES JUNIOR
Advogado: Edevaldo Rodrigues Pereira
Relator: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00585/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda.
Advogado: HONORIO BENITES JUNIOR
Recorrido: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (e outro)
Advogado: Nivaldo Pereira da Silva
Relator: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00586/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: REINALDO M OLIVEIRA
Recorrido: HONORIO BENITES JUNIOR
Advogado: Odair Antônio Matheus
Relator: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO

00587/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Viação São Francisco Ltda.
Advogado: PRISCILA ARRAES REINO (e outros)
Recorrido: Valdir de Moraes
Advogado: ARTUR GOMES PEREIRA (e outro)
Relator: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00607/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Dicolrel Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: JANIO RIBEIRO SOUTO (e outros)
Recorrido: Arindo Ferreira da Silva
Advogado: CÉLIA R. GOMES ALEIXO (e outro)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00613/2005-003-24-00-RO.1
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Recorrido: Eudoro Almeida, Retimba Carneiro Monteiro
Advogado: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (e outro)
Recorrido: Servitec Serviços e Comércio Ltda. - EPP
Advogado: FABIANA CAETANO TOGNETTI (e outro)
Relator: Eudoro Almeida, Retimba Carneiro Monteiro
Revisor: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (e outro)
Advogado: Servitec Serviços e Comércio Ltda. - EPP
Recorrido: FABIANA CAETANO TOGNETTI (e outro)
Recorrido: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Relator: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00713/2005-004-24-00-RO.1
Recorrente: Lechuga Engenharia Ltda.
Advogado: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (e outro)
Recorrido: Thais Ferreira Borges
Advogado: GIOVANNY LUIZ FARREL (e outros)
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Recorrido: Thais Ferreira Borges
Advogado: GIOVANNY LUIZ FARREL (e outros)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO

00834/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Recorrido: Marcelo Silva Gomes
Advogado: NILO GARCES DA COSTA (e outro)
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00906/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Juscelino Batista Pereira de Araújo
Advogado: NELLO RICCI NETO (e outro)
Recorrido: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Advogado: RUZUMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (e outros)
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00911/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Recorrido: Maria Idalina Pereira da Silva
Advogado: NILO GARCES DA COSTA
Relator: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00922/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (e outros)
Recorrido: Marcelo Pinhanelli Pacheco
Advogado: NILO GARCES DA COSTA (e outro)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00928/2005-071-24-00-RO.1
Recorrente: José Luiz de Almeida
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
Advogado: PRISCILA ARRAES REINO (e outros)
Relator: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00992/2005-004-24-00-RO.1
Recorrente: José Valdirrom Baústa Filho
Advogado: WAGNER ALMEIDA TURINI
Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA
Recorrido: WOITSCHACH (e outros)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

01001/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (e outros)
Recorrido: Joner Ferreira da Silveira
Advogado: NILO GARCES DA COSTA (e outro)
Recorrido: Lechuga Engenharia Ltda
Advogado: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (e outro)
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01010/2005-005-24-00-RO.1
Recorrente: Francisco de Assis Tício da Silva
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido: Kepler Weber Industrial S.A.
Advogado: FERNANDO FRANCO SERRA CAMY (e outro)
Relator: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01059/2005-001-24-00-RO.1
Recorrente: Alizimara Martins da Silva Belo Penha
Advogado: IVAN SAAB DE MELLO
Recorrido: Associação Beneficente de Campo Grande - Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa
Advogado: LORRAINE MATOS FERNANDES (e outros)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

01085/2005-004-24-00-RO.1
Recorrente: Gilberto Ferreira da Silva
Advogado: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
Recorrido: Serana Transporte Urbano Ltda.
Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA
Recorrido: WOITSCHACH (e outros)
Relator: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: MÂRCIO EURICO VITRAL AMARO

01200/2005-002-24-00-RO.1
Recorrente: Elizabeth Barbosa de Carvalho (e outros - 8)
Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (e outro)
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Advogado: MARLY DE LOURDES SAMPAIO
Relator: ELIANE RITA POTRICH (e outro)
Revisor: MÂRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI	8			
AP	11			
RO	52			
Total..	71			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 43ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.

Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00010178/MS ALEXANDRA BASTOS NUNES

01339-2005-001-24-00-1 (J) Embargante: Transporte Transportadora Ltda X Embargado: Diva Cáceres Gonçalves e Outros. Pelo presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a posição apresentada pelo reclamado. (Folha(s): 350)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00540-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: ARINALDO PEREIRA DE JESUS X Reclamada: FÉLIX FERNANDES FILHO. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se

sobre os ofícios recebidos das Circunscrições Regionais de Imóveis, da Secretaria da Receita Federal e do DETRAN/MS. (Folha(s): 225)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00450-1996-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jorcinei da Cruz Freitas X Reclamada: Wood Reflorestamento S.A. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito do Ofício recebido da Secretaria da Receita Federal. (Folha(s): 543)

01178-1996-001-24-00-4 (B) Reclamante: Napoleao Alves X Reclamada: Xavier & Ruotolo Ltda - Me. Por ora, mantenha-se a CP na contracapa dos autos. Intime-se o exequente para ciência e manifestação da certidão decorrente da diligência realizada no MM. Juízo deprecado. (Folha(s): 141)

00766-1997-001-24-00-1 (B) Reclamante: WANDERLEY LUIZ RODRIGUES X Reclamada: MASSA FALIDA DE DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS E INFORMATICA LTDA. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado. (Folha(s): 559)

01095-1998-001-24-00-7 (B) Reclamante: Miguel Cruz Bronze X Reclamada: José Carlos de Souza. Ante o provimento do recurso de Agravo de Petição no Eg. Regional, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivamento provisório onde aguardarão provocação do interessado. (Folha(s): 205)

01209-2000-001-24-00-4 (B) Reclamante: Janir da Silva Maras X Reclamada: Rs Hâbil Agência Publicidade Ltda - "Via única Lista Telefônica". Ante o teor do ofício oriundo da empresa ITEL INFORMATICA, tenho por prejudicados os requerimentos postulados pela exequente à fl. 200.

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivamento provisório. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivamento definitivo. (Folha(s): 208)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01171-1992-001-24-00-9 (B) Reclamante: Roney Medeiros Fialho X Reclamada: Sagiun Comercial Ltda. Mantenha-se a CP na contracapa dos autos. Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre as certidões decorrentes das diligências realizadas no MM. Juízo deprecado, requerendo o que entender de direito. (Folha(s): 227)

00121317/SP EDUARDO DE PAULA DE SOUZA

01227-1997-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ivone Hildebrando Nantes X Reclamada: Escola Expante de Pré Escolar A 8ª Série. Ante a certidão da Secretaria, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da parcela vencida, pena de designação de praça do bem reavaliado à fl. 280. (Folha(s): 288)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

00656-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson dos Santos X Reclamada: João Carlos Stefanelo. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivamento provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivamento definitivo. (Folha(s): 223)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00853-1996-001-24-00-8 (B) Reclamante: CLARINDO SEVERINO X Reclamada: CEMEL - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Agravo de Petição apresentado. (Folha(s): 92)

00040148/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00088-2000-001-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Luiz Tenorio X Reclamada: Indústria & Comércio de Produtos Alimentícios Bem Bom Ltda. 1. Defiro. Como bem salientou o requerente, na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art.130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde.

2. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.

3. Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito trabalhista e demais despesas (inclusive tributárias), não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor.

4. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.

5. Com isso, determino que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, para cancelamento dos débitos registrados referentes ao imóvel arrematado, tendo em vista o superprivilégio do crédito trabalhista, sendo que o citado órgão poderá utilizar-se dos meios administrativos ou legais para cobrança das multas pendentes de responsabilidade de quem detinha a titularidade do bem. (Folha(s): 410)

00074228/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00236-1996-001-24-00-2 (B) Reclamante: Aparecido Oliveira do Nascimento X Reclamada: Rede Ferroviária Federal S/A. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os ofícios recebidos das circunscrições regionais de imóveis. (Folha(s): 2407)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00067-1998-001-24-00-2 (B) Reclamante: RAMAO FERREIRA DA SILVA X Reclamada: MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para levantar o saldo remanescente da conta judicial. (Folha(s): 307)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00397-1993-001-24-00-3 (B) Reclamante: Custódio Machado de Araujo X Reclamada: Brastec Engenharia e Construções Ltda. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado. (Folha(s): 1137)

00010652/MS MARIA MARTA PAVAN

00133-1994-001-24-00-0 (B) Reclamante: Silvana Domingues Pereira X Reclamada: Emília Casas Fidalgo Filha. Converte em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A. Ofício-se àquela Instituição, solicitando a transferência do numerário em conta à disposição deste Juízo. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se e recolha-se em guias próprias o numerário bloqueado, independente de novo despacho. (Folha(s): 259)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00085-1996-001-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CRISTINA ROJAS BRASIL DELVALLE X Reclamada: MAXIMO TEIXEIRA DE QUEIROZ. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os ofícios recebidos do DETRAN/MS e da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. (Folha(s): 389)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

01265-1998-001-24-00-3 (B) Reclamante: SERGUE FARIAS BARROS X Reclamada: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, complementar o pagamento, haja vista a existência de débito remanescente, pena de execução forçada. Valor do débito: R\$ 2.221,11 (Folha(s): 376-4)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00451-1996-001-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos Simão X Reclamada: Wood Reflorestamento S.A. Ante o não conhecimento do Agravo de Petição e não demonstrado pelo exequente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 199, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 230)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01626-1990-001-24-00-4 (B) Reclamante: Angela Marly Mesa X Reclamada: Joseph Sghir. É sabido que o acordo posterior substitui a sentença anterior, sendo, perfeitamente possível às partes transigirem sobre o quantum devido. Todavia, o acordo não tem o condão de apagar do mundo jurídico o reconhecimento anterior do vínculo empregatício, visto tratar-se de obrigação decorrente de norma de ordem pública, que as partes não podem dispor. Assim intime-se a executada para que junte sua CTPS aos autos. (Folha(s): 317)

00802-1992-001-24-00-2 (B) Reclamante: Eugenio Rodrigues da Silva X Reclamada: Pegoretti Construção Ltda. Chamo o feito à ordem. 2. Através de uma incursão retrospectiva dos autos, verifico que a pedido do exequente, a presente execução permaneceu sem impulso processual entre 08/06/2000 a 03/03/2003 (fls. 242,v). 3. Dessa forma, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, da aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, intime-se o exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição no respectivo período, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 446)

01031-2001-001-24-00-2 (B) Reclamante: Sebastião Francisco Dantas X Reclamada: Auto Posto Búzios Ltda. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do MM. Juízo deprecado. (Folha(s): 443)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

00263-1999-001-24-00-8 (B) Reclamante: TELMO ALVARENGA DOS SANTOS X Reclamada: COT. CENTRO DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - HOSPITAL GERAL MS Vistos. Ante a informação da Secretaria, providencie a Secretaria a quitação da fatura Diosul de f. 303, com o numerário disponível na conta 2320.042.24882-8. Extinta a execução pela quitação integral do débito, desconstitua a penhora de f. 188. Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando o levantamento do registro da penhora. Intime-se a executada. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 365)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00718-1998-001-24-00-4 (B) Reclamante: MARIO MARCIO IGNACIO CAVANHA X Reclamada: WORKWAY ENSINO DE INFORMATICA LTDA. Conforme decisão de próprio punho lançada no rito da petição de fl. 161, considerando que o imóvel está localizado fora da área de atuação deste Juízo, não foi deferido o requerimento para inscrição da penhora realizada no MM. Juízo deprecado, restando por ora, prejudicado o requerimento do exequente adjudicante. De qualquer forma, intime-se o exequente adjudicante para informar ao Juízo se foi observada a limitação da penhora conforme determinado na decisão dos Embargos de Terceiro n. 899/2002 (fls. 203/204), a qual estava ciente o exequente. (Folha(s): 289)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01197-1998-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Maria Magalhães Gomes X Reclamada: J & C Comercio de Alimentos Ltda - ME. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado. (Folha(s): 383)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00602-1994-001-24-00-1 (B) Reclamante: ORLANDO RODRIGUES FILHO X Reclamada: METALTEC-IND. E COM. DE ESQUAD. METALICAS LTDA. Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre a certidão decorrente da diligência realizada no Juízo deprecado. (Folha(s): 135)

00390-2001-001-24-00-2 (B) Reclamante: Francisca Valdez Braga X Reclamada: Astral Assessoria e Serviços S/C Ltda. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para manifestar-se sobre a certidão negativa do MM. Juízo deprecado. (Folha(s): 204)

00070618/MS VALDECIR DA SILVA BARROS

00088-2000-001-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Luiz Tenorio X

Reclamada: Industria & Comercio de Produtos Alimentícios Bem Bom Ltda. 1. Defiro. Como bem salientou o requerente, na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. 2. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. 3. Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito trabalhista e demais despesas (inclusive tributárias), não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. 4. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários. 5. Com isso, determino que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, para cancelamento dos débitos registrados referentes ao imóvel arrematado, tendo em vista o superprivilegio do crédito trabalhista, sendo que o citado órgão poderá utilizar-se dos meios administrativos ou legais para cobrança das multas pendentes de responsabilidade de quem detinha a titularidade do bem. (Folha(s): 410)

00005675/MS WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR

00411-1998-001-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Marcelo Salomao X Reclamada: Irineu Farina Imóveis Ltda. Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado. (Folha(s): 282)

00123708/SP ZENAIDE SILVEIRA SAVIO

00258-1997-001-24-00-8 (B) Reclamante: Jairo Jorge da Silva X Reclamada: Vicente Furlanelo & Cia Ltda. Converte em penhora os valores bloqueados junto ao Banco UNIBANCO S/A. Ofício-se àquela Instituição, solicitando a transferência do numerário para Agência CEF 2320, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para oposição de embargos, certifique-se e libere-se ao Sr. Perito o numerário bloqueado, deduzindo-se de seu crédito, independente de novo despacho. (Folha(s): 397)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003143/MS ALDO VILALBA

00170-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: CLEISSON PINHEIRO CANGUSSU X Reclamada: CRED LAR CONFECÇÕES LTDA ME Vistos, etc.

Ante o teor da manifestação do INSS às fls. 82, declaro extinta a obrigação previdenciária. Intime-se. Prossiga-se com a execução, relativamente ao acordo inadimplido. (Folha(s): 83)

00007676/MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

01316-2005-003-24-00-0 (M) Autor: Roselene Colombo Navarro Sippel X Réu: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista à requerida da petição de f. 302 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 314)

00004175/MS ARLDO ESPÍNDOLA DUARTE

01228-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: Gedeon de Azevedo X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos, etc.

Deixo de receber a impugnação aos cálculos, apresentados pelo exequente às fls. 232 e seguintes, posto que manifestamente Intempestivas. Diferentemente do alegado desconhecimento da decisão por falta de publicação, uma vez que o art. 879, § 2º da CLT, encerrando uma faculdade ao Juiz, o art. 884 do mesmo diploma legal estabelece prazo para que o mesmo apresente a impugnação, prazo esse que nasce após a intimação da penhora (garantia do Juízo) realizada, o que ocorreu em 26/09/05 (fls. 225-vs), tendo o exequente deixado transcorrer "in albis" o seu prazo. Intime-se. (Folha(s): 240)

00002762/MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

01474-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Edelar Celupp X Reclamada: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda. Vistos, etc.

1. Ante o teor do disposto artigo 276, § 7º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, com as alterações feitas pelo Decreto nº 4.032 de 26.11.2001, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 29; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência desde já autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 379,04, valor atualizado até novembro/2005. (Folha(s): 30)

00003741/MS CICERO CLAUDINO DA SILVA

00913-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Anelyse Garcia de Moura X Reclamada: Edson Gomes Silva - ME Vistos, etc.

1. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pela reclamante para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 57/58. Intime-se; 2. No tocante à CTPS da reclamante, dê-se vista à reclamada das alegações contidas à f. 57/58. Intime-se. (Folha(s): 60)

00008775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00890-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: José de Jesus Silveira Flores X Reclamada: Edis Michelli Júnior e Marcelo Michelli Vistos etc.

Por uma análise perfunctória, verifica-se que de fato a reclamada pagou com atraso a última parcela do acordo (guia de fl. 50), já que o vencimento ocorreria em 20/09/05 3ª f.) e o depósito foi efetuado em 22/09/2005 (5ª f.). Assim, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da multa de 50% sobre o valor da parcela, conforme acordado na ata de fl. 17-18, sob pena de execução, providência desde já autorizada. Após, encaminhem-se os autos ao INSS, em atendimento à determinação de fls. 38, item 1. (Folha(s): 53)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01142-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Inderleise de Oliveira Silva X Reclamada: Arlindo Moreira da Silva - ME Vistos etc.

Dê-se vista à executada dos ofícios de fls. 63/67, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 68)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00799-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Jacinto Alves Pereira X Reclamada: SticK Brasil Cartões Telefônicos Ltda. Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 115; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 843,68, valor atualizado até novembro/2005. (Folha(s): 116)

0004680A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01209-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Nilson Aparecido Moreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. Vistos, etc.

Considerando a necessidade de esclarecimentos a respeito dos fatos que envolvem a causa, determino a reabertura da instrução processual.

Expeça-se carta precatória para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste (que tem jurisdição sobre o município de Iporá do Oeste/SC), a fim de ser ouvido o Sr. Carlito Paulo Weiss, sócio da empresa Transportes Weiss Ltda, como testemunha do Juízo, que deverá responder, dentre outros, aos seguintes questionamentos:

a) se é verdade que o reclamante Nilson Aparecido Moreira contactou a testemunha e lhe informou que seriam depositados valores indevidos em sua conta corrente (ou de sua empresa), provenientes da empresa Seara Alimentos Ltda, e que tais valores deveriam ser repassados, posteriormente, ao reclamante? b) se positivo, como ocorreu o contato (pessoal, por telefone, etc.) c) se positivo, qual o montante desses valores que foram depositados individualmente na conta da testemunha ou de sua empresa? d) se positivo, houve alguma devolução de valores ao reclamante, referente a esses depósitos indevidos? Quando ocorreram essas devoluções, de que forma foram efetuadas (dinheiro, cheques, depósitos em conta corrente) e quais foram, discriminadamente, os valores repassados ao reclamante? e) se a empresa da testemunha celebrou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida juntado às fls. 71-72 dos autos da ação trabalhista (em anexo à CP).

A carta precatória deverá ser instruída com cópia da petição inicial e procuração (fls. 02-08), contestação e procuração (fls. 29-47), instrumento de confissão de dívida (fls. 71-72), impugnação à contestação (fls. 284-293), ata de audiência (fls. 295-299), relatório do alegado procedimento (fl. 315) e relatório dos alegados fretes indevidos recebidos pela empresa da testemunha (fls. 316-318) e com cópia desta decisão.

As partes, querendo, poderão formular questionamentos por escrito, no prazo de 48h, cuja pertinência e relevância serão analisadas pelo juiz que realizará a colheita do depoimento.

A testemunha deverá ser intimada para comparecimento, no seu endereço residencial (Avenida Gustavo Fetter, s/n, Linha Esquina Gaúcha, Iporá do Oeste/SC) ou no endereço de sua empresa Transportes Weiss Ltda (Rua São José, 242, Iporá do Oeste/SC). Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória adie-se sine die.

Intimem-se as partes: Expeça-se a Carta Precatória. (Folha(s): 341/342)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01450-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Valdir de Sousa X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda. Vistos etc.

Dê-se vista ao exequente do teor do ofício de fl. 122, por 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 123)

00158928/SP ÉLEN BOLDRIN

00670-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carla Mara Rodrigues da Silva X Reclamada: Mitsui Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 131, defiro mais 30 (trinta) dias de prazo ao Sr. Perito; 2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.05 e adie-se para a data de 20/01/2006 às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores; 3. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Perito. (Folha(s): 135)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00799-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Jacinto Alves Pereira X Reclamada: SticK Brasil Cartões Telefônicos Ltda. Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 115; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 643,68, valor atualizado até novembro/2005. (Folha(s): 116)

01216-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Gláucia Helena Santana X Reclamada: TDB Restaurante Dancing Bar Ltda - ME Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 71; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 299,29, valor atualizado até novembro/2005. (Folha(s): 73)

0009351B/MS ENEAS MARTIM

01859-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Iza de Souza Oliveira X Reclamada: Intellect Comércio e Serviços de Telemarketing Ltda. Vistos, etc.

Tendo em vista a omissão apontada à f. 104 com relação à data da última parcela, intime-se a reclamada a informar, em 05 (cinco) dias, se concorda com a data indicada pela reclamante (31.05.06). (Folha(s): 105)

00008212/MS EWERTON BELLINATI DA SILVA

00262-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Adélia Salina Martínez X

Reclamada: Monteiro Freire e Cia Ltda Vistos, etc.

Intime-se o procurador da reclamada para informar, em 5 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte.
Fornecido, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 86)

00009952/MS FERNANDA MARTINS

01380-2005-003-24-00-0 (M) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Pedro Santana Pereira Vistos, etc.

Dê-se vista ao requerido do teor da informação de f. 108, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 109)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01088-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Angélica Cristina da Silva Gomes X Reclamada: Tecelagem Avenida Ltda. Vistos, etc.
Indefiro o requerimento para liberação de valor(es), uma vez que a execução que se processa é provisória (fls 109), não havendo, ainda, homologação dos mesmos. Intime-se.
Após, cumpra-se a determinação de fls 116.
(Folha(s): 118)

00006241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

01200-2000-003-24-00-6 (B) Reclamante: Aparecido Olmedo X Reclamada: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para retirar a guia em 5 (cinco) dias.
Pague-se à UNIÃO.
Tudo cumprido e inexistindo débito remanescente, libere-se ao executado, através de alvará, o depósito recursal de fls 181, intimando-o para retirá-lo em 5 (cinco) dias.
Após, estando os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 284)

00010526/MS HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA

01198-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Elairson Plo X Reclamada: Estação Rodoviária Heitor Eduardo Laburu Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 113 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 124)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00739-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: José Carlos da Costa da Silva X Reclamada: Construtora Duarte Ferreira Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 109 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 113)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01243-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Girei Machado de Oliveira X Reclamada: Casas Bahia Coml. Ltda Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.
Ausente qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.
(Folha(s): 37)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00368-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: SEBASTIANA LOPES X Reclamada: ANTONIO VENDAS NETO Vistos, etc.

Intime-se o executado para quitar, em 5 (cinco) dias, o débito remanescente, relativamente aos atos do Oficial de Justiça.
(Folha(s): 229)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00788-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: LUIZ DOS SANTOS SILVA X Reclamada: AUTO POSTO SINUELO LTDA Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes (reclamada e INSS) do retorno dos autos do Colendo TST. Intime-se.
Após, estando os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 138)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

01769-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Léa de Jesus Brito X Reclamada: Sérgio Batista Tabosa Vistos, etc.

1. Ante a proximidade, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29.11.05 e adie-se para a data de 07/02/2006 às 13:50 horas;
2. Intime-se a reclamante e sua procuradora;
3. Notifique-se o reclamado, inclusive com cópia da emenda ora apresentada.
(Folha(s): 23)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00901-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Ilda Soares de Oliveira da Silva X Reclamada: Tanla Mara de Araújo Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de fls 80/81. Intime-se;
2. Custas processuais, honorários periciais e recolhimentos previdenciários (já fixados), pela executada, que deverá efetuar seu(s) recolhimento(s), em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência desde já autorizada;
3. Dê-se ciência ao INSS.
(Folha(s): 82)

0000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01039-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Cláudio Soares X Reclamada: E.N. Rocha Vistos, etc.

1. Ante o teor do disposto artigo 276, § 7º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, com as alterações feitas pelo Decreto nº 4.032 de 28.11.2001, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo INSS às fls 107/108;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, bem como as custas processuais, sob pena de execução, providência desde já autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 3.778,79, valor atualizado até novembro/2005.
(Folha(s): 109)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01570-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Patrícia Agripina de Oliveira X Reclamada: Pax Nacional Serviços Postumos Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamante do teor da certidão de f. 110, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 111)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00813-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Valdemir Carvalho da Silva X Reclamada: Inácio Vinholi Vistos, etc.

Dos embargos apresentados pelo executado às fls 600 e seguintes, dê-se vista ao exequente para apresentar contrariedade, no prazo legal, querendo. Intime-se.
(Folha(s): 616)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00980-2002-003-24-00-9 (B) Reclamante: VENICIA APARECIDA CUSTODIO DA SILVA X Reclamada: ANDREIA PAULA GOMES Vistos, etc.

Indefiro a expedição de ofício ao Detran/MS para penhora do veículo indicado, posto que a mesma é realizada pelos Oficiais desta especializada. Intime-se.
Oficie-se ao Detran/MS, solicitando o bloqueio de transferência do veículo constante às fls 100.
(Folha(s): 122)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01109-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Márcio Rodrigo Colman X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME Vistos, etc.

Ante o teor das certidões de fls 73-vs e 74-vs, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 75)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00855-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: Antônio Ramos Soliz (Espólio de) X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que inexist(m) valor(es) a ser(em) liberado(s) ao exequente. Intime-se.
Libere-se a executada o(s) valor(es) remanescente(s), intimando-a para retirar a(s) guia(s) em 5 (cinco) dias.
Após, estando os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 633)

00008858/MS PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA

01395-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Teima Rodrigues do Nascimento Silva X Reclamada: Reda MS - Integração de Rádio e Televisão Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 196)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00241-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Claudeci Batista X Reclamada: Amando Peralta Barbosa Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pelos reclamados para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 82 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 88)

00007492/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

00918-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Laura Maria Romeiro Machado X Reclamada: Antonia da Costa Franco Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fls 70 e da manifestação do INSS às fls 74, intime-se a executada para dirigir-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil - Previdenciária, em Campo Grande / MS, e formular o parcelamento requerido, comprovando o pagamento efetuado, para abatimento.
Intime-se, ainda, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste despacho, para comprovar nos autos que efetivou o pedido de parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada.
(Folha(s): 75)

0003605B/MS ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO

00967-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Deraldino Gabriel da Silva Junior X Reclamada: Alessandro Guimarães de Oliveira (Planeta Pizza) Vistos, etc.

Recebo a petição de fls 68/71, como embargos à execução.
Dê-se vista ao exequente para manifestar-se no prazo legal, querendo.
Intime-se.
(Folha(s): 72)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00147-1999-003-24-00-1 (B) Reclamante: Cleide Rita Marcondes Bueno de Arruda X Reclamada: Carlos Alberto Rodrigues Jordao Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a guia para levantamento do crédito da reclamante.
(Folha(s): guia)

01043-1999-003-24-00-4 (B) Reclamante: FIDEL CORONEL X Reclamada: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos, etc.

Libere-se ao exequente e ao perito, os seus créditos, intimando-os para retirarem as guias em 5 (cinco) dias.

Pague-se à UNIÃO.
Após, certifique-se a existência de débito/crédito remanescente.
(Folha(s): 276)

00402-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: HEMERSON DE ANDRADE ARRUDA X Reclamada: SILVIO INACIO DA SILVA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias, do teor da certidão de fls 155-vs. Intime-se.
(Folha(s): 156)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

01129-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Elias Guilherme de Sá X Reclamada: Friboi Ltda Vistos, etc.

1. Para realização de perícia médica, nomeio o Dr. Américo Iasuo Higa, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias;
2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. O perito nomeado deverá informar o dia e a hora para a realização da perícia;
4. Intime-se.
(Folha(s): 154)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00423-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Hugo de Souza Dias X Reclamada: Massa Falida de AS Construtora Assessoria e Planejamento Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o procurador da reclamada a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 1795)

00670-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carla Mara Rodrigues da Silva X Reclamada: Mitsui Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 131, defiro mais 30 (trinta) dias de prazo ao Sr. Perito;
2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25.11.05 e adie-se para a data de 20/01/2006 às 15:50 horas, mantidas as combinações anteriores;
3. Intime-se as partes, seus procuradores e o Sr. Perito.
(Folha(s): 135)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01052-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Rosicleia Duarte X Reclamada: Geny Marques Coury & Filhos Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se a procuradora da primeira reclamada a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 87)

00004518/MS SANTINO BASSO

01569-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE PEDRO DE SOUZA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Considerando que a 2ª executada já garantiu o Juízo, penhora de fl. 125, defiro, sem prejuízo do prosseguimento da execução, a expedição de ofício à DRF, nos termos do Item "2" da petição de fl. 127. Intime-se.
Após, prossiga-se com a execução.
(Folha(s): 128)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00553-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: FABIO XIMENES BORGES X Reclamada: CLEITON KALSING Vistos etc.

Dê-se vista ao exequente do teor das certidões de fls. 51 e 52, verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 53)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00782-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: VALTER FELICIANO DOS SANTOS X Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

1. Suspendo a execução até seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se o exequente;
2. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 138)

00846-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO MACHADO DE SOUZA X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

1. Suspendo a execução até seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se o exequente;
2. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830, de 22.9.80.
(Folha(s): 74)

01129-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Elias Guilherme de Sá X Reclamada: Friboi Ltda Vistos, etc.

1. Para realização de perícia médica, nomeio o Dr. Américo Iasuo Higa, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias;
2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. O perito nomeado deverá informar o dia e a hora para a realização da perícia;
4. Intime-se.
(Folha(s): 154)

0000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00993-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ciro Pascoal Paredes Duarte X Reclamada: Seara Alimentos S/A Fica V.Sª ciente da sentença proferida às fls. 181/186, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 181/186)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00993-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ciro Pascoal Paredes Duarte X Reclamada: Seara Alimentos S/A Fica V.Sª ciente da sentença proferida às fls. 181/186, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 181/186)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01209-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Nilson Aparecido Moreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. Vistos, etc.
Considerando a necessidade de esclarecimentos a respeito dos fatos que envolvem a causa, determino a reabertura da instrução processual.

Expeça-se carta precatória para a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste (que tem jurisdição sobre o município de Iporã do Oeste(SC)), a fim de ser ouvido o Sr. Carilo Paulo Weiss, sócio da empresa Transportes Weiss Ltda, como testemunha do Juízo, que deverá responder, dentre outros, aos seguintes questionamentos:

- a) se é verdade que o reclamante Nilson Aparecido Moreira contactou a testemunha e lhe informou que seriam depositados valores indevidos em sua conta corrente (ou de sua empresa), provenientes da empresa Seara Alimentos Ltda, e que tais valores deveriam ser repassados, posteriormente, ao reclamante?
- b) se positivo, como ocorreu o contato (pessoal, por telefone, etc.)
- c) se positivo, qual o montante desses valores que foram depositados indevidamente na conta da testemunha ou de sua empresa?
- d) se positivo, houve alguma devolução de valores ao reclamante, referente a esses depósitos indevidos? Quando ocorreram essas devoluções, de que forma foram efetuadas (dinheiro, cheques, depósitos em conta corrente) e quais foram, discriminadamente, os valores repassados ao reclamante?
- e) se a empresa da testemunha celebrou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida juntado às fls. 71-72 dos autos da ação trabalhista (em anexo à CP).

A carta precatória deverá ser instruída com cópia da petição inicial e procuração (fls. 02-08); contestação e procuração (fls. 29-47); instrumento de confissão de dívida (fls. 71-72); Impugnação à contestação (fls. 284-293), ata de audiência (fls. 295-299), relatório do alegado procedimento (fl. 315) e relatório dos alegados fretes indevidos recebidos pela empresa da testemunha (fls. 318-318) e com cópia desta decisão.

As partes, querendo, poderão formular questionamentos por escrito, no prazo de 48h, cuja pertinência e relevância serão analisadas pelo juiz que realizará a colheita do depoimento.

A testemunha deverá ser intimada para comparecimento, no seu endereço residencial (Avenida Gustavo Fetter, s/n, Linha Esquina Gaúcha, Iporã do Oeste/SC) ou no endereço de sua empresa Transportes Weiss Ltda (Rua São José, 242, Iporã do Oeste/SC).

Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória adle-se sine die.

Intimem-se as partes.
Expeça-se a Carta Precatória.
(Folha(s): 341/342)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00006982/MS ADELMO PRADELA

01406-2005-022-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: PEDRO FRANCISCO CAVALCANTE Vistas da certidão de fls. 88 verso.
(Folha(s): 88v)

01464-2005-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: José Tonhon Sobrinho Vistos, etc.
1. Aceito a competência;
2. Antes de proceder o julgamento, entendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual incluo o feito na pauta do dia 25/01/06, às 09h e 40min.
3. Intimem-se.
(Folha(s): 68)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

01472-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Sibel Rodrigues - Indígena X Reclamada: Natasha Serafin de Araujo Vistas da certidão de fls. 40.
(Folha(s): 40)

00119-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Lucia Alves X Reclamada: Maria Cristina Freltas Giraldi Retirar a CTPS do autor.
(Folha(s): ret cps)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

01268-2005-022-24-00-8 (M) Terceiro Interessado: José Marques da Silva X Autor: Ivo Nascimento Vistos, etc.
1. Ante os termos da petição de f. 141, redesigno a audiência para o dia 25/01/06, às 13h e 40min, devendo as partes comparecerem ou designarem representantes com poderes para tentativa de conciliação, sob pena do procedimento ser considerado como ato atentatório à dignidade da justiça, bem como, caso queiram, aditar a inicial ou ratificar/reforçar os termos da defesa e especificar, se o caso, as provas que pretendem produzir.
(Folha(s): 143)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

01268-2005-022-24-00-8 (M) Terceiro Interessado: José Marques da Silva X Autor: Ivo Nascimento Vistos, etc.
1. Ante os termos da petição de f. 141, redesigno a audiência para o dia 25/01/06, às 13h e 40min, devendo as partes comparecerem ou designarem representantes com poderes para tentativa de conciliação, sob pena do procedimento ser considerado como ato atentatório à dignidade da justiça, bem como, caso queiram, aditar a inicial ou ratificar/reforçar os termos da defesa e especificar, se o caso, as provas que pretendem produzir.
(Folha(s): 143)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00450-2001-022-24-00-8 (B) Reclamante: OLÍMPIA DOMINGUES X Reclamada: ROQUE SCHUH-ME Retirar crédito.
(Folha(s): ret crédito)

00007678/MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

01115-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adalberto Salvador Domingos X Reclamada: Televisão Ponta Porã Ltda. Vistos, etc.
1. Homologo a conta de f. 500.
2. Ante a comprovação parcial do recolhimento previdenciário, Intime-se a acionada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento remanescente, sob pena de prosseguimento da execução
3. l.
(Folha(s):)

00010290/MS ANDREIA DOS SANTOS TOBIAS

01298-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Jéferson Godoy X Reclamada: Nunes e Motta Comunicação Ltda. Vistos, etc.
1. A providência requerida à f. 78 cabe, exclusivamente, à procuradora da acionada, nos termos do mesmo art. 45 do CPC por ela declinado.
2. Prosiga-se nos termos do despacho de f. 77.

3. l.
(Folha(s):)

00003883/MS ARINO BRAGA DO AMARAL

00683-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Moraes Minelli X Reclamada: Aldair Lucas Carvalho Vistos, etc.
1. O pedido de parcelamento deverá ser endereçado diretamente à autarquia previdenciária.
2. l.
(Folha(s):)

00007530/MS BÁRBARA RIBAS

01116-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Lourença Borges Espinoza X Reclamada: RODRIGUEZ & RODRIGUEZ LTDA(village motels) Ficar ciente dos termos de ata de homologação de acordo de fls. 56.
Ciente ainda a recda, que deverá comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 dias, contados do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
(Folha(s): 56)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

01441-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Silvio Jara Ribeiro X Reclamada: Dourados Revendedora de Gás Ltda Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de vista na forma requerida.
2. l.
(Folha(s):)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00531-1998-022-24-00-1 (B) Reclamante: ERSO TOMAZ DA SILVA X Reclamada: CATELLA & GARCIA LTDA - ME Vistas da impugnação a liquidação.
(Folha(s): 361)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00092-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: FÁBIO AVELINO DOS SANTOS X Reclamada: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Vistas da certidão de fls. 214v.
(Folha(s): 214v)

00006458/MS DORIVAL MACEDO

01093-2005-022-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Dirceu Braz de Oliveira Vistos, etc.
1. Antes de proceder o julgamento, entendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual incluo o feito na pauta do dia 25/01/06, às 09h e 35min.
2. Intimem-se.
(Folha(s): 138)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

01129-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: RUFINO THEMOTEO DE AGILAR X Reclamada: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Vistas da certidão de fls. 157.
(Folha(s): 157)

00007893/MS GILBERTO BIAGI DE LIMA

01120-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Daniele Garcete Soares X Reclamada: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda Vistas da nomeação de bens de fls. 124/125.
(Folha(s): 124/125)

0009698/MS GLAUCO DE GÓES GUITTI

00802-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: Doll Antonio Santos X Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Retirar alvará.
(Folha(s): ret alvará)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

01310-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Rosa Duarte Moraes X Reclamada: SEBIVAL Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos, etc.
1. Intime-se a acionada para comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária. Após, será apreciado o pedido de levantamento de penhora.
2. Vistas ao autor para, querendo, no prazo de oito dias, manifestar sobre os termos do agravo de petição de fls. 440/444.
(Folha(s):)

00010248/MS HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO

00560-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: NELSON PEREIRA DA SILVA X Reclamada: VARGAS PETRÓLEO LTDA Vistos, etc.
1. Homologo os termos do acordo de fls. 187/189 em relação ao crédito do autor, não fazendo em relação as custas que são de responsabilidade da acionada, nos termos da sentença.
2. Faculto a acionada, no prazo de dez dias contados do cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento do imposto de renda, das custas e da contribuição previdenciária, sendo as duas últimas a incidirem sobre o valor da condenação, sob pena de remessa de ofício à Receita Federal quanto ao imposto de renda, inscrição da dívida ativa quanto às custas e prosseguimento da execução quanto ao INSS.
3. Dê-se ciência ao titular do crédito referente à contribuição previdenciária.
4. l.
(Folha(s):)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00223-2002-022-24-00-3 (B) Reclamante: Wilson Ricard de Oliveira X Reclamada: M. S. Aguiar & Cia Ltda. Vistas do contido as fls. 369/370.
(Folha(s): 369/370)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01721-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: ALCINDO VILHARVA X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 62, cuja conclusão é a seguinte: "... Por todo o exposto, conheço dos embargos, para o fim de julgar PROCEDENTES, acolhendo a pretensão da embargante, excluindo por consequência, a cola parte INSS - patronal. Após, expeça-se guia de recolhimento, com os novos valores efetivos. Intimem-se a embargante e o INSS."
(Folha(s): 62)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00580-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: NELSON PEREIRA DA SILVA X Reclamada: VARGAS PETRÓLEO LTDA Vistos, etc.
1. Homologo os termos do acordo de fls. 187/189 em relação ao crédito do autor, não fazendo em relação as custas que são de responsabilidade da acionada, nos termos da sentença.
2. Faculto a acionada, no prazo de dez dias contados do cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento do imposto de renda, das custas e da contribuição previdenciária, sendo as duas últimas a incidirem sobre o valor da condenação, sob pena de remessa de ofício à Receita Federal quanto ao imposto de renda, inscrição da dívida ativa quanto às custas e

prosseguimento da execução quanto ao INSS.
3. Dê-se ciência ao titular do crédito referente à contribuição previdenciária.
4. l.
(Folha(s):)

01573-2004-022-24-00-9 (B) Reclamante: Cristiany Barbosa de Souza X Reclamada: Marilene Orlando Nunes - Me Vistos, etc.
1. Recolha-se o mandado.
2. Por ser a acionada optante do simples, tenho por correto o recolhimento previdenciário de f. 47.
3. Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
4. A emissão da guia em questão deverá ser efetuada em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000.
(Folha(s): 50)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

01162-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: ROSELI OLIVEIRA X Reclamada: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Vistas aos exequentes para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem impugnação aos embargos de fls. 248/249.
2. Comprovado o recolhimento do emolumento devido, fica autorizada a expedição da certidão requerida à f. 250.
(Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00609-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: José Hélio de Lima Galvão X Reclamada: Seara Alimentos S/A Ficar ciente da decisão de fls. 518, cuja conclusão é a seguinte: "vistos, etc. A questão relevante e controvertida nos autos diz respeito à existência ou inexistência de nexos de causalidade entre as atividades exercidas pelo reclamante e as patologias de que alega ser portador, razão pela qual imprescindível a determinação do realização de perícia para apuração desse nexos causal. Via de consequência, nomeio o Dr. Raul Grigoletti que deverá apresentar seu laudo no prazo de trinta dias. Concedo as partes o prazo comum de cinco dias para apresentarem quesitos pertinentes à elucidação dessa questão e/ou indicar assistentes técnicos. O Sr. perito deverá... Deverá a recda depositar o importe de R\$ 800,00 a título de honorários periciais prévios, desde já autorizado o levantamento pelo Sr. Perito. Após a apresentação do laudo Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes a reclamada. Tendo em vista que não haverá tempo hábil para apresentação do laudo e manifestação das partes antes da data já designada para audiência instrutória, fica a audiência redesignada para o dia 22/02/2006 às 10:10 hs., devendo as partes serem intimadas para comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão..."
(Folha(s): 518)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00438-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: SÔNIA APARECIDA ÂNGELO DE OLIVEIRA X Reclamada: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Vistas da conta de fls. 81.
(Folha(s): 81)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00197-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Tânia Maria Silva dos Santos X Reclamada: Sandra Regina Ribeiro - M E Retirar alvará.
(Folha(s): ret alvará)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00349-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: KEILA CRISTINA DE ARAÚJO X Reclamada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOURADO LTDA - ME Vistos, etc.
Intime-se a autora para informar o endereço do representante da acionada, Sr. Armando da Natividade Francisco, subscritor dos termos do acordo na forma da petição de fls. 105/107.
(Folha(s): 109)

00010726/MS LUCIANE TORRES DE ANDRADE

00297-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: DIOMAR PEIXOTO X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A (FAZENDA SANTA OLINDA) Vistos, etc.

1. Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
2. A emissão da guia em questão deverá ser efetuada em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000.
3. Deverá ser liberado a acionada o valor remanescente do depósito de f. 140.
(Folha(s): 150)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00841-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: JUVÊNIO FERREIRA LUIZ X Reclamada: SUPERMERCADOS SANTO ANTÔNIO - ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a respectiva guia GFIP, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
(Folha(s): 254-4)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00609-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: José Hélio de Lima Galvão X Reclamada: Seara Alimentos S/A Ficar ciente da decisão de fls. 518, cuja conclusão é a seguinte: "vistos, etc. A questão relevante e controvertida nos autos diz respeito à existência ou inexistência de nexos de causalidade entre as atividades exercidas pelo reclamante e as patologias de que alega ser portador, razão pela qual imprescindível a determinação do realização de perícia para apuração desse nexos causal. Via de consequência, nomeio o Dr. Raul Grigoletti que deverá apresentar seu laudo no prazo de trinta dias. Concedo as partes o prazo comum de cinco dias para apresentarem quesitos pertinentes à elucidação dessa questão e/ou indicar assistentes técnicos. O Sr. perito deverá... Deverá a recda depositar o importe de R\$ 800,00 a título de honorários periciais prévios, desde já autorizado o levantamento pelo Sr. Perito. Após a apresentação do laudo Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes a reclamada. Tendo em vista que não haverá tempo hábil para apresentação do laudo e manifestação das partes antes da data já designada para audiência instrutória, fica a audiência redesignada para o dia 22/02/2006 às 10:10 hs., devendo as partes serem intimadas para comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão..."
(Folha(s): 518)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00074-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Neimauro Geronimo de Oliveira X

Reclamada: Seara Alimentos S.A. Vistos, etc.

1. Ante a ausência de embargos, libere-se o crédito do autor procedendo-se a retenção e recolhimento do imposto de renda nos termos do art. 140 do Provimento Geral Consolidado.
2. Proceda-se, ainda, o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, dando-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.
3. Após, ao arquivo.
(Folha(s): 468)

00745-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: José Manoel da Silva X Reclamada: Imesul Metalúrgica Ltda. Ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 25.01.2006 às 14 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 23.
Vistas do documento juntado as fls. 215.
(Folha(s): 217)

00006808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00244-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Pereira de Freitas X Reclamada: Construtora Carandazal Ltda. Vistos, etc.
1. Oficie-se na forma determinada na r. sentença.
2. Junte o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para, no prazo de cinco dias, proceder as devidas anotações, sob pena da providência ser tomada na Secretaria independentemente de nova determinação.
3. Deverá, ainda, a acionada, no mesmo prazo supra, comprovar os depósitos do FGTS e a entrega da guia alusiva ao seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor respectivo.
(Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00254-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Santa Cruz X Reclamada: Waldemar Fernandes e Cia Ltda (Marmoraia Presidente) Vistos, etc.
1. Ante a ausência de embargos, libere-se ao autor o valor do depósito recursal, procedendo-se a retenção e recolhimento do imposto de renda nos termos do art. 140 do Provimento Geral Consolidado, devendo ser comprovado o quanto levantado no prazo de dez dias.
2. Quanto a alegação de não aceitação da penhora por não ter obedecido a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, oportuno esclarecer que tal norma é endereçada a acionada, quando da nomeação de bens, o que não é o presente caso, vez que ante a falta de nomeação, a penhora foi realizada pelo Oficial de Justiça. Assim, estando a penhora perfeita e acabada, indefiro, por ora, a realização de nova penhora.
3. Em relação a avaliação, não trouxe o autor qualquer documento que pudesse macular o ato em questão que, por ter sido efetuado por servidor, presume-se correto em razão da fé pública inerente aos atos praticados pelo mesmo, restando, pois, indeferido o pleito.
4. l.
(Folha(s):)

01016-2005-022-24-00-9 (K) Terceiro Interessado: Sérgio Silvestre Vicente X Requerente: Águia Sul Transportes Ltda - Me. Ficar ciente da decisão de fls. 21/22, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, não tendo sido formada a relação processual, extingue o processo sem apreciação de mérito, na forma autorizada pela norma do art. 267, VIII do CPC. ..."
(Folha(s): 21/22)

01588-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: João Quevedo - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A. Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.12.2005, às 13h37min.
(Folha(s): data sud)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00206-2002-022-24-00-8 (B) Reclamante: VANDERLEI CARLOS DE OLIVEIRA X Reclamada: SABANSUL, SERVIÇO DE ASSISTENCIA BANCÁRIA LTDA. Vistas dos documentos de fls. 151/152.
(Folha(s): 151/152)

00432-2003-022-24-00-8 (B) Reclamante: IVONE PACHECO BARRETO X Reclamada: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Manifestar-se quanto ao conteúdo as fls. 364/365.
(Folha(s): 364/365)

01220-2003-022-24-00-8 (ROPS) Recorrente: Mecânica Concord Ltda. X Recorrido: Wagner Miranda dos Reis X Terceiro Interessado: União Impugnator, querendo, os Embargos de fls. 201.
(Folha(s): 201)

01316-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Leonardo Rufino da Costa X Reclamada: J.C. Forte e Filho Ltda (Forte Turbo) Vistos, etc.
Intime-se o autor para retirar sua CTPS, bem como para, querendo, manifestar sobre o FGTS depositado.
(Folha(s):)

01439-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: CARLOS BORGES DE SOUZA X Reclamada: Wilson Rodrigues da Silva. Vistas da certidão de fls. 56.
(Folha(s): 56)

00045-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Jacketine Capilé Gnutzmann X Reclamada: Kebec Indústria e Comércio Ltda. Vistas da nomeação de bens.
(Folha(s): nomeação d)

00006438/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

00453-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: Adamir Teixeira dos Santos X Reclamada: ENERSUL EMPR DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS SA. Vistos, etc.
1. Tenho por ineficaz a nomeação de fl. 282/284 por intempestiva, bem como por não ter sido cartada aos autos a aludida carta de fiança.
2. Quanto a alegação de que a penhora realizada não obedeceu a gradação legal, entendo não merecer a mesma acolhida, vez que a ordem emanada dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC não obrigatórias e endereçadas a acionada e não ao Oficial. Assim, estando a penhora perfeita e acabada, indefiro, por ora, o pedido de substituição da mesma.
3. Por não embargada a execução, julgo subsistente a penhora de fl. 290 e boa a sua avaliação.
4. Havendo notícia da interposição de agravo de instrumento notificada à fl. 240, aguarde-se.
(Folha(s):)

00503-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: Jurandir da Lapa Evangelista X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Retirar alvará.
(Folha(s): ret alvará)

00006843/MS NELY RATIER PLACENCIA

01131-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Élia Marques da Silva X Reclamada: Indalá A. S. Oliveira-Me (Lanchonete e Pizzaria Kaleche) Vistas da certidão de fls. 48.
(Folha(s): 48)

00381-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Jean Afonso de Oliveira Rodrigues X Reclamada: EDIO BIRK - ME. Vistas da certidão de fls. 40.
(Folha(s): 40)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

01310-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: José Rosa Duarte Moraes X Reclamada: SEBIVAL Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos, etc.

1. Intime-se a acionada para comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária. Após, será apreciado o pedido de levantamento de penhora.
2. Vistas ao autor para, querendo, no prazo de oito dias, manifestar sobre os termos do agravo de petição de fls. 440/444.
(Folha(s):)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01721-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: ALCINDO VILHARVA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ficar ciente da decisão de fls. 62, cuja conclusão é a seguinte: "... Por todo o exposto, conheço dos embargos, para o fim de julgá-lo PROCEDENTES, acolhendo a pretensão da embargante, excluindo por consequência, a cota parte INSS - patronal. Após, expeça-se guia de recolhimento, com os novos valores efetivos. Intimem-se a embargante e o INSS."
(Folha(s): 62)

00154-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ciso Lopes - Indígena X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Contra arrazzoar, querendo, o RO interposto pelo MPT.
(Folha(s): 126)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00844-2001-022-24-00-6 (B) Reclamante: EDNA MARIA DOS SANTOS X Reclamada: MASSA FALIDA DE VÂNIO DE SOUZA SANTOS (CEREALISTA BOA VISTA) Vistos, etc.
1. Intimem-se os executados para, no prazo de trinta dias, impulsionearem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.
2. No silêncio, determine a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado.
(Folha(s):)

0004847B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00289-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: ELEOMIRO FREITAS X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
(Folha(s): 89)

00863-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: RAUL ARCE X Reclamada: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente.
3. A emissão da guia em questão deverá ser efetuada em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000.
(Folha(s): 73-2e3)

00008676/MS PRISCILA PAZ BADRA

01063-2005-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Felipe Fúlio Peres. Desp. fls. 123. Nentum equívoco a ser corrigido. Houve mera atualização do valor executado apresentado pela própria credora que deverá fornecer o endereço do acionado para iniciar-se a execução em 05 dias, pena de extinção do processo. l.
(Folha(s): 123)

01093-2005-022-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Dirceu Braz de Oliveira. Vistos, etc.
1. Antes de proceder o julgamento, entendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual incluo o feito na pauta do dia 25/01/06, às 09h e 35min.
2. Intimem-se.
(Folha(s): 138)

01162-2005-022-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Antonio Alves Dassoier. Vistos, etc.
1. Antes de proceder o julgamento, entendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual incluo o feito na pauta do dia 25_01_/06_ às 09_h e 30_min.
2. Intimem-se.
(Folha(s): 86)

00005554/MS ROBERTO CIRILO

01464-2005-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: José Tonhon Sobrinho. Vistos, etc.
1. Aceito a competência.
2. Antes de proceder o julgamento, entendo necessária a realização de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual incluo o feito na pauta do dia 25/01/06, às 09h e 40min.
3. Intimem-se.
(Folha(s): 66)

00008982/MS RUBENS RAMÃO APOLINARIO SOUSA

00058-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Samir Jorge X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool. Vistos, etc.
1. Oficie-se à DRT e MPT, na forma determinada na r. sentença.
2. Junte o autor a sua CTPS, intimando-se a acionada para, no prazo de cinco dias, proceder as devidas anotações, sob pena da providência ser tomada pela Secretaria independentemente de nova determinação.
3. Intime-se, ainda, a acionada para, no mesmo prazo supra, proceder a entrega de guia alusiva ao seguro-desemprego sob pena de execução pelo valor equivalente.
(Folha(s):)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00095-2001-022-24-00-7 (B) Reclamante: JESUALDO SILVA LIBÓRIO X Reclamada: MAURO BENEDITO MONDINI. Vistas da certidão de fls. 155.
(Folha(s): 155)

00004079/MS SONIA MARTINS

00368-2001-022-24-00-4 (B) Reclamante: JOSÉ ALFREDO BONI X Reclamada: REPRESENTAÇÕES MARTINS E CARVALHO LTDA. Impugnator querendo, os embargos de fls. 212.
(Folha(s): 212)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00745-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: José Manoel da Silva X Reclamada: Imesul Metalúrgica Ltda. Ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 25.01.2006 às 14 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 23.
Vistas do documento juntado as fls. 215.
(Folha(s): 217)

00961-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: FERNANDO CONSTÂNCIO X Reclamada: LATICÍNIOS CAARAPÓ LTDA. Ficar ciente da ata de homologação de acordo de fls. 41.
(Folha(s): 41)

01116-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Lourença Borges Espinoza X

Reclamada: RODRIGUEZ & RODRIGUEZ LTDA (village motels) Ficar ciente dos termos da ata de homologação de acordo de fls. 56.
Cliente ainda a recda, que deverá comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 dias, contados do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
(Folha(s): 56)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00376-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Eva Vilma da Silva X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp. Contra arrazzoar, querendo, o RO interposto pela recda.
(Folha(s): 129)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00822-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: VAGNER MARQUES X Reclamada: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA. Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos de legislação vigente.
3. A emissão da guia em questão deverá ser efetuada em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000.
(Folha(s): 210)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ

00009734/MS ALEXANDRE R. FAVILLA

00028-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Alexandre dos Santos Júlio X Reclamada: JANETE MORAIS OBAL. Vistos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para que dê prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 60)

00010681/MS EDSON TAVARES CALIXTO

00243-2005-036-24-00-0 (K) Terceiro Interessado: Pedro Figueredo X Requerente: Garantia Agropecuária Ltda. Vistos, etc.
Não obstante a manifestação de fls. 107/8, intime-se o reclamante para informar quanto ao cumprimento da obrigação pelo reclamado, bem como o prazo provável para conclusão do tratamento.
(Folha(s): 109)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00861-2004-036-24-00-9 (B) Reclamante: MAGDA MIRANDA BACCHI X Reclamada: Sílvia Prado Teixeira-Me. Edital de praça n.º 24/05. 1ª praça dia 13/12/2005 às 13:10horas, caso negativa a 2ª praça para dia 14/12/2005 às 13:10horas.
(Folha(s): 94)

00007573/MS JOÃO DILMAR ESTIVALLET CARVALHO

00697-2004-036-24-00-0 (B) Reclamante: Vicente Moreira X Reclamada: GERSIL TORNEARIA MECÂNICA LTDA-ME. Vistos, etc.
Ante a certidão de fls. 118, indefiro a penhora do bem indicado pelo exequente, por se tratar de bem de família, impenhorável, nos termos da Lei n. 8009/90.
Intime-se.
(Folha(s): 119)

00833-2004-036-24-00-1 (B) Reclamante: Dilson Alves da Silva X Reclamada: Antônio Facin. Junte-se.
Vista ao reclamante deste, intimando-o, para que dê prosseguimento na execução, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório.
(Folha(s): 148)

00861-2004-036-24-00-9 (B) Reclamante: MAGDA MIRANDA BACCHI X Reclamada: Sílvia Prado Teixeira-Me. Edital de praça n.º 24/05. 1ª praça dia 13/12/2005 às 13:10horas, caso negativa a 2ª praça para dia 14/12/2005 às 13:10horas.
(Folha(s): 94)

00258-2005-036-24-00-8 (B) Reclamante: Devanil Moraes da Silva X Reclamada: Supermercado Quase Tudo. Vistos, etc.
Indefiro, vez que os valores referentes à indenização do FGTS estão incluídos no acordo de fl. 21. Intime-se.
(Folha(s): 24)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00288-2005-036-24-00-3 (B) Reclamante: Oti Lindner X Reclamada: Transportadora Irmãos Rosa Limitada (Valdir Rosa) Junte-se.
Dê-se vistas à parte contrária
(Folha(s): 37)

00003442/MS LEOPOLDO M. AZUMA

01030-2003-036-24-00-3 (B) Reclamante: JOCENIR DE SOUZA PINTO (QUIKO) X Reclamada: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA. Vistos, etc.
Ante a informação supra, e tendo em vista que não há valores a devolver ao reclamado, intime-se o procurador do reclamante para levantamento do alvará, no prazo de 30 dias, no silêncio intime-se o reclamante diretamente para o levantamento.
Após, aguarde-se para liberação do bloqueio do Banco Central.
Intime-se o reclamado.
Amambá-MS, 22 de novembro de 2005.
(Folha(s): 140)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

01030-2003-036-24-00-3 (B) Reclamante: JOCENIR DE SOUZA PINTO (QUIKO) X Reclamada: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA. Vistos, etc.
Ante a informação supra, e tendo em vista que não há valores a devolver ao reclamado, intime-se o procurador do reclamante para levantamento do alvará, no prazo de 30 dias, no silêncio intime-se o reclamante diretamente para o levantamento.
Após, aguarde-se para liberação do bloqueio do Banco Central.
Intime-se o reclamado.
Amambá-MS, 22 de novembro de 2005.
(Folha(s): 140)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00110-2005-036-24-00-3 (B) Reclamante: Jussara Marisa Dröbes X Reclamada: ELMA KÁTIA DOS REIS - EPP. Vistos, etc.
Junte-se a CP aos autos principais, observando-se quanto às peças indefitas.
Ato contínuo, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se quanto a manifestação e os embargos à execução, apresentados pelo executado. Prazo legal.
Após, contra-arrazzoado ou transcorrido o prazo legal in albis, venham os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s): 88)

00151-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Edinete dos Santos Nogueira X Reclamada: Central do Bol J. Indefiro por ora, vez que não há nos autos dados suficientes para tal procedimento, assim como documentos comprobatórios da existência jurídica da empresa reclamada. Intime-se. (Folha(s): 48)

00007375/MS ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES

00064-2001-036-24-00-9 (B) Reclamante: GELSON AREDES X Reclamada: NEY KUASNE Edital de praça n.º 23/05 1ª praça dia 13/12/2005 às 13:00horas, caso negativa a 2ª praça para dia 14/12/2005 às 13:00horas. (Folha(s): 88)

00006081/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00064-2001-036-24-00-9 (B) Reclamante: GELSON AREDES X Reclamada: NEY KUASNE Edital de praça n.º 23/05 1ª praça dia 13/12/2005 às 13:00horas, caso negativa a 2ª praça para dia 14/12/2005 às 13:00horas. (Folha(s): 88)

00145073/SP VERA LINA MARQUES VENDRAMINI

00259-2005-036-24-00-2 (B) Reclamante: Giselaire Felix X Reclamada: Época Celular e Informática Ltda (Flávio Silva Santos e Solimar Marcos Mantini) Vistos, etc. Ante a manifestação das partes, reconsidero a petição de fls. 40.

Homólogo o acordo, ora apresentado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando a natureza jurídica das parcelas do acordo, não há incidência do INSS ou IRPF a recolher, relativamente ao valor do acordo. Cumprido o acordo, archive-se. Intimem-se (Folha(s): 44)

00008175/MS VICTORINO MARQUES GOMES

00259-2005-036-24-00-2 (B) Reclamante: Giselaire Felix X Reclamada: Época Celular e Informática Ltda (Flávio Silva Santos e Solimar Marcos Mantini) Vistos, etc. Ante a manifestação das partes, reconsidero a petição de fls. 40.

Homólogo o acordo, ora apresentado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando a natureza jurídica das parcelas do acordo, não há incidência do INSS ou IRPF a recolher, relativamente ao valor do acordo. Cumprido o acordo, archive-se. Intimem-se (Folha(s): 44)

00007642/MS WILMAR BENITES RODRIGUES

00096-2005-036-24-00-8 (B) Reclamante: José Lucires Farinha X Reclamada: Robson Nelson Silva Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para que dê prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 50)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00008765/MS ANDRÉ LOPES BÉDA

00370-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Anderson Sarochim Franco (assist. Margarida Freire Sarochim) X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 134)

00371-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Marisol dos Santos Barbosa X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 123)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00195-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Eloi Velasques X Reclamada: Burtli Comercio de Carnes Ltda "Notifico V.S" de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, às 13:10 horas. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 14/12/2005, às 13:10 horas". (Folha(s): 42)

00597-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Ireno Quirino de Souza X Reclamada: Volnei João Darin "Comparecer a esta VT para retirar CTPS". (Folha(s): 33)

00061428/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00570-2005-031-24-00-0 (AIND) Autor: Antonio de Araújo Filho X Réu: Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 334)

00571-2005-031-24-00-4 (AIND) Autor: Devaldo Pereira Samanego X Réu: Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17:15 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 216)

00572-2005-031-24-00-9 (AIND) Autor: Nivaldo Pereira da Silva X Réu: Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17:30 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 222)

00006584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

00589-2005-031-24-00-6 (B) Reclamante: Ananias Fernandes Alves X Reclamada: Indústria Siderurgica de Femo Gusá Ms Ltda Comparecer a esta Vara do Trabalho para retirar CTPS (Folha(s): 44)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00180-2001-031-24-00-6 (B) Reclamante: NELDO ALAN VALEJO DOS SANTOS X Reclamada: CIRO DIAS-PADARIA EVITA "Notifico V.S" de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, às 12:20 horas. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 14/12/2005, às 12:20 horas". (Folha(s): 111)

00748-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Daniel da Silva X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda "Notifico V.S", de que será realizada praça dos bens penhorados na data de 12/12/2005, às 13:00 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova data de praça para o dia 14/12/2005, às 13:00 horas". (Folha(s): 43)

00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00210-2003-031-24-00-8 (B) Reclamante: Nilcilene Martins Franco X Reclamada: Neuza Leite de Arruda "Considerando o remanejamento da pauta retire-se o feito da pauta do dia 15/12/2005, às 08:00 horas, para o dia 16/01/2006, às 13:00 horas mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se". (Folha(s): 196)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00318-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Cristiane Alves da Silva Moura X Reclamada: Burtli Comercio de Carnes Ltda "Comprove o executado o alegado, no prazo de 48 horas, pena de prosseguimento". (Folha(s): 61)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00576-2005-031-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Wilson Alves Correa "Considero cumprido o acordo, julgando extinta a execução quanto ao crédito do reclamante. Notifique-se a autora para pagar as despesas sob pena de execução". (Folha(s): 116)

00647-2005-031-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Osmar da Silva "Trata-se de Ação Sumária de Cobrança, em fase de execução, remetida para esta Vara do Trabalho pelo MM. Juízo Civil, em face da decisão de fls. 169. A ação tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de Miranda, com prolação de sentença por aquele Juízo de Direito em 20/11/2001, conforme Termo de Assentada de fls. 18. Conforme se constata, a ação foi sentenciada antes da modificação da competência introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Na conformidade da jurisprudência reinante, (...) A regra de COMPETÊNCIA prevista no art. III, da CF/88 é norma de eficácia plena e produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC nº 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvando o que for decidido sob a regra de COMPETÊNCIA anterior(...). Destarte, compete à Justiça Comum prosseguir na execução de seu julgado. Em nome da celeridade processual, deixo de suscitar Conflito de Competência, determinando a devolução dos autos à Justiça Comum, para as providências que entender cabíveis". (Folha(s): 173/174)

00009089/MS MOZART LEITE VILLALBA

00370-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson Sarochim Franco (assist. Margarida Freire Sarochim) X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 134)

00371-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Marisol dos Santos Barbosa X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 123)

0010.275/MS NATACHA CRISTINA BAIJONETA ALONSO

00370-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson Sarochim Franco (assist. Margarida Freire Sarochim) X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 134)

00371-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Marisol dos Santos Barbosa X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me "Notifico V. S." de que será realizada praça dos bens penhorados no dia 12/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 123)

00092168/MS ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI

00281-2003-031-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE SABINO X Reclamada: BAIJA BONITA TOURS LTDA "Indefiro o pedido de remessa dos autos à V.T. de Jardim, seja pelos fundamentos expostos no despacho de fls. 379, seja com fundamento na Portaria nº 3/2004, desta Vara do Trabalho, que, baseada no OfícioSecor 198/2004, determinou o encaminhamento à VT. de Jardim de todos os processos cujo reclamante tenha como endereço a área de jurisdição da VT de Jardim. Int." (Folha(s): 449)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00708-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Joel Rodrigues Pereira X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda "Notifico V.S" de que será realizada praça dos bens penhorados na data de 12/12/2005, às 12:40 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova data de praça para o dia 14/12/2005, às 12:40 horas". (Folha(s): 58)

00748-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Daniel da Silva X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda "Notifico V.S", de que será realizada praça dos bens penhorados na data de 12/12/2005, às 13:00 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova data de praça para o dia 14/12/2005, às 13:00 horas". (Folha(s): 43)

00005704/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00570-2005-031-24-00-0 (AIND) Autor: Antonio de Araújo Filho X Réu: Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 334)

00571-2005-031-24-00-4 (AIND) Autor: Devaldo Pereira Samanego X Réu:

Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17:15 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 216)

00572-2005-031-24-00-9 (AIND) Autor: Nivaldo Pereira da Silva X Réu: Independência Alimentos Ltda "Ausentes. Não tendo esta Juíza formado convencimento, adio o julgamento para o dia 30/11/2005, às 17:30 horas. Intimem-se as partes". (Folha(s): 222)

00003933/MS WILSON SALES DE ALMEIDA

00488-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: Armando da Cruz Pereira X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda. "Notifico V. S., de que foi realizada praça dos bens penhorados no dia 22/12/2005, a partir das 13:00 horas. Não havendo licitantes e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, será realizado, no mesmo endereço e data a partir de 13:30 horas, Leilão dos bens penhorados.(AV. AFONSO PENA, 354, BAIRRO AMANBAI, CAMPO GRANDE/MS)" (Folha(s): 68)

00708-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Joel Rodrigues Pereira X Reclamada: Cebraine Mineração e Comercio Ltda "Notifico V.S", de que será realizada praça dos bens penhorados na data de 12/12/2005, às 12:40 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova data de praça para o dia 14/12/2005, às 12:40 horas". (Folha(s): 58)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00389-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Arnaldo Vargas Dantas X Reclamada: Ced Distribuição e Representação Ltda. Vistos. 1. Ante a manifestação do reclamante de fls. 104/107, afigura-se desnecessária a realização de pericia grafotécnica. 2. Inclua-se na pauta do dia 07/12/2005 às 08:00 horas para realização da audiência de instrução, mantidas as cominações legais (Enunciado 74 do TST e art. 625 da CLT). 3. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 108)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00294-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO X Reclamada: URUCUM MINERAÇÃO S/A Vistos. 1. A pauta do dia 06/12/2005 às 14:30 horas, para encerramento da instrução processual. 2. Intimem-se. (Folha(s): 569)

00008457/MA BRUNO TOMÉ FONSECA

00294-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO X Reclamada: URUCUM MINERAÇÃO S/A Vistos. 1. A pauta do dia 06/12/2005 às 14:30 horas, para encerramento da instrução processual. 2. Intimem-se. (Folha(s): 569)

00007372/MS JANETE AMIZO

00389-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Arnaldo Vargas Dantas X Reclamada: Ced Distribuição e Representação Ltda. Vistos. 1. Ante a manifestação do reclamante de fls. 104/107, afigura-se desnecessária a realização de pericia grafotécnica. 2. Inclua-se na pauta do dia 07/12/2005 às 08:00 horas para realização da audiência de instrução, mantidas as cominações legais (Enunciado 74 do TST e art. 625 da CLT). 3. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 108)

00005913/MS JOÃO MARQUES BUENO NETO

00520-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Wilclimar Fernandes da Rocha X Reclamada: Espólio de Francisco Fernandes (inventariante, Marcelo Fernandes) Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 08/verso, retire-se o processo de pauta. 2. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse. (Folha(s): 09)

00008893/MS JOSÉ FERNANDO BRANDÃO NOGUEIRA

00097-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Roberto Damilão de Oliveira Aquino X Reclamada: Cutau Morcassa Ltda. Vistos. 1. A reclamada requer que seja reputado cumprido o acordo de fls. 31/32, sem a incidência da multa de 50% sobre o valor da última parcela. Alega que não agiu com dolo ao atrasar o pagamento de tal parcela, apenas equivocou-se, pois na mesma data venceu uma outra avença também homologada por este Juízo. 2. Indefiro o pedido, eis que verificada a mora, incide a multa prevista no acordo de fls. 31/32, que, homologado por sentença, não pode ser descumprido, sob pena de se colocar em risco a segurança das relações jurídicas e a autoridade das decisões do Judiciário. 3. Assim, apure-se o valor da multa devida. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intime-se. (Folha(s): 38)

00005237/MS JOSE ROBERTO NASCIMENTO

00408-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Gercliene Teixeira da Costa X Reclamada: Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Junta-se. Defiro o requerido. Retire-se o feito da pauta e o inclua na primeira desempedida. l. (Folha(s): 431)

00005518/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00498-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Rita de Cassia Alcantara Faria X Reclamada: Luiz Gomes da Silva Vistos. 1. Requerem os advogados das partes litigantes o adiamento da audiência designada para o dia 24/11/2005 às 08:50 horas. Defiro. 2. Designa-se como nova data para realização da audiência inicial o dia 09/01/2006 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. (Folha(s): 12)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00408-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Gercliene Teixeira da Costa X Reclamada: Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Junta-se. Defiro o requerido. Retire-se o feito da pauta e o inclua na primeira desempedida. l. (Folha(s): 431)

00008225/MS NELLO RICCI NETO

00532-2005-041-24-00-4 (AIND) Autor: Romualdo Correa Surubim X Réu: Município de Ladário-MS. Vistos. A pauta do dia 09/01/2006 às 15:30 horas, para realização da audiência inaugural, com as cominações legais (art. 844 da CLT). Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu procurador. (Folha(s): 39)

00533-2005-041-24-00-9 (AIND) Autor: Rony Peterson Lopes Farias X Réu:

Município de Ladário - Ms. Vistos.

1. A pauta do dia 09/01/2006 às 15:20 horas, para realização da audiência inaugural, com as cominações legais (art. 844 da CLT).
2. Notifique-se o reclamado.
3. Intime-se o reclamante e seu procurador. (Folha(s): 45)

00534-2005-041-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinéia Valdonado da Costa X Réu: Município de Ladário-Ms Vistos.

1. A pauta do dia 09/01/2006 às 15:10 horas, para realização da audiência inaugural, com as cominações legais (art. 844 da CLT).
2. Notifique-se o reclamado.
3. Intime-se o reclamante e seu procurador. (Folha(s): 44)

00535-2005-041-24-00-8 (AIND) Autor: Marco Aurélio de Almeida Bezerra X Réu: Município de Ladário - MS. Vistos.

1. A pauta do dia 09/01/2006 às 15:00 horas, para realização da audiência inaugural, com as cominações legais (art. 844 da CLT).
2. Notifique-se o reclamado.
3. Intime-se o reclamante e seu procurador. (Folha(s): 39)

00536-2005-041-24-00-2 (AIND) Autor: Aureo Soares X Réu: Município de Ladário-Ms Vistos.

1. A pauta do dia 09/01/2006 às 14:50 horas, para realização da audiência inaugural, com as cominações legais (art. 844 da CLT).
2. Notifique-se o reclamado.
3. Intime-se o reclamante e seu procurador. (Folha(s): 44)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00264-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Augusta Silva de Arruda X Reclamada: Rosângela do Carmo Leite Vistos.

1. Intime-se, inicialmente, a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de parcelamento das contribuições previdenciárias firmado com o INSS.
2. Após, retornem os autos conclusos. (Folha(s): 27)

0006016/MS ROBERTO ROCHA

00052-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Faed Luiz Lopes X Reclamada: Biava & Biava Ltda. Vistos.

1. A reclamada juntou aos autos às fls. 134/135 autorização de débito parcelado em conta e GPS quitada. A referida autorização refere-se ao parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, Processo nº 60320925-4.
2. Isso posto, (...).
3. Fica suspensa, ademais, a execução das contribuições previdenciárias até a quitação do parcelamento supra. Disto, dê-se ciência à reclamada, intimando-a, ainda, para continuar comprovando mensalmente nos autos o recolhimento das parcelas acordadas, sob pena de prosequimento da execução. (...) (Folha(s): 137)

00496-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Rita de Cassia Alcantara Faria X Reclamada: Luiz Gomes da Silva Vistos.

1. Requerem os advogados das partes litigantes o adiamento da audiência designada para o dia 24/11/2005 às 08:50 horas. Defiro.
2. Designa-se como nova data para realização da audiência inicial o dia 09/01/2006 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.
3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. (Folha(s): 12)

00516-2005-041-24-00-1 (B) Reclamante: José Rudy Gutierrez Vargas X Reclamada: Drogeria União Vistos.

Ante a certidão de fl. 13, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que for de seu interesse. Após, aguarde-se a realização da audiência. (Folha(s): 14)

00517-2005-041-24-00-6 (B) Reclamante: Gislene Maira Rodrigues Gutierrez X Reclamada: Drogeria União Vistos.

1. Ante a certidão de fl. 15, retire-se o processo de pauta.
2. Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob de indeferimento da petição inicial. (Folha(s): 18)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00002540/RO CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

00552-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Benedito Euripedes Ferreira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada CONSÓRCIO CIGLA-SADE a pagar ao reclamante BENEDITO EURIPEDES FERREIRA... Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem devidamente atualizados. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00..." (Folha(s): Sentença)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00471-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Aleandro Soares de Oliveira X Reclamada: Marco Antonio Leal Filizola "Junte-se. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, vir anotar a CTPS do reclamante. Registre-se que a CTPS do autor já está nos autos para fins de anotação". (Folha(s): 49)

00552-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Benedito Euripedes Ferreira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada CONSÓRCIO CIGLA-SADE a pagar ao reclamante BENEDITO EURIPEDES FERREIRA... Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem devidamente atualizados. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00..." (Folha(s): Sentença)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00439-1998-046-24-00-1 (B) Reclamante: ERONIAS VIEIRA NEVES X Reclamada: DIONÍSIA ALTEIRO LEAL-PESSOA FÍSICA "Visto etc. Tenho por intimada a executada quanto ao despacho de f. 438, na pessoas de seu procurador, Dr. Emerson Cordeiro Silva. Homologo o acordo de fls. 147/149 dos autos da Carta Precatória em apenso para que produzam os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória das parcelas que originaram o crédito do autor (f. 34). Há, no entanto, incidência de imposto de renda sobre parte do valor do acordo, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 c/c art. 46 da lei n. 8541/92, pelo que, a executada deverá efetuar o cálculo do valor do imposto devido e comprovar a retenção, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. A executada deverá, ainda, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e INSS". (Folha(s): 437)

00536-2003-046-24-00-1 (B) Reclamante: Deicídio Alves Barcelos X Reclamada: Francisco Orlando Junqueira Franco "Visto etc. Consta-se que na decisão de f. 409 não foram contemplados os cálculos de liquidação relativos aos reclamantes Sebastião Alves Barcelos e Maria Elizabeth de Souza Barcelos. Em decorrência, ratifico erro material na decisão de f. 409, com fundamento no art. 833, da CLT, para onde consta: "fixando o quantum

debeatur" em R\$ 11.698,26 (onze mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)", constar: "fixando o quantum debeatur" em R\$ 20.209,09 (vinte mil, duzentos e nove reais e nove centavos). Já incluso o valor das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 395/405, mais as custas processuais, atualizado até 30.09.2005, sem prejuízo de atualizações futuras". Libere-se aos reclamantes o valor do depósito recursal de f. 265, retendo-se proporcionalmente as contribuições previdenciárias e fiscais. Expecam-se as pertinentes guias e alvará. Intimem-se". (Folha(s): 410)

00118-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Ana Paula Ribeiro Leite X Reclamada: Evaristo Kohl - ME - CORPA Visto etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação. (Folha(s): 192)

00145-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Joanize Maria dos Reis X Reclamada: Enersul "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a segunda reclamada SIAL INCORPORADORA, CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com responsabilidade subsidiária da primeira, ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a pagar à reclamante JOANIZE MARIA DOS REIS... Custas pela segunda reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00..." (Folha(s): Sentença)

00389-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Ronan Antônio de Oliveira X Reclamada: Ildomar Carneiro Fernandes "...Pelo exposto, acolho a arguição de prescrição para, com fulcro no inciso IV, do art. 289, do CPC, extinguir com julgamento do mérito os pedidos formulados pelo autor RONAN ANTONIO DE OLIVEIRA, em face de Ildomar Carneiro Fernandes. Tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), no importe de R\$ 3.000,00, a quem concedo os benefícios da justiça gratuita, pelo que, fica dispensado do recolhimento, na forma da lei...". (Folha(s): Sentença)

00005894/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

00439-1998-046-24-00-1 (B) Reclamante: ERONIAS VIEIRA NEVES X Reclamada: DIONÍSIA ALTEIRO LEAL-PESSOA FÍSICA "Visto etc. Tenho por intimada a executada quanto ao despacho de f. 436, na pessoas de seu procurador, Dr. Emerson Cordeiro Silva. Homologo o acordo de fls. 147/149 dos autos da Carta Precatória em apenso para que produzam os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória das parcelas que originaram o crédito do autor (f. 34). Há, no entanto, incidência de imposto de renda sobre parte do valor do acordo, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 c/c art. 46 da lei n. 8541/92, pelo que, a executada deverá efetuar o cálculo do valor do imposto devido e comprovar a retenção, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. A executada deverá, ainda, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e INSS". (Folha(s): 437)

00008272/MM FÁBIA ELAINE CARVALHO LOPES

00506-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: João Pinheiro da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a pagar ao reclamante JOÃO PINHEIRO DA SILVA, a importância reconhecida de R\$ 5.007,02. Tudo de conformidade com a fundamentação e o valor da condenação será atualizado com as correções pertinentes, a partir da data fixada. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários cabíveis, conforme discriminações de fl. 167 e TRCT de fl. 34. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, R\$ 5.007,02, no importe de R\$ 100,14..." (Folha(s): Sentença)

0008272/PMS FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00478-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Bandeira Duarte Filho X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA com responsabilidade subsidiária da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, a pagar ao reclamante PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando as providências nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00..." (Folha(s): Sentença)

00479-2005-046-24-00-3 (B) Reclamante: Geislane Michele da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, acolho a arguição preliminar da segunda reclamada, EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, para extinguir o processo contra ela movido, sem julgamento do mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a primeira reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA, a pagar à reclamante GEISLANE MICHELE DA SILVA... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando a providência nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00..." (Folha(s): Sentença)

00558-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Miguel Santana X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA com responsabilidade subsidiária da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, a pagar ao reclamante MARCOS MIGUEL SANTANA... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando as providências nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00..." (Folha(s): SENTENÇA)

00202107/SP GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA

00316-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Otávio Pedro da Silva X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda "...Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Interpostos para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os seus pedidos e declarar que as diferenças de horas extras deferidas referem-se somente ao erro de cálculo da redução da hora noturna e que os quarenta e cinco minutos não gozados para o intervalo, serão pagos como indenização, sem reflexos nas demais parcelas. Tudo em conformidade com a fundamentação..." (Folha(s): Sentença)

00010647/MS GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO

00627-2005-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da

Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: MAXIMIANO ANDRADE NOGUEIRA "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, MAXIMIANO ANDRADE NOGUEIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 2000 (R\$ 1.103,83); 2001 (R\$ 1.001,60) e 2002 (R\$ 1.052,14), atualizadas até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pelo réu, sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.157,58, no importe de R\$ 83,15..." (Folha(s): Sentença)

00005013/MS IVALTON VILELA DE MORAES

00318-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Otávio Pedro da Silva X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda "...Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Interpostos para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os seus pedidos e declarar que as diferenças de horas extras deferidas referem-se somente ao erro de cálculo da redução da hora noturna e que os quarenta e cinco minutos não gozados para o intervalo, serão pagos como indenização, sem reflexos nas demais parcelas. Tudo em conformidade com a fundamentação..." (Folha(s): Sentença)

00317-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Moraes X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a primeira reclamada CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda, CONSÓRCIO CIGLA SADE, a pagar ao reclamante ANTONIO CARLOS DE MORAES...Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. A primeira reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários cabíveis e, se for o caso, a retenção do imposto de renda devido. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00..." (Folha(s): Sentença)

00489-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Henrique Chateaubriand da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada CONSÓRCIO CIGLA SADE, a pagar ao reclamante HENRIQUE CHATEAUBRIAND DA SILVA...Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00..." (Folha(s): Sentença)

00519-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Débora dos Santos X Reclamada: Objetiva Comércio Serviços e Assessoria - Me "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada OBJETIVA COMERCIAL SERVIÇOS E ASSESSORIA - ME, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada CONSÓRCIO CIGLA-SADE, a pagar à reclamante MARIA DÉBORA DOS SANTOS...Deverá, ainda, lhe entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar-lhe indenização substitutiva. Os valores depositados e pagos serão deduzidos do crédito apurado. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. A primeira reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários cabíveis. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00..." (Folha(s): Sentença)

00535-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Aurélio Jorge X Reclamada: CONSÓRCIO CIGLA SADE "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada CONSÓRCIO CIGLA-SADE a pagar ao reclamante MARCOS AURÉLIO JORGE...Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem devidamente atualizados. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00..." (Folha(s): Sentença)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00243-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Ellana de Assis Campos X Reclamada: Nacional de Alimentos Ltda-Me "Visto etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens suscetíveis de penhora em nome da executada". (Folha(s): 34v)

00506-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: João Pinheiro da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a pagar ao reclamante JOÃO PINHEIRO DA SILVA, a importância reconhecida de R\$ 5.007,02. Tudo de conformidade com a fundamentação e o valor da condenação será atualizado com as correções pertinentes, a partir da data fixada. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários cabíveis, conforme discriminações de fl. 167 e TRCT de fl. 34. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, R\$ 5.007,02, no importe de R\$ 100,14..." (Folha(s): Sentença)

00631-2005-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Alceu Foscaiche de Souza "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, ALCEU FOSSAICHE DE SOUZA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 1999 (R\$ 393,54); 2000 (R\$ 367,28); 2001 (R\$ 318,91); 2002 (R\$ 320,70) e 2003 (R\$ 269,71), atualizados até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pelo réu, sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 1.688,14, no importe de R\$ 33,38..." (Folha(s): Sentença)

00006920/MS JERONIMO IVO DA CUNHA

00565-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: PEDRO ZEFERINO X Reclamada: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A "Visto etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos as guias DARF e GPS que acompanharam o alvará de f. 738, comprovando, assim, o pagamento das custas e contribuições previdenciárias". (Folha(s): 749v)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00472-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Divino Lemes da Silva X Reclamada: VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a empresa VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao autor ANTONIO DIVINO LEMES DA SILVA, diferenças salariais, de 01/07/04 até a demissão e diferenças de verbas rescisórias. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante. O FGTS apurado deverá ser depositado. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados

na forma da lei. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, comprovando o procedimento nos autos, sob pena de execução. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 550,00, no importe de R\$ 11,00...".
(Folha(s): Sentença)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

00626-2005-046-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Luiz Sergio Sperandio "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, LUIZ SERGIO SPERANDIO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 1999 (R\$ 387,88); 2000 (R\$ 189,06) e 2001 (R\$ 295,82, atualizadas até 31/12/03). Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/01/04. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 872,56, no importe de R\$ 17,45...".
(Folha(s): Sentença)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00622-2005-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sônia Maria Foscache de Souza "...Pelo exposto, extingo sem julgamento do mérito, os pedidos relativos aos anos de 2001 a 2003 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente ação de cobrança, para condenar a ré, SÔNIA MARIA FOSCACHE DE SOUZA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a contribuição sindical do exercício de 2000 (R\$ 561,28), atualizada até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pela ré, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 561,28, no importe de R\$ 11,22...".
(Folha(s): Sentença)

00627-2005-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: MAXIMINIANO ANDRADE NOGUEIRA "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, MAXIMIANO ANDRADE NOGUEIRA, a pagar à autora; CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 2000 (R\$ 1.103,83); 2001 (R\$ 1.001,60) e 2002 (R\$ 1.052,14), atualizadas até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pelo réu, sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.157,58, no importe de R\$ 63,15...".
(Folha(s): Sentença)

00631-2005-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Alceu Foscalche de Souza "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, ALCEU FOSCAICHE DE SOUZA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 1999 (R\$ 393,54); 2000 (R\$ 367,28); 2001 (R\$ 316,91); 2002 (R\$ 320,70) e 2003 (R\$ 269,71), atualizadas até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pelo réu, sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 1.668,14, no importe de R\$ 33,36...".
(Folha(s): Sentença)

00632-2005-046-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sebastião Romeu Borges "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente ação de cobrança, para condenar o réu, SEBASTIÃO ROMEU BORGES, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos exercícios de 2000 (R\$ 214,68); 2001 (R\$ 214,68); 2002 (R\$ 205,72) e 2003 (R\$ 157,33), atualizadas até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 792,42, no importe de R\$ 15,84...".
(Folha(s): Sentença)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00145-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Joazite Maria dos Reis X Reclamada: Enersul "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a segunda reclamada SIAL INCORPORADORA, CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com responsabilidade subsidiária da primeira, ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a pagar à reclamante JOAZITE MARIA DOS REIS... Custas pela segunda reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00...".
(Folha(s): Sentença)

00475-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Bandeira Duarte Filho X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA com responsabilidade subsidiária da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, a pagar ao reclamante PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando as providências nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00...".
(Folha(s): Sentença)

00479-2005-046-24-00-3 (B) Reclamante: Geislene Michele da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, acolho a arguição preliminar da segunda reclamada, EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, para extinguir o processo contra ela movido, sem julgamento do mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a primeira reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA, a pagar à reclamante GEISLANE MICHELE DA SILVA... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando a providência nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00...".
(Folha(s): Sentença)

00506-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: João Pinheiro da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a pagar ao reclamante JOÃO PINHEIRO DA SILVA, a importância reconhecida de R\$ 5.007,02. Tudo de conformidade com a fundamentação e o valor da condenação será atualizado com as correções pertinentes, a partir da data fixada. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários cabíveis, conforme discriminações de fl. 167 e

TRCT de fl. 34. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, R\$ 5.007,02, no importe de R\$ 100,14...".
(Folha(s): Sentença)

00558-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Marcos Miguel Santana X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersul) "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada LECHUGA ENGENHARIA LTDA com responsabilidade subsidiária da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, a pagar ao reclamante MARCOS MIGUEL SANTANA... Deverá, ainda, efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme fixado, comprovando as providências nos autos, sob pena de execução. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00...".
(Folha(s): SENTENÇA)

00003735/MS MIRON COELHO VILELA

00622-2005-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sônia Maria Foscache de Souza "...Pelo exposto, extingo sem julgamento do mérito, os pedidos relativos aos anos de 2001 a 2003 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente ação de cobrança, para condenar a ré, SÔNIA MARIA FOSCACHE DE SOUZA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a contribuição sindical do exercício de 2000 (R\$ 561,28), atualizada até 31/05/05. Pagará, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/06/05. Custas pela ré, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 561,28, no importe de R\$ 11,22...".
(Folha(s): Sentença)

00009872/MS PATRICIA TEODORO DE CASTRO

00538-2003-046-24-00-1 (B) Reclamante: Deidoldo Alves Barcelos X Reclamada: Francisco Orlando Junqueira Franco "Visto etc. Consta-se que na decisão de f. 409 não foram contemplados os cálculos de liquidação relativos aos reclamantes Sebastião Alves Barcelos e Maria Elizabeth de Souza Barcelos. Em decorrência, refutou erro material na decisão de f. 409, com fundamento no art. 833, da CLT, para onde consta: "fixando o quantum debeat" em R\$ 11.898,26 (onze mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)", constar: "fixando o quantum debeat" em R\$ 20.209,09 (vinte mil, duzentos e nove reais e nove centavos), já incluso o valor das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 395/405, mais as custas processuais, atualizado até 30.09.2005, sem prejuízo de atualizações futuras". Libere-se aos reclamantes o valor do depósito recursal de f. 265, restando-se proporcionalmente as contribuições previdenciárias e fiscais. Expeçam-se as pertinentes guias e alvará. Intimem-se".
(Folha(s): 410)

00018226/GO SIMONE OLIVEIRA GOMES

00389-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Ronan Antônio de Oliveira X Reclamada: Ildomar Carneiro Fernandes "...Pelo exposto, acolho a arguição de prescrição para, com fulcro no inciso IV, do art. 269, do CPC, extinguir com julgamento do mérito os pedidos formulados pelo autor RONAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA, em face de ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES. Tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), no importe de R\$ 3.000,00, a quem concedo os benefícios da Justiça gratuita, pelo que, fica dispensado do recolhimento, na forma da lei...".
(Folha(s): Sentença)

00005759/MS WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO

00321-2005-046-24-00-3 (B) Reclamante: José Peres Pereira X Reclamada: Waldo Antunes Ribeiro Filho. Fica Vossa Senhoria notificada, para que, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 106/107 e resumo de f. 109, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art. 879, § 2º, da CLT).
(Folha(s): 109v)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00534-2005-051-24-00-0 (B) Reclamante: Osvaldo Benites e Silva X Reclamada: Destilaria Centro Oeste Limitada Vistos etc. Retire-se o presente feito da pauta da Vara lúnerante e inclua-se na pauta desta Vara do dia 12.12.05, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidos os prazos e cominações da ata de f. 110. Not. o rta. e int seu procurador. Int. a rda. por seu procurador.
(Folha(s): 165)

0002462B/MS JOSE WALTER ANDRADE PINTO

00534-2005-051-24-00-0 (B) Reclamante: Osvaldo Benites e Silva X Reclamada: Destilaria Centro Oeste Limitada Vistos etc. Retire-se o presente feito da pauta da Vara lúnerante e inclua-se na pauta desta Vara do dia 12.12.05, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidos os prazos e cominações da ata de f. 110. Not. o rta. e int seu procurador. Int. a rda. por seu procurador.
(Folha(s): 165)

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ - MS

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00189-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: José Hélio da Silva X Reclamada: Rádio Cultura de Naviraí Ltda Vistos. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência.
Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.
Dia: 13/12/2005.
Horário: 10:45 horas.
Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.
Intime-se.
(Folha(s): 103)

00189-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: José Hélio da Silva X Reclamada: Rádio Cultura de Naviraí Ltda Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 189/2005-086-24-00-9.
(Folha(s): 102)

00010515/MS ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

00198-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão Aparecido Aguiro X Reclamada: Haruhiko Mori Vistos. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência de instrução, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Quanto ao dia e horário, permaneçam aqueles agendados na ata de f. 16, quais sejam:
Dia: 15/12/2005.
Horário: 10:00 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.
Intime-se.
(Folha(s): 31)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00138-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Jefferson Rizo Peixoto X Reclamada: Bertin Ltda. 1. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para encerramento da instrução processual.
Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.
Dia: 14/12/2005.
Horário: 16:10 h.
Intime-se.
(Folha(s): 302)

00138-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Jefferson Rizo Peixoto X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 138/2005-086-24-00-7.
(Folha(s): 301)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00024-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B. da Silva) X Reclamada: Espólio de Euclides Antonio Fabris (Repr. p/ Iolanda Tomena Fabris) Vistos. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência em prosseguimento à anterior, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade. Quanto ao dia e horário, permaneçam aqueles agendados na ata de f. 391, quais sejam:
Dia: 14/12/2005.
Horário: 09:20 horas.
Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.
Intime-se.
(Folha(s): 296)

00024-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B. da Silva) X Reclamada: Espólio de Euclides Antonio Fabris (Repr. p/ Iolanda Tomena Fabris) Vistos. Os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 24/2005-086-24-00-7.
Intime-se as partes.
(Folha(s): 295)

00171-2005-086-24-00-7 (AIND) Autor: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B. da Silva) X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 171/2005-086-24-00-7.
(Folha(s): 99)

00171-2005-086-24-00-7 (AIND) Autor: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B. da Silva) X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris Vistos. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência em prosseguimento à anterior, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade. Quanto ao dia e horário, permaneçam aqueles agendados na ata de f. 95, quais sejam:
Dia: 14/12/2005.
Horário: 09:30 horas.
Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.
Intime-se.
(Folha(s): 98)

00006022/MS JOÃO PEREIRA DA SILVA

00198-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão Aparecido Aguiro X Reclamada: Haruhiko Mori Vistos. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência de instrução, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade. Quanto ao dia e horário, permaneçam aqueles agendados na ata de f. 16, quais sejam:
Dia: 15/12/2005.
Horário: 10:00 horas.
Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.
Intime-se.
(Folha(s): 31)

00002388/MS JOSE IZAURI DE MACEDO

00019-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: José Silvestrin X Reclamada: Coopemavi Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 19/2005-086-24-00-4.
(Folha(s): 282)

00019-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: José Silvestrin X Reclamada: Coopemavi Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos. O autor requer a oitiva de seis testemunhas para a prova de dois fatos distintos, a saber: três para os pedidos decorrentes do contrato de trabalho; três para a reparação por dano moral. O artigo 821 da CLT estabelece o número máximo de três testemunhas para cada parte, como regra geral. O mesmo dispositivo abre uma exceção no campo do inquérito judicial para a apuração de falta grave, caso em que esse número pode ser elevado a seis. A exceção legal para as hipóteses de inquérito deve, como tal, ser interpretada restritivamente e, assim, incidir apenas e tão-somente naquela única modalidade de ação. Aliás, justificáveis as razões para o legislador permitir a ampliação probatória, vez que em jogo está a estabilidade. Na hipótese dos autos, o autor quer ouvir três testemunhas para a prova dos fatos decorrentes do contrato de trabalho e três outras para a demonstração

do dano moral.

Não é possível a ampliação do número de testemunhas, não apenas porque a única exceção diz respeito ao inquérito, mas também por um motivo muito simples: o dano moral que se pode fixar na competência material da Justiça do Trabalho é exatamente aquele que decorre da relação de emprego.

Destarte, dispensável o número excedente de testemunhas. Embora aconselhável, em nome da oralidade, remeter o apelo do requerimento do autor para a audiência, desde já fica indeferido. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 12/12/2005.

Horário: 14:30 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Cumpra a Secretária a parte final do despacho de f. 275, providenciando para que somente tenham vista dos autos as partes e seus patronos.

Intime-se.

(Folha(s): 280/281)

00024-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B.da Silva) X Reclamada: Espólio de Euclides Antonio Fabris (Repr. p/ Iolanda Tormena Fabris) Vistos.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência em prosseguimento à anterior, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Quanto ao dia e horário, permanecem aqueles agendados na ata de f. 391, quais sejam:

Dia: 14/12/2005.

Horário: 09:20 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.

Intime-se.

(Folha(s): 296)

00024-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B.da Silva) X Reclamada: Espólio de Euclides Antonio Fabris (Repr. p/ Iolanda Tormena Fabris) Vistos.

Os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 24/2005-086-24-00-7.

Intime-se as partes.

(Folha(s): 295)

00138-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Jeferson Rizo Peixoto X Reclamada: Bertin Ltda. 1.Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para encerramento da instrução processual:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 14/12/2005.

Horário: 16:10 h.

Intime-se.

(Folha(s): 302)

00138-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: Jeferson Rizo Peixoto X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 138/2005-086-24-00-7.

(Folha(s): 301)

00171-2005-086-24-00-7 (AIND) Autor: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B.da Silva) X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 171/2005-086-24-00-7.

(Folha(s): 99)

00171-2005-086-24-00-7 (AIND) Autor: Espólio de José Joaquim da Silva (Repr. p/ Cleir A. B.da Silva) X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris Vistos.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local para audiência em prosseguimento à anterior, a realizar-se na sede da VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Quanto ao dia e horário, permanecem aqueles agendados na ata de f. 95, quais sejam:

Dia: 14/12/2005.

Horário: 09:30 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.

Intime-se.

(Folha(s): 98)

00173-2005-086-24-00-6 (AIND) Autor: Elsa Maria Nicolau Beserra X Réu: Coopemavi - Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 173/2005-086-24-00-6.

(Folha(s): 102)

00173-2005-086-24-00-6 (AIND) Autor: Elsa Maria Nicolau Beserra X Réu: Coopemavi - Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência de instrução:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 12/12/2005.

Horário: 11:00 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intime-se.

(Folha(s): 101)

00190-2005-086-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinei Ferreira Neto X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 190/2005-086-24-00-3.

(Folha(s): 183)

00190-2005-086-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinei Ferreira Neto X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 190/2005-086-24-00-3.

(Folha(s): 183)

00190-2005-086-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinei Ferreira Neto X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 190/2005-086-24-00-3.

(Folha(s): 183)

Bertin Ltda. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência de instrução:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 13/12/2005.

Horário: 14:00 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intime-se.

(Folha(s): 184)

00196-2005-086-24-00-0 (AIND) Autor: Elizabete Ferreira Moreira X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 196/2005-086-24-00-0.

(Folha(s): 104)

00196-2005-086-24-00-0 (AIND) Autor: Elizabete Ferreira Moreira X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 14/12/2005.

Horário: 10:15 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.

Intime-se.

(Folha(s): 103)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00190-2005-086-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinei Ferreira Neto X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 190/2005-086-24-00-3.

(Folha(s): 183)

00190-2005-086-24-00-3 (AIND) Autor: Claudinei Ferreira Neto X Réu: Bertin Ltda. Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência de instrução:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 13/12/2005.

Horário: 14:00 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intime-se.

(Folha(s): 184)

00007607/MS M MONICA O PIZZATO

00189-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: José Hélio da Silva X Reclamada: Rádio Cultura de Naviraí Ltda Vistos.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 13/12/2005.

Horário: 10:45 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.

Intime-se.

(Folha(s): 103)

00189-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: José Hélio da Silva X Reclamada: Rádio Cultura de Naviraí Ltda Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 189/2005-086-24-00-9.

(Folha(s): 102)

0001456A/MS MARIO SERGIO ROSA

00019-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: José Silvestrin X Reclamada: Coopemavi Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 19/2005-086-24-00-4.

(Folha(s): 282)

00019-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: José Silvestrin X Reclamada: Coopemavi Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos.

O autor requer aitiva de seis testemunhas para a prova de dois fatos distintos, a saber: três para os pedidos decorrentes do contrato de trabalho; três para a reparação por dano moral.

O artigo 821 da CLT estabelece o número máximo de três testemunhas para cada parte, como regra geral.

O mesmo dispositivo abre uma exceção no campo do inquérito judicial para a apuração de falta grave, caso em que esse número pode ser elevado a seis.

A exceção legal para as hipóteses de inquérito deve, como tal, ser interpretada restritivamente e, assim, incidir apenas e tão-somente naquela única modalidade de ação. Aliás, justificáveis ali as razões para o legislador permitir a ampliação probatória, vez que em jogo está a estabilidade.

Na hipótese dos autos, o autor quer ouvir três testemunhas para a prova dos fatos decorrentes do contrato de trabalho e três outras para a demonstração do dano moral.

Não é possível a ampliação do número de testemunhas, não apenas porque a única exceção diz respeito ao inquérito, mas também por um motivo muito simples: o dano moral que se pode fixar na competência material da Justiça do Trabalho é exatamente aquele que decorre da relação de emprego.

Destarte, dispensável o número excedente de testemunhas. Embora aconselhável, em nome da oralidade, remeter o apelo do requerimento do autor para a audiência, desde já fica indeferido.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 12/12/2005.

Horário: 14:30 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as

cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Cumpra a Secretária a parte final do despacho de f. 275, providenciando para que somente tenham vista dos autos as partes e seus patronos.

Intime-se.

(Folha(s): 280/281)

00010664/MS SEBASTIANA OLÍVIA NOGUEIRA COSTA

00196-2005-086-24-00-0 (AIND) Autor: Elizabete Ferreira Moreira X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 196/2005-086-24-00-0.

(Folha(s): 104)

00196-2005-086-24-00-0 (AIND) Autor: Elizabete Ferreira Moreira X Réu: Bertin Ltda. Vistos.

Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 14/12/2005.

Horário: 10:15 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores, em especial a pena de confissão para a parte que não comparecer para prestar depoimento pessoal.

Intime-se.

(Folha(s): 103)

0004653A/MS TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ

00173-2005-086-24-00-6 (AIND) Autor: Elsa Maria Nicolau Beserra X Réu: Coopemavi - Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Vistos.

Intime-se as partes para ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara do Trabalho de Mundo Novo a esta Eg. Vara do Trabalho de Naviraí, em face da modificação de competência territorial para processar e julgar a demanda, que a partir de 18/11/2005, data de sua instalação, passou a pertencer a esta Especializada. Os autos receberam o Nº 173/2005-086-24-00-6.

(Folha(s): 102)

00173-2005-086-24-00-6 (AIND) Autor: Elsa Maria Nicolau Beserra X Réu: Coopemavi - Coop. Prod. Cana de Açúcar de Naviraí Tendo em vista a instalação desta Especializada, redesigno local, dia e horário para audiência de instrução:

Local: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Rua Joaquim das Neves, 238, nesta cidade.

Dia: 12/12/2005.

Horário: 11:00 h.

As partes também devem estar cientes de que ficam mantidas as cominações anteriores, em especial o comparecimento delas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intime-se.

(Folha(s): 101)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00047-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Mario Pedro X Reclamada: Antônio Peres Reinaldo Tendo em vista os comprovantes de pagamento que acompanham a peça de f. 136, defiro o pedido de remissão ali formulado. Fica desconstituída a penhora que recaiu sobre o imóvel descrito no auto de f. 93. Dê-se ciência ao Reclamado de que a averbação de tal circunstância junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada ao pagamento dos emolumentos respectivos. Libere-se ao Reclamante, através de alvará judicial, o valor de seu crédito, retendo-se e recolhendo-se eventuais tributos incidentes sobre este.

Informe-se aos demais credores acerca do pagamento dos valores que lhes eram devidos. Tudo isso feito, e ausente de outras pendências, ao arquivo. (Folha(s): 144)

00465-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Fabio Candido Paulino X Reclamada: "Rurais - Produtos Agropecuários Ltda" Indefiro a pretensão do Reclamante formulada através da peça de f. 34, vez que no acordo homologado não constou qualquer cláusula proibindo que o pagamento das parcelas fossem efetuados através de cheque. Dê-se ciência. (Folha(s): 36)

00497-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Guikomar Alves da Silva X Reclamada: Valdir Inacio Azevedo Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 1º/12/2005, às 08h50min. Dê-se ciência às partes, noticiando-se previamente, se necessário, através de contacto telefônico. (Folha(s): 17)

00204879/SP ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

00132-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Lucena de Medeiros X Reclamada: Cláudio Franco (Prop. Fazenda Santa Gilda) Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 8h30min. Dê-se ciência às partes, noticiando-se previamente, se necessário, através de contacto telefônico. (Folha(s): 143)

00007987/GO AIBES ALBERTO DA SILVA

00419-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Osmar Ferreira dos Santos X Reclamada: SS Prestadora de Serviços Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 9h30min. Dê-se ciência às partes, noticiando-se previamente, se necessário, através de contacto telefônico. (Folha(s): 142)

00004105/MS AILTON LUCIANO DOS SANTOS

00200-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Rosa dos Santos X Reclamada: João Batista Alves da Silva Reserve-se em envelope, a ser juntado a seguir, a CTPS apresentada pelo Reclamante através da peça de f. 81/66. Intime-se o Reclamado a anotá-la em consonância com os dados indicados no acordo homologado em audiência (ata de f. 26/27). Ante a manifestação do Exequente contida à mencionada peça, inclua-se o presente feito na pauta de julgamentos do dia 23/11/2005, às 12 horas. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução de f. 54/58. (Folha(s): 67)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00499-2004-061-24-00-6 (B) Reclamante: Valdemar dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda Dê-se ciência ao Exequente para, em face do resultado negativo da praça realizada no Juízo Deprecado (1º VT de Campo Grande), requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. (Folha(s): 58)

00030183/SP ANTONIO FLAVIO R. DE OLIVEIRA

00569-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues da Silva X Reclamada: Narcizo Albino Berndt - Fazenda Rancho Ideal Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 08/03/2006, às 13h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 16)

00224678/SP ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CABRAL

00113-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Silsa Monica Silverio X Reclamada: Central Borrachas e Ferramentas Ltda Ante a inexistência de qualquer óbice jurídico no sentido de condicionar a homologação do acordo à anuência do advogado constituído pela parte, indefiro a pretensão deduzida à peça de fls 95/96. Dê-se ciência. (Folha(s): 97)

0010758B/MS ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CABRAL

00454-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Clóvismar Miguel de Jesus X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar ao Juízo o novo endereço do demandado. (Folha(s): 20)

00456-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Bruno Raimundo Paulo X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar ao Juízo o novo endereço do demandado. (Folha(s): 19)

00457-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Claudenor Braz Canuto X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar ao Juízo o novo endereço do demandado. (Folha(s): 19)

00458-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Deoclides Aires de Oliveira X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar ao Juízo o novo endereço do demandado. (Folha(s): 19)

00460-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito Martins dos Santos X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar ao Juízo o novo endereço do demandado. (Folha(s): 19)

00507-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: José Ferreira Dias X Reclamada: Pio Remildo Spanchiado Anotar-se quanto aos procuradores constituídos pelo Reclamado, consoante Instrumento de mandato de fl. 19. Ante a anuência de ambas as partes, fica a realização da audiência designada no feito adiada para realizar-se no dia 14/02/2006, às 14h20min, na Vara Itinerante de Chapadão do Sul. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 20)

00009260/MS ARNALDO BARREINHA FILHO

00293-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Antônio José da Silva X Reclamada: Jonas Martins dos Santos Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 65/70 e 79/80, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. Decorrendo 'in albis' esse lapso, guarde-se em arquivo provisório até nova provocação de eventuais interessados. (Folha(s): 82)

00017378/GO BEATRIZ AGNES

00540-2005-061-24-00-5 (AIND) Autor: Adão Márcio da Silva X Réu: S.S. Prestadora de Serviços Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 07/03/2006, às 13h20min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 196)

00010267/MS CAMILA PINHEIRO ALBRECHT

00326-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Emelinda Constantino dos Santos X Reclamada: Restaurante e Pizzaria Theasari Tomar ciência da decisão proferida em 16/11/2005, às fls. 36/40, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERMELINDA CONSTANTINO DOS SANTOS em face de RESTAURANTE E PIZZARIA THEASARI, condenando este a registrar o contrato de trabalho na CTPS, entregar guias do seguro-desemprego, depositar FGTS, e pagar: 1. aviso prévio; 2. saldo de salário; 3. gratificação natalina; 4. férias com adicional de 1/3; 5. multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei (inclusive sobre os salários pagos durante o vínculo). Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, ora atribuído à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT/MS. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 36/40)

00507-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: José Ferreira Dias X Reclamada: Pio Remildo Spanchiado Anotar-se quanto aos procuradores constituídos pelo Reclamado, consoante Instrumento de mandato de fl. 19. Ante a anuência de ambas as partes, fica a realização da audiência designada no feito adiada para realizar-se no dia 14/02/2006, às 14h20min, na Vara Itinerante de Chapadão do Sul. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 20)

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00383-2004-061-24-00-8 (B) Reclamante: Laurentina Xavier dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda Dê-se ciência ao Exequente para, em face do resultado negativo da peça realizada no Juízo Deprecado (1ª VT de Campo Grande), requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. (Folha(s): 126)

00551-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: José Mendes Gonçalves X Reclamada: Antônio Gomes Sobrinho (fazenda Salto) Diante do acórdão certificado pela Secretaria da Vara, repita-se a Notificação do Reclamado através do Oficial de Justiça. Fica, em razão da designação de data para realização de Vara Itinerante na cidade de Chapadão do Sul (Fórum Local - Rua Mato Grosso do Sul, 589, Parque União), antecipada para o dia 14/02/2006, às 14 horas e 30 minutos, a audiência que se realizará no dia 14/03/2006. Intimem-se as partes. O Reclamante através de seu Patrono constituído, o Reclamado através de Mandado. (Folha(s): 15)

00051038/SP CELIO RODRIGUES HIDALGO

00211-2005-061-24-00-4 (J) Embargante: Henrique Nóbile Neto X Embargado: Antonio Luiz do Nascimento Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, consoante certificado pela Secretaria da Vara à fl. 71, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 72)

00030268/MS CELSO DE MORAIS E CASTRO

00532-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Larissa Escobar Bueno Beltrão X Reclamada: Hospital Psiquiátrico Doutor Adolfo Bezerra de Menezes Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 9h10min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 27)

00533-2005-061-24-00-3 (AIND) Autor: Larissa Escobar Bueno Beltrão X Réu: Hospital Psiquiátrico Doutor Adolfo Bezerra de Menezes Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 9 horas. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 22)

00534-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Rita Elaine da Silva X Reclamada: Hospital Psiquiátrico Doutor Adolfo Bezerra de Menezes Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 8h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 25)

00535-2005-061-24-00-2 (AIND) Autor: Rita Elaine da Silva X Réu: Hospital Psiquiátrico Doutor Adolfo Bezerra de Menezes Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 8h40min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 20)

00544-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: José Luiz Lourenço Cardoso Arazini X Reclamada: Braspeleo Indústria e Comércio Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 07/03/2006, às 13h40min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 25)

00009334/MS CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO

00540-2005-061-24-00-5 (AIND) Autor: Adão Márcio da Silva X Réu: S.S. Prestadora de Serviços Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 07/03/2006, às 13h20min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 196)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00578-2003-061-24-00-7 (B) Reclamante: Robson de Souza X Reclamada: CONSTRAN S/A Ante o certificado à fl. 115, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 116)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00318-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Cláudio dos Reis Polizelli X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda Ante a manifestação de fl. 150, exonero a Drª Sônia de Souza Salgueiro do encargo de perito do Juízo e nomeio em seu lugar o Dr. Pedro Eurico Salgueiro. Dê-se ciência de tal fato a este último, e que dispõe de 30 (trinta) dias para realização do laudo. Incumbirá a este profissional dar ciência às partes e ao Assistente-Técnico indicado pelas Reclamadas da data e horário designados para realização dos trabalhos, podendo essa providência ser efetuada pelo Juízo, caso em que deverá ser notificado com antecedência nos autos de modo a permitir a notificação dos interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. O Reclamante deverá comparecer pessoalmente para submeter-se aos exames necessários. Intimem-se. (Folha(s): 151)

00419-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Osmar Ferreira dos Santos X Reclamada: SS Prestadora de Serviços Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 9h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 142)

00513-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Renato Adriano Chiffarelli X Reclamada: Adriano Martins Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 1º/12/2005, às 09h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 26)

00559-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Renato Rodrigues da Silva X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência designada para a data de 1º/12/2005 antecipada para esse mesmo dia às 09h20min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 20)

00560-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Simone Aparecida Alves X Reclamada: Big Big Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 19/01/2006, às 8h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 19)

00197688/MS EMERSON GUSTAVO MAININI

00578-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Cesar Augusto Oliveira Marques X Reclamada: Walter Pinho de Castro Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 21/02/2006, às 13:40 horas. (Folha(s): 17)

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

00249-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Edimar Dias Barbosa X Reclamada: Maria Angelica Selleguim Laghi Indefiro a pretensão do Reclamante expandida à peça de fls 142/143, vez que em nenhum momento é colocado em questão suposta deficiência técnica do laudo, ou mesmo ausência de boa-fé do Perito Judicial. A simples discordância quanto às conclusões daquele profissional não são motivos hábeis a ensejar a nomeação de outro perito. Dê-se ciência. (Folha(s): 144)

00279-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Antonio Leonel X Reclamada: GMS Prestadora de Serviço S/C Ltda Defiro o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 26, ficando autorizada a devolução a este dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos de fls 6 e 7. O desentranhamento e entrega desses documentos dar-se-ão quando do efetivo comparecimento do advogado interessado no balcão da Secretaria da Vara. Dê-se ciência. (Folha(s): 27)

00555-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Leila Cristina Moreira dos Santos X Reclamada: Maria Augusta Moreira Lopes Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência designada para a data de 1º/12/2005 antecipada para esse mesmo dia às 08h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 18)

00556-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Everson Remy Dias X Reclamada: Alduino Alves Feitosa Em face do acórdão certificado, fica a audiência que se realizaria no dia 1º/12/2005, adiada para a data de 18/01/2006 às 13 horas e 20 minutos. Intime-se o Reclamante. Proceda-se a notificação dos Reclamados através do Oficial de Justiça. Expeça-se, para tanto, os competentes mandados. (Folha(s): 19)

00570-2005-061-24-00-1 (AIND) Autor: Dalva Elys Pereira X Réu: Contruserra Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 14/03/2006, às 13:40 horas. (Folha(s): 74)

00008927/MS FABIANO MORAIS AGI

00088-2003-061-24-00-0 (B) Reclamante: ROBSON BARBOSA DE SOUZA X Reclamada: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - CONSTRAN S/A Ante o informado no ofício de fl. 182, convertido em penhora o valor bloqueado no Banco Bradesco. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. (Folha(s): 163)

00083-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Anizio da Conceição dos Anjos X Reclamada: Constran Ante o informado no ofício de fl. 94, convertido em penhora o valor bloqueado no Banco Bradesco. Dê-se ciência às Reclamadas, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõem do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. (Folha(s): 95)

00003293/MS FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

00222-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Angela Maria Alves X Reclamada: José Roberto de Almeida Vista à parte contrária, para impugnação específica, da conta de liquidação apresentada através da peça de fl. 28. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, venham-me conclusos os autos. (Folha(s): 34)

00017706/MS GISLÉIA FERNANDES DE SENA

00292-2005-061-24-00-2 (I) Consignante: Alcoolvale S/A - Alcool e Açúcar X Consignado: Espólio de Ronier Batista Ismael (Rep. por Cristiana de Almeida Oliveira Ismael ou Orlanda Batista Ismael) Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 21/02/2006, às 14 horas. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico e ao Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandado nº 450/05, independentemente de cumprimento. (Folha(s): 104)

00117855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

00543-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Guilherme Macedo Barreto X Reclamada: Constran S/A Construções e Comércio Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 07/03/2006, às 13h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 39)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00391-2005-061-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Miguel Tetzner Ante o certificado pela Secretaria da Vara à fl. 150, intime-se a Reclamante para fornecer, em 30 (trinta) dias, o correto endereço da Reclamada. Consigne-se que a diligência realizada no endereço fornecido através da peça de fl. 103 restou frustrada, consoante certidão eposta à fl. 143. (Folha(s): 151)

00394-2005-061-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Garcia Ferreira e Filhos e Cia Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 275/277. A Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados das datas apazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, e outras despesas (emolumentos, honorários de leiloeira etc) pela Reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 280)

00563-2005-061-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Otávio Francisco do Amaral Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 15/03/2006, às 13:30 horas. (Folha(s): 86)

00564-2005-061-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Mario Ruffi Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 15/03/2006, às 13:40 horas. (Folha(s): 93)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00561-2005-061-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Garcia de Matos Pereira Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 15/03/2006, às 13h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 95)

00576-2005-061-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Ironicas de Assis Queiroz Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 15/03/2006, às 13h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 102)

00005518/MS JOSIBERTO MARTINS DE LIMA

00580-2005-061-24-00-7 (EX) Reclamante: União X Reclamada: Santana Veículos e Peças Ltda Recebo e petição inicial da presente execução fiscal, vez que atendidos os requisitos contidos no artigo 6º da LEF (Lei nº 8.830, de 22/09/1980). Consigne-se que os prazos processuais a serem observados serão os indicados na CLT, aplicando-se, sendo o caso, e apenas supletivamente, aqueles que constam da citada Lei. Cita-se executoriamente o demandado. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional/MS. (Folha(s): 13)

00050762/RS LUÍS FERNANDO SILVEIRA MARTELLO

00570-2005-061-24-00-1 (AIND) Autor: Dalva Ellis Pereira X Réu: Contrusserra. Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 14/03/2006, às 13:40 horas. (Folha(s): 74)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00523-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: José Ferreira Neves X Reclamada: José Carlos Milaneze. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 19/01/2006, às 8h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 18)

00010786/MS MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

00565-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Lorival dos Santos X Reclamada: Wagner Roberto Cervetati. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 08/03/2006, às 13h40min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 29)

00566-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Enivaldo Costa Rodrigues X Reclamada: Odier Alves de Freitas. Em face do acima certificado, fica a audiência que se realizaria no dia 17/12/2005, adiada para a data de 16/01/2006 às 13 horas e 50 minutos. Intime-se o Reclamante. Proceda-se a notificação do Reclamado através do Oficial de Justiça. Expeça-se, para tanto, o competente mandado. (Folha(s): 14)

00007030/MS MARCOS GARCIA RODRIGUES

00581-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Donivaldo Aparecido Ferreira X Reclamada: Devanir Sabino Gimenez. Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 21/02/2006, às 13:50 horas. (Folha(s): 30)

00086858/MS MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA

00514-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: João Fernandes de Almeida X Reclamada: Wilson Sandore Gonçalves. Consigne-se nos registros pertinentes ao feito o endereço correto do Reclamado, consoante informado pelo Autor à fl. 16. Após, notifique-se o demandado da data de realização da audiência, que ora designo para o dia 12/12/2005, às 13h20min. Intime-se o Reclamante dessa data. (Folha(s): 17)

00008040/MS NEUSA RICARDO DE LIMA

00572-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Henrique Grigolete X Reclamada: Comercial Casbe Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que institui o rito sumaríssimo, e designo o dia 12/12/2005, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00573-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Márcia Aparecida Gomes X Reclamada: Comercial Casbe Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que institui o rito sumaríssimo, e designo o dia 12/12/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 18)

00574-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Hernandes Santana X Reclamada: Comercial Casbe Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que institui o rito sumaríssimo, e designo o dia 12/12/2005, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 21)

00018284/SP OLÍMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES

00292-2005-061-24-00-2 (I) Consignante: Alcoolvale S/A - Alcool e Açúcar X Consignado: Espólio de Ronieri Batista Ismael (Rep. por Cristiana de Almeida Oliveira Ismael ou Orlanda Batista Ismael). Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 21/02/2006, às 14 horas. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico e ao Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandado nº 450/05, independentemente de cumprimento. (Folha(s): 104)

00003847/MS PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

00132-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Lucena de Medeiros X Reclamada: Cláudio Franco (Prop. Fazenda Santa Gilda). Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada antecipada para o dia 25/01/2006, às 8h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 143)

00002471/TO ROBERTO DIAS DOS SANTOS

00469-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Natal de Rossi X Reclamado: DJ Marlins Valparaiso Me. Consigne-se nos registros pertinentes ao feito o endereço correto da Reclamada, consoante informado pelo Autor às fls 22/23. Após, notifique-se a empresa demandada da data de realização da audiência inicial, que ora fica designada para o dia 14/03/2006, às 13h50min. Intime-se o Reclamante. (Folha(s): 24)

00538-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Ednair Aparecida Elias X Reclamada: Motel Acapulco (Prop. Jaime Alves Moreira). Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 22/02/2006, às 13h20min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 13)

00537-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Adella de Oliveira Santos X Reclamada: Motel Acapulco (Prop. Jaime Alves Moreira). Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 22/02/2006, às 13h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 12)

00538-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Eliane Rodrigues dos Santos X Reclamada: Luiz Ayres Marques Junior. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 22/02/2006, às 13h40min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 14)

00539-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Sílvio Jose Teodoro da Costa X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 22/02/2006, às 13h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto

telefónico. (Folha(s): 23)

00545-2005-061-24-00-8 (AIND) Autor: Sílvio Jose Teodoro da Costa X Réu: Frigorífico Margem Ltda. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 08/03/2006, às 13h20min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 31)

00546-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Roberto Alcázar X Reclamada: Sema Serviços Especializados em Mecânica de Automóveis. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 07/03/2006, às 13h50min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 13)

00547-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Roberto Alcázar X Reclamada: José Neira Arias. Tendo em vista circunstâncias excepcionais, fica a audiência anteriormente designada adiada para o dia 08/03/2006, às 13h30min. Dê-se ciência às partes, notificando-se previamente, se necessário, através de contacto telefónico. (Folha(s): 12)

00002338/MS SALIM MOISES SAYAR

00519-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Saleta de Campos X Reclamada: Cláudia Pretto Colagiovanni-Me. Vista ao Exequente, para manifestação, acerca dos Embargos à Execução opostos às fls 96/102. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 104)

00012873/GO WILSON RODRIGUES DE FREITAS

00318-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Cláudio dos Reis Polzeill X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Ante a manifestação de fl. 150, exonerar a Drª Sônia de Souza Salgueiro do encargo de perito do Juízo e nomear em seu lugar o Dr. Pedro Eurico Salgueiro. Dê-se ciência de tal fato a este Juízo, e que dispõe de 30 (trinta) dias para realização do laudo. Incumbirá a este profissional dar ciência às partes e ao Assistente-Técnico indicado pelas Reclamadas da data e horário designados para realização dos trabalhos, podendo essa providência ser efetuada pelo Juízo, caso em que deverá ser notificado com antecedência nos autos de modo a permitir a notificação dos Interessados em tempo hábil ao acompanhamento da perícia. O Reclamante deverá comparecer pessoalmente para submeter-se aos exames necessários. Intime-se. (Folha(s): 151)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00007400/MS ALGACYR TORRES PISSINI NETO

00280-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Joana Maria Espinosa Leite X Reclamada: Espólio de Carlos Augusto Pissini Sobrinho. Diante da certidão de fl. 268, intime-se o réu para regularizar a CTPS da autora (anotar a atualização salarial). Prazo de 10 dias. No silêncio, proceda a secretaria. Quanto ao pedido de aplicação da cláusula penal, aguarde-se, por ora, o cumprimento integral do acordo. (Folha(s): 269)

00006560/MS ARILTHON ANDRADE

00552-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Jusara Fátima Dariz X Reclamada: Interbens Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Tomar ciência de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 07/12/2005, às 13:10 horas.

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00181-2004-066-24-00-7 (B) Reclamante: Ivone Aparecida Duarte Larrela X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante do pagamento da execução, extingue-se. Não logo seja informada a transferência do crédito do autor, para este Juízo, libere-se. Tudo cumprido, ao arquivo.

00185-2004-066-24-00-5 (B) Reclamante: Sandro Ramos da Silveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante do pagamento da execução, extingue-se. Não logo seja informada a transferência do crédito do autor, para este Juízo, libere-se. Tudo cumprido, ao arquivo.

00412-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Rudimar Ferreira dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. 1. Indefiro a pretensão do reclamante, uma vez que não ficou consignado na ata de fl. 149/150 qualquer penalidade, para o caso de atraso no pagamento das parcelas. 2. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que o reclamante comunicará quais parcelas deixaram de ser quitadas, no prazo de 5 dias, a contar da última parcela. 3. No silêncio, presume-se adimplido o acordo. I-se.

00424-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Luciano Viana de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Com razão e reclamante. Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que será executada a cláusula penal de fl. 143, item VII. I-se. (Folha(s): 146)

00426-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Valdo Ilso Santos da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Com razão e reclamante. Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que será executada a cláusula penal de fl. 147, item II. I-se. (Folha(s): 152)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00042-2000-066-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Giovane Araújo Fernandes X Reclamada: Centralgas Comércio de Gás Ltda. Diante da resposta do Detran, dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 10 dias. I-se.

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00246-2004-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Município de Ponta Porá. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 344/347, a seguir transcrita: "CONCLUSÃO - Diante do exposto e ao que mais dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação dos cálculos de liquidação e homologo os cálculos apresentados (anexos cartões ponto e planilha de cálculo), na forma da fundamentação supra. Também, recebo os documentos trazidos pelo embargante e REJEITO os embargos opostos pelo reclamado. Crédito bruto do exequente, no importe de R\$ 5.523,71. O imposto de renda e contribuições previdenciárias serão abatidas na época própria. Libere-se ao autor a guia de fl. 332, observada a retenção do imposto de renda. Não logo, seja solucionada a questão da competência de que trata as Portarias 8/2005 e 10/2005, intime-se o órgão competente. Intime-se as partes. Ponta Porá, 09.11.2005 (4º). IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho". (Folha(s): 344/347)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00185-1999-066-24-00-7 (B) Reclamante: ESP. DE WALFRIDO LOPES (SR. CLEUSA BENITES LOPES) X Reclamada: MERCADO ALVORADA (SR. RAUL DE SOUZA CAMARGO). Diante da certidão de fl. 173, manifeste o reclamante, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do processo. (Folha(s): 174)

00009070/MS MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA

00545-2005-066-24-00-0 (M) Terceiro Interessado: Banco Bradesco S.A. X Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porá e Região. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 48/50, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, JULGO IMPROCEDENTE a ação de interdito proibitório intentada pelo BANCO BRADESCO, em desfavor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÁ E REGIÃO. Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE. Em 09 de novembro de 2005. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 48/50)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00418-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeir Rodrigues de Matos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Com razão e reclamante. Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que será executada a cláusula penal de fl. 110, item II. I-se. (Folha(s): 114)

00425-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Mauro da Silva Vieira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Com razão e reclamante. Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que será executada a cláusula penal de fl. 294, item II. I-se. (Folha(s): 296)

00431-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Júlia Sandra Rodrigues Fernandes X Reclamada: Tereza Marins Soares. Com razão e reclamante. Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, oportunidade em que será executada a cláusula penal de fl. 19, item VII. I-se. (Folha(s): 32)

00008326/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00180-2003-066-24-00-1 (B) Reclamante: VANDERLEY DE MELO ANTUNES X Reclamada: ANTÔNIO CEZAR DA FROTA (ARCON ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO) 1. Já se encontra à disposição deste Juízo a importância de R\$1.237,91, correspondente às seguintes guias do depósito: a) f. 526 - R\$ 37,91; b) f. 541 - R\$300,00; c) f. 547 - R\$300,00; d) f. 557 - R\$300,00; e) f. 560 - R\$300,00. 2. Assim, tão logo seja comprovada a penhora (depósito) do mês de novembro/2005, o prazo para oposição do embargos, que contará a partir da data do depósito. 3. Decorrido em alibi, libere-se ao exequente as guias de levantamento. 4. Quanto à penhora do veículo, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 561)

00009930/MS MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR

00246-2004-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Município de Ponta Porá. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 344/347, a seguir transcrita: "CONCLUSÃO - Diante do exposto e ao que mais dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação dos cálculos de liquidação e homologo os cálculos apresentados (anexos cartões ponto e planilha de cálculo), na forma da fundamentação supra. Também, recebo os documentos trazidos pelo embargante e REJEITO os embargos opostos pelo reclamado. Crédito bruto do exequente, no importe de R\$ 5.523,71. O imposto de renda e contribuições previdenciárias serão abatidas na época própria. Libere-se ao autor a guia de fl. 332, observada a retenção do imposto de renda. Não logo, seja solucionada a questão da competência de que trata as Portarias 8/2005 e 10/2005, intime-se o órgão competente. Intime-se as partes. Ponta Porá, 09.11.2005 (4º). IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho". (Folha(s): 344/347)

00009246/MS SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES

00190-2004-066-24-00-8 (B) Reclamante: Eugênio Além X Reclamada: Comercial Bella Casa Ltda - ME. Manifeste-se o exequente acerca do despacho de fl. 106, no prazo de 30 dias, requerendo o que entender de direito. (Folha(s): 107)

Vara do Trabalho de Ponta Porá

Edital nº	88/2005
Processo nº	00510/2005-071-24-00-0
Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	LUIZ CARLOS VOLPATO - ME

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porá, MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 17/01/2006, às 14:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sita à Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porá, MS, será levado a pública venda de venda e arrematação em 1ª praça e, segunda esta, 2ª praça para o dia 18/01/2006, às 14:10 horas, o bem abaixo relacionado, objeto de penhora no processo supramencionado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAQUIM PEREIRA TEIXEIRA, 530, CENTRO, PONTA PORÁ, sob a guarda do fiel depositário, Sr. PAULO CARDOSO PIRES

Uma motocicleta, marca Yamaha RD 133, placas GQW 3283, ano de fabricação 1994, pneus novos, pintura em regular estado, motor em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22 de 06 de 70, da Lei nº 830, de 22 de 09 de 60 e do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento do executado Paulo Cardoso Pires, do executante, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será lido e publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Cbe: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, Carmen Pessoa Fereiz de Souza, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porá-MS, digitei e subscrevi o presente aos 22 de novembro de 2005 (4ª vez).

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Três Lagoas

Edital nº	88/2005
Processo nº	00510/2005-071-24-00-0
Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	LUIZ CARLOS VOLPATO - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 16/01/2006 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público praça de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: DISTRITO INDUSTRIAL - TRÊS LAGOAS, na guarda do(a) depositário(e), Sr(s) LUIZ CARLOS VOLPATO.

Quilote de terras, localizada no Distrito Industrial de Três Lagoas, na antiga Fazenda Santa Helena, com área de 1.900 m², com as seguintes benfeitorias: 01 salão de alvenaria coberto de telhas, área construída de aproximadamente 300 m², loja e academia numa altura de 2 metros nas paredes do fundo, paredes da frente pintura em estuque, com várias divisões, câmara fria de alvenaria, caixa d'água com capacidade para 8.000 litros, poça

semi-artesanal. 01 casa residencial de alvenaria, coberta de telhas sem forro, contendo sala, 02 quartos, cozinha, banheiro e varanda, com área construída de aproximadamente 60 m². Matrícula 28.922 fl. 01, CRUT. Lagoas. Bem penhorado também pela 2ª Vara Cível/Lagoas. Avaliação: 120.000,00 (cento e vinte reais).

Não havendo licitante e não requerendo o(s) exequente(s) e adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designada a 2ª Praça para o dia 28/01/2006 às 13:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, de Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado LUIZ CARLOS VOLPATO - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, _____, Stony Cássia Siverio, Adjunto de Diretor, digital. Conferido e subscrito, aos 23 de novembro de 2005, por.

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Edital Nº 09/2005
Processo Nº 01403/2003-071-24-00-2
Exequente LEONORA DE FATIMA BATISTA
Executado INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANADA LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 18/01/2006 às 13:03 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BENEVENUTO OTONI / SNª ZONA RURAL- ÁGUA CLARA, na guarda do(s) depositário(s), Sr(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA.

01 (um) trator marca CBT, com motor Mercedes nº 3121881102, série 812554-8, com munt para carga e descarga, com pistão nº 21572804-04, pneus em péssimo estado (menos o dianteiro direito, em bom estado), sem bateria, sendo utilizado pela reclamada. Avaliação: R\$ 10.000 (dez mil reais). Bem penhorado também nos autos 1027/2003-071.

Não havendo licitante e não requerendo o(s) exequente(s) e adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designada a 2ª Praça para o dia 28/01/2006 às 13:03 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, de Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANADA LTDA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, _____, Stony Cássia Siverio, Adjunto de Diretor, digital. Conferido e subscrito, aos 23 de novembro de 2005, por.

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Edital Nº 00/2005
Processo Nº 01027/2005-071-24-00-9
Exequente Adriano da Silva
Executado Indústria de Madeiras Canadá Ltda.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 18/01/2006 às 13:05 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BENEVENUTO OTONI, SNª ZONA RURAL- ÁGUA CLARA, na guarda do(s) depositário(s), Sr(s) LUIS CARLOS DE SOUZA.

01 (um) trator marca CBT, com motor Mercedes nº 3121881102, série 812554-8, com munt para carga e descarga, com pistão nº 21572804-04, pneus em péssimo estado (menos o dianteiro direito, em bom estado), sem bateria, sendo utilizado pela reclamada. Avaliação: R\$ 10.000 (dez mil reais). Bem penhorado também no Proc. 1403/2003-071.

Não havendo licitante e não requerendo o(s) exequente(s) e adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designada a 2ª Praça para o dia 28/01/2006 às 13:05 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, de Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado Indústria de Madeiras Canadá Ltda., do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, _____, Stony Cássia Siverio, Adjunto de Diretor, digital. Conferido e subscrito, aos 23 de novembro de 2005, por.

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Edital Nº 91/2005
Processo Nº 00322/2004-071-24-00-3
Exequente LAURO ROSALES GOMES
Executado ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 18/01/2006 às 13:07 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA ALFREDO JUSTINO, Nº 843 CENTRO- TRÊS LAGOAS, na guarda do(s) depositário(s), Sr(s) WILMA LUIZA LARA HAMMED.

01 aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo mundial, 7.500 BTUs, sem número de série, aparentemente em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

01 aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo Top Line, 7.500 BTUs, sem número de série, aparentemente em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

01 mesa de madeira, no formato em "L", medindo aproximadamente 2,20 x 1,40 m x 0,50 x 0,80 de altura, com 3 portas, 4 gavetas, 1 porta fechada embutido, com 2 cantoneiras. Avaliação em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Total da avaliação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Não havendo licitante e não requerendo o(s) exequente(s) e adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designada a 2ª Praça para o dia 28/01/2006 às 13:07 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, de Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados,

mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, _____, Stony Cássia Siverio, Adjunto de Diretor, digital. Conferido e subscrito, aos 23 de novembro de 2005, por.

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Edital Nº 02/2005
Processo Nº 01054/2004-071-24-00-0
Exequente Vandr Eugenio
Executado Aguirre & Aguirre Ltda

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 18/01/2006 às 13:18 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, CEP 79630-000, Três Lagoas/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em 1ª Praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO G. OLIVEIRA, Nº 1.555 VILA NOVA- TRÊS LAGOAS, na guarda do(s) depositário(s), Sr(s) VANDERLEI JOSÉ DA SILVA.

01 automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol MI, cor verde, gasolina, ano 1997, modelo 1998, placa HRL 2723, chassi 9BWZZZ377V60328898, sem opcionais, apresentando parafusos dianteiro esquerdo amassado, parafusos dianteiro direito enterrado, pneus e rodas em regular estado de conservação. Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Não havendo licitante e não requerendo o(s) exequente(s) e adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designada a 2ª Praça para o dia 28/01/2006 às 13:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, de Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado Aguirre & Aguirre Ltda, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Eu, _____, Stony Cássia Siverio, Adjunto de Diretor, digital. Conferido e subscrito, aos 23 de novembro de 2005, por.

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 117/2005
Processo Nº 00528/2005-046-24-00-4
Autor Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu Luiz Sérgio Sperandio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Luiz Sérgio Sperandio, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado dos termos do acórdão de fls. 145/148, cujo teor é o seguinte: "... Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos de presente ação de pagamento, para condenar o réu, LUIZ SERGIO SPERANDIO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais das operações de 1998 (R\$ 367,88), 2000 (R\$ 188,00) e 2001 (R\$ 294,62), atualizadas até 31/12/03. Pagar, também, honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados a partir de 01/01/04. Causa pelo réu, calculada sobre o valor de condenação, ora fixado em R\$ 872,50, no importe de R\$ 174,50. a) Dr. Riven Duarte - Juiz do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

COXIM, 22 de novembro de 2005.

CLAUDIA GISELI VILELA
Diretora de Secretaria
Em atendimento à determinação Judicial

Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital Nº 158/2005
Processo Nº 00402/2005-031-24-00-4
Reclamante: Magazine Luiza S/A
Reclamada: Washington Arguelho Leite, Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomésticos, Amambal Comercio de Móveis e Eletroeletrônicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 158/2005

A Doutora DALMA DIAMANTE GOUVEIA, Juíza Titular da Vara de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara o processo em epígrafe, para notificação do reclamado AMAMBAL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho de fls. 49, no seguinte teor: "... digam as partes em 5 dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as. Em 26.09.05 as) ANNA PAULA DA SILVA SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta. E para que chegue ao conhecimento de AMAMBAL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 22 de novembro de 2005.

BERNADETE F.C.BARBOSA
Diretora de Secretaria em Substituição

DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA - Nº 27/2005.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de novembro de 2005, segunda-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nesta mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os

processos adiados ou constantes de Pausas já publicadas.

0001 PROCESSO: 2003.60.84.002362-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO(A): MS9087 - BRUNO CARLOS DE REZENDE
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 28/04/2005 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.60.84.003371-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ZULIA REZENDE BARBOSA
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.60.84.003974-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JULIO CESAR MALHOTTAQUE
ADVOGADO(A): MSD03580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2003.60.84.004001-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSÉ BENEDITO MACHADO
ADVOGADO(A): MS3048 - TADEU ANTONIO SIVIERO
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.001882-8
RECTE: MATILDE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): MS9726 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.003113-4
RECTE: ARLINDO FERREIRA
ADVOGADO(A): MS6276 - CÉLIA XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.004433-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SERGIO LUIZ BEATO
ADVOGADO(A): MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.60.84.005425-0
RECTE: AMELIA MARTINS DONICHE
ADVOGADO(A): MS10293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.60.84.006959-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IRENE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.60.84.001108-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ZEILA VARGAS DA ROSA
ADVOGADO(A): MS9534 - ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): RENATO TONIASSO
DATA DISTRIB: 09/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.60.84.001752-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARTA DO AMARAL VIEIRA
ADVOGADO(A): MS9643 - RICARDO BATISTELLI
RELATOR(A): RENATO TONIASSO
DATA DISTRIB: 04/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.60.84.004627-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MATILDE ZABALA DE LEFEBRE
ADVOGADO(A): MS9232 - DORA WALDOW
RELATOR(A): RENATO TONIASSO
DATA DISTRIB: 09/11/2005 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 24 de novembro de 2005.
JUIZ FEDERAL ODILON DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª TURMA

Table with 2 columns: Classes (Ação de Depósito, Partes, etc.) and Processo nº (91.0000565-7, etc.)

A Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL CABRAL, titular da 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o réu procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica intimado de que nos autos supra mencionados foi proferida sentença, cujo dispositivo transcrevo: "Diante do exposto, e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fundo desta ação, e por consequência condeno o requerido a entregar o requerente, em 05 (cinco) dias" (fl. 05), 36.471 kg (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um quilogramas) de milho em grão amassado, e 185.896 kg (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis quilogramas) de arroz em casca natural amassado, longo fino, tipo 2, ou o equivalente em dinheiro, à preço de mercado, ao tempo da satelização do débito" (fl. 08), incidindo ele ainda em juros de mora, "ex lege", de 6% e a (seis por cento ao ano) nos termos do artigo 1.062, do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Pagar, ainda o requerido as custas processuais e honorários de advogado à requerente, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, tudo em valores atualizados, e com a incidência de juros de mora, nos moldes da obrigação principal. P.R.J." E, para não atestar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 28 de setembro de 2005. Eu, Terlene Medeiros, Horn, RF 4963, (), digital e conferi E eu, Angela Barbara Amaral D'Amore, RF 774, Diretora de Secretaria, (), digital e conferi.

(a) JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
Juíza Federal Titular

(234 824-8)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - JUÍZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 117/2005-SC03
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Origem: AÇÃO PENAL
Autos n.º: 2004.60.00.001688-7 [antigo 04.0003631-0]
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: IRAN BARBOSA CHAVES

DE: O Dr. ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a IRAN BARBOSA CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 592.335.757-72, estando em lugar IGNORADO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado acima qualificado para que compareça perante este Juízo Federal da 3ª Vara, (endereço abaixo), no dia 23 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, para a realização de audiência admonitória, nos autos da Ação penal acima em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delgado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Campo Grande(MS), 21/11/2005.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA DE CAMPO GRANDE
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 129

ACOES ORDINARIAS

1999.60.00.004512-9. MARCIO RIBEIRO BONETTE (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X MILTON OSCAR DA SILVA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X MANOEL DOREIS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X LUIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X JUAREZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)
Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários advocatícios referentes aos valores incontroversos já executados na carta de sentença.

2000.60.00.000089-8. VALMIR ROBERTO VIOTTO (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124 E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT OAB-MS007604) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA OAB-MS000997) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)
1 - Autorizo os depósitos das prestações vincendas, com a ressalva de que serão feitos por conta e risco do próprio requerente, sendo que deverão ser feitos diretamente na agência bancária competente para o recebimento das prestações e valerão como amortização da dívida, devendo ser juntada aos autos cópia dos comprovantes. 2 - De-se vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. 3 - Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. 4 - Após, registrem-se os autos para sentença.

2001.60.00.005808-0. SHIRLEY ROCHA ALVES (ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDES OAB-MS008436) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA OAB-MS000997) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de dez dias.

2002.60.00.007380-1. JOVELINO ALVES DE SOUSA (ADV. ROSA LUIZA DE S. CARVALHO OAB-MS005542) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR OAB-MS006750)
Indefero o pedido de fls. 209. Por conseguinte, registrem-se os autos para sentença.

2003.60.00.009147-9. ITACIR MOLOSSI (ADV. ITACIR MOLOSSI OAB-MS004350) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)
Intime-se a CEF para apresentar o contrato de cessão de créditos e assunção de dívidas realizado com a EMGEA. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.60.00.010181-3. EDSON MARCELO CAMELO (ADV. ALEXANDRE MORAIS CANTERO OAB-MS008353) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)
Baixo os autos em diligência. Intime-se o autor para juntar cópia de todo o contrato de financiamento imobiliário, após, de-se vista à CEF e retomem os autos conclusos para sentença.

2004.60.00.002415-0. MARIA DE LOURDES QUEVEDO (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)
1 - A CEF, em sede de preliminar, arguiu sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, em virtude de ter realizado, na data de 29/11/2001, contrato de cessão de créditos e assunção de dívidas com a EMGEA, transferindo-lhe o crédito imobiliário ora questionado. A autora, na impugnação à contestação (fls. 341/340), requereu a inclusão da EMGEA no pólo passivo da ação, o que deve ser deferido. De fato, registro que a questão trazida aos autos se revela como caso típico de litisconsórcio necessário, devendo a CEF permanecer na ação, haja vista que a autora discute fatos ocorridos em período anterior à aludida cessão. Apesar da contestação da CEF já incluir a EMGEA, objetivando evitar futura alegação de nulidade, determino sua citação. 2 - Na impugnação à contestação, a autora requereu, também, a inclusão da SASSE no pólo passivo da ação (fls. 340). Tendo em vista que há discussão nos autos sobre os valores do seguro, defiro o pedido. 3 - Rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal. A Caixa Econômica Federal e a EMGEA é que devem figurar sozinhas no pólo passivo da causa, ainda quando o litígio envolver o FCVS, eis que geridos por elas. (...) Citem-se. Intime-se. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da EMGEA e da SASSE no pólo passivo.

2004.60.00.003797-0. REGINALDO PEREIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHO OAB-MS009536 E ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Esclareçam os autores, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 256/278, pois na ordem que foi apresentada não possui lógica.

2004.60.00.004723-9. CLEIDE BRAGA PAIM E OUTROS (ADV.

JULIA CESARINA TOLEDO OAB-MS006315) X UNIAO FEDERAL (ADV. MARIO REIS DE ALMEIDA OAB-MS004701)

Baixo os autos em diligência. Comproven os autores por documentos, no prazo de dez dias, que efetuarão o pedido administrativamente.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2005.60.00.008604-0. RAIMUNDO PIRES (ADV. ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA OAB-MS008332) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

O art. 3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. No parágrafo 3º determina que "no foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta". No presente caso, como o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCOES DIVERSAS

2004.60.00.003326-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA OAB-MS002949 E ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X JOAO LUCIO NUNES MACHADO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

1 - Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 77/82. 2 - Intime-se o executado Paulo Renato Dolzan no endereço indicado às fls. 88. (52)

ACOES DIVERSAS

2003.60.00.008133-4. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAN OAB-MS005728) X IVONE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SANDRA MARA DE LIMA RIGO OAB-MS003580)

Transcorrido o prazo para tentativa de acordo (fls. 94), manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.

2005.60.00.008801-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GLAUCIA SILVA LEITE OAB-MS004586) X LUIZ MARIO FLAVIO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Intime-se a CEF para apresentar a inicial, devendo apresentar os extratos de movimentação da conta corrente do réu desde a data da implantação mencionada no contrato (20.11.2002, fls. 10), no prazo de dez dias.

EMBARGO A EXECUCAO

2005.60.00.008756-4. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113) X MARCIO RIBEIRO BONETTE E OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução quanto aos planos Bresser, Collor I (maio/90) e Collor II. Certifique-se nos autos principais. Após, intemem-se os embargados para impugnarem em 10 (dez) dias.

CONSIGNATORIA

2002.60.00.004909-4. MARISIA WENSING SANTANA (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO OAB-MS002612) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Intime-se a requerente para efetuar o depósito da quantia que entende devida. Existindo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC). Após, cite-se a ré, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias (art. 893, II, do Código de Processo Civil).

2004.60.00.007231-3. VICENTE DAVI DE MOURA (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Intime-se o requerente para efetuar o depósito da quantia que entende devida. Existindo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC). Indefero o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente para recolher as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o requerente para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias (art. 893, II, do Código de Processo Civil).

TOTAL DESPACHOS : 014
TOTAL DECISOES : 000
TOTAL SENTENCAS : 002
TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA DE CAMPO GRANDE
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 130

ACOES ORDINARIAS

96.000688-4. LUIZ MASSHARU YASSUMOTO (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB-MS006611) X IVETE ALBUQUERQUE DA CUNHA (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB-MS006611) X IVAN FERNANDES PIRES JUNIOR (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB-MS006611) X MARIA ADELIA MENEGAZZO (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB-MS006611) X CELSO CORRERA DE OLIVEIRA (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB-MS006611) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. GUSTAVO A. M. BERNER OAB-MS006511 E ADV. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL OAB-MS005437)

De-se ciência às partes do retorno destes autos a este Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se.

96.0007383-0. MARIA APARECIDA SOBIANECK (ADV. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS OAB-MS007498) X LIDIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS OAB-MS007498) X JUARINA VICENTE SAMPAIO (ADV. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS OAB-MS007498) X ZILDA MENDES DE CARVALHO (ADV. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS OAB-MS007498) X MARLI MAGRINI DE SOUZA (ADV. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS OAB-MS007498) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 558/566.

96.0007589-1. CARMELITO VIEIRA DA SILVA (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X BOAS LUIZ MORET (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X APARECIDA GARCIA MENDES (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X ALVARO FRANCISCATI (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X UNIAO FEDERAL (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

...Indefero o pedido denão homologação das transações, pois a assinatura das partes comprova a inequívoca manifestação de vontade em aderir aos termos da Lei complementar 110/2001. A alegação de que a parte assinou o termo destinado a quem não possuía ação na Justiça não tem o condão de retirar a eficácia do documento. Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a ré e os autores ALVARO FRANCISCATI, ANA LUCIA DOS SANTOS, BOAS LUIZ MORET e CARMELITO VIEIRA DA SILVA, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca (fls. 397/398). Cite-se a ré para cumprir a obrigação, no prazo de dez dias, quanto à autora Aparecida Garcia Mendes.

97.0005256-7. GERALDO GIMENEZ (ADV. MARCELO MONTEIRO PADIAL OAB-MS006024) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição e documento de fls. 240/241.

98.0005503-7. ANA MARIA NOGUEIRA MELLES (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488) X JORGE ANTONIO MELLES FILHO (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124 E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT OAB-MS007604) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES OAB-MS003920) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA OAB-MS000997) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

REGISTRO 337/2005. LIVRO 02, FOLHAS 13-14: ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, julgo-os improcedentes.

1999.60.00.002912-4. JOSE AMERICO BOSCAINE (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X JOAO APARECIDO SIMAO (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X INES TAMIKO HIGA DA SILVA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X JOAO ZAIR PERUZO (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X IARA REGINA NAZARETH (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Homologo por sentença, o acordo celebrado entre a parte, a julgando extinta a presente ação, em relação aos autores Inês Tamiko Higa da Silva e João Zair Peruzo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de fls. 251/252 pois a assinatura do termo de adesão importa em renúncia a quaisquer outros reajustes de atualização monetária referentes ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, conforme consta no próprio acordo. Sem custas. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios (fls. 245). Aguarde-se julgamento dos embargos à execução em apenso. P.R.I.

1999.60.00.007726-0. ALTAIR JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. EDER WILSON GOMES OAB-MS010187A E ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. GLAUCO DE GOES GUITTI OAB-MS009869) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Recebo o agravo retido apresentado às fls. 543/547. Ao agravado para contra-arrazoar, no prazo legal.

2000.60.00.001444-7. VALDOMIRO DOS SANTOS NETO (ADV. MARCIO GOMES BARBOSA OAB-MS008148) X JOSE SOBRINHO (ADV. MARCIO GOMES BARBOSA OAB-MS008146) X AUREA SIMAO AFFONSO BENTO (ADV. MARCIO GOMES BARBOSA OAB-MS008146) X ROBERTO DECIO MOREIRA (ADV. MARCIO GOMES BARBOSA OAB-MS008146) X GILSON MODESTO PIRES DUARTE (ADV. MARCIO GOMES BARBOSA OAB-MS008146) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Baixo os autos em diligência. 1 - Manifestem-se os autores sobre o termo de adesão de fls. 103. 2 - Esclareça a CEF se os demais autores também efetuarão acordo.

2001.60.00.005540-5. NOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. LUIZ MANZIONNE OAB-MS004146 E ADV. LUIZ RENATO ADLER RALHO OAB-MS007693 E ADV. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA OAB-MS007710) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença.

2001.60.00.006821-7. VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a depositar desde logo na conta vinculada dos autores, o valor correspondente à correção monetária de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas, sendo que para o Espólio de Vanderlei Rosa de Oliveira, os depósitos deverão ser acrescidos de juros de mora de 6% a.a. do período entre a citação e a entrada do Código Civil vigente, e de 1% ao mês a partir de então (art. 408 do Código Civil c/c art. 161 do CTN). Considerando que foi mínima a sucumbência dos autores, condeno a requerida a lhes pagar honorários de 10% sobre o valor da condenação (art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil), além das custas processuais. P.R.I.

2004.60.00.000447-2. EVALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. ANDRE LOPES BEDA OAB-MS008785) X UNIAO FEDERAL (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida, observada a prescrição quinquenal, a reajustar a remuneração dos requerentes até totalizar o percentual de 28,86%, descontados eventuais reajustes concedidos pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, e pela complementação de rubrica para fins de equiparação ao salário mínimo (fls. 88/90), pagando-se os valores atrasados não prescritos até 31/12/2000, corrigidos monetariamente pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano (art. 1º-F, da Lei 9.494/97), a contar da citação (CPC, art. 219), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao regime necessário. P. R. I.

2004.60.00.004405-6. RENATO PAES (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X UNIAO FEDERAL (ADV. EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS OAB-MS006905)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2004.60.00.004761-6. ADRIANE MAAKAROUN (ADV. MARLENE SALETE DIAS COSTA OAB-MS005205 E ADV. RUI CESAR ATAGIBA COSTA OAB-MS006534) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681A)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2004.60.00.007839-0. WILSEU RAMOS GOMES (ADV. NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA OAB-MS005185 E ADV. EDMO MARIANO DA SILVA OAB-SP103540) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo

sucessivo de dez dias.

2005.60.00.004757-8 . REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. ALIRIO DE MOURA BARBOSA OAB-MS003787 E ADV. MAIZA SILVA SANTOS OAB-MS009330) X CRISTIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Após, dê-se vista à União Federal.

2005.60.00.005871-0 . FERNANDO COSMO GRECO (ADV. ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA OAB-MS010459) X RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL SA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Após, dê-se vista à União Federal.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2001.60.00.004875-1 . ESPOLIO DE OSMAR ASSIS SAUEIA (ADV. BRASIL NEVES DA ROCHA OAB-MS008171 E ADV. GILSON ANTONIO ROMANO OAB-MS008170) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do mesmo Código. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas. P.R.I.

2003.60.00.012050-9 . ANTONIO PIRES DE CARVALHO (ADV. AGNESPERLA TALITA ZANETTIN OAB-MS009127) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCÍ OAB-MS004230)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, cuja cobrança ficará suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Caus ex lege. P.R.I.

EXECUCOES DIVERSAS

2003.60.00.007388-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO OAB-MS005444) X DAVID PIRES DE CAMARGO (ADV. DAVID PIRES DE CAMARGO OAB-MS002760)

O executado possui dois imóveis, conforme documentos de fls. 14/196. No imóvel matriculado sob o nº 1.346, consta anotação de que foi construída uma casa residencial de alvenaria, local no qual o executado reside com sua família. Já o imóvel matriculado sob o nº 12.888 possui apenas construção referente à garagem e uma edícula, que o executado afirma utilizar como sua biblioteca. Nos termos do art. 5º, da Lei 8.009/90: "art. 5º. Para os efeitos da impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único. Na hipótese de o casal ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código de Processo Civil." Sendo assim, somente o imóvel matriculado sob o nº 1.346 pode ser considerado bem de família, gozando da proteção prevista na Lei nº 8.009/90. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 70, e determino a penhora do imóvel de fls. 14. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2005.60.00.004768-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Fls. 43. Diga a CEF, em 10 dias.

DESPEJO

2005.60.00.004958-7 . REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. ALIRIO DE MOURA BARBOSA OAB-MS003787 E ADV. MAIZA SILVA SANTOS OAB-MS009330) X LEDA MARIA DE VASCONCELOS FERRAZ (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Após, dê-se vista à União Federal.

EMBARGO A EXECUCAO

98.000427-0 . INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROC DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X WAGNER LIMA (ADV. EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER OAB-MS005746 E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS OAB-MS005655) X MARCIO FERREIRA YULE (ADV. EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER OAB-MS005746 E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS OAB-MS005655) X VALERIANO DE SOUZA NETO (ADV. EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER OAB-MS005746 E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS OAB-MS005655) X NATALINA DA ROCHA VIEIRA (ADV. EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER OAB-MS005746 E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS OAB-MS005655)

Ciência aos embargados das peças juntadas as fls. 38/118. Após, registre-se para sentença.

2005.60.00.008289-4 . FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROC ANTONIO PAULA DORSA V. PONTES) X MARIA AUXILIADORA PUCCHINI (ADV. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CAHO OAB-MS006611 E ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS OAB-MS005655)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução. Certifique-se nos autos principais. Após, intime-se a embargada para impugná-los em 10 (dez) dias.

USUCAO

2005.60.00.005569-1 . GILMAR JOSE DE ALENCAR E OUTRO (ADV. ELYSEO COLMAN OAB-MS004661) X ESPOLIO DE ARIZOLY RIBEIRO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Após, dê-se vista à União Federal.

ACOES SUMARIAS

2005.60.00.005356-6 . JUSTINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA OAB-MS006585) X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA (ADV. ALIRIO DE MOURA BARBOSA OAB-MS003787)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Após, dê-se vista à União Federal.

TOTAL DESPACHOS : 017
TOTAL DECISOES : 000
TOTAL SENTENCAS : 008
TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA DE CAMPO GRANDE
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 131

ACOES ORDINARIAS

97.0002672-8 . SELVY BATISTA CAVALCANTE MEDEIROS (ADV. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA OAB-MS004417) X SAMUEL CLAUDIO ALO DE ALVARENGA (ADV. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA OAB-MS004417) X RENE PEREIRA LINS (ADV. PAULO

ROBERTO NEVES DE SOUZA OAB-MS004417) X VICTOR SHOICHI GUENKA (ADV. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA OAB-MS004417) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROC SELMA DE MOURA CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

97.0003242-6 . ISMAEL BATISTA DE LIMA (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X IRENA ALPERT (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X IRACI NONATO DA SILVA (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X ISAIAS DA SILVA PANORIO (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X IOLANDA TERESINHA BORGES (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)

Desarquite-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias. Sem manifestação, archive-se.

97.0003826-0 . ROBERTO VIECILLI BASSO (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X MARIA JOSE PINTO (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X MARLI SOARES DA SILVA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X IVANIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X MANOEL ALVES DE MENESES (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X IARA FREIRE DE LIMA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X MARCO ROBERTO CORDOBA DE FREITAS (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X RAMAO ESCOBILHA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X RUI MARCOS DE MOURA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X IZIDORIO ARECO VEIGA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X ROSE MARY ALVES BRITO (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X ILMAR MENDONÇA DE SOUZA (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X GERSON ASSIS (ADV. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO OAB-MS003052) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Desarquite-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias. Sem manifestação, archive-se.

97.0004072-0 . DJANIRO AUGUSTO DA SILVA (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380) X DIVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380) X ANTONIO MARTINS DE FREITAS (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380) X CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380) X WILSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200 E ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 326/356.

97.0005913-8 . MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961 E ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA OAB-MS002546 E ADV. MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ OAB-MS006816) X MANOEL ALOISIO DOS SANTOS (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961 E ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA OAB-MS002546 E ADV. MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ OAB-MS006816) X MELCHIDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961 E ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA OAB-MS002546 E ADV. MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ OAB-MS006816) X MAGNOLIA CANDIDA ALVES (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961 E ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA OAB-MS002546 E ADV. MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ OAB-MS006816) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

98.0001550-7 . JUAN GUSTAVO ABEDEURO SHEJADE (ADV. HERNANDES DOS SANTOS OAB-MS002611 E ADV. RODRIGO DE ARRUDA OAB-MS007791) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Recebo o agravo retido de fls. 180/190. Ao agravado para oferecer as contra-razões, no prazo legal.

1999.60.00.004156-2 . MAYSIA ANDRADE LEITE DE BARROS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488) X JOAO WENCESLAU LEITE DE BARROS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial (fls. 513/528). Anote-se o substabelecimento de fls. 528.

1999.60.00.005047-2 . NELSON KOHATSU (ADV. HELYANNE FANAIA VALVERDE OAB-MS004778 E ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES OAB-SP103961) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o depósito de fls. 99.

2000.60.00.000879-4 . JOSE CARLOS SIQUEIRA (ADV. GLACIELY MACHADO SANTANA OAB-MS006241 E ADV. ALEXANDRE MORAIS CANTERO OAB-MS008353) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

2002.60.00.004895-8 . LUCIMARA MIRANDA CID (ADV. CAROLINA RIBEIRO FAVA OAB-MS009049 E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006968) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

2002.60.00.006638-9 . JORGE LUIS KARASEK (ADV. CAROLINA RIBEIRO FAVA OAB-MS009049 E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006968) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

2003.60.00.004187-7 . MARCOS ANDRE LOPES MARQUES (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X LUCIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. CHRIS GIULIANA ABE ASATO OAB-MS008043)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios que fixo para cada um em R\$ 500,00, com fundamento no art. 20, 4, do Código de Processo Civil, cuja execução fica suspensa, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2003.60.00.007550-4 . ROSANGELA BARBOSA BORGES E OUTRO (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)

Baixo os autos em diligência. Designo audiência preliminar para o dia 18/04/2006 às 14 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo 2º do CPC).

2003.60.00.009663-5 . LIDIA DE OLIVEIRA PARANA (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X JOSE ANTONIO GORISCH PARANA (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)

Baixo os autos em diligência. Designo audiência preliminar para o dia 18/04/06 às 14h20min, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo 2º do CPC).

2004.60.00.000337-8 . JOSE LUIZ BUKOWISKI LANGASSNER (ADV. EDSON MORAES CHAVES OAB-MS003058) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Designo audiência preliminar para o dia 18/04/2006, às 15horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, pará. 2º do CPC).

2004.60.00.004431-7 . ANTONIO DIAS (ADV. PATRICIA SILVA OAB-MS008783) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Designo audiência preliminar para o dia 18/04/2006 às 14h40min, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de Instruções e julgamento (art. 331, pará. 2º do CPC).

2004.60.00.007567-3 . JEFERSON CONTURBIA NEVES (ADV. EVALDO CORREA CHAVES OAB-MS008597) X UNIAO FEDERAL (PROC CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

... Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Américo Lassus Higa (Ortopedista)... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de questões, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, especifique-se o mandado de intimação ao perito para que informe se aceita os honorários e que, no mesmo instrumento, indique data para a realização dos trabalhos periciais. A Secretaria deverá intimar as partes e seus defensores sobre a data designada para realização de perícia. O laudo deverá ser entregue 30 dias após o início dos trabalhos periciais, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes e, se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Oportunamente, decidirei quanto ao pedido de produção de prova testemunhal.

2005.60.00.009280-8 . JEFERSON DE SOUZA MORENO (ADV. MARIA EVA FERREIRA OAB-MS007436) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

REGISTRO 129/2005, LIVRO 02, FOLHAS 30-31: ...Defiro os benefícios da justiça gratuita. Descabida, in casu, a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista não estar presente, ainda, a prova inequívoca dos fatos alegados, nem estes já se mostram verossímeis, dado que há necessidade de dilação probatória para que se comprove a incapacidade do autor, bem como sua relação com o serviço militar. Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, porém determino a produção de prova pericial. Nomeio como perita a Dr.ª Josefa Argolini Adame, cardiologista, com consultório na rua Eduardo Machado Metello, 288, Chácara Cachoeira II, fone: 3328-9003 e 3321-8080. Intimem-se as partes para apresentação de questões e assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciência de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 281/02 do CJF, no valor máximo, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, com antecedência mínima de vinte dias, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. Cite-se. Intimem-se.

2005.60.00.009283-3 . ANTONER BERNARDO VILANOVA (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X AURO BERALDO (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X CLETE RODRIGUES FERREIRA (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X CLOVIS TRINDADE (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X EVALDO BENEVIDES VICENTE (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X HELCIO CORONEL (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X IVANILDO VASCONCELOS (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X JORGE DORICO LEMES FIGUEIRA (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X LEONINO FRANCO RAMALHO (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X LUIZ CASTRO DE SOUZA (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X ODER OLIVEIRA CHAVES (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X VALENCIO RAMOS (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X VALTER FRANCO (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X WALDIR DA SILVA JUNIOR (ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

REGISTRO 130/2005, LIVRO 02, FOLHAS 32: ...Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2005.60.00.009418-2 . GILSON MACHADO AUERSWALD (ADV. LILIAN ERTZOGUE MARQUES OAB-MS010256) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

1 - O alegado recado de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, não é de modo a impedir a manifestação da ré sobre o pedido de antecipação da tutela, homenageando o princípio do contraditório. Destarte, intime-se a ré para que se manifeste sobre o pedido de antecipação da tutela, em dez dias. No mesmo mandado, cite-se. 2 - Intime-se o autor para apresentar cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos, para fins de análise do pedido de justiça gratuita. Int.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

00.0001452-4 . MOTTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X ROSIMEIRE DA MOTA (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X VALDENIR MACHADO (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X ROMULO VIEIRA (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X FARID RACHID MOHAMUD (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X LUIZ ROBERTO LEMOS ABDALA (ADV. JOSE CARLOS MANHABUSCO OAB-MS003310) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEBASTIAO ANDRADE FILHO OAB-FN000001)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, esclarecendo se

concordam com o valor depositado. Discordando, deverão apresentar memória atualizada da diferença que entendem correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

90.0002948-1. HELIO DEGRANDE (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X WILLI CAPESTRINI (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X EDMIR DA CONCEICAO (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X JORGE CARLOS HELLER NETO (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X SUELI DOS SANTOS GARCIA LEAL (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X ALCEU BARBOSA BLOCH (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X LUIZ FRANCISCO KETENHUBER (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X JAYME DIAS BRAVO (ADV. JOSE ROBERTO PEREIRA OAB-MS003149) X UNIAO FEDERAL (ADV. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO OAB-FN000002)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

91.0001113-4. OZIEL PROENÇA ROCHA (ADV. BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI OAB-MS005452) X UNIAO FEDERAL (ADV. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO OAB-FN000002)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o pagamento do precatório de fls. 92/95.

1999.60.00.006384-3. ANTONIO MONTI BELLER DE OLIVEIRA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488 E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT OAB-MS007604) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

EXECUCOES DIVERSAS

2003.60.00.004834-3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295 E ADV. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OAB-MS003556) X RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR (ADV. CELINA FLORENTINA FARIA FERREIRA DIAS OAB-MS006755 E ADV. HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS002492 E ADV. OSMAR FERREIRA DIAS OAB-MS003147 E ADV. KELLY GUIMARAES DE MELLO OAB-MS010143)

Fls. 168/225. Manifeste-se a CEF, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito.

ACOES DIVERSAS

2003.60.00.011823-0. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARLEY JARA OAB-MS005763) X SEBASTIAO VIEIRA ROSA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Chamo o feito à ordem. Não obstante a citação do réu por edital (fls. 46/48), verifico que, posteriormente, não foi observado o disposto no art. 9º, II, Código de Processo Civil, o que é capaz de ensejar nulidade do feito. Sendo assim, tomo sem efeito o despacho de fls. 53 e declaro nulos todos os atos processuais dele dependentes. Para atuar como curador do réu, nomeio o defensor dativo Alexandra Vilas Boas Farias (OAB/MS 9432, endereço arquivado na Secretária desta Vara). Intime-o de sua nomeação, bem como para requerer o que for de direito. Intime-se.

2004.60.00.004404-0. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARLEY JARA OAB-MS005763) X ROBSON DE ALMEIDA GARY (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Chamo o feito à ordem. Não obstante a citação do réu por edital (fls. 55/57), verifico que, posteriormente, não foi observado o disposto no art. 9º, II, Código de Processo Civil, o que é capaz de ensejar nulidade do feito. Sendo assim, tomo sem efeito o despacho de fls. 63 e declaro nulos todos os atos processuais dele dependentes. Para atuar como curador do réu, nomeio o defensor dativo Gentil Pereira Ramos (OAB/MS 6226, endereço arquivado na Secretária desta Vara). Intime-o de sua nomeação, bem como para requerer o que for de direito. Intime-se.

ACOES SUMARIAS

2002.60.00.002503-0. CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. ELIO TOGNETTI OAB-MS007934) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107 E ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

TOTAL DESPACHOS : 026
TOTAL DECISOES : 000
TOTAL SENTENCAS : 003
TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA DE CAMPO GRANDE
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº. 132

ACOES ORDINARIAS

98.0004708-5. CLEONICE LUIZ DE JESUS (ADV. EDER WILSON GOMES OAB-MS010187 E ADV. CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS OAB-MS005825) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. GLAUCO DE GOES GUITTI OAB-MS009869) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Homólogo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convenções. Levantem-se, em favor da Caixa Econômica Federal, os valores depositados nestes autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 620.

1999.60.00.000901-0. RUBEN NERI RECALDES (ADV. CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124) X ZILDA BARROSO RECALDES (ADV. CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS OAB-MS005825) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA OAB-MS000997) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Com essas ressalvas, dou provimento ao recurso de agravo ratado. Defiro o prazo de dez dias para que os autores apresentem declaração atualizada do sindicato a que está vinculada sua categoria profissional. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Antem-se os subestabelecimentos de fls. 367 e 370. Retifique-se a numeração a partir da f. 394. Int.

2000.60.00.001748-5. LILIA TOSTES SEIXAS MARTINS (ADV. EDER WILSON GOMES OAB-MS010187) X ALFREDO CHAVES MARTINS (ADV. CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. AOTORY DA SILVA SOUZA OAB-MS007785) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Espeça-se alvará, em favor de perito judicial, para levantamento do restante do valor dos honorários periciais. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

2000.60.00.001803-2. JOMAR FABIO SILVA DE CARVALHO (ADV. JOSE RIZKALLAH OAB-MS006290) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos declaratórios para sanar a omissão ocorrida na sentença de fls. 935/948, a qual deverá ser acrescido que "a execução do pagamento das custas e dos honorários advocatícios ficará suspensa com fundamento nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 em razão de o autor ser beneficiário da Justiça gratuita". a presente decisão fica fazendo parte integrante da sentença. P.R.I.

2000.60.00.004996-6. ANGIE MARI SOUZA MAURISSENS (ADV. LUIZ MANZIONE OAB-MS004146) X GILMAR GABRIEL MAURISSENS (ADV. LUIZ MANZIONE OAB-MS004146) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES OAB-MS003920) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

1 - Fls. 455. As preliminares arguidas pela Caixa Econômica Federal foram enfrentadas na decisão de fls. 450/452. 2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 450/452. Int.

2003.60.00.006373-3. ROBERTO BARRETO DE MELO (ADV. LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA OAB-MS008287) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ OAB-MS005063)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condenando o autor a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do mesmo código. Custas pelo autor. P.R.I.

2003.60.00.010177-1. ODIR ANTONIO DE CAMPOS LEITE (ADV. WILIAM RODRIGUES OAB-MS005821) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

Fls. 136. Diga a CEF, em dez dias.

2004.60.00.004985-6. CLAIRTON JOSE DA CRUZ E OUTRO (ADV. MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO OAB-MS007046 E ADV. ANDRE LOPES BEDA OAB-MS008765) X UNIAO FEDERAL (ADV. EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS OAB-MS006905)

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida, observada a prescrição quinquenal, a reajustar a remuneração dos requerentes até totalizar o percentual de 28,86%, descontados eventuais reajustes concedidos pelas Leis nºs 8.822/93 e 8.627/93, pagando-se as diferenças atrasadas não prescritas, até 31/12/2000, corrigidas monetariamente pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, por se tratar de verba alimentar, a contar da citação (CPC, art. 219), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.60.00.004797-9. ADAIR ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SILVIO FERNANDO DEGASPARI OAB-MS005589 E ADV. MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI OAB-MS006182) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALAL OAB-MS009538)

Homologo o pedido de desistência formulado pelos autores (fls. 42/43), julgando extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, por serem os autores beneficiários da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2005.60.00.008711-5. ALDAZIR CARNEIRO PEREIRA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X CESAR RUTTER DE ALBUQUERQUE (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X EDSON ARANTES CAMPOS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X FERNANDO ARTEMIO BENITES MUSSI (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X MIRIAM MELESCHCO (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X TANIA REGINA FAUSTINO NEY (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES OAB-MS004413)

Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2001.60.00.001711-8. BRASCICLO BICICLETAS E PECAS LTDA (ADV. AIRES GONCALVES OAB-MS001342) X UNIAO FEDERAL (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifestem-se as partes sobre as alegações de fls. 169/171, no prazo sucessivo de cinco dias. Int.

EXECUCOES DIVERSAS

2002.60.00.002457-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779) X ADELICE VIEGAS DE FREITAS (ADV. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO OAB-MS007684 E ADV. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB-MS007682) X EDIR DE SOUZA VIEGAS (ADV. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO OAB-MS007684 E ADV. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB-MS007682)

1 - Tendo em vista a certidão de que o executado não teve acesso aos autos (fls. 231), republique-se o despacho de fls. 228. 2 - Ante-se o novo endereço do advogado do executado, informado a fls. 230. 3 - Após, aguardem-se em Secretaria a resposta ao ofício nº 175/2005, enviado ao Detran/MS.

ACOES DIVERSAS

2004.60.00.008950-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779) X EDENILSON PANIAGO REZENDE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

EMBARGO A EXECUCAO

1999.60.00.008580-3. MARIA VERONICA SANDIM VILELA (ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295 E ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA OAB-MS002949)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias.

2005.60.00.005350-5. UNIAO FEDERAL (ADV. ARLINDO ICASSATI ALMIRAO OAB-MS005928) X ARLETE VARGAS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução respectiva. Aos embargados para impugná-los no prazo legal.

2005.60.00.007001-1. UNIAO FEDERAL (PROC. ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X LUCIA ISAUARA DOS SANTOS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674 E ADV. CLELIO CHIESA OAB-MS005660 E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB-MS006503) X MARINA SADACO ARAKAKI (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674 E ADV. CLELIO CHIESA OAB-MS005660 E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB-MS006503) X SANDRA MARA DUARTE DA SILVA BACHA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674 E ADV. CLELIO CHIESA OAB-MS005660 E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB-MS006503) X

ADEIR COELHO DE SOUZA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-MS003674 E ADV. CLELIO CHIESA OAB-MS005660 E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB-MS006503)

1 - Anote-se o subestabelecimentos de fls. 27. 2 - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias.

CONSIGNATORIA

98.0007403-8. JUREMA LORENZINI (ADV. JULIO CESAR FANAIA BELLO OAB-MS006522) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para que, se apurado saldo credor a favor do autor, seja ele acrescido de juros de mora de 6% a.a. do período entre a citação (27/11/1998) e a entrada em vigor do Código Civil vigente, e de 1% ao mês, a partir de então (art. 406 do código Civil vigente c/c 161 do CTN). P.R.I.

ACOES SUMARIAS

2003.60.00.011610-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO OAB-MS005444) X ORELI INACIO DA SILVA (ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

TOTAL DESPACHOS : 011
TOTAL DECISOES : 000
TOTAL SENTENCAS : 007
TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO – CAMPO GRANDE
QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
N.º 001/2005-SC05

PRAZO: 90 (noventa) dias

REFERENTE: AÇÕES CRIMINAIS n.º 2001.60.00.000570-0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de FIORINDO DALTO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado FIORINDO DALTO, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 13 de novembro de 1958, natural de São Pedro do Ivaí/PR, filho de José Marcos Dalto e de Maria Aparecida Dalto, portador da Cédula de Identidade n.º 2.0839-19 SSP/PR, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 370.070.689-87, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, acerca da sentença que o condenou a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e 19 (dezenove) dias-multa, no valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, bem como ao pagamento das custas processuais, pela prática do crime previsto no artigo 289, § 1.º, do Código Penal. Foi-lhe concedido o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Com fundamento no artigo 44, III, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não foi substituída pela restritiva de direitos, em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis.

ENCERRAMENTO: Para obter eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, momento do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 368 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZ/O: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 22 de novembro de 2005.

SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal – 5.ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 16/11/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.009517-2 PROT: 16/11/2005
CLASSE : 01002 - ACOES DECLARATORIAS
AUTOR : MARIA RIGOLON LANZONI
ADVOGADO : PRO26495 - MARCIA CRISTINA DA SILVA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009521-4 PROT: 16/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ILO RICARDO ARAUJO MORAES
ADVOGADO : MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CREC/MS - 14a. REGIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009536-6 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CANINDEYU TRANSPORTE E COMERCIO LTDA ME
ADVOGADO : MS008262 - JOSE VALMIR DE SOUZA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009543-3 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CARLOS HENRIQUE MOREIRA CASSIMIRO
ADVOGADO : MS010214 - GISELY PITINARI CORDEIRO E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009546-9 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : HENDERSSON BOSCHETTI TROTA
ADVOGADO : MS008930 - VALDIR CUSTODIO DA SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2003.60.00.009403-1 PROT: 14/08/2003
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 PRINCIPAL: 2002.60.00.002239-8 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 5

PROCESSO : 2004.60.00.001633-4 PROT: 08/03/2004
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 PRINCIPAL: 2003.60.00.010938-1 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 5

PROCESSO : 2004.60.00.003478-6 PROT: 13/05/2004
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 PRINCIPAL: 2004.60.00.000306-6 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.001115-8 PROT: 23/02/2005
 CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
 PRINCIPAL: 2002.60.00.001475-4 CLASSE: 7000
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 REQDO : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009256-0 PROT: 07/11/2005
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 PRINCIPAL: 1999.60.00.002691-4 CLASSE: 3000
 EMBGTE : BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO : SP232716 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 EMBGDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 6

II - Redistribuidos
 PROCESSO : 2004.60.00.009486-2 PROT: 01/01/1900
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : WAGNER BALERA
 ADVOGADO : SP123841 - CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.000328-9 PROT: 18/01/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : JOSE ANTONIO FURLAN
 ADVOGADO : MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.000637-0 PROT: 28/01/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : QUALIDADE COM.IMP.EXP.LTDA
 ADVOGADO : MS003201 - WILLIAN MAKSUD FILHO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.000814-7 PROT: 17/02/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : FABIO LUIZ DUTRA SILVA
 ADVOGADO : SP086633 - VERA LUCIA MACHADO FRANCESCHETTI
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.001682-0 PROT: 15/03/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : BALERA, GUELLER, PARDAL E PORTANOVA -
 ADVOCACIA PREVIDENCIARIA
 ADVOGADO : SP015318 - TALEZ OSCAR CASTELO BRANCO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.002740-3 PROT: 11/04/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : ANTONIO CARLOS SILVEIRA VILLELA
 ADVOGADO : SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.002741-5 PROT: 11/04/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : JOSE CARLOS LIBANO
 ADVOGADO : SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.002742-7 PROT: 11/04/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : NORIVALDO FERRATO DA SILVA
 ADVOGADO : SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.003341-5 PROT: 05/05/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : LUIZ ANTONIO FARIA DE CAMARGO
 ADVOGADO : SP193026 - LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE
 ULHOA CINTRA
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.004066-3 PROT: 02/06/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
 AUTOR : FRIGORIFICO MARGEN LTDA
 ADVOGADO : G0007967 - AIBES ALBERTO DA SILVA
 REU : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.009015-0 PROT: 26/10/2005
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO

REQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:
 REQDO : EMPREITEIRA ELDORADO SC LTDA E OUTROS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009447-7 PROT: 12/11/2005
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 REU : JULIANA MARIA DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009458-1 PROT: 12/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:
 REQDO : AUTO PECAS CARLINHOS LTDA ME
 ADVOGADO:
 VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 21/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.009547-0 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01002 - ACOES DECLARATORIAS
 AUTOR : FERNANDO CANO
 ADVOGADO : MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009550-0 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01002 - ACOES DECLARATORIAS
 AUTOR : FAUSTO LUIS ELIA
 ADVOGADO : MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
 GROSSO DO SUL - FUJMS
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.009564-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : PALMIRA BRITO FELICE
 ADVOGADO:
 REQDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009566-4 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ANESIO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009567-6 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO
 REGIONAL NOVA FM
 ADVOGADO:
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009568-8 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ROSANGELA MACEDO
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009569-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009570-6 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MARCO AURELIO DE MELO AZAMBUJA
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009571-8 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : LUCIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009572-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MARCIA BEBETE DORNELES
 ADVOGADO:
 REQDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009574-3 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOSEMAR DA SILVA PENHA
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009575-5 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA HERMES

ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009576-7 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MATHEUS NORTHON LOPES
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009578-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009579-2 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : EMILIANO ALBERTO VASQUES BENITES
 ADVOGADO:
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009580-9 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO:
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009582-2 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ELISANGELA RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009583-4 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOAO TAVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009585-8 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 REU : OTAVIO RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009586-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : JUDITH SIQUEIRA LEAL
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009587-1 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : JACUNDA ROLIN
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009588-3 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : NILSON BIANCHINI
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009589-5 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : REINALDO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009590-1 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : ALCINA MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009593-7 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : DORVINO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009594-9 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : BRAS ANTONIO OVIDIO
 ADVOGADO:
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE
 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009595-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : RITA DO CARMO MARIANO
 ADVOGADO:
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO:
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009596-2 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOSE SOARES FREIRE
 ADVOGADO:

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009599-8 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009600-0 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO - UFGT
ADVOGADO :
REQDO : ANTONIO BRANDT VECCHIATO
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009601-2 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : ADELMO WENDER
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009604-8 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO ROBERTO PERDUM
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009606-1 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANDRE VIEIRA AZAMBUJA
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009609-7 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : WILSON ALUIZIO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO : MS010616 - MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009610-3 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MS010616 - MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009646-2 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CLAUDIO ANIBAL VIVEROS ROMERO
ADVOGADO : MS010616 - MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009647-4 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : RICARDO PEREIRA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : MS010616 - MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009648-6 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ELIANE FERREIRA SILVA
ADVOGADO : MS010616 - MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.009649-8 PROT: 20/11/2005
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : HELIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009650-4 PROT: 19/11/2005
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : JEFFERSON AKIRA MATSUNAGA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 96.0008128-0 PROT: 01/01/1900
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.0002511-0 CLASSE : 1001
EMBGTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EMBGDO : BENEDITO ARAUJO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 97.0000774-0 PROT: 18/09/2000
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.0000380-8 CLASSE : 1001
EMBGTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EMBGDO : JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MS002999 - ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 98.0003588-3 PROT: 05/08/2000
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PRINCIPAL : 1999.60.00.004096-0 CLASSE : 10000
EMBGTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
ADVOGADO :
EMBGDO : TAMENGO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
E OUTRO
ADVOGADO : MS003126 - EDSON MACARI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.60.00.003677-3 PROT: 05/11/1999
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL : 1999.60.00.000691-4 CLASSE : 1000
AUTOR : CARLOS GILBERTO ALBANESE CHAVES
ADVOGADO : MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.60.00.003803-4 PROT: 10/01/2005
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 93.0000710-6 CLASSE : 1001
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EMBGDO : JULIAO VELASQUES E OUTROS
ADVOGADO : MS004824 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO
CURVAL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.60.00.005476-7 PROT: 31/10/2000
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL : 2000.60.00.005332-5 CLASSE : 5018
AUTOR : VALDIR DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : MS004146 - LUIZ MANZONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003121-8 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL : 98.0003814-0 CLASSE : 5018
AUTOR : MARIA ELIZABETH FERREIRA FRANCO
ADVOGADO : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.005079-1 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
PRINCIPAL : 96.0005904-7 CLASSE : 1000
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO
DA UNIAO NO MS-SINDJUFJ
ADVOGADO : MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.003606-3 PROT: 20/08/2002
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 2002.60.00.001065-7 CLASSE : 1000
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
IMPDA : MARIA MARGARETH CORREA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MT006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES
PERES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.004008-0 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL : 2002.60.00.003372-4 CLASSE : 12000
AUTOR : FELIPA DIAS FRANCO
ADVOGADO : MS003796 - JOAO ATILIO MARIANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003531 - CORDON LUIZ CAFAVERDE E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.004249-0 PROT: 14/07/2003
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0003511-0 CLASSE : 1000
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EMBGDO : RODNEY DA COSTA PEDREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2003.03.00.055754-6 PROT: 18/10/2004
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 98.0000225-1 CLASSE : 1001
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS
ADVOGADO : SPI40987 - ORLANDO SCHIAVON JUNIOR
AGVDO : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MS006129 - GILSON CARVALHO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2003.60.00.008851-1 PROT: 22/07/2003
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0000188-6 CLASSE : 5000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
EMBGDO : ANTONIO MARTINS
ADVOGADO : MS004434 - LEILA MAMEDE DUARTE
VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.000736-9 PROT: 04/02/2004
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 2003.60.00.008515-7 CLASSE : 1000
EXCPTTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SPI182832 - MAIRA FELIPE LOURENÇO
EXCPTO : DARCI FANTINI
ADVOGADO : MS001450 - RAIMUNDO GIPELLI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.004343-0 PROT: 09/06/2004
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 2004.60.00.001638-3 CLASSE : 1000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPDA : ALMIR DE MORAES RIBEIRO NETO
ADVOGADO : MS004449 - FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH
PARDO
VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.004549-8 PROT: 21/06/2004
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 97.0001326-0 CLASSE : 1000
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EMBGDO : CLEMENTINA CHERUBIN

ADVOGADO : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CANO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.006602-7 PROT: 24/08/2004
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 2004.60.00.000990-1 CLASSE : 3000
EXCPTTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO
IKEDA LTDA
ADVOGADO : SPI63256 - GUILHERME CEZAROTTI
EXCPTO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2004.60.00.007321-4 PROT: 21/09/2004
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 2004.60.00.005476-1 CLASSE : 5005
IMPTE : ELIANA DE JESUS GONCALVES TIECHER E
OUTROS
ADVOGADO : MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
IMPDA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.009623-8 PROT: 01/01/1900
CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
PRINCIPAL : 1999.60.00.004042-9 CLASSE : 1000
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM
SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA DE MS -
SINTSPREV
ADVOGADO : MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.000691-6 PROT: 01/02/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL : 92.0002227-8 CLASSE : 4000
AUTOR : DORA CARRAL ORTIZ E OUTRO
ADVOGADO : MS003512 - NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.006038-8 PROT: 03/08/2005
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 2005.60.00.001530-9 CLASSE : 1000
IMPTE : ASMUR - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE
MUDAS E REFLORESTAMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA
PEREIRA
IMPDA : BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA
ADVOGADO : MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007320-6 PROT: 15/09/2005
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 95.0005415-9 CLASSE : 1000
EMBGTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL
ADVOGADO :
EMBGDO : ROBERTO GUITTE MELGES E OUTROS
ADVOGADO : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E
OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.008270-0 PROT: 10/10/2005
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.60.00.006554-2 CLASSE : 1001
EMBGTE : A3A INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : MS006163 - ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ
EMBGDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 4

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/11/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.009523-8 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HERMISSON MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009584-6 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
REQDO : AMANCIO ARGUELHO RICVERO ME
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009597-4 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : FRANCISCA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009598-6 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : DIRCE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009602-4 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
REQDO : CANDIDO MARTINS DE ARRUDA LTDA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009603-6 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 REQDO : AUTO POSTO FELIPE AMANDA LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009605-0 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : PAULO ROBERTO PERDUM
 ADVOGADO :
 REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009654-1 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
 REQTE : OMER FAHD NAMMOURA E OUTRO
 ADVOGADO :
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009657-7 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : CELMA APARECIDA NOGUEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
 IMPDO : DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.009658-9 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MARINEIS LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
 IMPDO : DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009665-6 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009666-8 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009668-1 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
 REQTE : JAMIL TRABULSI JUNIOR
 ADVOGADO : MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
 REQDO : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009676-0 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REU : JOSE APARECIDO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : MS008930 - VALDIR CUSTODIO DA SILVA
 VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009676-0 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : ANIBAL GOMES
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009677-2 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : VALTER ALVES PEREIRA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009678-4 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : ADEMARA RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009679-6 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : MARIA MACILIANA DIAS
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009680-2 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009684-0 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : LIVIA FERRAZ AGI
 ADVOGADO : MS004017 - NILTON ALVES FERRAZ
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
 CORRETORES DE IMOVEIS DA 14. REGIAO - CRECI/MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 00.0006908-6 PROT: 01/01/1900
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 00.0006907-8 CLASSE: 3000
 EMBGTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : MS001120 - NILZA RAMOS
 EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOGADO : MS003044 - ANTONIO VIEIRA
 VARA : 6

PROCESSO : 92.0005007-7 PROT: 05/03/2004
 CLASSE : 01001 - ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIA
 PRINCIPAL: 92.0003968-5 CLASSE: 12000
 AUTOR : CERAMICA SANGA FUITA LTDA
 ADVOGADO : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO
 REU : ELETROBRAS E OUTRO
 ADVOGADO : RJ002008 - MARLENE EVANGELISTA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 93.0004392-7 PROT: 25/01/2002
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 PRINCIPAL: 91.0000229-1 CLASSE: 4000
 EMBGTE : JULIO CESAR MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS005467 - DONZETTI FERREIRA GONCALVES
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 98.0002341-0 PROT: 04/04/2000
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 96.0003453-2 CLASSE: 4000
 EMBGTE : LIZETE BRAGA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MS004895 - CACILDO TADEU GEHLEN E OUTROS
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 98.0003033-6 PROT: 14/05/2001
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 PRINCIPAL: 95.0000552-2 CLASSE: 5000
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN E OUTRO
 EXCDO : CARLOS CEZAR CANATTO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.007530-1 PROT: 28/06/2002
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2001.60.00.006597-6 CLASSE: 12000
 IMPGTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
 GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA
 IMPGDA : MARIA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO :
 VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.002333-0 PROT: 03/06/2002
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 98.0005207-0 CLASSE: 4000
 EMBGTE : NILTON PEREIRA VARGAS
 ADVOGADO : MS008864 - ALEXANDRE FROZINO RIBEIRO
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
 VARA : 2

PROCESSO : 2004.60.00.003420-8 PROT: 10/05/2004
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1999.60.00.003275-5 CLASSE: 1000
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
 EMBGDO : AUREA RIBEIRO
 ADVOGADO : MS004457 - SUNUR BOMOR MARO
 VARA : 2

PROCESSO : 2004.60.00.006384-1 PROT: 16/08/2004
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2003.60.00.013060-6 CLASSE: 2000
 IMPGTE : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA
 ELETRICA - CBEE
 ADVOGADO : SP069219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
 IMPGDA : INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO
 PANTANAL LTDA
 ADVOGADO : PR024775 - ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 2004.60.00.006602-7 PROT: 24/08/2004
 CLASSE : 05007 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL: 2004.60.00.000990-1 CLASSE: 3000
 EXCPTO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO
 IKEDA LTDA
 ADVOGADO : SP163256 - GUILHERME CEZAROTTI
 EXCPTO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
 VARA : 6

PROCESSO : 2004.60.00.007171-0 PROT: 14/09/2004
 CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
 PRINCIPAL: 2003.60.00.012954-9 CLASSE: 1000
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
 REQDO : BRAVA AUTOMOVEIS
 ADVOGADO : MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA
 VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.003037-2 PROT: 26/04/2005
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.60.00.005426-0 CLASSE: 4000
 EMBGTE : JORGE MAGALHAES
 ADVOGADO : MS004759 - ALMIR DE ALMEIDA
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.004585-5 PROT: 20/06/2005
 CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2004.60.00.000343-1 CLASSE: 4000
 EMBGTE : BRANCA MARIA OCAMPOS
 ADVOGADO : MS009863 - MARCUS VINICIUS BRUNHARD
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
 VARA : 2

II - Redistribuidos

PROCESSO : 00.0006907-8 PROT: 01/01/1900
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : MS003044 - ANTONIO VIEIRA
 EXCDO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : MS001120 - NILZA RAMOS
 VARA : 6

PROCESSO : 90.0003522-8 PROT: 23/07/2003
 CLASSE : 01001 - ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIA
 AUTOR : SEBASTIAO CAMILO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MS004944 - PEDRO LUIZ PEREIRA E OUTROS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
 INSS
 ADVOGADO : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO
 VARA : 1

PROCESSO : 91.0010765-4 PROT: 01/01/1900
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MS002867 - LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
 EXCDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E OUTROS
 VARA : 6

PROCESSO : 94.0003107-6 PROT: 01/01/1900
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MS005720 - MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 94.0006405-5 PROT: 06/07/1999
 CLASSE : 01001 - ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIA
 AUTOR : FLORENTINO MARINHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0001234-0 PROT: 31/03/1997
 CLASSE : 01001 - ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIA
 AUTOR : HERMES DIAS BAPTISTA
 ADVOGADO : MS006008 - ENEDA DE ARAUJO SCHNEIDER E OUTRO
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
 ADVOGADO : SPI29551 - DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0001392-4 PROT: 31/08/1999
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E OUTRO
 EXCDO : GERONIMO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003453-2 PROT: 09/09/2004
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E OUTRO
 EXCDO : LIZETE BRAGA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MS004895 - CACILDO TADEU GEHLEN E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 97.0001132-1 PROT: 25/11/2004
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : GE TEOFILO DA SILVA
 ADVOGADO : MS005090 - ROBERTA ALBERTINI GONCALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
 VARA : 2

PROCESSO : 97.0002002-9 PROT: 08/05/2003
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : WILSON RODRIGUES VILELA E OUTRO
 ADVOGADO : MS005569 - SILVIO FERNANDO DEGASPARI E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
 VARA : 2

PROCESSO : 98.0001693-7 PROT: 19/04/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : PEDRO HONORIO E OUTROS
 ADVOGADO : MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA
 HERCULANO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.60.00.001079-6 PROT: 15/04/2005
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
 EMBGDO : LINO DE ARRUDA VIEGAS
 ADVOGADO : MS004305 - RONALDO FARO CAVALCANTI E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.006615-4 PROT: 15/01/2004
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : CLARICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.007774-7 PROT: 13/02/2004
 CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : NACIONAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2004.60.00.000990-1 PROT: 13/02/2004
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
 EXCDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO
 IKEDA LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2003.60.00.012707-3 PROT: 25/02/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : WALDER LEITE BAMBIL E OUTRO
 ADVOGADO : MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
 REU : HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE
 CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : MS009211 - ROGERIO DE SA MENDES
 VARA : 2

PROCESSO : 2004.60.00.004366-0 PROT: 11/06/2004
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.009544-5 PROT: 17/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO :
REQDO : COMARCA DE CAARAPO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009573-1 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINERACAO BODOQUENA S/A
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009651-6 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : AGAMENON RODRIGUES DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.009681-4 PROT: 22/11/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : FABIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009682-6 PROT: 22/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : SUZANA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009683-8 PROT: 22/11/2005
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : MARIA DA PENHA D'INGAO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : MS007978 - ROSANA DELIA BELLINATI
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009686-3 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : GERSON GOMES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009687-5 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DJVE
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SILVIA LLOPES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.009688-7 PROT: 21/11/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : LETICIA GUIMARAES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : MS007783 - JOSE LUIZ DE FRANCA BESERRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009698-0 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
AUTOR : JUAREZ ROQUE DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO : MS007843 - ADILAR JOSE BETTONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.009699-1 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : CARSTEN HERMANN RICHARD ROLOFF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.009771-5 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOSE APOLINARIO DE SALES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009772-7 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009773-9 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ORIDES MACEDO DE JESUS
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009774-0 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009775-2 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : DIRCE SILVEIRA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009776-4 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALCINO ALVES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009777-6 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
REQDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009778-8 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009779-0 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : TURIBA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009780-6 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ZINHO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009781-8 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ ASSIS LIMA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009782-0 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : REINALDO TADEU MARTINES MARTINS
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009783-1 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ORLANDO BRAGA FILHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009784-3 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARINALVA PRAXEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009785-5 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : SEVERINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009786-7 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : FAUSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009787-9 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ANTONIO RAFAEL NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009788-0 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : OLINDA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009789-2 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : FABIO ISRAEL TRINDADE ALVES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009790-9 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IZIDIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009791-0 PROT: 23/11/2005

CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARCELO PERDIGAO COIMBRA
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009792-2 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : APARECIDA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.009793-4 PROT: 23/11/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : HELENA DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

II - Redistribuídos
PROCESSO : 2005.60.00.007747-9 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
REQDO : DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE
DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2004.60.00.004418-4 PROT: 15/06/2004
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : NAO IDENTIFICADO SIGILOSO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.000638-2 PROT: 28/01/2005
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
AUTOR : CARLOS EDUARDO MESSA
ADVOGADO : SP121530 - TERTULIANO PAULO
REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.000814-7 PROT: 17/02/2005
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
AUTOR : FABIO LUIZ DUTRA SILVA
ADVOGADO : SP086633 - VERA LUCIA MACHADO FRANCESCHETTI
REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.03.000661-0 PROT: 07/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS008973 - SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.03.000662-1 PROT: 07/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA ODETE RUFINO
ADVOGADO : MS008973 - SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.03.000663-3 PROT: 07/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RITA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : MS008973 - SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.03.000664-5 PROT: 07/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ELZA GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO : MS008973 - SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.03.000665-7 PROT: 07/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LEONIA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO : SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.03.000666-9 PROT: 13/10/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BRAZ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : MS008973 - SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.06.001095-0 PROT: 23/09/2005
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAÍ /MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : A APURAR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Não houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRª LUCIANA MELCHIORI
BEZERRA
DIRETOR DE SECRETARIA: WULMAR BIZÓ DRUMOND

EXPEDIENTE Nº. 110

ACOES ORDINARIAS
98.2001103-5 - OLDEMAR LUTZ (ADV. OLDEMAR LUTZ OAB-MS003425) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS OAB-MS003658)

Designo os dias 1º e 15 de dezembro de 2005, às 15:00 horas para a realização da primeira e, eventual segunda praça do bem penhorado e avaliado, conforme termo de nomeação de bens à penhora de fls. 181 e laudo de avaliação de fls. 194.

Nomeio como leiloeiro o oficial de Justiça Avaliador, Agnaldo Rodrigues Herculano.

Considerando o valor do bem penhorado de determinar a expedição de edital, nos termos do art. 686, 3º do CPC.

Intime-se a executante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, bem como se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da presente execução, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.460/97.

Intimem-se.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRª. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE No. 111 de 24.11.2005

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2003.60.02.001496-0 . GERSINAS FARIAS CRUZ (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JUGE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por GERSINAS FARIAS CRUZ e extingui o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício previdenciário de aposentadoria por idade à autora a partir da data da citação, em 07/11/2003 (fls. 18).

As parcelas em atraso, que serão pagas após o trânsito em julgado da presente sentença, serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 26, de 18 de setembro de 2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidem a partir da citação, sendo observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando-se nos autos o cumprimento da presente decisão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Sem custas nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei n. 9289/96 e do artigo 3º, da Lei nº 1060/50.

O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (Oitocentos reais).

Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o inciso I, do art. 475, do diploma processual citado. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.

P.R.I.

2003.60.02.001793-5 . MANOEL RODRIGUES NETO (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.001794-7 . REGINA VICENTE DA ROCHA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.001795-9 . JOSE DE AMORIM PEREIRA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.002945-7 . MARIA DE OLIVEIRA COUTO (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X ANTONIO COUTO (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.002947-0 . MAURO MARTINS LEITE (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC ROBSON CELESTE CANDELARIO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.003234-1 . NATALINA ROSA DA SILVA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2003.60.02.003525-1 . MANOEL FERREIRA BARBOSA (ADV. LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2004.60.02.002679-5 . IVO NACAO (ADV. PAUL OSEROW JUNIOR OAB-MS006502) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

2004.60.02.003548-6 . SIMPLICIO PROCOPIO DE OLIVEIRA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. EULLER CAROLINO GOMES OAB-MS006980) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SIMPLICIO PROCOPIO DE OLIVEIRA e, extingui o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, para, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 293/299, condenar o INSS a implantar e pagar o benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao autor, a partir da data do requerimento administrativo (06/08/2003).

As parcelas em atraso, que serão pagas após o trânsito em julgado da presente sentença, serão atualizadas monetariamente, desde seus vencimentos, conforme o Provimento nº 26, de 18 de setembro de 2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidem a partir da citação, sendo observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Custas "ex lege". O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais).

Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme inciso I, do art. 475, do diploma processual citado. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.

P.R.I.

2004.60.02.003906-6 . JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2004.60.02.003908-0 . FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2004.60.02.004671-0 . JOSE FACUNDES NOGUEIRA (ADV. DIANA REGINA MEIRELES FLORES OAB-MS007520) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC FERNANDO OMO MARTINS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.000344-1 . ANTONIA ZENEIDE DE SOUZA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.000666-1 . JOAO BATISTA FREIRE (ADV. MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS OAB-MS006608) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.001023-8 . LAURO ALVES FERREIRA (ADV. BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS OAB-MS007530) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 44 e 48/49: Mantenho a decisão de fls. 40/41, por seus próprios fundamentos.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.001444-0 . THEREZA PELEGRINO RIZO (ADV. LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos.

Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora.

Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.02.003257-6 . EDUARDO OTAVIO TEIXEIRA MARCONDES (ADV. NEI MARQUES DA SILVA MORAIS OAB-MS009296) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS (PROC ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

Tendo em vista a certidão de fls. 77, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2005.60.02.001076-7 . EXPRESSO QUEIROZ LTDA. (ADV. ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO OAB-MS008367) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS (PROC SEM PROC.)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) às fls. 164/171, no seu efeito devolutivo.

Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2005.60.02.000897-9 . RODOLFO RUPP (ADV. AURELIO MARTINS DE ARAUJO OAB-MS003095) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFICIO DO SEGURO SOCIAL DO INSS-DOURADOS/MS (PROC SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 110/125, em seu efeito devolutivo.

Tendo em vista que o recorrido apresentou suas contra-razões às fls. 128/132, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

EMBARGO A EXECUCAO

2005.60.02.003183-7 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X HOOVER CALAZANS (ADV. NILSON FRANCISCO DA CRUZ OAB-MS005762)

Recebo os presentes embargos interpostos pelo INSS, posto que tempestivos.

Suspendo o curso da execução da sentença em trâmite nos autos nº 98.2000854-9. Certifique-se naqueles autos.

Intime-se a embargada para, no prazo de 10 dias, oferecer impugnação. Apensem-se estes os autos principais.

Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

1999.60.02.001495-3 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X EMIKO TAKIMOTO KATAYAMA (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR OAB-MS006210) X AKIRA KATAYAMA (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR OAB-MS006210) X MAVESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR OAB-MS006210)

Fls. 537: Reserve-se, anotando-se nos autos, o valor do crédito da União (Fazenda Nacional), conforme informado.

Tendo em vista a apresentação das contra-razões (fls. 543/561), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

CONSIGNATORIA

2004.60.02.004681-2 . IMPORTCOR LTDA (ADV. REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO OAB-MS003160) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

Intimem-se.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2004.60.02.003235-7 . MANOEL FELIX DA SILVA (ADV. LUIZ RIBEIRO DE PAULA OAB-MS007334) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, tendo em vista que não se trata de pedido de aposentadoria por idade, mas de aposentadoria por tempo de serviço, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MANOEL FELIX DA SILVA e extingui o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 9.289/96 e do artigo 3º, da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

P.R.I.

2005.60.02.000966-2 . SALASSIEL EGYDIO MILAN (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 134/135.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2005.60.02.002122-4 . ARNALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. EDUARDO GOMES DO AMARAL OAB-MS010555) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.003750-5 . INES BERNARDO DA SILVA (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada.

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicada a audiência de conciliação prevista no rito sumário.

Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora.

Com a vinda da contestação, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intimem-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROBERTO POLINI
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

ACÇÃO PENAL
001 → 2005.60.05.000755-2
MPF X HELVIO SANDRO QUINTANA GRANDI (ADV OAB/MS 7508 DRA. CECILIA DORNELES RODRIGUES)

"...Tendo em vista que decorreu o prazo sem que a defensora constituída Dra. Cecília Dorneles OAB-MS 7508, ofereça defesa prévia, intime-se com urgência o réu para constituir novo advogado, no prazo de dez dias. Findo o prazo, sem manifestação, nomeie-se defensor dativo ao réu para que apresente defesa preliminar. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para oitiva dos testemunhas de acusação à Subseção Judiciária Federal de Campo Grande-MS..."

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR ROBERTO POLINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ, EM MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que do presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos artigos 439 e 440, do Código de Processo Penal, de que foram alistados para servirem como Jurados desta Subseção, durante o ano de 2006 as seguintes pessoas:

001	Ademar Vieira Marques	R. Rondonópolis 09 431-3303
002	Ademir Felipe Correia	R. Mal Floriano 718 - Divisa auto peças
003	Ademir Ignácio Gregório	Av. Brasil 3038 - Centro
004	Ádria Crislina Eubaque Oliveira	Deputado Azeiteiro, 51
005	Alberli Silva	431-4280
006	Albertino F. Dias	Av. Brasil 2690 - 431-6745
007	Alberto Jungen Wider	R. Tiradentes 349/Prof. Municipal
008	Alceu Vilani Ramos	Comerciante
009	Alexandre Bernardes	Banco do Brasil
010	Alexandre Nunes	R. Marechal Floriano 1954 431-1213
011	Allair C. Freitas	Gente pequena - 431-5502
012	Alvaro Gafano Brandão	Comerciante
013	Amauri Osório	Comerciante (Papillon)
014	Ana Cristina Espindola Cândia	Av. Presidente Vargas, 1534
015	Ana Eliza Pereira	Cartório Eleitoral 52
016	Ana Flávia de Oliveira	FIP- Faculdades Int. PP
017	Ana Rosa Antun de Lima Benites	FIP- Faculdades Int. PP
018	Anacleta Godoy	Professora
019	Anselmo J. Carvalho	Rua: 13 de setembro n. 564 31-2179
020	Andréia Carpes Hoki	Unibanco
021	Andrés Irala	Rua Jaguar 83. tel. 431-7465
022	Ângela Maria Alcântara	R. Rafael Teixeira TVS América B.
023	Aníbal Best Fomiguiere	R. Tiradentes 349
024	Antonia T. S. Buligon	Av. Brasil 2805 - 431-3405
025	Antonia Iccassati	Ag. de Educação
026	Antonio H Baggio	431-3488
027	Antonio César Frota	Comerc. Arcon - Rua Duque de Cx.
028	Antonio Moacir Padilha	R. Manoel Moreira 57 S. João
029	Antonio Pereira Filho	R. Baltazar Saldanha 326
030	Antonio Zeviani	R. Eplácio Pessoa n. 701
031	Aparecido M. de Oliveira	R. Dr. Hélio Brandão 963, 433-0636
032	Arceu F. Lorenzoni	Rua: 07 de setembro 935
033	Aristeu Pereira Martins	Rua: 07 de setembro 166 431-3907
034	Armando G. Ramirez	Ab. Brailmes 25 - 431-9201
035	Arthur Iccassati	R. Gula Lopes, 14 - Açougue St Fô
036	Artur Alves	Cabeleireiro
037	Ary Angelo Galhardo	Rua: marechal Floriano 1175
038	Alois Pereira de Matos	Corretor de Imóveis
039	Audrey Milan Conti	R. Alexandre Gusmão 180 N. Séc.
040	Augusto Cesar Bueno de Oliveira	Cartório do 3º Ofício

Table with columns for ID, Name, and Profession/Address. Rows include Aurevaldo do Amaral, Ben Hur Spilac Barbosa, Bianca Maria Hannes, etc.

Table with columns for ID, Name, and Profession/Address. Rows include José Paulo Moraes, José Sorgatto, Josiane Duarte Farias, etc.

JUSTIÇA FEDERAL-1ª VARA QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROBERTO POLINI DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO ACOES CRIMINAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Nº 29/2005-SC O Doutor ROBERTO POLINI, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da Lei etc.

a) ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OS SEQUINTES FEITOS FORAM: I - Distribuídos 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.05.001574-3 PROT: 16/11/2005 CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM (CRIMINAL) AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OS SEQUINTES FEITOS FORAM: I - Distribuídos 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.05.001575-5 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO REQTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO : 2005.60.05.001576-7 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 2005.60.05.001577-9 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO REQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCESSO : 2005.60.05.001578-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : 2005.60.05.001579-2 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : MARIA EVA LARA MELGAREJO

PROCESSO : 2005.60.05.001580-9 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : AIDE ANTUNES FERNANDES DE SOUZA

PROCESSO : 2005.60.05.001581-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : EDUARDA RIVAS

PROCESSO : 2005.60.05.001581-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : EDUARDA RIVAS

PROCESSO : 2005.60.05.001581-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : EDUARDA RIVAS

PROCESSO : 2005.60.05.001581-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : EDUARDA RIVAS

PROCESSO : 2005.60.05.001581-0 PROT: 17/11/2005 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS AUTOR : EDUARDA RIVAS

O serviço do Júri será obrigatório (art.434 do CPP), outrossim, a recusa do serviço do Júri, importará em perda dos direitos políticos (art.435 do CPP). Finalmente, o exercício efetivo da função de JURADO constituirá em serviço público relevante estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o final do julgamento definitivo bem como preferências em igualdade de condições nas concorrências públicas (art.437). Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos da Lei, deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porá-MS, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2005. Eu Ricardo Meirelles Bernardinelli, Supervisor da Seção Criminal, Analista Judiciário, RF 4895, digitei. Eu Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001582-2 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : DOMINGOS LUIZI
 ADVOGADO : MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001583-4 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : IOLANDA MENDONCA DE SOUZA
 ADVOGADO : MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001587-1 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MARCIONILO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
 IMPDO : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM BELA VISTA/MS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 18/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.05.001584-6 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS DE PONTA PORÁ LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001585-8 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001586-0 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : LEONARDA RIBEIRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001588-3 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ADEMIR DE PAULA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001589-5 PROT: 17/11/2005
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : SALVADOR ALEM CARDOZO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001590-1 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : LEILA CARDOSO BETENCOURT
 ADVOGADO : MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001591-3 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
 REQDO : MARIA TEREZA BIANCO E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001593-7 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : GISIANE DANIELE MARTINS DA SILVA - MENOR E OUTRO
 ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E OUTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.05.001592-5 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : FERNANDO JORGE TRINDADE BRAGA
 ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001594-9 PROT: 19/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REQDO : APARECIDO RODRIGUES PASSOS
 ADVOGADO : MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001595-0 PROT: 19/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : GETULIO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001596-2 PROT: 19/11/2005
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ALFACAR VEICULOS E PECAS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001597-4 PROT: 19/11/2005
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 REQDO : INTERNACIONAL ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001598-6 PROT: 19/11/2005
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : SEM INDICADOS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001600-0 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : EMA TURISMO LTDA
 ADVOGADO : MS007252 - MARCELO SORIANO
 REU : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO :
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 21/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.05.001599-8 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
 REQTE : CATALINO FERNANDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
 REQDO : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001601-2 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : NEIDE BENITES CACERES
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001602-4 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : PAULO COELHO - MENOR E OUTRO
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL E OUTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001603-6 PROT: 21/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : OZENIR MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2004.60.05.001588-0 PROT: 15/12/2004
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001604-8 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
 AUTOR : BRIGIDA QUADRA GONSALEZ DENIZ
 ADVOGADO : MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001609-7 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REU : HETTOR RIQUELME E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001610-3 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REU : ELICAR MOHAMAD HOMAIDAN
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001611-5 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REU : RAUL VILLALBA GIL
 ADVOGADO : MS002373 - EDGARD ALBERTO FROES SENRA
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.001612-7 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM (CRIMINAL)
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REU : ARI MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO : MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL
 VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2005.60.05.000834-9 PROT: 13/07/2005
 CLASSE : 09004 - INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSO
 PRINCIPAL: 2005.60.05.000816-7 CLASSE: 9008
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

Sexta Subseção - Naviraí

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM NAVIRAÍ/MS

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 18/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.06.001180-1 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAÍ /MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : SEM INDICADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.06.001181-3 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : NORMA TILLMANN
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.06.001185-0 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : ADELAIDE APARECIDA MARTINS MOTIZUKI FURLANETTO
 ADVOGADO : MS002417 - ARILDO GARCIA PERRUPATO
 REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÓ DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.06.001186-2 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : MARTA MARIA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MS002417 - ARILDO GARCIA PERRUPATO
 REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.06.001187-4 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 10001 - ACO SUMARIA PREVIDENCIARIA
 AUTOR : ADEMILSON LOURENCO
 ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2005.60.06.001184-9 PROT: 18/11/2005
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE PRINCIPAL: 2005.60.06.000994-6 CLASSE: 7000
 AUTOR : MARIA APARECIDA GARMAZAM DA SILVA
 ADVOGADO : MS006774 - ERNANI FORTUNATI
 REU : JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.60.02.003552-8 PROT: 30/09/2004

CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : JOSE ALEXANDRE DE CASTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : I
 III - Nao houve impugnacao

INSS
 ADVOGADO :
 VARA : I
 III - Nao houve impugnacao

Campo Grande, 23 de novembro de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensora Pública-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

RESOLUÇÃO "P" DPG n. 096, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" PGDP n. 015, de 16 de março de 2005, publicada no D.O. n. 6449, de 18/03/2005, p. 52 que designou o Dr. RODRIGO ZOCCAL ROSA, matrícula n. 8323451, Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Inocência para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar duas vezes por semana junto a Defensoria Pública da comarca de Paranaíba, a contar de 18 de março de 2005.

RESOLUÇÃO "P" DPG n. 097, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" PGDP n. 086, de 17 de outubro de 2005, publicada no D.O. n. 6590, de 19/10/2005, p. 134 que designou o Dr. RODRIGO ZOCCAL ROSA, matrícula n. 8323451, Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Inocência, para que onde se leia: atuar três vezes por semana junto às Defensorias Públicas da comarca de Paranaíba, no período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2005, leia-se: atuar três vezes por semana junto as Defensorias Públicas da comarca de Paranaíba.

Campo Grande, 23 de novembro de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensora Pública-Geral do Estado

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM NAVIRAÍ/MS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/11/2005
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - Distribuídos
 1) Originariamente:
 PROCESSO: 2005.00.06.001190-4 PROT: 22/11/2005
 CLASSE : 10001 - AÇÃO SUMARIA PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : MS005258 - LUIZ HIPOLITO DA SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2005
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2005

AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

OBJETO: Locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 180m², onde funcionará a Sala José Belchior no Distrito de São Domingos, deste município.

FAVORECIDO: Paulo Alves dos Santos.
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
VIGÊNCIA: 07.10.2005 a 31.12.2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2005
 EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2005

PARTES: Município de Água Clara/MS
 Paulo Alves dos Santos.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 180m², onde funcionará a Sala José Belchior no Distrito de São Domingos, deste município.
VIGÊNCIA: 07.10.2005 a 31.12.2005
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005.12.361.006.2.010 -3.3.90.36.00.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei federal n.º 8666/93.
DATA: 07.10.2005
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
 Paulo Alves dos Santos p/ Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2005
 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
 CARTA CONVITE N.º 071/2005.

A Comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 006/2005 de 03.01.2005, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:
Ruy Rodrigues Paniago - ME, inscrita no CNPJ; n.º 37.577.145/0001-60, no valor global de R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Água Clara/MS, 16 de novembro de 2005.
 Maria Amélia da Silva Rodrigues
 Presidenta CPLJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2005
 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
 CARTA CONVITE N.º 055/2005

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 006/2005 de 03.01.2005, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Retífica de Motores Três Lagos Ltda-ME, inscrita no CNPJ n.º 02.443.988/0001-99, R\$ 10.465,20 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).

Água Clara/MS, 10 de agosto de 2005.
 Maria Amélia da Silva Rodrigues
 Presidenta CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

EDITAL
 Licença Prévia

A Prefeitura Municipal de Bataguassu - CNPJ 03.576.220/0001-56, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a licença Prévia para atividade de Restauração da Pavimentação Asfáltica, localizada na Avenida Porto XV de Novembro, Avenida Maracajú, Rua Rio Brilhante, Rua Brasilândia, Rua Dourados e Rua Aquidauana. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
 Bataguassu-MS, 22 de Novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº III/052/2005

OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, para atender o Fundo Municipal de Saúde/FMS, instituído pela Lei Municipal 249/93, com recurso oriundo do Convênio nº 4138/2004.

VENCEDOR: ENZO VEÍCULOS LTDA, que apresentou sua proposta no valor de R\$ 51.449,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Batayporá-MS, 17 de novembro de 2005.
 LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL - Presidente da CPL
 Homologo o resultado proferido pela CPL a Carta Convite Nº III/052/2005.
 Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO DE LICITAÇÃO PMC Nº 103/2005
 MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO PMC Nº002/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, através da Comissão Municipal de Licitações - COMUL torna público aos interessados que por despacho do Excelentíssimo Sr. Mateus Palma de Farias - Prefeito Municipal de Caarapó, foi procedida a Homologação e Adjudicação do objeto licitado no processo retroepigrafado para a: "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS". Alienando os bens móveis deste certame ao seu respectivo arrematante sendo:

Lote n.º 01 Patrimônio n.º 05629: 01-CPU Pentium 166-MMX - Estado: Funcionando Patrimônio n.º 03339: 01-CPU Pentium 166-MMX - Estado: Funcionando Patrimônio n.º 2017: 01-CPU Pentium 166-MMX - Estado: Funcionando Sem n.º de patrimônio: 01-CPU Pentium 166-MMX - Estado: Sucateado /Placa-mãe queimada Patrimônio n.º 08053: 01-Monitor 14" Marca: Fivestar -Estado: Indefinido Patrimônio n.º 10553: 01-Monitor 15" Marca: AOC -Estado: Funcionando Patrimônio n.º 03168: 01-Monitor 14" Marca: AOC -Estado: Funcionando ARREMATADO, neste certame - MAIOR LANCE R\$410,00 (Quatrocentos e Dez Reais) - NOME/EMPRESA: METALÚRGICA METAL AÇO - CNPJ N.º:07.651.035/0001-30 - ENDEREÇO: RUA DR. COUTINHO Nº980- CIDADE: CAARAPÓ - CEP: 79940-000
Lote n.º 03 - Patrimônio n.º03132 01- Impressora matricial 132 colunas Marca: Epson - Estado: Funcionando ARREMATADO, neste certame - MAIOR LANCE R\$100,00 (Cem Reais) NOME/EMPRESA: ADEMIR MATOS PAIM LEMES- CPF N.º:6366646401-44 RG N.º:00779991 - SSP/MS-BAIRRO/VILA: CENTRO- ENDEREÇO :AV. DUQUE DE CAXIAS Nº242 -CIDADE: CAARAPÓ -CEP: 79940-000
Lote n.º 04 - Patrimônio n.º 10555 01- Impressora Jato de Tinta Marca: HP Modelo: Deskjet 840C -Estado: Funcionando ARREMATADO, neste certame- MAIOR LANCE R\$110,00 (Cento e Dez Reais) NOME/EMPRESA: NIVALDO JOAQUIM DA SILVA - CPF N.º:857878761-72 - RG N.º: 000949866 - SSP/MS - BAIRRO/VILA: VILA INDUSTRIAL - CIDADE: CAARAPÓ - MS - CEP: 79940-000
Lote n.º 05 -Sem n.º de Patrimônio Diversas carcaças de pneus de vários tamanhos. ARREMATADO, neste certame-MAIOR LANCE R\$800,00 (Oitocentos Reais) NOME/EMPRESA: ALEXSANDRO AGUIERO BARBOSA -CPF N.º:823.641.921-53 - RG N.º: 1038913 - SSP/MS - ENDEREÇO RUA /AV.:RUA HAYEL BON FAKER Nº720-BAIRRO/VILA: JARDIM ÁGUA BOA - CIDADE: DOURADOS -MS
Lote n.º 06 -Sem n.º de Patrimônio - 01-Sucata de Máquina Fotocopiadora. ARREMATADO, neste certame-MAIOR LANCE R\$500,00 (Quinhentos Reais) NOME/EMPRESA: JOSÉ ISRAEL MARTINS- CPF N.º:833269951-72 -RG N.º: 000881912 - SSP/MS - ENDEREÇO: XV NOVEMBRO Nº109- BAIRRO/VILA: CENTRO- CIDADE: CAARAPÓ - MS - CEP: 79940-000
Lote n.º 08 - Sem n.º de Patrimônio 01-Mesa c/06 gavetas de madeira ARREMATADO, neste certame - MAIOR LANCE R\$40,00 (Quarenta Reais) NOME/EMPRESA: JOSÉ MARIA DA SILVA- CPF N.º:424.425.329-72 -RG N.º: 824.585 - SSP/PR - ENDEREÇO RUA /AV.ANTONIO MENEGATTI Nº1742- BAIRRO/VILA: PLANALTO -CIDADE: CAARAPÓ-MS- CEP: 79940-000
Lote n.º 09 -Sem n.º de Patrimônio 01-Arquívio de Aço c/ 07 gavetas ARREMATADO, neste certame - MAIOR LANCE R\$70,00 (Setenta Reais) NOME/EMPRESA: JOÃO KOVALSKI - CPF N.º:116.944.089-49 RG N.º: 001394395 - SSP/MS -BAIRRO/VILA: INDUSTRIAL CIDADE: DOURADOS -MS
Lote n.º 10 -Patrimônio n.º 0129 01- mesa de Aço c/ 05 gavetas ARREMATADO, neste certame - MAIOR LANCE R\$50,00 (Cinquenta Reais) NOME/EMPRESA: ALICIO PEREIRA -CPF N.º:10551956100 RG N.º: 24260 - SSP/MT -

ENDEREÇO RUA TIRADENTES Nº191- BAIRRO/VILA: CENTRO -CIDADE : CAARAPÓ-MS- CEP: 79940-000

Lote n.º 11 - Sem nº de Patrimônio

Lote com carcaças diversas sendo: vários ferro velho, 01 carroceria de D-20 em metal, cor vermelha, carcaça de 05 aparelhos de ar condicionado tipo janela, 05 aparelho de ar condicionado tipo janela em funcionamento, carcaça e máquinas de datilografia de várias marcas e modelos, mimeógrafos, carcaças de aparelhos telefônicos, aparelhos de fax, PABX. (obs.: monta grande).

ARREMATADO, neste certame - **MAIOR LANCE R\$200,00 (Duzentos Reais)**
NOME/EMPRESA: GEREMIAS RIBEIRO MENDES - CPF Nº:313.209.881-72 - RG Nº:127.253 SSP/MS BAIRRO/VILA: JARDIM SANTA MARTA - CIDADE : CAARAPÓ CEP: 79940-000

Lote n.º 12 - Sem nº de Patrimônio

01-Moto Serra - Estado de funcionamento Indefinido
 01- Carcaça moto serra.

ARREMATADO, neste certame - **MAIOR LANCE R\$200,00 (Duzentos Reais)**
NOME/EMPRESA: PEDRO DE MATOS BUENO -CPF Nº:063.272.571-00 - RG Nº: 43.902 SSP/MS ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº188 -BAIRRO/VILA: PLANALTO -CIDADE : CAARAPÓ - CEP: 79940-000

Conforme Termo de Arrematação assinado pelo Sr.Chirato Alves Vieira - Nomeado Lelloeiro Oficial, Decreto Municipal Nº 078/2005 de 27 de outubro de 2005.

Caarapó- MS, 24 de novembro de 2005

ROALDO DE SOUZA BATISTA
 PRESIDENTE DA COMUL

(822.201-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 032/2005
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 48.988/2005-76

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público e convoca para continuidade dos trabalhos, os interessados na Concorrência em tela, do tipo "técnica e preço", tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NOS DISTRITOS DE ANHANDUÍ E ROCHEDINHO; COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (PEQUENOS GERADORES); COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRANDES GERADORES); COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES (ENTULHOS) DE MARGENS DE CórREGOS, RODOVIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, que havia sido suspensa conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.**

A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 30 de novembro de 2005, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 24 de novembro de 2005.

Ariel Serra
 Diretor Geral CECOM

Múcio José Ramos Teixeira
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o Município de Corumbá e o Município de Ladário, ambos de Mato Grosso do Sul, na forma abaixo.

O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Prefeito Municipal, **RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 59737 - SSP/MS e do CPF nº 293.576.591-53, residente e domiciliado em Corumbá/MS, e o Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade nº 643.653 SSP/MS e do CPF nº 033.943.791-04, residente e domiciliado em Ladário/MS, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições nele especificadas, considerando a necessidade de implantação de aterro sanitário para depósito e tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por finalidade implementar conjuntamente a implantação de aterro sanitário para depósito e tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Corumbá e Ladário, em área localizada entre a longitude 433.800 e 434.500 oeste e latitude 7.899.450 e 7.890.050 sul, sendo a área mais próxima do centro gravitacional, numa distância média de 8,4 km, num total da área de 292.998 m², área essa pertencente ao Município de Ladário e situada nos limites do Município de Corumbá, nas proximidades da BR-262.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os representantes legais dos Municípios partícipes assumem neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria em todas as fases dos processos de implantação do aterro sanitário, objeto deste instrumento, resguardando em todo o seu procedimento a estrita observância das legislações federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os Municípios subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES promoverão através de Comissão Especial, constituída em igualdade de condições de seus membros, a adoção de todas as providências legais, administrativas e financeiras para a implantação, operacionalização, manutenção e fiscalização, bem assim os estudos técnicos, incluindo-se aqueles referentes ao impacto ambiental, já realizados pelo CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CETSAM - SENATEC EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, realizado pelo Município de Corumbá.

Caberá, ainda, à referida Comissão as providências legais para instalação de procedimento licitatório, subsidiar a realização de audiências públicas, bem assim coadjuvar na elaboração, discussão e posterior assinatura de consórcios públicos e/ou convênios para a efetiva implantação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Os Municípios subscritores deste Instrumento poderão, a qualquer tempo, levando-se em consideração os interesses de cada um, reciprocamente e de comum acordo estabelecer deveres e direitos das partes integrante deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES adotarão medidas legais cabíveis para alocar recursos orçamentários próprios para custeio da implantação do aterro sanitário objeto deste Protocolo, bem como, promoverão gestões junto aos órgãos públicos federais e estaduais para

disponerem de auxílio financeiro, objetivando a realização plena do objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, ser alterado em cláusulas deste instrumento, desde que não afetem o objeto referido na cláusula primeira deste Protocolo.

Este instrumento entrará em vigor na data de sua celebração, podendo ser revogado, por acordo dos partícipes, observando a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante troca de correspondência recíproca, com antecedência de 30 (trinta) dias ou rescindido por não cumprimento de qualquer de suas condições, cabendo a cada partícipe o ônus decorrente desse ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

OS subscritores do presente protocolo farão publicação conjunta deste instrumento no Diário Oficial do Estado e em jornal local.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá/ MS, como o único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E, por estarem, ajustados e acordados os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que o subscrevem, digitado em duas vias.

Corumbá e Ladário - MS, 18 de outubro de 2005.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
 PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO N.º 1511/2005/SCC/PMD
CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 006/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado da segunda fase do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças, relativo à classificação técnica da proponente **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.**, com os respectivos índices técnicos, conforme segue: **Estrutura de Atendimento = 29 pontos; Elevação de Receita = 10 pontos; Controle de Lançamento = 52 pontos; Prazo de Implantação = 10 pontos; Projeto de Educação Fiscal = 35 pontos.** Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Transcorrido o referido prazo, caso não ocorra interposição de recursos, fica estabelecido que a abertura do envelope nº 03 "Proposta de Preços" ocorrerá às 09h00min do dia 05/12/2005 (cinco de dezembro de dois mil e cinco), na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Dourados/MS., 24 de novembro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1809/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 105/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **aquisição de estrutura pré-moldada para cobertura de quadra de esportes em diversas escolas municipais de Dourados/MS.**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08h00min**, do dia **13 de dezembro de 2005**, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à Rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 24 de novembro de 2005.

LUIS SEIJI TADA
 Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1818/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 106/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de conclusão de quadras de esportes nas escolas municipais de Dourados/MS, constantes nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do Edital**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **09h00min**, do dia **13 de dezembro de 2005**, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à Rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 24 de novembro de 2005.

LUÍZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

LEI Nº 064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação das alíneas b, c e d, do art. 5º, da Lei Municipal nº 009, de 25 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas b, c e d, do art. 5º, da Lei Municipal nº 009, de 25 de janeiro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

a) ...

b) 1 (um) representante dos Diretores e dos Professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

c) 1 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais;

d) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 23 de novembro de 2005.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2005 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2005 PROCESSO Nº 0071/2005

A Comissão Permanente de Licitação, delibera que foram habilitadas para a licitação para contratação de empresa para execução obras de drenagem urbana no Município de Figueirão, as seguintes empresas:

a) 3RD ENGENHARIA LTDA;

b) DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

c) CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA

Conforme o item 6.3 do Edital de Licitação nº 035/2005, os licitantes abaixo arrolados foram inabilitados por não preencherem os requisitos descritos no edital, conforme se verifica:

a) Engepar - Engenharia e Participações Ltda., foi inabilitada por não apresentar o documento constante no item 4.2.1, "f", do edital;

b) Alcântara Construções e Pavimentação Asfáltica Ltda., foi inabilitada por não apresentar o documento constante no item 4.2.5, "e", do edital;

c) Tomaz e Felix EPP, foi inabilitada por não apresentar o documento constante no item 4.2.4, "b", do edital.

Diante do exposto, julgamos habilitadas para participarem da abertura do envelope nº. 02, contendo as propostas, as empresas 3RD Engenharia Ltda., Delta Engenharia e Construções Ltda. e Construtora Jupia Ltda., tendo em vista que apresentaram todos os documentos exigidos por esta CPL. Com relação às observações constantes na Ata de Abertura, determinar que as empresas habilitadas providenciem adequação no prazo de 05 (cinco) dias.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias, intitulado no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso por parte dos interessados.

Após, expirado o prazo para recurso, envie os autos conclusos para abertura das propostas constantes no Envelope nº 02.

Figueirão, MS, 22 de novembro de 2005.

Kênede Barbosa de Amorim Rubem Teixeira Vasconcellos Quêlla Cristina Lacerda de Souza
Presidente da CPL Membro da CPL Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SETOR DE CADASTRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA MATO GROSSO DO SUL - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Cadastro torna público que está convocando, a partir do dia 21 de Janeiro de 2006, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, as firmas interessadas ou portadoras do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura, para cadastramento ou revisão e ajuste dos seus documentos apresentados anteriormente. Para o cadastramento ou reinscrição no Cadastro de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Executores de Obras, o interessado deve solicitar a relação dos documentos necessários. A relação dos documentos encontra-se a disposição para retirada pelos interessados no Setor de Licitação, Situado a Praça dos Poderes, 720, Bairro Centro. Ivinhema-MS, 24 de novembro de 2005.

ROGÉRIO PIERETTI CÂMARA
Presidente da Comissão de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO

Ref. Proc. Adm. nº 103/2005 - Licitação - Tomada de Preço nº 007/05.

A Comissão de Licitação, após analisar os argumentos expostos pela empresa impugnante R.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deliberou no sentido de acolher a impugnação ofertada, considerando que não foi obedecida pela licitante ASA CONSTRUTORA LTDA as exigências dispostas no Edital na letra "c", do item 3.2.4 (Qualificação Econômica - Financeira), bem como Parágrafo Terceiro do referido item 3.2.4. Em razão da Comissão acolher a impugnação ofertada pela empresa RA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA fica desabilitada a empresa ASA CONSTRUTORA LTDA a continuar participando do Certame.

Terezinha K. Novaes
Presidente da C.P.L.
(822.185-9)

AVISO

Ref. Proc. Adm. nº 103/2005 - Licitação - Tomada de Preço Nº 007/2005

*A Comissão de Licitação, também deliberou no sentido de designar a data de 05/12/2005, as 9:00 horas, para continuidade dos atos licitatórios subsequentes com abertura de Proposta da

empresa Vencedora, dando-se publicidade de tal ato aos interessados"

Terezinha K. Novaes
Presidente da C.P.L.
(822.185-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2005.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 6523/2004 - modalidade Leilão nº 001/2005, tipo maior lance. Objeto da presente licitação é para bens considerados Inservíveis para Administração Municipal, agrupados em lotes, conforme descritivo no item 1.3 do edital, que poderão ser examinados no pátio da Prefeitura Municipal, nos dias 05 a 09 de dezembro de 2005, no horário de expediente. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 14/12/2005 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antônio J. M. Andrade n.º 991. Poderão apresentar proposta, quaisquer interessados para a aquisição de veículos inservíveis.

Nova Andradina MS; 24 de Novembro de 2005. Gustavo Pagliarini de Oliveira
Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

DECRETO Nº 4949, de 21 de novembro de 2005

Concede benefícios do Indusporá à empresa Manufatura de Crines do Brasil Ltda, doando os imóveis determinados pelos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra "29" do loteamento denominado Júlia de Oliveira Cardinal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 022, de 15 de abril de 2005, e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON.

DECRETA:

Artigo 1.º. Fica doada à empresa Manufatura de Crines do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.718.030/0002-44, estabelecida na Avenida Ibraim Sutil, s/n, na cidade de Ponta Porá - MS, a área de terreno determinada pelos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra "29" do loteamento denominado Júlia de Oliveira Cardinal.

Artigo 2.º. Os imóveis doados deverão ser destinados à instalação da empresa Manufatura de Crines do Brasil Ltda., onde deverá funcionar uma fábrica de pincéis e correlatos.

Artigo 3.º. Os imóveis doados contam com a construção de um prédio em alvenaria iniciado pela empresa beneficiária da presente doação Manufatura de Crines do Brasil Ltda., em estágio final de acabamento.

Artigo 4.º. Considerando que o Imóvel já apresenta construção em fase final de acabamento, a empresa Manufatura de Crines do Brasil Ltda, obriga-se a iniciar suas atividades produtivas no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação do presente Decreto.

Artigo 5.º. Os incentivos do INDUSPORÁ concedidos através do presente Decreto poderão ser revogados por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, caso não atendidas as determinações do artigo 11.º do Decreto Municipal 4.894/2005.

Artigo 6.º. Revogados os incentivos, os imóveis doados e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município independente de qualquer indenização.

Artigo 7.º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá-MS, 21 de novembro de 2005.
Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Emílio Gamarra
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 060/2005

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, no exercício das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 3085/2005, de 30/03/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/12/2005, às 15:00 horas na Rua DR. CORRÊA - ANEXO DO PAÇO MUNICIPAL, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n.º 014/2005, modalidade TOMADA DE PREÇO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Objeto da Licitação: Construção de uma Escola com área de 500,00 m².

Porto Murtinho-MS, 25 de Novembro de 2005.
Zorzi Dias da Silva - Presidente da Comissão de Licitação
(822.171-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO Nº001/2005

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, Através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que no dia 18 de novembro de 2005, às 08:00 horas foi realizado o referido Leilão, objeto do Edital nº001/2005, com o seguinte resultado:LOTE Nº01(um):não houve manifestação dos interessados; LOTE Nº02(dois):vendido pelo lance de R\$8.200,00(oito mil e duzentos reais); LOTE Nº03(três): confirmada a venda pelo lance mínimo inicial de-R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Rio Negro, 18 de novembro de 2005.

Aparecido Carvalho
Presidente da CPL

(822.174-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº. 0839/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por excesso de precipitação pluviométrica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII do artigo da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 Do Decreto Federal nº. 895, de 16 de Agosto de 1992 e na Resolução nº.3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que o município de Rio Verde de MT - Ms têm recebido carga de precipitações pluviométricas acima do registrado normalmente.

CONSIDERANDO, que os dados meteorológicos de Rio Verde de Mato Grosso registraram uma precipitação de 186.7 mm no período de apenas 7 dias, contra uma média mensal de 63.1 mm.

CONSIDERANDO, que estas precipitações pluviométricas muito acima dos índices normais tem causado inúmeros transtornos a população com elevação considerável do volume de água nos rios e córregos que cortam a cidade, conhecidos como Rio Verde e córrego do tanque. E que esta elevação do nível do espelho d'água atingiu cerca de 4 metros acima do curso normal nos momentos de pico das chuvas.

CONSIDERANDO, que a elevação destes níveis provocou enchentes em várias regiões do perímetro urbano e rural, alagando casas, provocando erosão no leito do rio, carregando grande número de entulhos, derrubando muros, abalando as fundações de três pontes de madeira vitais ao trânsito no município, além de deixar intransitável algumas ruas urbanas sem cobertura asfáltica e grande número de estradas vicinais em situação semelhante.

CONSIDERANDO, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a falta de possibilidade de escoamento da produção agropecuária pela precariedade das estradas vicinais, acarretando enormes prejuízos a arrecadação de tributos municipal ante a constatação que a base econômica do município se assenta sobre atividade agropastoril. Que na zona rural, inúmeras propriedades se encontram "ilhadas", sem condição de acesso do transporte escolar para o tráfego de estudantes do ensino fundamental e da precariedade de pontes de madeira e que no perímetro urbano os prejuízos dos moradores que buscam socorro no poder público para alagamentos e destruição de muros e paredes em áreas ribeirinhas, tem pressionado grandemente o executivo municipal.

CONSIDERANDO, que o piso asfáltico de várias ruas da cidade estão seriamente comprometidos face ao alto índice pluviométrico e que o atendimento público se encontra drasticamente reduzido ante a tantos pontos a socorrer e ainda que a cidade possui 4 pontes de ligação com a região norte do perímetro urbano, densamente povoado, e que destas 4 pontes, 3 são de madeira tendo suas fundações seriamente abaladas pelo volume de água que em determinados momentos chegou mesmo a transpô-las, obrigando o poder municipal a interdita-las para segurança da população, até o término do laudo pericial de engenharia, ora em curso.

CONSIDERANDO que o poder público municipal se encontra financeiramente incapacitado para atender as demandas de maneira imediata, como é necessário e urgente fazê-lo, carecendo também de pessoal qualificado e máquinas, tratores e patrôas em quantidade necessária para fazer frente às necessidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, e caracterizada como **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**, em todo território do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo comprovado excesso de precipitações pluviométricas, tendo por consequência o alto índice de perda da produção agropecuária, o emagrecimento do gado de corte, impedimento do trânsito rural, reduzindo sua comercialização, comprometimento das fundações de três pontes de madeiras no perímetro urbano e cerca de 40 pontes no perímetro rural, colocando em alto risco a população, alagamento de residências e estabelecimentos comerciais e perda da capacidade, por falta de equipamentos e pessoal em número razoável, de resposta imediata do poder municipal face a grandiosidade das necessidades imediata.

Art.2º. Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de Declaração de situação de Calamidade estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em Consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição municipal;

Art.3º. Os órgãos componentes da administração municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante previa articulação com o órgão de coordenação do sistema estadual de defesa Civil;

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias, a contar da data de declaração.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de Novembro de 2005.

ário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo abaixo, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal, conforme justificado no processo.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº: 2845/2005
FAVORECIDO: Drogavista LTDA.
CNPJ: 04.802.736-0001-34
Valor Total: R\$ 1.998,95 (Hum mil reais e novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos.)

Rio Verde de Mato Grosso, 23 de Novembro de 2005.

Mario Alberto Krüger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2005**

O MUNICÍPIO DE SONORA/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº: 118/2005

TOMADA DE PREÇOS Nº: 018/2005

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo Trator Agrícola de Rodas e 01 (uma) Grade Aradora Intermediária com Controle Remoto, para atender os Produtores Rurais do Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello - Convênio nº 007185/2005 entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Município de Sonora - MS, conforme Quantidades e Especificações constantes na Proposta de Preço - Anexo I, parte Integrante desta Tomada de Preços.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 12 de Dezembro de 2005 às 10:00 horas.

O Edital e os anexos estarão à disposição dos Interessados mediante o pagamento no valor de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para cobrir as despesas com reprodução das cópias. O edital poderá ser retirado via e-mail, cujo pagamento deverá ser através de Depósito Bancário na Agência do Banco do Brasil, Agência nº 3937-3, Conta Corrente nº 20.222-3 e remetido fax do mesmo para o Núcleo de Licitação, ou solicitado Boleto Bancário, para efetuar o pagamento, que será emitido recebido nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sonora - MS, 24 de Novembro de 2005.

Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

(822.175-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº. 001/2005
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2005**

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2005.

Partes: O Município de Terenos / MS
Pactual Construções Ltda.

Objeto: Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia acima referido, a contar da data assinalada para seu término, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas.

Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Assinam: Humberto Rezende Pereira
Renato Márcio da Silva.

(822.179-4)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2005

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2005.

Partes: O Município de Terenos/MS
Neuda Roque Mangini Marques

Objeto: Locação do Imóvel, situado a Av. Antônio José Paniago, Centro, Terenos / MS - S 017, Q-36, L-1

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 03/10/2005 e encerrando-se em 31/12/2005.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assinam: Humberto Rezende Pereira
Neuda Roque Mangini Marques

(822.179-4)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital: Olídio Domingos Gonçalves, torna público que requereu ao IMA-P - SEMA/MS a Autorização Ambiental para Queima de Sapocagem de 50,00 ha na Fazenda Morro da Mesa - Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(822.170-0)

Edital: MARCIO LOPES FIALHO, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, Autorização Ambiental para Desmate, Área de 60,00 ha, localizado na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, município de Aquidauana - MS. Não foi determinado o E.I.A.
(822.168-9)

EDITAL**MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.**

Torna público que requereu ao INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/SEDE, a renovação de sua Licença de Operação nº 07/92, para o empreendimento de operação e extração de ferro e manganês no Grupamento Mineiro, localizado nas morrarias Santa Cruz e Grande, município de Corumbá, Mato Grosso do Sul.
(822.169-7)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL-SINDER., Através de seu presidente **CONVOCA** todos os servidores Filiados Lotado na Administração Central (AC), Residências Rodoviárias e Aposentados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL**, que se realizará no dia 03/12/2005 (Sábado), na Sede deste, sito a Rua Santa Maria, 328 Bairro Monte Castelo-Campo Grande -MS. 1ª Chamada - às 08:00 hs 2ª Chamada às 10:00 hs. Para discussão, deliberação e esclarecimento da seguinte PAUTA-Regimento das Eleições do SINDER Triênio 2006/2009. Campo Grande-MS., 23 de Novembro de 2005. Ademar Pereira de Castilho Presidente /SINDER (822.166-2)

OLARIA CÔRREGO DA MATA LTDA.
CNPJ/MF nº CNPJ 15.906.910/0001-05
ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Sócios da empresa **OLARIA CÔRREGO DA MATA LTDA.**, para reunirem em Assembléia Geral de Sócios, a se realizar no dia 12 de dezembro de 2005, às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Delminda Coelho, nº 90, em Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Dissolução da sociedade;
- 2 - Eleição de Liquidante, se for o caso;
- 3 - Extinção da sociedade.

Ribas do Rio Pardo (MS), 16 de novembro de 2005.

Terezinha Anibal Redon Pimentel
Diretora - Transparaná S/A
(822.148-4-1ªp.23.11-2ªp.24.11-3ªp.25.11)

NOTA DE EXTRAVIO

Jose Aparecido Sanches Martinez - ME, residente na Avenida Presente Vargas, nº 1610, centro de Glória de Dourados-MS, CNPJ 15.573.439/0001-80, inscrição estadual 28.218.240-3, vem por meio desta, **COMUNICAR** que foi extraviado o livro "Termo de Ocorrência", nº 1 da empresa acima mencionada.

Por ser verdade firmo o presente.
(822.172-7) 1º publ. 25-11, 2º publ. 28-11, 3º publ. 29-11.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidenta do **SIMTEJA - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jaraguari-MS**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 17, § 1º alínea "c", do estatuto da entidade, **CONVOCA** todos os Trabalhadores em Educação das Escolas Pública da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Jaraguari, para Assembléia Geral Extraordinária, conforme determina portaria do Ministério do Trabalho 343/2000 de 04/05/2000, a ser realizada na Escola Estadual "José Serafim Ribeiro", sito a rua Bandeirante, 1.180, centro, neste município, no dia 06/12/2005 às 16horas em 1ª convocação e às 17horas e 30 minutos, em 2ª convocação, com a seguinte pauta:

- **RATIFICAR A FUNDAÇÃO DO SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE JARAGUARI-MS.**

Jaraguari - MS, 24 de novembro de 2005.

Zenaide Centurião Barros

Presidenta do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jaraguari - MS
SIMTEJA

(822.177-8)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA CARDOSO - AQFCAR - NIOAQUE - MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, todos (as) interessados (as) descendentes, remanescentes da comunidade do quilombo, moradores na Comunidade Negra da Família Cardoso, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede provisória da associação, Chácara São Pedro, sito na Rua Iogênia s/n, Bairro Bahia, no município de Nioaque - MS, no dia 03 de dezembro de 2005, às 08h00m em primeira convocação e 09h00m em segunda e última convocação, para a seguinte ordem do dia: a) fundação e constituição da associação; b) discussão e aprovação do estatuto social; c) eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal. **A COMISSÃO - Nioaque-MS, 23. de novembro de 2005.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTE DO QUILOMBO "FAMÍLIA ARAÚJO" - AARAÚJO - NIOAQUE - MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, todos (as) interessados (as), descendentes, remanescentes das comunidades dos quilombos moradores na Comunidade Negra da Família Araújo, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede provisória da associação, Chácara Monte Alto, sito na Rua Ostasio Perez s/n, Bairro Monte Alto saída para Maracajú, no município de Nioaque - MS, no dia 04 de dezembro de 2005, às 08h00m em primeira convocação e 09h00m em segunda e última convocação, para a seguinte ordem do dia: a) fundação e constituição da associação; b) discussão e aprovação do estatuto social; c) eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal. **A COMISSÃO - Nioaque-MS, 23. de novembro de 2005.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão pró Fundação da OSCIPS pró-verde convoca a todos interessados para reunião de sua constituição no dia 12 de dezembro de 2005, às 9:00 hs, na rua Albino Coimbra 113 Centro, na cidade de Rochedo MS. Onde na oportunidade estarão sendo deliberados os seguintes assuntos:

- 1- Discussão e Aprovação do Estatuto Social
- 2- Eleição e Posse da Diretoria
- 3- Outras Providências

A Comissão

EDITAL

BICAL Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Prévia, para a atividade de fabricação de calçados, localizada na Av. João Pedro Pedrossina, nº 2949 - Aparecida do Taboado - MS. Não foi determinado E.I.A.
(234.831-0)

Fazenda San Francisco Agro Ecoturismo Ltda. torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS a Renovação de Licença de Operação nº 053/2005 para a atividade de Ecoturismo, com validade de 04 anos, a contar de 16/11/2005, localizada à BR 262, Km 583 no município de Miranda - MS.
(234.829-9)

Fazenda San Francisco Agro Ecoturismo Ltda. torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS a Renovação de Licença de Operação nº 054/2005 para a atividade de Rancho Pesqueiro, com validade de 04 anos, a contar de 31/10/2005, localizada à BR 262, Km 583 no município de Miranda - MS.
(234.830-2)

EDITAL-GERSON CIMINO LIMA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente/IMAP-MS, a licença Prévia nº 503/2005 para atividade de Loteamento Urbano, com validade de três anos, a contar de 17/11/2005 localizada na Rua André Loyer S/N no município de Nova Andradina/MS
(822.176-x)

TELEMS CELULAR S.A.

CNPJ 02.331.492/0001-23 - NIRE 543 0000350 6
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos três dias do mês de outubro de 2005, às 14 (quatorze) horas na Avenida Afonso Pena, 2.386, Edifício Dolor de Andrade, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6404/76. 3. ORDEM DO DIA: Substituição do Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, interino. 4. PARTICIPANTES: Compareceu à Assembléia o único acionista da empresa, representando de 100% (cem) por cento do capital social, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 5. MESA DIRETORA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente e Simone Wilches Braga - Secretária. 6. DELIBERAÇÕES: Aprovada a substituição do atual Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, interino, Sr. Arcádio Luis Martínez García, eleito na Assembléia Geral Extraordinária de 02 de maio de 2005 e indicado como interino na Assembléia Geral Extraordinária (AGE) de 01 de julho de 2005. Elegem para ocupar o cargo, também interinamente, até que esteja regularizado o processo de concomitância de Visto de Permanência no País, junto ao Ministério do Trabalho do Sr. Ernesto Daniel Gardelliano, indicado ao cargo na AGE de 01/07/05, o Sr. Paulo Cesar Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 301.540.175-9; SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ. Fica consignado que o administrador ora eleito ocupará o cargo, que cumulará com o cargo de Vice-Presidente Executivo de Operações, conforme faculta o Estatuto Social da Companhia, até a Assembléia Geral Ordinária de 2007 e que o mesmo declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis. Ficam registrados os elogios e agradecimentos pela competência, empenho e zelo demonstrado pelo Diretor que ora deixa o seu cargo. Com as alterações ora realizadas, ficou assim composta a Diretoria Executiva da Sociedade: Diretor Presidente - Roberto Oliveira de Lima; Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle - Paulo Cesar Pereira Teixeira (interino do Sr. Ernesto Daniel Gardelliano) Vice-Presidente Executivo de Operações; Paulo Cesar Pereira Teixeira; Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação - Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar; Vice-Presidente de Tecnologia e Redes - Javier Rodriguez Garcia; Vice-Presidente de Clientes - Guilherme Silvério Portela Santos; Vice-Presidente de Regulamentação e Relações Institucionais - Roberto Oliveira de Lima; Vice-Presidente de TI e Engenharia de Produtos e Serviços - Francisco José Azevedo Padinha. 7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando ciente a acionista da sua lavratura na forma de Sumário. Assinaturas: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa; Simone Wilches Braga - Secretária da Mesa; Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Simone Wilches Braga. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Sociedade. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa - OAB/RS nº 45.479; Simone Wilches Braga - Secretária da Mesa - OAB/RJ nº 97.249. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Certifico o registro em 09.11.2005 sob o nº 54184688, protocolo nº 05/064062-3 - Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário Geral.
(822.180-8)

TELEMS CELULAR S.A.

CNPJ 02.331.492/0001-23 - NIRE 543 0000350 6
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2005, às 14 (quatorze) horas na Avenida Afonso Pena, 2.386, Edifício Dolor de Andrade, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6404/76. 3. ORDEM DO DIA: Substituição do Vice-Presidente de Regulamentação e Relações Institucionais. 4. PARTICIPANTES: Compareceu à Assembléia o único acionista da empresa, representando de 100% (cem) por cento do capital social, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 5. MESA DIRETORA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente e Simone Wilches Braga - Secretário. 6. DELIBERAÇÕES: Aprovada a destituição do atual Vice-Presidente de Regulamentação e Relações Institucionais, o Sr. José Carlos De La Rosa Guardiola, eleito na Assembléia Geral Extraordinária de 02 de maio de 2005. Elegem para ocupar o cargo o Sr. Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.455.053-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo - SP. Fica consignado que o administrador ora eleito ocupará o cargo, que cumulará com o cargo de Diretor Presidente, conforme permite o Estatuto Social da Companhia, até a Assembléia Geral Ordinária de 2007 e que o mesmo declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis. Ficam registrados os elogios e agradecimentos pela competência, empenho e zelo demonstrado pelo Diretor que ora deixa o seu cargo. Com a alteração ora realizada, ficou assim composta a Diretoria Executiva da Sociedade: Diretor Presidente - Roberto Oliveira de Lima; Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle - Arcádio Luis Martínez García (interino do Sr. Ernesto Daniel Gardelliano); Vice-Presidente Executivo de Operações - Paulo Cesar Pereira Teixeira; Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação - Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar; Vice-Presidente de Tecnologia e Redes - Javier Rodriguez Garcia; Vice-Presidente de Clientes - Guilherme Silvério Portela Santos; Vice-Presidente de Regulamentação e Relações Institucionais - Roberto Oliveira de Lima; Vice-Presidente de TI e Engenharia de Produtos e Serviços - Francisco José Azevedo Padinha. 7. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando ciente a acionista da sua lavratura na forma de Sumário. Assinaturas: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa; Simone Wilches Braga - Secretária da Mesa; Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Simone Wilches Braga. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Sociedade. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa - OAB/RS nº 45.479; Simone Wilches Braga - Secretária da Mesa - OAB/RJ nº 97.249. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Certifico o registro em 09.11.2005 sob o nº 54184687, protocolo nº 05/064061-5 - Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário Geral.
(822.180-8)